

Anais do

ISSN: 2595-6221

# **XII** Congresso Brasileiro de **Direito Socioambiental**

Caderno de Resumos - volume 9 - 2025

**CEPEDIS**

Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

ANAIS DO  
XII CONGRESSO BRASILEIRO DE  
DIREITO SOCIOAMBIENTAL  
CADERNO DE RESUMOS

# XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL

## EVENTOS PARALELOS

A ATUAÇÃO CLIMÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NOS BIOMAS AMAZÔNIA, PANTANAL E MATA ATLÂNTICA

AGROBIODIVERSIDADE E TERRITORIALIDADES GUARANI E KAIOWÁ

XII CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE LATINO-AMERICANA DE ANTROPOLOGIA JURÍDICA – RELAJU

CONHECIMENTOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E QUEIMADAS NA AMAZÔNIA

IMPACTOS DO ASFALTAMENTO DE ESTRADAS EM TERRAS INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ

OFICINA DO OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO (OPCPLI)

X SEMINÁRIO DE PESQUISA PROTOCOLOS AUTÔNOMOS E JUSDIVERSIDADE

Curitiba, Paraná - 3 a 6 de junho de 2025

[www.direitosocioambiental.org](http://www.direitosocioambiental.org)

### Coordenação Científica

Carlos Frederico Marés De Souza Filho  
Eloy Terena  
Heline Sivini Ferreira  
Liana Amin Lima Da Silva  
Manuel Munhoz Caleiro

### Coordenação Executiva

Gisele Jabur  
Paula Harumi Kanno

### Coordenação De Grupos de Trabalho

Amanda Ferraz  
Rachel Libois  
Apoto:  
Clara Medeiros Marés  
Lanah Rebeca Medeiros Silva

### Comitê Científico

Anastácio Peralta  
Anne Geraldi Pimentel  
Antônio Carlos Diegues  
Antônio Carlos Wolkmer  
Arnaldo Rivas Ayalla  
Bartomeu Meliá, Sj (In Memoriam)  
Bruce Gilbert  
Carlos Frederico Marés De Souza Filho  
Caroline Barbosa Contente Nogueira  
Clarissa Bueno Wandscheer  
Danielle De Ouro Mamed  
David Sanchez Rubio  
Edson Damas Da Silveira  
Eduardo Viveiros De Castro  
Eliel Benites  
Ener Vaneski Filho  
Fernando Antônio De Carvalho Dantas  
Flávia Donini Rossito  
Giovana Paola Primor Ribas  
Heline Sivini Ferreira  
Jesús Antonio De La Torre Rangel  
Joaquim Shiraishi Neto  
Jorge Ramon Montenegro Gomez  
José Aparecido Dos Santos  
José Heder Benatti  
José Luis Quadros De Magalhães  
José Mauricio Arruti  
Juliana Monteiro Pedro  
Juliana Santilli (In Memoriam)  
Katya Regina Isaguirre  
Levi Marques Pereira  
Liana Amin Lima Da Silva  
Manuel Munhoz Caleiro  
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega  
Milka Castro Lucic  
Nádia Teresinha Da Mota Franco  
Priscila Lini  
Rosely Aparecida Stefanos Pacheco  
Simone Becker  
Tatiana Ribeiro De Souza  
Tiago Botelho

### Comissão Organizadora

Adriana Rodríguez  
Adriana Terven  
Adriele Andrade Précoma  
Aída Hernández  
Amanda Ferraz  
Ana Cecilia Arteaga  
Ana Paula Miranda  
Andrea de la Serna  
Andreyra Lira Marques  
Araceli Burguete  
Barbara Helena Hungaro Scandolera  
Daniela Barba  
Daniele de Oliveira Lazzeres  
Elisa Alberini Roters  
Esther Sánchez Botero  
Fernando García  
Gisele Jabur  
Guillermo Padilla Rubiano  
Javier Echevarría  
Jenny García Ruales  
Julia Coimbra Braga  
Laura Saavedra  
Laura Valladares  
Liana Amin Lima  
Luis Meléndez  
Magali Viena Copa Pabon  
Magdalena Gómez  
María Teresa Sierra  
María Victoria Pita  
Milka Castro  
Orlando Aragón  
Patricia Alborno  
Paula Harumi Kanno  
Rachel Libois  
Rachel Siedler  
Ricardo Verdum  
Samantha Teixeira Madalena

### XII Congresso da Rede Latino Americana de Antropología Jurídica

#### Comitê Científico

Carlos Frederico Marés de Souza Filho  
Liana Amin Lima da Silva  
Rebecca Igreja  
Araceli Burguete Cal y Mayor  
Laura R. Valladares de la Cruz  
Fernando García Serrano  
Esther Sánchez Botero  
Milka Castro Lucic  
Guillermo Padilla  
Adriana Rodríguez Caguana  
Daniela Barba Villamarin  
Javier Echevarría

ANAIS DO  
XII CONGRESSO BRASILEIRO DE  
DIREITO SOCIOAMBIENTAL  
CADERNO DE RESUMOS

**CEPEDIS**  
Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

**Grão-Chanceler**  
Dom José Antônio Peruzzo

**Reitor**  
Ir. Rogério Renato Mateucci

**Vice-reitor**  
Vidal Martins

**Pró-Reitor de Desenvolvimento  
Educativo**  
Ericson Savio Falabretti

**Pró-Reitora de Operações  
Acadêmicas**  
Andrea Malucelli

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-  
Graduação e Inovação**  
Paula Cristina Trevilatto

**Pró-Reitor de Missão, Identidade e  
Extensão**  
Fabiano Incerti

**Diretora de Marketing**  
Cristina Maria de Aguiar Pastore

**Diretor de Operações de Negócios**  
Felipe Mazzoni Pierzynski

**Diretora de Planejamento e  
Estratégia**  
Daniela Gumiero Fernandes

**Decana da Escola de Direito**  
Renata Ceschin Melfi de Macedo

**Coordenadora do Programa de Pós-  
Graduação em Direito**  
Danielle Anne Pamplona

**Presidente**  
José Aparecido dos Santos

**Vice-Presidente**  
Flávia Donini Rossito

**Diretora Executiva**  
Liana Amin Lima da Silva

**Primeira Secretária**  
Amanda Ferraz da Silveira

**Segundo Secretário**  
Oriel Rodrigues de Moraes

**Tesoureira**  
Angela Lemos

**Conselho Fiscal**  
Andrew Toshio Hayama  
Anne Geraldi Pimentel  
Priscila Lini

co-realização



**CONFLITOS  
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



**FORD  
FOUNDATION**

C749a Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental (12. : 2025 jun. 03-06: Curitiba,PR)  
Anais do XII Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. - Curitiba : CEPEDIS, 2025.  
272 p. (Caderno de resumos ; v. 9)

ISSN: 2595-6221

Resumos dos trabalhos apresentados no XII Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, realizado de 03 a 06 de junho de 2025.

1. Direito Socioambiental - Congressos. I. Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental

## SUMÁRIO

### GRUPO DE TRABALHO I NATUREZA, CLIMA E POVOS TRADICIONAIS

#### **PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA GOVERNANÇA DA ÁGUA NOS CONTEXTOS AMAZÔNICOS DA BOLÍVIA E DO BRASIL**

Daniele de Oliveira Lazzeres, Magalí Vienza Copa Pabón.....29

#### **A INFLUÊNCIA DAS LUTAS SOCIOAMBIENTAIS INDÍGENAS E AFRICANAS NO SURGIMENTO DO CONCEITO DE ESG**

Hermelindo Silvano Chico, André Luiz Perroud Silva de Oliveira.....30

#### **O IMPACTO DA FILOSOFIA AFRICANA UBUNTU NO ALCANCE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030: FOCO NO ODS 5 – IGUALDADE DE GÊNERO**

Cecília Basílio Beltrame, Hermelindo Silvano Chico .....32

#### **POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO AMBIENTAL? O CASO DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE NO AMAPÁ E OS DESAFIOS DA JUSTIÇA CLIMÁTICA.**

Laila Milena Teles Martins Juliana Monteiro Pedro.....33

#### **A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS SABERES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS A SERVIÇO DA CIDADANIA PLANETÁRIA E DA ÉTICA ECOLÓGICA**

Josevan Carmo da Cruz Junior, Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, Danielle de  
Ouro Mamed .....35

#### **RELATÓRIO FIGUEIREDO: COMO FOI FEITO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Ihasmin Gabrieli Dos Santos Pontarte.....36

#### **LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E A “RESOLUCIÓN SOBRE MOVILIDAD HUMANA INDUCIDA POR EL CAMBIO CLIMÁTICO” DE 2024 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Alysson Maia Fontenele, Marcelo Budal Cabral.....38

**ROL DE LOS DEFENSORES DE LA NATURALEZA: COMUNIDAD INDÍGENA VS EL EXTRACTIVISMO MINERO EN FIERRO URCO-ECUADOR.**

María Gabriela Espinosa Quezada, María Beatriz Eguiguren Riofrío .....39

**OS IMPACTOS JURÍDICOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

Mirian Luiz de Lima, Verônica Maria Bezerra Guimarães .....40

**A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) E O CAMPESINATO**

Júlia Villas Bôas Barbosa, Iara Sánchez Roman .....42

**RESERVA INDÍGENA DE DOURADOS-MS: IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL**

Juliane Ramires Machado Aquino, Wilians César Rodrigues, Liana Amin Lima .....44

**O ATIVISMO INTERNACIONAL DOS GUARANI E KAIOWÁ E AS NOVAS PERSPECTIVAS PARA OS DIREITOS INDÍGENAS**

Rosely A. Stefanés Pacheco .....45

**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: OBSERVAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS**

Amanda Kawakami, Solange Teles da Silva .....47

**AUTONOMIA, TITULARIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DENTRO DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA**

Pricila Cardoso de Aquino .....48

**LITIGÂNCIA CLIMÁTICA: UMA FERRAMENTA EM DISPUTA NA RESISTÊNCIA ÀS AGROESTRATÉGIAS**

Alcebiades Meireles Meneses .....50

**LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E BEM VIVER COMO MECANISMOS DE RESISTÊNCIA E LUTA POR JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

Renata Marafon, Alcebiades Meireles Meneses, Katya Regina Isaguirre-Torres .....51

**LITIGÂNCIA CLIMÁTICA URBANÍSTICA NO BRASIL: ANÁLISE DE CASOS EMBLEMÁTICOS**

Gabriel Antonio Silveira Mantelli, Andrew Johnson Pereira de Oliveira .....52

**A RETÓRICA DA ENERGIA LIMPA E A MINERAÇÃO DE URÂNIO NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO DO PROJETO SANTA QUITÉRIA**

Giovanna Helena Vieira Ferreira .....53

**GRUPO DE TRABALHO II  
CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, TERRITORIALIDADES E  
FRONTEIRAS**

**OS DIREITOS CULTURAIS QUILOMBOLAS DIANTE DO PODER ECONÔMICO CAPITALISTA: O ETNODESENVOLVIMENTO COMO ALTERNATIVA**

Fábia Rosa Benevides, Juliete Prado de Faria, José Luis Solazzi .....56

**PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO: A EXPERIÊNCIA DE CANOAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA JURÍDICA URBANA**

Humberto Oliveira Correa da Silva, Antonio Carlos Wolkmer .....57

**CAMPONESES, CRISE SOCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE AS VIOLAÇÕES NO BRASIL**

Elisa Alberini Roters, Érika Teixeira dos Santos Braz, Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira .....59

**A EXPANSÃO DA FRONTEIRA MINERAL FRENTE À AGRICULTURA FAMILIAR E/OU TERRITÓRIO TRADICIONAL: ANÁLISES SOBRE AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INCRA 111 E 112/2021**

Gilda Diniz dos Santos, Joana Gabriela Diniz Sebastião .....60

**VELHAS E NOVAS ROTAS COMERCIAIS E A MORTE DE TERRITÓRIOS PRETOS, POBRES E INDÍGENAS**

Cecilia Maria de Moraes Machado Angileli.....61

**MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL E NA BOLÍVIA: DESDOBRAMENTOS PARA O PLURALISMO E PARA A DEMOCRACIA**

Maicon Teles do Amaral, Danielle de Ouro Mamed.....63

**CORTE INTERAMERICANA - CASO ANTÔNIO TAVARES**

Lucas Azevedo Fernandes Silva.....64

**O RACISMO NA “GUERRA AS DROGAS” NA FRONTEIRA BRASIL PARAGUAI**

Claudio Vitor Cardoso da Silva, Tomaz Espósito Neto .....65

**A VIOLAÇÃO CONTÍNUA DE DIREITOS QUILOMBOLAS PELO ESTADO BRASILEIRO: ANÁLISE DO RACISMO AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DA ETE CALDEIRAS - PALMAS/PR**

Cauê Bueno Marques, Luiz Augusto Lemos de Souza, Vinicius Momm Ferracioli.....67

**DIREITOS INDÍGENAS EM DISPUTA: ANÁLISE PRELIMINAR DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO STF NA ADI 7582**

Barbara Hungaro, Luiz Eloy Terena .....68

**DESAFIOS NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS**

Gisele Jabur.....69

**POVOS INDÍGENAS E (IN) JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ANÁLISE PRELIMINAR DA ACO 3555 DO POVO AVÁ-GUARANI**

Camila Murr, Luiz Eloy Terena.....71

**PROTEÇÃO JURÍDICA DE PAISAGENS CULTURAIS RELATIVAS A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Camila Murr, Adriele Andrade Précoma.....72

**TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS EM RISCO: A (DES)REGULAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Kathleen Cristina Tie Scalassara, Jaqueline Pereira Andrade .....73

**REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA CRISE DA MODERNIDADE: ANÁLISE A PARTIR DO CASO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, EM BRUMADINHO (MG)**

Ana Paula Martins Hupp, Diogo Chagas .....75

**A MOROSIDADE DA JUSTIÇA E SEUS IMPACTOS NOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: O CASO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA**

Julia Moro Bonnet, Maria Luiza Giglio Muller.....76

**AS AFETAÇÕES À MENTE-TERRITÓRIO: POR POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AOS POVOS INDÍGENAS**

Clara Medeiros Marés de Souza, João Vitor Sare Maciel .....78

**A LUTA DOS POVOS INDÍGENAS POR DEMARCAÇÃO DE ESPAÇOS EM MATO GROSSO DO SUL, BRASIL**

Jaderson Lima De Oliveira, Simone Becker.....79

**CONTRABANDO Y NARCOTRÁFICO EN LAS ZONAS FRONTERIZAS DE BRASIL, BOLIVIA, PARAGUAY Y CÓMO ESTO AFECTA A LAS PERSONAS EN SITUACIÓN DE VULNERABILIDAD**

Maria Del Pilar Serrate Roca, Flavio Contrera .....80

**OS DESAFIOS E A LUTA DOS POVOS GUARANI KAIOWÁ PARA INGRESSAR NA UNIVERSIDADE**

Marcelo Brites, Liana Amin Lima .....81

**O RECONHECIMENTO DA TERRITORIALIDADE PESQUEIRA DA COMUNIDADE TRADICIONAL DO MACIEL COMO FORMA DE DEFESA DE SEU TERRITÓRIO**

Ana Carolina Brolo de Almeida.....83

**EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E POVOS GUARANI KAIOWÁ NO FRONT PELA RESISTÊNCIA E A LUTA PELO TERRITÓRIO ANCESTRAL**

Junior Anderson Barbosa, Liana Amin Lima .....85

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA TERRA NUA EM CASOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL: PRÊMIO AO COLONIZADOR**

Thiago Leandro Vieira Cavalcante .....86

**GENTRIFICAÇÃO E COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL: ESTUDO DE CASO DO HORTO FLORESTAL DO RIO DE JANEIRO**

Lígia Inoue Martins, Verônica Maria Bezaerra Guimarães .....88

**DO SAQUE COLONIAL À CRISE SOCIOAMBIENTAL: RECORTES HISTÓRICOS DA DINÂMICA COLONIAL NA AMÉRICA LATINA**

Pedro Henrique Basiqueto Bersani .....89

**RESISTÊNCIA E PRESERVAÇÃO: A PROTEÇÃO DOS BENS COMUNS PELAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

Antonio Fagundes Filho, Emanuela Rodrigues dos Santos, Jéssica Garcia da Silva Maciel .....91

**CONFLITOS AMBIENTAIS E RESISTÊNCIAS: O CASO DA CONTAMINAÇÃO POR ALDRIN EM ITAMARANDIBA-MG**

Ketly Nayane Brandão Santos, Noálya Maria Azevedo Rodrigues de Oliveira, Tayná Pabline Fernandes Santos .....92

**O REASSENTAMENTO COLETIVO DA COMUNIDADE DE GESTEIRA EM FACE DO SEU RECONHECIMENTO COMO COMUNIDADE QUILOMBOLA**

Tatiana Ribeiro de Souza, Bárbara Nascimento Lanna .....94

**ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (AJUP) E COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO SERRO/MG**

Geraldo Miranda Pinto Neto, Juliana Estolé de Oliveira .....96

**MIGRANTES AMBIENTAIS E O DIREITO À MORADIA: A LUTA DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB) COMO RESISTÊNCIA POPULAR NA AMÉRICA LATINA**

Janice Scheila Kieling, Gabriella Souza Dias .....97

**RESISTÊNCIA E LUTA: CARTOGRAFIAS SOCIAIS COMO ESTRATÉGIA DE REINVINDICAÇÕES TERRITORIAIS EM CONTEXTOS DE MINERAÇÃO EM TERRITÓRIOS DE MINAS GERAIS**

Júlia Natália Azevedo Rodrigues de Oliveira, Maria Eduarda Sampaio Coelho, Andrey Philippe de Sá Baeta Neves .....99

**SMARTPHONES COMO TECNOLOGIA DISRUPTIVA NA LUTA PELO DIREITO À ÁGUA NA RESERVA INDÍGENA DE DOURADOS (MS)**

Ronie Oliveira da Cruz, Liana Amin Lima da Silva, Alaerte Antonio Martelli Contini ..... 101

**PECUARISTAS FAMILIARES DOS CAMPOS SULINOS: INVISIBILIDADE SOCIAL DO DESENVOLVIMENTISMO AO PRESERVACIONISMO**

Marcela de Avellar Mascarello, Marcelo Pretto Mosmann ..... 102

**ROMPENDO O ASFALTO: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Maira de Souza Moreira, Nelson Diniz de Carvalho Filho, Diogo Majerowicz Maneschy ..... 104

**AÇORIANOS E PESCADORES ARTESANAIS EM FLORIANÓPOLIS: COMUNIDADES TRADICIONAIS À BEIRA DA EXTINÇÃO**

Marcelo Pretto Mosmann, Marcela de Avellar Mascarello ..... 106

**A INVISIBILIDADE DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE -AP NOS DISCURSOS DESENVOLVIMENTISTAS SOBRE O PETRÓLEO NA AMAZÔNIA**

Priscila Barbosa de Freitas (Priscila Karipuna), Juliana Monteiro Pedro, Hiandra Pedroso de Almeida ..... 107

**OS DIREITOS DA AGROBIODIVERSIDADE EM GUYRA ROKA**

Erileide Domingues, Manuel Munhoz Caleiro, Arnulfo Morinigo Caballero . 109

**A EXPANSÃO DA FRONTEIRA MINERAL FRENTE À AGRICULTURA FAMILIAR E/OU TERRITÓRIO TRADICIONAL: ANÁLISES SOBRE AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INCRA 111 E 112/2021**

Gilda Diniz dos Santos, Joana Gabriela Diniz Sebastião ..... 110

**DERECHOS HUMANOS DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS: PROCESOS DE TRADUCCIÓN Y APROPIACIÓN DE IDEAS GLOBALES EN EL IMPENETRABLE CHAQUEÑO**

Anabella Verónica Denuncio..... 112

**DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: O CASO DA REMOÇÃO FORÇADA DOS JORNALEIROS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS**

Kelda Sofia da Costa Santos Caires Rocha ..... 113

**A INCERTEZA DA TUTELA JURISDICIONAL PARA OS SUJEITOS DISSIDENTES: REFLEXÕES SOBRE O SUJEITO E O PROCESSO ESTRUTURAL**

Cauã Patrik Reis Oliveira..... 114

**AS MOBILIZAÇÕES DOS AFRRORRELIGIOSOS: AS ESTRATÉGIAS DOS POVOS DE TERREIRO FRENTE A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DE NATUREZA ÉTNICO-RACIAL-RELIGIOSA**

Leonardo Vieira Silva ..... 115

**DERRUBANDO A MATA ATLÂNTICA EM PERNAMBUCO COMO BRADO DE CONTROLE E EXCEPCIONALIDADE MILITAR**

Parry Scott..... 117

**DA AUSÊNCIA DE VAGAS SUFICIENTES A UMA NOVA PERSPECTIVA DE REMIÇÃO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO SUPRESSÃO DO ESQUECIMENTO PRISIONAL**

Álvaro José Gonçalves Neto, Pérola Amaral Tiosso ..... 118

**GRUPO DE TRABALHO III  
MULHERES, CORPOS-TERRITÓRIOS E JUSTIÇA  
SOCIOAMBIENTAL**

**O PROTAGONISMO DAS MULHERES CAMPONESAS COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO AO PATRIARCADO ESTRUTURAL NO BRASIL**

Juliete Prado de Faria, Fábila Rosa Benevides, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega..... 121

**O CORPO-TERRITÓRIO DAS MULHERES AVÁ-GUARANI NO PARANÁ: RESISTÊNCIA E LUTA PELA PERMANÊNCIA ANCESTRAL**

Elisa Alberini Roters..... 122

**SEMENTES CRIOULAS: CORPO-TERRITÓRIO EM DISPUTA**

Marina Augusta Tauil Bernardo, Katya Regina Isaguirre-Torres..... 123

**ENTRE BORDADOS E LUTAS: A ARPILLERIA COMO DENÚNCIA DE CRIMES SOCIOAMBIENTAIS PELAS MULHERES DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB) NO BRASIL**

Helene Sivini Ferreira, Samantha R. Teixeira Madalena, Giovanni Amaral Cosenza..... 125

**ITINERÂNCIA E RESISTÊNCIA: O IMPACTO DA MOBILIDADE NOS CORPOS-TERRITÓRIOS FEMININOS**

Hayanne Giovana Iovanovitchi, Taise Alessandra Passos ..... 126

**O PROJETO MULHERES DO CAFÉ NO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ NA PERSPECTIVA DA AGENDA 2030 DA ONU**

Flavia Donini Rossito, Samia Saad Gallotti Bonavides..... 128

**MULHERES INDÍGENAS, (IN) JUSTIÇAS HIDRÍCAS E A LUTA PELA ÁGUA NO TERRITÓRIO INDÍGENA MENDONÇA - RIO GRANDE DO NORTE**

Taisa Lewitzki ..... 129

**PLURALISMO JURÍDICO E ODS 5: O MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS E A TRANSFORMAÇÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS PELA ENCHENTE DE MAIO DE 2024 EM CANOAS - RS**

Rosangela Alves dos Santos, Humberto Oliveira Corrêa da Silva, Antonio Carlos Wolkmer ..... 130

**CORPOS-TERRITÓRIOS E JUSTIÇA SOCIAMBIENTAL: A RESISTÊNCIA DE MULHERES PERIFÉRICAS NO IBURA (PE)**

Lucimary Elisabete dos Passos, Priscila Ribeiro Soares, Verônica Maria Bezerra Guimarães ..... 132

**A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DOS CORPOS: O DESCARTE DO HUMANO E DO MATERIAL**

Victor Vinicius Lima, Daniel Sebastián Granda Henao..... 133

**OS CORPOS-TERRITÓRIO LGBTQIAPN+ E O DIREITO HUMANO EM SAÚDE**

Leandro Hisao Modesto Ikeda, Daniel Sebastian Granda Henao, Arthur Ramos do Nascimento ..... 135

**MULHERES E A PROTEÇÃO NA NATUREZA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA NA SOCIEDADE CAPITALISTA PATRIARCAL**

Sabrina Adelir Mantovani de Andrade, Manuel Munhoz Caleiro, Amanda Ferraz da Silveira..... 137

**GRUPO DE TRABALHO IV**

**JUS DIVERSIDADE E PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS**

**DIREITO DE CONSULTA, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Ana Leticia Maciel de Vasconcellos, Pedro Henrique Silva Chianca Fernandes ..... 140

**PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA COMO INSTRUMENTOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DO POVO GUARANI MBYA NO LITORAL SUDESTE-SUL**

Luciana Alves de Lima Angelo, Carina Catiana Foppa ..... 141

**INSTRUMENTOS AUTÔNOMOS E JUS DIVERSOS: PROTOCOLOS DE CONSULTA E BIOCULTURAIS NA DEFESA DOS TERRITÓRIOS**

Jaqueline Pereira de Andrade ..... 142

**O CONSENTIMENTO NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE PRELIMINAR A PARTIR DO CASO COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA VS. BRASIL**

Barbara Hungaro, Cauê Bueno Marques ..... 144

**LA REGLAMENTACIÓN GUBERNAMENTAL DE LA CONSULTA PREVIA EN COLOMBIA: UNA ESTRATEGIA DE DEGRADACIÓN DEL DERECHO**

Luis Alberto Rivera Ayala ..... 145

**OIT 169 E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDO E FECHO DE PASTO NA BAHIA: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS DE CONSULTA**

Adriane Cristina Gomes de Almeida Corrêa, Lucila Adriani de Almeida Coral ..... 147

**O PARADIGMA INDÍGENA E A TRADICIONALIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Isabel Cortes Da Silva Ferreira ..... 148

**TENSÃO ENTRE PRÁTICAS COMUNITÁRIAS DE GESTÃO DA ÁGUA NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO E O MARCO LEGAL ESTATAL (LEI 9.433/97 – LEI DAS ÁGUAS)**

Thiago Ferreira dos Santos, Manuel Munhoz Caleiro ..... 149

**RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE ÉTNICA: UM CAMINHO PARA DESCONSTRUÇÃO DE UM MODELO JURÍDICO HEGEMÔNICO E UNIVERSAL**

Bianca Santos de Souza , Daize Fernanda Wagner ..... 151

**PROCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA E  
CONSENTIMENTO, INSTRUMENTOS PARA A  
SOCIOBIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

Carlos Potiara Castro, Letícia Silva Araújo..... 152

**GRUPO DE TRABALHO V  
AGROECOLOGIA, SOCIOBIODIVERSIDADE E SOBERANIA  
ALIMENTAR**

**A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS CAMPONESES E  
CAMPONESAS (UNDROP) COMO EXPRESSÃO DE UM DIREITO  
INSURGENTE: SOBERANIA ALIMENTAR E A CONSTRUÇÃO DO  
DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**

Giovanna Maria Casais Menezes, Maria Vitoria Fontolan..... 155

**AGROECOLOGIA E A TUTELA JURÍDICA DO SOLO**

Alysson Maia Fontenele, Marcelo Budal Cabral..... 156

**AGROECOLOGIA E POVOS INDÍGENAS: BUSCANDO ORIGENS  
COMO OS SABERES ANCESTRAIS CONTRIBUEM PARA A SUA  
PERPETUAÇÃO**

Lanah Rebeca Medeiros Silva, Rachel Dantas Libois ..... 158

**DIÁLOGO DE SABERES NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO  
ECOLÓGICO: A EXPERIÊNCIA WALDORF**

Bárbara Silvestre Ferraz , Danielle de Ouro Mamed..... 159

**EDUCAÇÃO DO E NO CAMPO COM AGROECOLOGIA**

Erika Porceli Alaniz, Anne Geraldi Pimentel, Maria Cristina Perusi..... 161

**FUNÇÃO SOCIAL DO SOLO E AGROECOLOGIA**

Anne Geraldi Pimentel, Maria Cristina Perusi, Erika Porceli Alaniz..... 162

**LUTAS SOCIAIS PARA GARANTIA DE DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL  
E SOBERANIA ALIMENTAR, FRENTE AO SISTEMA CAPITALISTA**

Gilda Romualdo de Oliveira, Manuel Munhoz Calcero..... 163

**MEL E ANCESTRALIDADE: A SOBERANIA ALIMENTAR DO QUILOMBO MEL DA PEDREIRA NO AMAPÁ**

Brenda Soares Gouveia, Juliana Monteiro Pedro, Marcelo Moreira dos Santos ..... 165

**O CONCEITO DE SOBERANIA ALIMENTAR A PARTIR DA LUTA DO MST**

Maria Luiza Cavalcante Fernandes, Tiago Resende Botelho ..... 166

**O DEBATE LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO DA LEI DE BIOINSUMOS: FISSURAS INTERNAS NO AGRONEGÓCIO**

Joaquim Basso ..... 167

**ANEXO**  
**CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE LATINO-AMERICANA**  
**DE ANTROPOLOGIA JURÍDICA - RELAJU**

**EIXO I**  
**JUSTICIA Y JUSTICIABILIDAD DE LOS DERECHOS DE LOS**  
**PUEBLOS INDÍGENAS EN AMÉRICA LATINA**

**SIMPÓSIO 1**  
**LA JUSTICIABILIDAD DE LOS DERECHOS COLECTIVOS DE**  
**LAS COMUNIDADES INDÍGENAS: UNA MIRADA DESDE LA**  
**EXPERIENCIA LATINOAMERICANA**

**INDÍGENAS EM MOVIMENTO: PERSPECTIVAS PARA**  
**O PROTAGONISMO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS**  
**BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI**

Júlia Coimbra Braga, Isabella Cristina Lunelli ..... 172

**O DIREITO AO ENSINO BILÍNGUE DE GUARANI EM**  
**PINHALZINHO, PARANÁ**

Ligia Paula Couto, Silvana Mimbi Veríssimo ..... 173

**O DIREITO COMO VIOLADOR E GARANTIDOR DOS DIREITOS**  
**TERRITORIAIS**

Elma Oliveira Araújo, Julia Zucchi Natour ..... 175

**A SOCIODIVERSIDADE DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL E**  
**SEUS DIREITOS**

Letícia Rosar Mori .....177

**“NATUREZA” OU VIOLAÇÃO EPISTÊMICA?**

Andréa Oliveira Castro..... 178

**PERSPECTIVISMO AMERÍNDIO PARANAENSE: O CHOQUE**  
**CULTURAL ENTRE INDÍGENAS E BRASILEIROS**

Dara Beatriz Valadares Prestes ..... 180

**POVOS INDÍGENAS E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: ANÁLISE DA ADPF 709 PROPOSTA PELA ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**

Luiz Eloy Terena, Rachel Dantas Libois ..... 181

**CONSULTA PRÉVIA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA: REFLEXÕES SOBRE DESAFIOS E RETROCESSOS**

Clebson Souza de Almeida, Lavínia Ferreira dos Santos Matos, Maria Fernanda Rosselis Pessoa ..... 182

**AS CONSEQUÊNCIAS DO AGRONEGÓCIO EM TERRAS INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL**

Maria Eduarda Dias Chaves ..... 183

**YETOREXINOTI POKÉ'E: OS TERENA DE BURITI E A CRIMINALIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS NAS RETOMADAS DE TERRAS NO MATO GROSSO DO SUL**

Jucinei Fernandes Alcântara ..... 185

**LOS ATAJOS DEL PODER: LAS ACCIONES AFIRMATIVAS PARA PERSONAS INDÍGENAS EN LA CÁMARA DE DIPUTADOS EN MÉXICO**

Laura R Valladares de la Cruz ..... 186

**LA RESISTENCIA INDÍGENA A LA COLONIALIDAD DEL PODER EN BRASIL Y MÉXICO: UN ENFRENTAMIENTO AL RACIONALISMO EUROPEO**

Carla Vladiane Alves Leite, Maria Cristina Vidotte BlancoTarrega ..... 188

**PUEBLOS INDÍGENAS: DE LA JURIDICIDAD A LA JUSTICIABILIDAD, EL CASO DE MÉXICO**

María Magdalena Gómez Rivera ..... 189

**EIXO II  
RELACIÓN DE ESTADOS Y PUEBLOS INDÍGENAS EN AMÉRICA LATINA**

**SIMPÓSIO 1  
PARTICIPACIÓN. CONSULTAS PREVIAS Y POST. CONSENTIMIENTO PREVILO, LIBRE E INFORMADO**

**MEDIANDO INTERESSES E DEFENDENDO DIREITOS:  
CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONSULTA LIVRE,  
PRÉVIA E INFORMADA NO BRASIL**

Rodrigo Ferreira Barros ..... 192

**ENTRE FRONTEIRAS E SABERES: JUSTIÇA RESTAURATIVA  
COMO PONTE INTERPARADIGMÁTICA DE DIÁLOGO  
INTERCULTURAL ENTRE O DIREITO INDÍGENA E O DIREITO  
ESTATAL EM CONTEXTO FRONTEIRIÇO**

Adriana Accioly Gomes Massa ..... 193

**POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL  
DE TERRAS INDÍGENAS: EXPERIÊNCIAS DE GOVERNANÇA  
TERRITORIAL INDÍGENA NO MATO GROSSO**

Igor Costa Oliveira ..... 195

**PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS, POVOS E  
COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL E SEU DIREITO À  
CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO:  
O PAPEL DO IPHAN**

Daniela Gadotti Sophiati, Ronaldo Martines Esquivel, Adriele Andrade  
Précoma ..... 196

**CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO  
E DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DOS POVOS  
INDÍGENAS NA SOCIEDADE DE RISCO**

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento, João Vitor Lisboa Batista, Rafael Oliveira  
Campos ..... 198

**IMPLEMENTAÇÃO DE GRANDES EMPREENDIMENTOS NA  
AMAZÔNIA: RISCOS COMUNITÁRIOS A PARTIR DA CAPTURA E  
AUSÊNCIA DE BOA-FÉ NA CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS**

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento, João Vitor Lisboa Batista, Rafael Oliveira  
Campos ..... 200

**ENTRE O TÍTULO E O TERRITÓRIO: O CASO DO PIAUÍ E OS  
LIMITES DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NA REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA**

Lorena Lima Moura Varão ..... 202

**REFLEXIONES DESDE LA EXPERIENCIA EN CHILE SOBRE LA PARTICIPACIÓN Y REPRESENTACIÓN DE PUEBLOS INDÍGENAS EN PROCESOS DE CONSULTA**

Patricia Albornoz Guzmán..... 203

SIMPÓSIO 2

PROTAGONISMO Y REPRESENTACIÓN POLÍTICA DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS EN LOS PAÍSES LATINOAMERICANOS

**TENSIONES PARA EL EJERCICIO PLENO DE JURISDICCION EN LOS PUEBLOS ORIGINARIOS DE LA CIUDAD DE MÉXICO**

Fernando Vargas Olvera ..... 206

**CONTRADICCIONES SOBRE LA REPRESENTACIÓN POLÍTICA INDÍGENA EN MORELOS, MÉXICO**

Sofía Huerta Noguera ..... 207

**LOS RETOS DE UNA DEBIDA INCLUSIÓN EN LA ACCIÓN AFIRMATIVA INDÍGENA EN LOS ESPACIOS LEGISLATIVOS EN MÉXICO**

Aracely Burguete Cal y Mayor..... 208

**INDÍGENAS MULHERES PARLAMENTARES: ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA NA DEFESA DOS TERRITÓRIOS E DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Lays Gonçalves da Silva ..... 209

**A LEGITIMIDADE ATIVA DOS POVOS INDÍGENAS NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709**

Thaíza Mendes dos Santos, Liana Amin Lima da Silva..... 211

SIMPÓSIO 3

GOBERNANZA INDÍGENA Y ESTADOS

**POVOS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO NORTE: COMO A NÃO DEMARCAÇÃO DAS TERRAS AFETA O ACESSO A DIREITOS**

Tayse Michelle Campos da Silva ..... 214

**CONSTITUCIONALISMO DIGITAL FRENTE A LOS PUEBLOS  
INDÍGENAS Y TRADICIONALES: UNA PROPUESTA NORMATIVA  
PRECAUTORIA INTERCULTURAL. ALCANCES AMBIENTALES**

Juan Jorge Faundes Peñafiel, Patricia Perrone Campos Mello, Nicolás Ojeda-  
Zavala ..... 215

**MUJERES INDÍGENAS Y CAMBIO CLIMÁTICO: ANÁLISIS DESDE  
EL KUÑAGUE ATY GUASU Y LAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE  
CAMBIO CLIMÁTICO EN EL CONO SUR DE MATO GROSSO DO  
SUL**

Kunhataĩ Poty Verady'i, Amanda Ferraz da Silveira, Ana Luiza Almeida Camargo  
Arteman ..... 217

**ENTRE A PREVISÃO LEGAL E A PRÁTICA INSTITUCIONAL:  
REPRESENTAÇÃO FORMAL DE COMUNIDADES INDÍGENAS  
E TRADICIONAIS NOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA  
PARANAENSES**

Gabriel Bernardes Fonseca Diório Menegazzo ..... 218

**A RELAÇÃO INTERCULTURAL ENTRE SOCIEDADES E POVOS  
ORIGINÁRIOS**

Maria Eduarda Stedile Antunes Ribeiro ..... 219

**EIXO III  
JUSTICIA DESDE LA PERSPECTIVA DE LAS MUJERES DE ABYA  
YALA**

**SIMPÓSIO 1  
DIÁLOGOS DE SABERES CONTRA LAS VIOLENCIAS Y POR LAS  
JUSTICIAS DE LAS MUJERES DE ABYA YALA**

**GEOGRAFIAS EN DUELO Y JUSTICIA AMBIENTAL DE  
TERRITORIOS AFRO-INDÍGENAS EN LA COSTA DE OAXACA/  
MÉXICO**

Meztli Yoalli Rodriguez Aguilera ..... 222

**TRANSFORMANDO JUSTICIAS: MUJERES INDÍGENAS,  
VIOLENCIAS MÚLTIPLES Y RACISMOS INSTITUCIONALES**

R. Aída Hernández Castillo ..... 223

**MUJERES INDÍGENAS, ANTIRRACISMO Y JUSTICIA DE GÉNERO**

María Teresa Sierra Camacho ..... 224

**NOCIONES DE MUJERES MAPUCHE EN TORNO DA LA JUSTICIA Y REPARACIÓN TRAS LAS DESAPARICIONES FORZADAS DE LA DITADURA CÍVICO-MILITAR CHILENA (1973-1990)**

María José Lucero ..... 225

**EL DERECHO A LA JUSTICIA EN TIEMPOS DE VIOLÊNCIA RACIALIZADA DESDE EL SUR**

Génesis I. Delgado Vernaza ..... 226

**EL CUERPO DE LA MADRE. MUJERES IKU ANTE LOS LÍMITES DE LA GOBERNANZA, LA CONSERVACIÓN AMBIENTAL Y EL TERRITORIO**

Ana Milena Horta Prieto ..... 227

**O DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA MULHERES INDÍGENAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL**

Cibele Monteiro dos Santos, Manuel Munhoz Caleiro, Amanda Ferraz da Silveira ..... 229

**CLIMA QUEER: VIVÊNCIAS E INSURGÊNCIAS LGBTQIAPN+ EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA EM RECIFE-PE**

Maria Luiza Pereira Gonçalves, Verônica Maria Bezerra Guimarães ..... 231

**SIMPÓSIO 2**

**CONSTRUYENDO LA LUCHA DESDE ABAJO: MUJERES INDÍGENAS, ACCESO A LA JUSTICIA Y SABERES COMUNITARIOS**

**A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA**

Letícia Rosar Mori ..... 234

**MULHERES INDÍGENAS E DIREITO À CIDADE:  
ANÁLISE DA PRESENÇA DE TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO  
À ESCRAVIDÃO EM MANAUS**

Anne Laís da Silva Rodrigues, Denison Melo de Aguiar ..... 235

**ACCESO A LA TIERRA, VIDA AGRARIA DE LAS MUJERES  
INDÍGENAS Y PRODUCCIÓN DE LAS MÚLTIPLES VIOLENCIAS**

Yacotzin Bravo Espinosa..... 237

**CORAZONANDO LA DEFENSA Y PROMOCIÓN DE LOS  
DERECHOS HUMANOS: NOTAS DESDE LA EXPERIENCIA DE  
LAS MUJERES**

Laura Edith Saavedra Hernández..... 238

**PROPUESTAS Y ACCIONES “DESDE ABAJO” PARA AFRONTAR  
LA VIOLENCIA DE GÉNERO EN COMUNIDADES INDÍGENAS:  
UN ANÁLISIS DESDE LAS CASAS DE LAS MUJERES INDÍGENAS  
Y AFROMEXICANAS (CAMIA) DEL NORTE DE MÉXICO Y LA  
CUARTA TRANSFORMACIÓN**

Ana Cecilia Arteaga Böhrh..... 239

**EIXO IV**

**DERECHOS DE LA NATURALEZA Y DERECHOS COLECTIVOS**

**SIMPÓSIO II**

**DERECHOS DE LA NATURALEZA Y DERECHOS COLECTIVOS:  
DESAFÍOS DE LAS COMUNIDADES Y COMUNIDADES ANTE EL  
EXTRACTIVISMO Y LA CRISIS CLIMÁTICA**

**A FORMA JURÍDICA E O CRIPTOTIPO DEPENDENTE-  
EXTRATIVISTA COMO ENTRAVES À PROTEÇÃO DOS DIREITOS  
DA NATUREZA NA CONTEMPORANEIDADE: UM OLHAR SOBRE  
O CONTEXTO LATINO-AMERICANO**

Leura Dalla Riva..... 242

**OS “ACORDOS COMUNITÁRIOS” COMO PRÁTICA JURÍDICA DE  
RESISTÊNCIA EM TERRAS DE FAXINAL**

Roberto Martins de Souza ..... 243

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS EXPERIÊNCIAS DE PROTOCOLOS DE CONSULTA NOS CONTINENTES AMERICANO E EUROASIÁTICO**

Gabriel Dourado Rocha..... 244

**LA MARCHA-PEREGRINACIÓN DEL SUJETO SUBALTERNO EN CONTRA DE LA MINA SANTA FE EN CHIAPAS (UN ENFOQUE DESDE LA ABOGACÍA MILITANTE DE CAUSA)**

Juan Pablo Cruz Pérez, Evelyn Meléndez Pavón, León Felipe Solar Fonseca 246

**AS DIMENSÕES DA REPARAÇÃO DE DANOS SOFRIDOS POR VÍTIMAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO EM DECORRÊNCIA DA MINERAÇÃO**

Tatiana Ribeiro de Souza, Larissa Assunção Oliveira..... 247

**DANOS SOCIOECONÔMICO SOFRIDOS PELA COMUNIDADE DE ANTÔNIO PEREIRA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, ATINGIDO PELA DESCARACTERIZAÇÃO DA BARRAGEM DOUTOR PELA VALE**

Tatiana Ribeiro de Souza, Karine Gonçalves Carneiro..... 249

**ECOCÍDIO E MINERAÇÃO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS NA PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS**

Anna Cláudia Menezes Lourega Belli, Claudia Voigt Pisconti Machado ..... 251

**O DIREITO AO REASSENTAMENTO DE COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS DA MINERAÇÃO**

Tatiana Ribeiro de Souza, Larissa Bezerra Cota..... 252

**UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA SOBRE A FAUNA EM DESASTRES AMBIENTAIS**

Tarinê Cortina Poeta Castilho da Silva, Rodolfo Bezerra de Menezes Lobato da Costa ..... 254

**PROTOCOLOS DE CONSULTA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL**

Eva Patricia Braga Fernandes, Liana Amin Lima ..... 255

**DIREITOS TERRITORIAIS COLETIVOS, MODOS DE VIDA TRADICIONAIS**

Andreya Lira Marques, Liana Amin Lima ..... 256

**EXTRATIVISMO MINERAL NO PANTANAL SUL-MATO-GROSSENSE: DESASTRES EM PROCESSO**

Valesca Luzia Leão Luiz, Liana Amin Lima ..... 258

**SEMENTES DO BEM VIVER RESISTINDO AO MERCADO DE TRANSGÊNICOS - A CENTRALIDADE DO DEBATE EPISTÊMICO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

Isabella Leonel Ferreira Saraiva ..... 260

**A JUSTIÇA AMBIENTAL SOB PERSPECTIVAS INDÍGENAS: POR UMA EPISTEMOLOGIA DA TERRA NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL**

Carla Vladiane Alves Leite, Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega ..... 261

**EIXO VI  
EPISTEMOLÓGICOS Y HORIZONTES DE LA ANTROPOLOGÍA JURÍDICA**

**SIMPÓSIO 1  
NUEVAS EPISTEMOLOGÍAS Y NUEVOS DESAFÍOS PARA LA ANTROPOLOGÍA JURÍDICA**

**OS RIOS COMO SUJEITOS DE DIREITOS: O RECONHECIMENTO JURÍDICO FRENTE À COSMOLOGIA KRENAK**

Thiago Ferreira dos Santos, Manuel Munhoz Caleiro ..... 264

**ESTRANHAR AS CERCAS E OS LATIFÚNDIOS: NOS RASTROS DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA INSURGENTE**

Gabriella Souza Dias, Janice Scheila Kieling ..... 265

**JURÍDICO E SAGRADO: O MILHO ANSCESTRAL MEXICANO COMO SUJEITO DE DIREITOS**

Heloise Buss Morvan ..... 267

**DERECHOS PARA SALVAJES. DESCOLONIZAR EL COMPROMISO  
POLÍTICO Y EL TRABAJO COLABORATIVO EN EL ACTIVISMO  
DE DERECHOS HUMANOS EN MÉXICO**

Orlando Aragón Andrade..... 268

Grupo de Trabalho I

**NATUREZA, CLIMA E POVOS  
TRADICIONAIS**

## PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA GOVERNANÇA DA ÁGUA NOS CONTEXTOS AMAZÔNICOS DA BOLÍVIA E DO BRASIL

Daniele de Oliveira Lazzeres<sup>1</sup>  
Magalí Vienca Copa Pabón<sup>2</sup>

**Resumo:** Este estudo examina a governança da água — concebida como o conjunto de mecanismos, normas e instituições que regulam as políticas públicas e a tomada de decisões sobre os recursos hídricos— e sua relação com a participação e a autogestão dos povos indígenas da Amazônia na Bolívia e no Brasil. A partir de uma perspectiva que valoriza o autogoverno e a autodeterminação, investigam-se as formas pelas quais as comunidades articulam seus saberes tradicionais com as estruturas estatais, bem como os conflitos e oportunidades que emergem desse encontro. Neste sentido, pretende-se identificar os mecanismo de participação dos povos indígenas na governança da água nos contextos amazônicos da Bolívia e do Brasil, para tanto, propondo: (1) Caracterizar os marcos jurídicos e institucionais de ambos os países para determinar em que medida reconhecem e promovem as visões indígenas de manejo da água e seus direitos coletivos; (2) Identificar as tensões entre os discursos estatais — por exemplo, a retórica plurinacional boliviana ou os comitês de bacia no Brasil— e a prática cotidiana de autogestão hídrica na Amazônia; (3) Propor estratégias voltadas ao fortalecimento da governança intercultural da água, da resiliência frente a riscos climáticos (contaminação, secas e inundações) e da participação efetiva dos povos indígenas. Adotou-se uma abordagem comparativa e crítica, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e estudos de caso em comunidades amazônicas da Bolívia e do Brasil. Isso permitiu observar como as políticas públicas estatais e os mecanismos de participação existentes

---

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: danilazzeres@hotmail.com

2 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: viancacopa2020@gmail.com

dialogam (ou não) com as formas próprias de autogestão hídrica, e de que maneira se configuram experiências de autodeterminação no contexto das mudanças climáticas. Evidenciam-se lacunas estruturais que dificultam a convergência entre a legislação e o exercício real da participação indígena. Na Bolívia, apesar do discurso plurinacional e da Lei da Mãe Terra, não se consolidaram mecanismos claros de apoio à gestão tradicional da água. No Brasil, iniciativas de governança hídrica enfrentam limitações semelhantes diante da pressão de projetos econômicos que desconsideram a visão comunitária. A governança da água que incorpore efetivamente a autodeterminação indígena surge como um desafio crucial para a formulação de políticas públicas interculturais, a proteção dos territórios e a adaptação à crise climática. Nesse sentido, as práticas e saberes tradicionais das comunidades representam oportunidades de inovação, desde que haja espaços de diálogo equitativo com as instituições estatais.

**Palavras-chave:** Governança da água. Autodeterminação. Participação indígena. Amazônia. Políticas públicas. Auto-gestão hídrica.

## A INFLUÊNCIA DAS LUTAS SOCIOAMBIENTAIS INDÍGENAS E AFRICANAS NO SURGIMENTO DO CONCEITO DE ESG

Hermelindo Silvano Chico<sup>3</sup>  
André Luiz Perroud Silva de Oliveira<sup>4</sup>

---

3 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Pós-graduando em MBA em Environmental, Social and Governance – ESG pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. E-mail: hermelindochico@gmail.com

4 Advogado. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduado em Processo Civil, Mediação e Arbitragem pela Escola de Direito da PUCPR. Pós-graduado em Gestão Tributária pela Escola de Negócios da PUCPR. Pós-graduado em Advocacia Cível pela Escola Superior da Advocacia Nacional – ESA. Pós-graduando em MBA em Environmental, Social and Governance – ESG pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduando em MBA em Gestão de Projetos pela Universidade de São Paulo – USP. Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. E-mail: andre.perroud@ufpr.br/andre.perroud@usp.br

**Resumo:** O conceito de ESG (Environmental, Social and Governance) tem se consolidado como um paradigma para empresas que buscam alinhar suas atividades a princípios sustentáveis. Contudo, raramente se discute suas origens históricas, sociológicas e filosóficas. Este artigo argumenta que o socioambientalismo, fundamentado nas lutas dos povos indígenas da América Latina e africanos contra os impactos do colonialismo, foi o verdadeiro precursor do ESG. Esses povos foram os primeiros a denunciar os impactos ambientais e sociais da exploração colonial, resistindo à devastação de seus territórios e à degradação de suas culturas. Este estudo busca demonstrar como a governança empresarial moderna deve muito às mobilizações socioambientais, especialmente as dos povos indígenas e africanos. O objetivo é evidenciar que o ESG não surgiu espontaneamente no mundo corporativo, mas sim como resultado de séculos de resistência e reivindicação por justiça ambiental e social. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, com revisão sistemática da literatura, análise documental e histórica, utilizando estudos acadêmicos sobre socioambientalismo, colonialismo e ESG, além de documentos jurídicos e iniciativas empresariais influenciadas por essas pautas. Espera-se que a análise estimule o debate de que o ESG é o produto de um longo processo de resistência, principalmente dos povos indígenas da América Latina e africanos, e que o socioambientalismo impulsionou mudanças jurídicas e culturais que moldam a governança empresarial. O ESG deve ser compreendido não como um conjunto de diretrizes corporativas, mas como a institucionalização tardia de demandas históricas por justiça social e ambiental.

**Palavras-chave:** ESG. Socioambientalismo. Povos indígenas. Povos africanos. Colonialismo.

## **O IMPACTO DA FILOSOFIA AFRICANA UBUNTU NO ALCANCE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030: FOCO NO ODS 5 – IGUALDADE DE GÊNERO**

Cecília Basílio Beltrame<sup>5</sup>  
Hermelindo Silvano Chico<sup>6</sup>

**Resumo:** A filosofia africana Ubuntu, com seus princípios de solidariedade, interdependência e respeito mútuo, tem se destacado como uma possível contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Este estudo foca no ODS 5, que busca a igualdade de gênero, destacando como os valores do Ubuntu podem fortalecer estratégias voltadas para o empoderamento de mulheres e meninas e para o combate à violência e discriminação de gênero. A filosofia Ubuntu, ao promover uma ética comunitária e inclusiva, oferece um modelo para a construção de políticas públicas mais equitativas e eficazes, alinhadas aos princípios da igualdade de gênero. O objetivo deste trabalho é analisar de forma crítica como os princípios do Ubuntu podem ser aplicados ao ODS 5, contribuindo para uma compreensão mais profunda das interconexões entre os aspectos sociais, culturais e econômicos do desenvolvimento sustentável. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar, combinando análise filosófica com revisão sistemática da literatura e pesquisa empírica, utilizando fontes primárias e secundárias, como obras filosóficas africanas e documentos da ONU. A análise dos dados será qualitativa e hermenêutica, com foco na aplicação prática do Ubuntu em contextos de desenvolvimento sustentável, particularmente na promoção da igualdade de gênero. Espera-se que esta pesquisa forneça uma análise detalhada sobre como a filosofia Ubuntu pode fortalecer as estratégias de desenvolvimento sustentável, com foco especial na promoção da igualdade de gênero. A pesquisa tem o potencial de destacar a importância da integração de perspectivas filosóficas e culturais diversas na promoção

---

5 Graduada em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: ceciliabasilio@gmail.com

6 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Pós-graduando em MBA em Environmental, Social and Governance – ESG pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. E-mail: hermelindochico@gmail.com

de abordagens mais inclusivas e holísticas para o desenvolvimento sustentável. Além disso, espera-se que os resultados contribuam para a formulação de políticas públicas mais eficazes e adaptadas aos contextos locais, promovendo um desenvolvimento mais justo e equitativo.

**Palavras-chave:** Ubuntu. Igualdade de Gênero. ODS 5. Desenvolvimento Sustentável.

## **POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO AMBIENTAL? O CASO DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE NO AMAPÁ E OS DESAFIOS DA JUSTIÇA CLIMÁTICA.**

Laila Milena Teles Martins<sup>7</sup>

Juliana Monteiro Pedro<sup>8</sup>

**Resumo:** A justiça climática apresenta uma abordagem social, econômica e política a partir das desigualdades sociais agravadas pelas mudanças climáticas. Sujeitam-se aos efeitos aqueles que estão em situações caracterizadas como vulnerabilizadas e que menos contribuíram para as ocorrências, como por exemplo os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. O arquipélago do Bailique é um distrito do município de Macapá, encontra-se no estuário amazônico, na foz do rio Amazonas e com proximidade ao Oceano Atlântico. É habitado por várias comunidades ribeirinhas, que possuem conhecimentos sobre

---

7 Discente do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos de Fronteiras da Universidade Federal do Amapá. Pesquisadora do grupo e projeto de pesquisa Núcleo de Estudo em Direito Socioambiental na Amazônia (NEDISA). Analista do Ministério Público da União (MPU)/Direito. E-mail: lailamilena@gmail.com.

8 Professora do Magistério Superior, Classe Associado, do Curso de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteiras da Universidade Federal do Amapá e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Líder do grupo e projeto de pesquisa Núcleo de Estudo em Direito Socioambiental na Amazônia (NEDISA). Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: julianapedro@unifap.br.

a biodiversidade local, extrativismo vegetal – como o açaí –, pesca, bubalinocultura e agricultura, com modos de vida característicos da região em que habitam. Entretanto, as variações do nível do mar e das ações antrópicas feitas ao meio ambiente de maneira desordenada têm potencializado a recepção de impactos nessa região. Os efeitos das mudanças climáticas intensificam dois fenômenos que já eram vivenciados nessas comunidades: o das “terras caídas” e o da salinização da água doce. Esses eventos são os principais fatores para o aumento de carência por água potável, prejuízos em sua produção de açaí e perda de moradias. A pesquisa teve como objetivo analisar os desafios para a redução das desigualdades nas comunidades do Bailique ao considerar a necessidade de implementação das políticas de justiça climática. O recorte metodológico utilizado foi o de pesquisa bibliográfica ancorada em livros, artigos, teses, dissertações, revistas científicas e jornais. A análise é desenvolvida a partir da apresentação das comunidades tradicionais do Bailique e das condições diferenciadas da localidade, bem como de pesquisas que indicam o aumento do nível do mar, oriundo do agravamento das mudanças climáticas e da situação de vulnerabilidade enfrentadas por essas comunidades. Destaca-se ainda, as principais ameaças e violações de direitos ocorridas. Observou-se que as comunidades tradicionais do Bailique necessitam ser amparadas por políticas redistributivas capazes de amenizar os impactos socioambientais climáticos para remediar um possível processo migratório.

**Palavras-chave:** Justiça Climática. Mudanças Climáticas. Comunidades Tradicionais. Arquipélago do Bailique-Amapá. Migração Ambiental.

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS SABERES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS A SERVIÇO DA CIDADANIA P LANETÁRIA E DA ÉTICA ECOLÓGICA

Josevan Carmo da Cruz Junior<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Endereço eletrônico: [carmocjr@gmail.com](mailto:carmocjr@gmail.com).

Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro<sup>10</sup>  
Danielle de Ouro Mamed<sup>11</sup>

**Resumo:** A educação ambiental, que deve ser fomentada pelo Poder Público em todos os níveis do ensino (art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal), tem se tornado cada vez mais importante diante da necessidade de promover uma conscientização pública para a preservação do meio ambiente, em tempos de progressiva destruição da natureza e suas subsequentes mudanças climáticas. A importância crescente é acompanhada de modificações de seu conteúdo, que hoje conta com três macrotendências político-pedagógicas: a conservacionista, a pragmática e a crítica. Mesmo que, em todas elas, as relações dos seres humanos entre si e com a natureza tenham papel central, os saberes das comunidades tradicionais, sustentados na interconexão entre o corpo humano e a terra (corpo-território), permanecem preteridos na educação ambiental formal. Surge, assim, como situação problema, a seguinte questão: diante da exigência de coordenação da previsão do art. 225, § 1º, VI da Constituição Federal com a especial relevância das comunidades tradicionais, a qual das macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental, os conhecimentos e perspectivas de tais comunidades aderem? O objetivo geral desta pesquisa é identificar a macrotendência político-pedagógica da educação ambiental à qual os saberes e enfoques das comunidades tradicionais se alinham. Os objetivos específicos são: a) contextualizar a educação ambiental no plano normativo brasileiro; b) estudar a perspectiva da cidadania planetária e da ética ecológica no contexto de crise socioambiental; c) analisar as macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental; e detectar as intersecções entre os elementos estudados e as concepções e ópticas das comunidades tradicionais. Os métodos de abordagem e de

---

10 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Endereço eletrônico: gabrielpedrozabr@gmail.com.

11 Professora adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito; ao curso de Graduação em Direito e à Licenciatura Intercultural Indígena dos Povos do Sul da Mata Atlântica. Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: mamed.danielle@gmail.com.

procedimento utilizados nesta pesquisa são o dedutivo e o monográfico, respectivamente, com a adoção das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que os saberes e as abordagens das comunidades tradicionais – ainda que parcialmente identificáveis com características das macrotendências conservacionista e pragmática – coadunam-se de modo mais afinado com a macrotendência crítica. A inclusão dos saberes das comunidades tradicionais na educação ambiental formal atrai questões marcadamente socioambientais ao debate e depende de uma verdadeira transformação na compreensão da relação dos seres humanos com a natureza, afastando-se da lógica de dominação capitalista e revelando-se fundamental para a formação da cidadania planetária e da ética ecológica.

**Palavras-chave:** Educação ambiental. Macrotendências político-pedagógicas. Comunidades tradicionais. Cidadania planetária. Ética ecológica.

## RELATÓRIO FIGUEIREDO: COMO FOI FEITO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Ihasmin Gabrieli Dos Santos Pontarte<sup>12</sup>

**Resumo:** Tendo em vista se tratar de uma documentação heterogênea e extensa, muitos são os relatos, denúncias, notícias e depoimentos incorporados no documento que dá vida ao Relatório Figueiredo, consistindo-se em um grande processo administrativo. Portanto, o Relatório se faz resultado de uma Comissão de Inquérito, instaurada em período ditatorial, que objetivava, a princípio, apurar irregularidades no Serviço de Proteção ao Índio, órgão estatal responsável pela política indigenista no Brasil na maior parte do século XX. Contudo, percebe-se que o Relatório Figueiredo revelou, para além da corrupção, diversas violações de direitos humanos, tendo sido o Serviço de Proteção ao Índio um instrumento para que funcionários e terceiros exercessem poder abusivo sob os povos indígenas a fim de auferir vantagens pessoais e econômicas. Por isso, o

---

<sup>12</sup> Acadêmica de Direito Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: ihasminpontarte@gmail.com.

presente trabalho visa compreender e analisar a confecção do Relatório, a partir do documento em sua íntegra e produções bibliográficas sobre o tema, apurando, ainda, suas consequências no âmbito jurídico. Torna-se imperioso analisar como foi o processo de investigação e reunião de documentos que resultaram na confecção do Relatório Figueiredo, objetivando entender a pretensão por trás da instauração da Comissão de Inquérito e suas relações com o período ditatorial e, juntamente, investigar quais foram suas consequências jurídicas. Visando alcançar os objetivos propostos, será utilizado o método dedutivo a partir da revisão bibliográfica de documentos, livros e trabalhos acadêmicos, incluindo teses e dissertações sobre o tema, buscando sempre organizar os acontecimentos referentes ao Relatório Figueiredo e ao Serviço de Proteção ao Índio de maneira cronológica para uma melhor compreensão e análise dos materiais utilizados. Como resultados parciais, percebe-se que foi perpetuada pelo Brasil a imagem de povos incapazes, dependentes e tutelados pelo Estado e, em ato contínuo, o genocídio presente no passado colonial perdura no cotidiano dos povos indígenas frequentemente no formato de uma violência institucionalizada. Por isso, espera-se que com este trabalho e a partir do estudo e da apuração das denúncias contidas no Relatório Figueiredo, seja possível contribuir para a preservação da memória indígena e à luta contra o silenciamento e a invisibilização enfrentada pelas populações indígenas.

**Palavras-chave:** Relatório Figueiredo. Povos Indígenas. Ditadura Militar.

## LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E A “RESOLUCIÓN SOBRE MOVILIDAD HUMANA INDUCIDA POR EL CAMBIO CLIMÁTICO” DE 2024 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Alysson Maia Fontenele<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup>Doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). alyssonfontenele@ufg.br.

Marcelo Budal Cabral<sup>14</sup>

**Resumo:** Em 26 de dezembro de 2024, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adotou a Resolução sobre mobilidade humana induzida por mudanças climáticas. A referida Resolução pode se revelar uma impactante ferramenta de litigância climática, seja internamente nos Estados Membros do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, seja levando o caso à CIDH, que pode levar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). O direito a não ser deslocado de maneira forçada pode ser bastante afetado com eventos climáticos extremos, elevação do nível do mar, estiagem extrema, entre outros, amplificando, ainda, as vulnerabilidades de grupos historicamente discriminados. Há, assim, uma obrigação de precaução e prevenção, para evitar que as pessoas sejam deslocadas à força em razão dos impactos das mudanças climáticas, entre outros direitos assegurados pela Resolução em questão, como proteção e assistência a pessoas em situação de imobilidade ou deslocadas internamente. A pergunta central do trabalho seria: a Resolução em exame é um instrumento de litigância climática? A hipótese é positiva. Assim, o objetivo desta pesquisa é explicitar os direitos assegurados pela Resolução e investigar como ela pode se tornar uma ferramenta relevante de litigância climática, em conjunto com a Resolução 3 de 2021 da CIDH, que trata da emergência climática e das obrigações interamericanas de direitos humanos, e da Opinião Consultiva 23/2017 da Corte IDH (que prescreve inter-relação entre a proteção da Natureza – o qual, evidente, encontra-se incluída à integridade do sistema climático – e o direito a não ser deslocado forçadamente, entre outros direitos humanos). Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. A abordagem é hermenêutica. O resultado esperado é a apresentação de uma sistematização das obrigações dos Estados nos termos da Resolução. A conclusão é que, em caso de ações ou omissões dos Estados que violem os direitos protegidos pela Resolução, há possibilidade de se exigir o seu cumprimento mediante ação judicial, inicialmente nos Estados Membros, e, esgotadas as instâncias internas,

---

<sup>14</sup> Doutorando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). marcelobudal@live.com

com o prosseguimento através dos órgãos do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (CIDH e, eventualmente, Corte IDH).

**Palavras-chave:** Deslocamento forçado. Migrações. Mobilidade climática.

## **ROL DE LOS DEFENSORES DE LA NATURALEZA: COMUNIDAD INDÍGENA VS EL EXTRACTIVISMO MINERO EN FIERRO URCO-ECUADOR.**

María Gabriela Espinosa Quezada<sup>15</sup>

María Beatriz Eguiguren Riofrío<sup>16</sup>

**Resumo:** La Carta Constitucional vigente del Ecuador otorga derechos a la naturaleza, lo que representa un hito jurídico-ambiental relevante propiciando incidencia especialmente por parte de comunidades indígenas ligadas a la defensa de los recursos naturales que se encuentran en zonas de gran biodiversidad y alto valor cultural, ante escenarios de extractivismo minero. De esta forma, al sur del país en la provincia de Loja se sitúa Fierro Urco importante por su ecosistema frágil de humedal y lacustre donde varias empresas multinacionales como Cornestore, Guayan Gold y Sol Gold pretenden iniciar actividades mineras para la extracción de oro. La dinámica minera ha desencadenado escenarios de alta conflictividad y violencia entre los actores in situ es por ello que las comunidades indígenas y locales como respuesta han incidido a través de acciones de carácter socio-jurídica como estrategias enmarcadas a la protección de la naturaleza y territorio pese a las limitantes que se presentan en el proceso de resistencia. Describir las acciones legales y sociales efectuadas por parte de la comunidad indígena y local de Fierro Urco frente a la actividad metalúrgica; así también el identificar los principales factores de resistencia y defensa de la naturaleza. El enfoque metodológico utilizado es cualitativo para ello se consideraron elementos históricos puesto que existieron periodos con alto nivel de conflictividad,

---

15 Universidad Técnica Particular de Loja. mgespinosa@utpl.edu.ec.

16 Universidad Técnica Particular de Loja. mbeguiguren@utpl.edu.ec.

ações de criminalização a los defensores de la naturaleza y para ello se realizó revisión bibliográfica, también se consideraron investigaciones sobre la zona de estudio, acompañado de una revisión de sentencias com carácter retrospectivo para identificar las acciones socio-jurídicas realizadas. Se obtuvo una línea de tiempo que nos permitió identificar los períodos de tiempo de alta conflictividad y criminalización, además, conocer los principales factores y acciones socio-jurídicas presentadas por la comunidad indígena como respuesta a la actividad extractiva establecida en una zona de fragilidad ecosistémica y cultural.

**Palavras-chave:** Comunidades indígenas. Extractivismo minero. Criminalización. Fierro Urco. Acciones socio-jurídicas.

## OS IMPACTOS JURÍDICOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Mirian Luiz de Lima<sup>17</sup>

Verônica Maria Bezerra Guimarães<sup>18</sup>

**Resumo:** O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um princípio consagrado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 225, que estabelece a obrigação do poder público e da sociedade de proteger a biodiversidade e garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. No entanto, a realidade socioambiental mundial, especialmente, em regiões mais vulneráveis, revela um cenário de crescente degradação ambiental, cujos impactos atingem, de forma mais intensa, populações em risco social. As crianças, em contextos de

---

17 Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos - FADIR/UFGD. Endereço eletrônico: mirian.lima@hotmail.com

18 Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília. Professora Associada da Universidade Federal da Grande Dourados e do do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil. Endereço eletrônico: veroniguima@gmail.com

pobreza, são excessivamente afetadas pelas mudanças climáticas, gerando consequências negativas para sua saúde e desenvolvimento, em razão de fatores socioeconômicos como a pobreza, o déficit habitacional e a falta de políticas públicas adequadas. É urgente analisar os impactos dessas alterações climáticas sobre essa faixa etária, uma vez que as crianças serão o futuro da sociedade. A garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e assegurar condições adequadas para um desenvolvimento saudável. Este trabalho estuda os impactos das alterações climáticas sobre crianças e adolescentes, com foco na análise jurídica da problemática e na importância do meio ambiente como direito fundamental e humano. O objetivo é entender os efeitos dessas alterações, considerando a interação entre fenômenos climáticos e condições socioeconômicas, e como elas afetam direitos fundamentais, como o direito à saúde e ao desenvolvimento integral. A pesquisa baseia-se em revisões bibliográficas, análises documentais e de dados estatísticos sobre a variabilidade climática e indicadores socioeconômicos, para avaliar como as mudanças climáticas impactam a vida das crianças em situação de vulnerabilidade social. O foco é analisar políticas públicas de adaptação e mitigação. Pretende-se evidenciar que a crescente incidência de eventos climáticos extremos impacta ainda mais negativamente as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para reduzir esses impactos e garantir os direitos fundamentais, é necessário: posicionar crianças e adolescentes como prioridade em planos e programas voltados ao meio ambiente e às mudanças climáticas e adaptar serviços públicos para a proteção de direitos humanos. Além disso, é fundamental criar mecanismos de participação, capacitação e mobilização social, para que a questão climática seja cada vez mais incorporada ao universo infantojuvenil.

**Palavras-chave:** Mudanças climáticas. Crianças e adolescentes. Justiça Climática. Impactos ambientais. Direitos Humanos.

## A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) E O CAMPESINATO

Júlia Villas Bôas Barbosa<sup>19</sup>Iara Sánchez Roman<sup>20</sup>

**Resumo:** Os camponeses historicamente organizaram e participaram de revoluções e rebeliões com caráter camponês para defesa de seus territórios. Também se organizam em movimentos sociais como a Via Campesina e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Essa organização do campesinato para defesa do território e de seus modos de vida, coletando sementes, cultivando agroflorestas, mantendo manifestações culturais, potencializa a dimensão coletiva dos camponeses, sua organização social e cultura. A organização social dos camponeses para lutar pelo direito de acesso à terra, e sua resistência nos territórios constitui-se fundamentalmente em uma coletividade de pessoas que se organizam para conquistar direitos fundamentais. Esse povo camponês passa a construir relações dentro dos territórios com cultura e organização social própria que se aproxima dos povos culturalmente diferenciados. Os camponeses têm enfrentado diversos problemas relacionados a violência e assédio em seus territórios para exploração de recursos naturais, como mineração e energia eólica, portanto, o reconhecimento dos camponeses como sujeito coletivo possibilita que acessem direitos coletivos que preservem o território e seus modos de vida. O presente trabalho tem por objetivo geral investigar o que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) dispõe sobre o trabalho camponês. Para isso, no primeiro momento será necessário compreender quem se os camponeses possuem cultura e organização social própria que se aproxima dos povos culturalmente diferenciados. Posteriormente será realizado estudo sobre o que é a Organização Internacional do Trabalho, como estão organizados os seus dispositivos legais, qual a sua importância para o Brasil, e quando o

---

19 Graduada em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: juliavillasboasbarbosa@gmail.com.

20 Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo PPGD PUCPR. Bolsista Capes. Egressa da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da UFPR. Advogada Popular integrante do Setor de Direitos Humanos do MST. E-mail: iarasanchez08@yahoo.com.br.

Brasil deve respeitar os seus dispositivos legais. E por fim será realizada investigação para verificar quais os direitos previstos para os camponeses nos dispositivos gerais da OIT. A metodologia aplicada foi descritiva, tendo como base o levantamento e análise bibliográfica, análise dos dispositivos legais da OIT e demais documentos relacionados à pesquisa. Como resultado, a pesquisa pretende demonstrar que a organização social dos camponeses para lutar pelo direito de acesso à terra, constitui-se fundamentalmente em uma coletividade de pessoas que se organizam para conquistar direitos fundamentais. Os camponeses constroem relações nos territórios com cultura e organização social própria que se aproxima dos povos culturalmente diferenciados. Dentre os dispositivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), acredita-se que a Convenção 169 da OIT também possa ser aplicada aos camponeses por construírem relações nos territórios com cultura e organização social e econômica própria que os distingue de outros setores da coletividade nacional.

**Palavras-chave:** Camponeses. Povos. Organização Internacional do Trabalho (OIT). Convenção 169 da OIT.

## **RESERVA INDÍGENA DE DOURADOS-MS: IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL**

Juliane Ramires Machado Aquino<sup>21</sup>

Wilians César Rodrigues<sup>22</sup>

---

21 Nome de batismo Kunha Poty Rendy, Mãe Indígena povo Guarani Kaiowa da Aldeia Bororó, Dourados- MS, Acadêmica do primeiro período do curso de Direito e oitavo período do curso de Relações Internacionais da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: julie.kaiowa@gmail.com.

22 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH), da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: wilians.rodrigues653@academico.ufgd.edu.br.

**Resumo:** As mudanças climáticas vêm afetando todo o planeta, porém, em maior medida em regiões e populações mais vulneráveis, como os povos indígenas. O impacto desproporcional das mudanças climáticas em terras indígenas e seus povos ocorre pela relação de interdependência com a natureza, maior vulnerabilidade social e por viverem em ecossistemas sensíveis a esses fenômenos. Com isso, enfrentam amplas consequências como escassez e falta de água, insegurança alimentar, entre outras que podem levar à destruição de seus territórios e modos de vida. Nesse contexto, torna-se imprescindível debater sobre os impactos das alterações climáticas nas comunidades indígenas e evidenciar o papel dos povos na construção da justiça climática. O objetivo da pesquisa é analisar os impactos das mudanças climáticas na Reserva Indígena de Dourados-MS e em seus meios de subsistência e o papel dos povos indígenas na construção da justiça ambiental. Trata-se de pesquisa participante, considerando que na coautoria temos o lugar de fala de uma jovem mulher acadêmica indígena sujeito da própria pesquisa, além de utilizarmos os procedimentos da pesquisa bibliográfica e documental para a reunião e análise de relatórios, laudos antropológicos, obras e artigos científicos, documentos nacionais e internacionais sobre o tema. A busca é feita nas bibliotecas virtuais: *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Portal Periódicos CAPES e revistas científicas especializadas. Utiliza-se de uma abordagem qualitativa para analisar e discutir os resultados. Espera-se demonstrar os impactos das mudanças climáticas na Reserva Indígena de Dourados-MS, considerando a colonialidade e o contexto de criação da RID pelo Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional

---

23 Professora Adjunta da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), doutorado e pós-doutorado em Direito Socioambiental(PUCPR) e pós-doutorado em Direito “Novos Direitos, Novos Sujeitos”(UFOP). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br.

(SPILTIN), analisar as consequências como ondas de calor extremas, seca, escassez e falta de água e os efeitos dessas alterações em suas práticas agroecológicas e na segurança alimentar. Pretende-se ressaltar os possíveis fatores agravadores, como o “confinamento” da comunidade, a grande população existente, o elevado quadro de escassez de recursos naturais, além da forte pressão pela aproximação urbana e modelo agrícola de monocultivos com a contaminação de agrotóxicos em seu entorno. Deste modo, busca-se analisar criticamente o cenário da Reserva Indígena de Dourados no contexto das mudanças climáticas, dialogando com debates sobre direitos humanos e efetivação dos direitos da natureza e dos direitos coletivos, além de ressaltar a importância da participação dos indígenas nas estratégias de prevenção e mitigação dos danos ao meio ambiente.

**Palavras-chave:** Mudanças Climáticas. Povos Indígenas. Reserva Indígena de Dourados. Direito Socioambiental. Justiça Climática.

## **O ATIVISMO INTERNACIONAL DOS GUARANI E KAIOWÁ E AS NOVAS PERSPECTIVAS PARA OS DIREITOS INDÍGENAS**

Rosely A. Stefanés Pacheco<sup>24</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo destacar a mobilização dos povos indígenas no Brasil, mais especificamente os Guarani e Kaiowá, a luta por seus territórios e o direito ao “buen vivir”, explorando, entre outros temas, o ativismo internacional como estratégia de reivindicação. Nossa hipótese é que, ao reivindicarem seus territórios tradicionais e tudo o que eles agregam, também reivindicam que os direitos cosmológicos/

---

<sup>24</sup> Professora Curso de Direito da Universidad Academia de Humanismo Cristiano, Santiago/Chile. Pesquisadora Curso de Direito da UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul). Doutora em Direito PUC PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná). Colaboradora da Comisión Chilena de Derechos Humanos (CCHDH). Membro do Centro de Estudos e Pesquisa, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq) e Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS/PUC/PR/CNPq). Advogada OAB/MS. E-mail [roselystefanes@gmail.com](mailto:roselystefanes@gmail.com)

espirituais sejam levados em consideração, uma vez que a “natureza” é o centro e a essência para os Guarani e Kaiowá. É importante destacar que não veem a “natureza” como uma fonte de serviços ou de valor econômico, mas sim como uma entidade viva com a qual se conectam, o que gera um estado de bem-estar, baseado no respeito e no “buen vivir”/“ñandereko”. Os povos indígenas reivindicam que a “natureza” seja reconhecida como sujeito de direitos, uma vez que é constituída por todos os seres vivos, humanos e não humanos, que a habitam e dela dependem para sua sobrevivência, conforme a Proposta de Emenda Constitucional sobre os Direitos da Natureza, apresentada pela Deputada Federal Célia Xakriabá ao Congresso Nacional Brasileiro. Para este trabalho, destaco o processo de colonização e expropriação territorial sofrida pelos Guarani e Kaiowá no Brasil, a resistência em busca de demarcação territorial, a luta pelo reconhecimento de seu direito ao “buen vivir”, bem como o constante ativismo internacional, enunciando diversas atividades nas últimas décadas. Dentre elas, destaco a visita, ocorrida em fevereiro de 2025, de uma delegação do governo alemão às comunidades Guarani e Kaiowá no sul do estado de Mato Grosso do Sul, que teve como objetivo conhecer a realidade e os desafios desses povos, em especial a situação dos direitos indígenas ligados à “liberdade de expressão e à espiritualidade indígena”. Trata-se de um tema que faz parte do programa de governo alemão. Momento em que se destacou a necessária “descolonização” da política e do direito internacional, que, longe de ser um processo concluído, encontra-se como um campo aberto de possibilidades com vista a uma humanidade “compartilhada”. Neste sentido, evidenciou o Relatório elaborado em cooperação com o Delegado do Governo Federal Alemão sobre a situação global da liberdade religiosa, que abrange o período de 2020 a 2022, em que consta um capítulo sobre “Los pueblos indígenas y su derecho a la libertad de religión y de convicciones”. Método: Quanto à estratégia metodológica adotada para este trabalho, além do levantamento bibliográfico e documental, a proposta foi delineada na direção de metodologias de(s)colonizadoras, que valorizam a ancestralidade, a cosmologia e a perspectiva indígena, desenvolvidas a partir dos territórios. Resultados: Como resultado, almeja-se que este trabalho possa contribuir para o

debate sobre os direitos indígenas, cujo reconhecimento faz parte de um processo de(s)colonizador, tanto do pensamento político quanto jurídico.

**Palavras-chave:** Ativismo internacional. Povos indígenas Guarani e Kaiowá. Direitos Indígenas.

## CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: OBSERVAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS

Amanda Kawakami<sup>25</sup>  
Solange Teles da Silva<sup>26</sup>

**Resumo:** Uma Opinião Consultiva foi solicitada à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em janeiro de 2023, por Chile e Colômbia, para que delineasse a responsabilidade estatal dos países americanos frente aos impactos da emergência climática. Foram submetidos à apreciação da CIDH um total de 265 *amicus curiae* visando elucidar as particularidades da região, sobretudo com relação à singularidade de sua população e a relação desta com a natureza. Dentre preocupações suscitadas, acentua-se a proteção de povos indígenas, sua saúde e tradições culturais, compreendendo especificidades que fundamentam a conexão entre povos originários, regionalismo latino-americano e segurança climática. Pretende-se com o presente trabalho responder a seguinte indagação: quais os principais fundamentos desses *amicus curiae*, elaborados pelas comunidades indígenas de forma direta ou junto a organizações não governamentais, e como entendem cabível a responsabilização de Estados americanos

---

25 Graduada em Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bolsista PIBIC/CNPq. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Direito e Desenvolvimento Sustentável (GPDDS). Endereço eletrônico: amandakawakami03@gmail.com

26 Professora de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bolsista Produtividade em Pesquisa CNPq. Lider do Grupo de Pesquisa CNPq Direito e Desenvolvimento Sustentável (GPPDS). Endereço eletrônico: Solange.teles@mackenzie.br

pelos impactos climáticos sobre sua população? Objetiva-se analisar o embasamento jurídico, atravessando princípios de Direito Internacional, tratados e convenções internacionais, e julgados e pareceres previamente emitidos pela Corte e demais tribunais. A pesquisa foi conduzida pelo método de pesquisa documental, acessando-se no site da Corte os 17 *amicus curiae* elaborados em espanhol e português pelas comunidades de forma direta ou junto a organizações não governamentais. Pela análise dessa documentação, realizou-se uma pesquisa quali-quantitativa para avaliar seus argumentos e fundamentos jurídicos, identificando-se quais: (i) direitos humanos especificamente mencionados, e seus fundamentos; (ii) julgados internacionais realçados pelos documentos e (iii) contornos atribuídos a responsabilidade estatal neste tema. A maioria desses documentos ressalta a relação dos povos indígenas com territórios ancestrais, a evidência científica da mudança climática, e mencionam que o conhecimento tradicional pode ser interpretado como um modo de responder a esses impactos. Há menção a marco jurídico nacional, como o da Bolívia, ou ainda local, do Pueblo Wiwa. Destaca-se a necessidade de dar visibilidade a esses povos e assegurar a informação e participação. Há menção a decisões da CIDH sobre direitos indígenas, como o direito de consulta prévia, livre e informada. Enfatiza-se a necessidade de os Estados garantirem a livre determinação de seus povos no contexto da emergência climática e da transição energética.

**Palavras-chave:** Emergência Climática. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Responsabilidade Estatal. Povos Indígenas. Transição Energética.

## **AUTONOMIA, TITULARIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DENTRO DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA**

Pricila Cardoso de Aquino<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do

**Resumo:** A Amazônia, por abrigar a maior floresta tropical do planeta, ocupa uma posição estratégica no enfrentamento das mudanças climáticas globais. Estima-se que aproximadamente 58% das 79 milhões de toneladas de carbono atualmente armazenadas no bioma estejam localizadas em territórios tradicionais e áreas protegidas. Esse sequestro de carbono tem sido compreendido como um serviço ecossistêmico essencial, viabilizado pela presença e atuação histórica dos povos da floresta, cuja contribuição é fundamental para a contenção do aquecimento global. Tal serviço constitui uma das bases conceituais e operacionais dos projetos de carbono que vêm sendo implementados em territórios coletivos no Brasil. Diante desse cenário, e com base em pesquisa bibliográfica e documental, este estudo propõe-se a analisar os principais desafios e oportunidades enfrentados pelos povos e comunidades tradicionais no contexto do mercado de carbono e da recém-aprovada regulamentação brasileira das emissões de gases de efeito estufa (SBCE – Lei nº 15.042/2024). Inicialmente, a análise volta-se à autonomia desses povos na gestão de seus territórios e recursos naturais, destacando de que modo seus modos de vida e práticas tradicionais contribuem para a mitigação das emissões. Na sequência, discute-se a titularidade dos projetos no âmbito do SBCE, com especial atenção à questão do reconhecimento jurídico dos direitos coletivos dessas populações. Pergunta-se, nesse ponto, se tais direitos têm sido suficientemente assegurados para permitir sua participação plena no comércio de créditos de carbono, incluindo o acesso equitativo aos benefícios decorrentes. Por fim, aborda-se a questão da segurança jurídica dessas comunidades frente à fragilidade dos marcos legais existentes, os quais muitas vezes deixam de oferecer proteção efetiva contra a exploração indevida de seus territórios e conhecimentos tradicionais. **Resultados:** Conclui-se que, para que o mercado brasileiro de carbono seja efetivo e socialmente justo, é imprescindível assegurar a titularidade coletiva, a proteção jurídica adequada e a autonomia das comunidades tradicionais, reconhecendo e integrando seus saberes e práticas às estratégias nacionais de mitigação das mudanças climáticas. Evitar a mercantilização de seus direitos

sem a devida compensação e participação decisória é condição essencial para a legitimidade e a sustentabilidade desse novo arranjo normativo.

**Palavras-chave:** Comunidades tradicionais. SBCE – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões. Autonomia. Titularidade.

## LITIGÂNCIA CLIMÁTICA: UMA FERRAMENTA EM DISPUTA NA RESISTÊNCIA ÀS AGROESTRATÉGIAS

Alcebiades Meireles Meneses<sup>28</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a litigância climática como estratégia jurídica para combater o avanço do agronegócio e suas “agroestratégias”, que promovem desmatamento, concentração de terras e violação de direitos territoriais de comunidades tradicionais. O estudo busca demonstrar como ações judiciais podem ser usadas para contestar políticas e leis que agravam a crise climática e ambiental. Como objetivos específicos, a presente pesquisa visa 1. examinar o crescimento da litigância climática global e no Brasil; 2. Discutir a relação entre direito, espaço e justiça espacial, com base na geografia jurídica crítica; 3. Analisar casos emblemáticos de litigância climática (como “Massachusetts v. EPA”, “Urgenda” e “Leghari”) e 4. Investigar o uso de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e Ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) como ferramentas contra retrocessos ambientais. A metodologia utilizada será revisão bibliográfica e análise documental, incluindo relatórios (como o do Instituto Grantham e o Guia de Litigância Climática da Conectas), decisões judiciais e dados da plataforma JUMA/PUC-Rio. Aborda casos nacionais e internacionais para ilustrar tendências e impactos da litigância climática. Como resultados, espera-se que a litigância climática tenha crescido globalmente, com o Brasil entre os cinco países com mais casos (41 ações até 2023), além da existência de Ações constitucionais (ADIs e ADPFs) que têm sido eficazes para anular leis anti ambientais, como a redução de unidades de

---

28 Mestrando na Universidade Federal do Paraná. E-mail: alcebiades.meireles@ufpr.br

conservação em Rondônia e a revogação de resoluções do CONAMA, o que se conclui é que de fato há um potencial na litigância climática como instrumento de resistência, mas vale ressaltar a necessidade de maior articulação entre direito, movimentos sociais e políticas públicas para enfrentar a crise climática e garantir direitos socioambientais.

**Palavras-chave:** Litigância Estratégica. Agroestratégias. Litigância climática. Direito Socioambiental. Emergência climática.

## LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E BEM VIVER COMO MECANISMOS DE RESISTÊNCIA E LUTA POR JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Renata Marafon<sup>29</sup>

Alcebiades Meireles Meneses<sup>30</sup>

Katya Regina Isaguirre-Torres<sup>31</sup>

**Resumo:** A emergência climática é entendida como uma necessidade urgente de ações para o enfrentamento ao aquecimento global. E nesse contexto, é relevante reconhecer quem são os agentes sociais capazes de conduzir a transformações no modelo de desenvolvimento hegemônico, destacando-se a contribuição dos povos, com seus saberes e práticas para informar a necessidade de outra relação com a natureza, que reconheça a incipiência da lógica antropocêntrica instrumentalizadora para a proteção da vida. No campo jurídico, há uma tendência de análises de casos na perspectiva do que se define por litigância climática, ou seja, uma sistematização de conflitos judicializados que envolvem a expressão “mudança climática” ou que se ligam aos instrumentos da Política Nacional de Mudança do Clima. A questão-problema que a pesquisa busca resolver tem por objetivo geral analisar os casos que vêm sendo entendidos como de

---

29 Doutoranda na Universidade Federal do Paraná. E-mail: renatamarafon@ufpr.br

30 Mestrando na Universidade Federal do Paraná. E-mail: alcebiades.meireles@ufpr.br

31 Professora associada na Universidade Federal do Paraná. E-mail: katya.isaguirre@ufpr.br.

litigância climática para verificar em que medida esses julgados absorvem uma outra forma de perceber a relação das sociedades humanas com a natureza ou ainda, se essas decisões apenas reafirmam a modernização ecológica ou representam a valorização dos povos enquanto agentes sociais de transformação. Para essa análise utilizamos o conceito que surge da vivência dos povos andinos, o Bem Viver, entendido como para preservação da vida em sentido amplo (Acosta, 2016). Como objetivos específicos, a pesquisa busca a) compreender o conceito de bem viver e seus elementos; b) demonstrar pela análise quanti-qualitativa qual o estado da arte das sistematizações de litigância climática para, ao final, c) relacionar seus resultados com a perspectiva do Bem Viver. A metodologia utilizada será a revisão bibliográfica, a sistematização de casos e a análise quanti-qualitativa. Como resultados espera-se que se encontrem casos judicializados que reconheçam na percepção da interseccionalidade o protagonismo dos povos enquanto agentes no contexto de transição ecológica. **Palavras-chave:** Povos. Bem Viver. Litigância climática. Justiça socioambiental. Emergência climática.

## LITIGÂNCIA CLIMÁTICA URBANÍSTICA NO BRASIL: ANÁLISE DE CASOS EMBLEMÁTICOS

Gabriel Antonio Silveira Mantelli<sup>32</sup>  
Andrew Johnson Pereira de Oliveira<sup>33</sup>

**Resumo:** O artigo investiga a intersecção entre a litigância climática e a dimensão urbana no Brasil, analisando quatro casos emblemáticos que buscam estabelecer precedentes significativos no ordenamento jurídico nacional. A análise enfoca o desenvolvimento de uma nova frente jurídica que conecta a emergência climática às questões de planejamento e gestão das

---

32 Advogado e Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Email: gabrielmantelli@gmail.com

33 Sociólogo e Graduando na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Email: andrewj@usp.br

idades brasileiras. A pesquisa examina os parâmetros jurídicos na interface clima-urbanismo por meio dos seguintes casos: a ação do MPSP contra o Município de São Paulo e incorporadora para proteção de bosque urbano vulnerável a alagamentos intensificados pelas mudanças climáticas; a ação estrutural do MPF e ANAB contra a União e municípios gaúchos por omissão em políticas de adaptação climática após desastres severos; a ADI 7146, que questiona a constitucionalidade da flexibilização de APPs urbanas diante do aumento de eventos climáticos extremos; e a ADI estadual contra o Plano Diretor de Eldorado do Sul, que incorporou argumentos climáticos para invalidar legislação urbanística aprovada sem participação popular adequada. Os resultados apontam para uma crescente judicialização que reconhece a interdependência entre resiliência urbana e justiça climática, valendo-se de instrumentos do Estatuto da Cidade como fundamento legal para demandas relacionadas às mudanças climáticas. Estas demandas demonstram como a legislação urbanística e seus instrumentos vêm sendo estrategicamente mobilizados como ferramentas jurídicas para enfrentar as mudanças climáticas no contexto urbano. A conclusão do trabalho indica que, a despeito de ser emergente, esta nova frente de litigância representa uma importante inovação jurídica. O estudo evidencia o potencial pioneirismo brasileiro na construção de casos jurídicos capazes de integrar questões urbanas e justiça climática.

**Palavras-chave:** Litigância Climática.  
Direito Urbanístico. Estatuto da Cidade.

## **A RETÓRICA DA ENERGIA LIMPA E A MINERAÇÃO DE URÂNIO NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO DO PROJETO SANTA QUITÉRIA**

Giovanna Helena Vieira Ferreira<sup>34</sup>

---

34 Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Pesquisadora em Direito Ambiental e bolsista CNPq.

**Resumo:** O presente trabalho analisa a relação entre a mineração de urânio no Brasil e a transição energética global, com foco em como os discursos sobre energia nuclear influenciam os processos de licenciamento ambiental. A pesquisa investiga de que maneira a retórica da “energia limpa” e a urgência climática são mobilizadas para legitimar a exploração de urânio, frequentemente desconsiderando os impactos socioambientais e aprofundando desigualdades históricas. O estudo tem como base o Projeto Santa Quitéria (PSQ), no Ceará, para compreender como as narrativas globais de desenvolvimento sustentável e segurança energética são apropriadas localmente, gerando tensões e conflitos com as comunidades afetadas. A análise parte da hipótese de que o capitalismo se adapta às crises ambientais, transformando-as em oportunidades de expansão e lucro. Nesse contexto, o Brasil, com suas vastas reservas de urânio, emerge como ator estratégico na cadeia energética global, embora permaneça vulnerável à dependência tecnológica, à pressão de interesses geopolíticos e à fragilidade institucional no campo ambiental. O artigo também explora como a ideia de “transição energética” pode ser instrumentalizada para perpetuar modelos extrativistas sob uma nova roupagem verde. Metodologicamente, a pesquisa combina revisão bibliográfica com análise documental, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) do PSQ, comunicados institucionais e matérias jornalísticas. A investigação revela contradições entre os discursos oficiais e os impactos percebidos pelas populações locais, evidenciando a fragilidade da participação social, a ausência de consulta livre, prévia e informada, e o predomínio de interesses corporativos. Conclui-se que a transição energética precisa ser reconceituada a partir de uma perspectiva de justiça socioambiental, com participação efetiva das comunidades, proteção dos territórios e fortalecimento da soberania sobre os recursos naturais, superando abordagens meramente tecnocráticas e centradas no mercado.

**Palavras-chave:** Mineração de urânio. Energia nuclear. Transição energética. Projeto Santa Quitéria.

Grupo de Trabalho II

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS,  
TERRITORIALIDADES E FRONTEIRAS**

## OS DIREITOS CULTURAIS QUILOMBOLAS DIANTE DO PODER ECONÔMICO CAPITALISTA: O ETNODESENVOLVIMENTO COMO ALTERNATIVA

Fábia Rosa Benevides<sup>1</sup>

Juliete Prado de Faria<sup>2</sup>

José Luis Solazzi<sup>3</sup>

**Resumo:** o tema da pesquisa são os direitos culturais quilombolas e as influências do poder econômico capitalista nos territórios quilombolas, representando graves violações a esses direitos. O objetivo geral do trabalho é apontar o etnodesenvolvimento como alternativa ao domínio do poder econômico capitalista nos territórios quilombolas, como forma de enfrentamento às violações dos direitos culturais quilombolas. Como objetivos específicos, pretende-se: a) contextualizar os direitos culturais quilombolas; b) apresentar as violações dos direitos culturais quilombolas a partir do sistema capitalista e; c) discutir o etnodesenvolvimento nos territórios quilombolas. O método aplicado é o hipotético-dedutivo, a partir da hipótese de que o poder econômico capitalista impõe domínio nos territórios quilombolas, promovendo violações aos direitos culturais, emergindo o etnodesenvolvimento como alternativa. A técnica é a revisão bibliográfica. Por meio das lutas dos movimentos sociais, principalmente dos movimentos indigenista e negro na assembleia nacional constituinte de 1988, a Constituição contemplou os direitos culturais. O artigo 215 atribui ao Estado o dever de garantir o pleno exercício de todas as culturas, bem como o seu incentivo e valorização. O caput é genérico, mas o §1º especificava o dever do Estado de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Entretanto, os direitos culturais dos povos quilombolas não têm sido respeitados na prática, o Estado não tem efetivado políticas públicas suficientes

---

1 Universidade Federal de Goiás. [fabriabenevides@mail.com](mailto:fabriabenevides@mail.com).

2 Pontifícia Universidade Católica do Paraná. [julietepradoadv@gmail.com](mailto:julietepradoadv@gmail.com).

3 Universidade Federal de Goiás. [jlsolazzi@gmail.com](mailto:jlsolazzi@gmail.com).

e precisas no sentido de concretizar esses direitos. Apesar dos avanços com a Constituição Federal de 1988 e as legislações que se seguiram, os exemplos de violações desses direitos apontam para uma disputa entre a sua previsão constitucional e regulamentação legal e os interesses do poder econômico capitalista, principalmente do agronegócio.

**Palavras-chave:** Povos quilombolas. Direitos culturais quilombolas. Capitalismo e racismo. Etnodesenvolvimento.

### **PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO: A EXPERIÊNCIA DE CANOAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA JURÍDICA URBANA**

Humberto Oliveira Correa da Silva<sup>4</sup>

Antonio Carlos Wolkmer<sup>5</sup>

**Resumo:** O presente estudo propõe a aplicação do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo, desenvolvido pelo professor Dr. Antônio Carlos Wolkmer, como fundamento teórico e prático para a formulação de políticas públicas em centros urbanos, com foco em cidades brasileiras de médio porte. A investigação parte da experiência concreta de Canoas, no Rio Grande do Sul, cidade que, no contexto pós-pandemia da Covid-19 e após o Evento Climático Extremo de 2024, tornou-se símbolo dos desafios contemporâneos da gestão urbana diante da crise socioambiental. Nessa conjuntura, o pluralismo jurídico emerge como práxis crítica e insurgente. Ele oferece instrumentos teórico-práticos para a autogestão territorial por

---

4 Graduando em Direito pela Universidade La Salle. Pesquisador e bolsista de iniciação científica através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica viabilizado pelo CNPQ. Membro do Grupo de Pesquisa em Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos da Universidade La Salle. [humbertoocsilva@gmail.com](mailto:humbertoocsilva@gmail.com)

5 Professor Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas-RS e da UNESC-SC, docente Emérito do CCJ/PPGD/UFSC. Doutor em direito. Pesquisador do A-1 do CNPq. Membro honorário do CONPEDI. Professor visitante de diversos Cursos de Pós-Graduação na América Latina e na Europa.

e precisas no sentido de concretizar esses direitos. Apesar dos avanços com a Constituição Federal de 1988 e as legislações que se seguiram, os exemplos de violações desses direitos apontam para uma disputa entre a sua previsão constitucional e regulamentação legal e os interesses do poder econômico capitalista, principalmente do agronegócio.

**Palavras-chave:** Povos quilombolas. Direitos culturais quilombolas. Capitalismo e racismo. Etnodesenvolvimento.

## **PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO: A EXPERIÊNCIA DE CANOAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA JURÍDICA URBANA**

Humberto Oliveira Correa da Silva<sup>1</sup>

Antonio Carlos Wolkmer<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo propõe a aplicação do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo, desenvolvido pelo professor Dr. Antônio Carlos Wolkmer, como fundamento teórico e prático para a formulação de políticas públicas em centros urbanos, com foco em cidades brasileiras de médio porte. A investigação parte da experiência concreta de Canoas, no Rio Grande do Sul, cidade que, no contexto pós-pandemia da Covid-19 e após o Evento Climático Extremo de 2024, tornou-se símbolo dos desafios contemporâneos da gestão urbana diante da crise socioambiental. Nessa conjuntura, o pluralismo jurídico emerge como práxis crítica e insurgente. Ele oferece instrumentos teórico-práticos para a autogestão territorial por

---

1 Graduando em Direito pela Universidade La Salle. Pesquisador e bolsista de iniciação científica através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica viabilizado pelo CNPQ. Membro do Grupo de Pesquisa em Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos da Universidade La Salle. [humbertoocsilva@gmail.com](mailto:humbertoocsilva@gmail.com)

2 Professor Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas-RS e da UNESC-SC, docente Emérito do CCJ/PPGD/UFSC. Doutor em direito. Pesquisador do A-1 do CNPq. Membro honorário do CONPEDI. Professor visitante de diversos Cursos de Pós-Graduação na América Latina e na Europa.

meio de associações comunitárias, movimentos sociais e sindicatos. Trata-se de uma proposta de reconfiguração da cultura jurídica urbana, que não apenas reconhece a multiplicidade normativa existente nos territórios, mas a potencializa como ferramenta de resistência, reconstrução e produção de novas formas de convivência com a natureza e o comum. A metodologia adotada é interdisciplinar e engajada. Ela articula revisão bibliográfica, a partir de aporte sobre pluralismo jurídico, epistemologias do sul e comum, e observação participante a partir da atuação direta em processos legislativos e no diálogo com atores populares. A pesquisa se ancora na vivência institucional como Chefe de Gabinete de mandato popular, onde são formuladas proposições legislativas que materializam o reconhecimento de sujeitos e territórios socioambientais, como no caso do Projeto de Lei do Paquetá. Conclui-se, de forma preliminar, que o Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo não é apenas um referencial teórico relevante, mas uma via concreta para o fortalecimento democrático, a expansão de direitos e a reconstrução política das cidades a partir da base. Ele aponta para a necessidade de um novo paradigma jurídico, no qual os saberes e práticas populares constituem o coração pulsante da justiça em tempos de colapso climático e institucional.

**Palavras-chave:** Pluralismo-Jurídico. Canoas. Epistemologias-do-Sul. Políticas-Públicas.

## **CAMPONESES, CRISE SOCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE AS VIOLAÇÕES NO BRASIL**

Elisa Alberini Roters<sup>6</sup>

Érika Teixeira dos Santos Braz<sup>7</sup>

---

6 Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR). Endereço eletrônico: elisa.a.roters@gmail.com.

7 Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR). Endereço eletrônico: erikatsbraz@gmail.com.

Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira<sup>8</sup>

**Resumo:** O sistema de direito internacional dos direitos humanos tem como uma de suas funções oportunizar a proteção de indivíduos cuja dignidade é desrespeitada pelos Estados. Tal proteção é necessária tendo em vista a atuação de nações que pervertem a legalidade, constitucionalidade e o próprio Direito para viabilizar e legitimar a violação destas dignidades. A proposta da invenção do direito internacional dos direitos humanos seria, então, criar um âmbito de proteção que não esteja sujeito à possibilidade de ingerência das maiorias políticas dos países e assim ofereça um patamar mínimo e universal de proteção a todos. No entanto, esta proteção pode por vezes ser limitada por um aspecto que não é por ela bem explorado e, portanto, protegido: a interconexão das sociedades humanas, e das estruturas que as construíram, com o ambiente que elas ocupam. Nota-se que com significativa frequência, a influência da estrutura que dá origem à violação destes direitos é a mesma que dá origem à crise socioambiental, mas as interrelações estruturantes da exploração ambiental e opressão social não são satisfatoriamente tratado pelos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, resultando que estes são incapazes de resolver ou prevenir a violação justamente dos direitos que se propõem a defender. O objetivo geral consiste em analisar, a partir de uma perspectiva decolonial, as condenações do Sistema Interamericano por violações dos direitos humanos de camponeses no Brasil, apontando sua relação com a crise socioambiental. O estudo será feito por meio da análise do conjunto de casos de condenações do Sistema Interamericano que abarquem violações de direitos humanos de camponeses no Brasil. Ainda, é necessário contextualizar a estruturação histórica da hierarquização colonial de poderes, para então identificar a (in)efetividade das condenações. Propõe-se uma pesquisa qualitativa e comparativa, com revisão bibliográfica de livros e artigos que abordem a questão da decolonialidade e da crise socioambiental, bem como a análise de legislação e jurisprudência nacional e internacional. O resultado que se

---

<sup>8</sup> Doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR). Endereço eletrônico: gabrielbbdeoliveira@hotmail.com.

espera alcançar na presente pesquisa é a confirmação da hipótese de que a mesma estrutura estatal que dá origem à crise socioambiental também pode influenciar a violação da dignidade da pessoa humana dos indivíduos perante o Estado, entretanto, tal correlação não é suficientemente explorada pelos sistemas internacionais de direitos humanos.

**Palavras-chave:** Decolonialidade. Direitos Humanos. Socioambiental. Sistema Interamericano.

## **A EXPANSÃO DA FRONTEIRA MINERAL FRENTE À AGRICULTURA FAMILIAR E/OU TERRITÓRIO TRADICIONAL: ANÁLISES SOBRE AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INCRA 111 E 112/2021**

Gilda Diniz dos Santos<sup>9</sup>

Joana Gabriela Diniz Sebastião<sup>10</sup>

**Resumo:** Duas categorias acolhidas pela política de reforma agrária, comunidade tradicional quilombola e agricultura familiar têm atendimento procedimental pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. A primeira por determinação do Decreto 4.887/2003, e a segunda pela Lei 8.629/1993, cujos reconhecimentos são previstos na Constituição Federal de 1988, seja pelo artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigos 184 e seguintes da mesma Carta Política que sistematiza a função social e destinação de terras para a reforma agrária. Entre tantas dificuldades na organização fundiária nacional, há mais um elemento ensejador de disputas, desapossamentos e violências, que é o caso da expansão da mineração. Há um reforço do interesse econômico, seja das empresas mineradoras, seja do mercado que observa a valorização crescente de alguns minerais, seja do próprio Estado, ao promover normas

---

9 Doutoranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás – UFG/PPGDA, Procuradora Federal; Procuradora Geral do INCRA 2008/2011. E-mail: gildadiniz@discente.ufg.br

10 Mestre em Direito Agrário pela UFG. Assistente Jurídica da PFE/ICMbio. E-mail: jgdinizsebastiao@gmail.com

ou procedimentos que privilegiam a mineração em detrimento da proteção à comunidade quilombola ou às famílias de trabalhadores/as assentados/as pela reforma agrária. Neste contexto iremos analisar juridicamente o alcance das Instruções Normativas do INCRA n°s 111 e 112, ambas de 2021, que estabelecem em suas rotinas passo a passo quando suas áreas ou territórios são pleiteados para a mineração, especialmente quando se instrumentaliza a consulta prévia, pública e qualificada como elemento definidor e norteador para esses grupos vulnerabilizados por problemas sociais, ambientais e de concentração de terra. São objetivos do trabalho sistematizar a rotina estabelecida pelas referidas instruções normativas e avaliar se atendem os princípios constitucionais tanto da governança fundiária quanto da exploração minerária, especialmente quanto à Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, da qual o Brasil é signatário (Decreto 5.051/2004 e depois 10.088/2019), em seu artigo 6º, que estabelece a consulta prévia e qualificada. Empregamos uma metodologia de caráter quanti-qualitativo e descritivo, com destaque para o método de análise da bibliografia crítica sobre os temas (Treccani; Marés; Benatti e Tárrega). Os resultados esperados são demonstrar a incapacidade das normas administrativas de proteção às comunidades tradicionais e famílias camponesas e a necessidade de alteração dos procedimentos sob pena de vulnerabilidade desses grupos em face da posse e uso da terra; alimentação e moradia, além do ataque à natureza.

**Palavras-chave:** Direito agrário. Expansão minerária. Comunidade tradicional. Agricultura familiar.

## **VELHAS E NOVAS ROTAS COMERCIAIS E A MORTE DE TERRITÓRIOS PRETOS, POBRES E INDÍGENAS**

Cecília Maria de Moraes Machado Angileli<sup>11</sup>

**Resumo:** Esta pesquisa trata da reestruturação socioterritorial provocada por Grandes Obras de Infraestrutura-GOIs vinculadas à Corredores

---

<sup>11</sup> Professora Adjunta da Universidade Federal da Integração Latino Americana. E-mail cecilia.angileli@unila.edu.br.

Bioceânicos. Recorta o conjunto de projetos da Bioceânica de Capricórnio, que ligará Santos-SP e Paranaguá-PR à Iquique, Antofagasta e Mejillones, no Chile, passando pelo Paraguai e a Argentina. Destaca-se que essas intervenções são apresentadas de forma fragmentada, mascarando a sua real dimensão como corredor logístico. Com isso, povos e agentes de defesa de direitos são levados à uma leitura parcial dos impactos socioambientais, já que cada projeto não considera o outro em seus relatórios de impacto, licenciamento e realização. Identificar e dimensionar povos tradicionais e comunidades populares potencialmente afetadas, colaborando com ações de defesa de direitos. Dar visibilidade não só aos impactos do conjunto de obras prioritárias do corredor logístico, mas também, as dezenas de obras complementares não debatidas e definidas em planos de desenvolvimento organizados por bancos transnacionais e pelo setor privado. Ampliar a leitura sobre a colonialidade simbólica dessa reestruturação, que impõe um modelo civilizatório que redesenha os territórios, modifica o valor da terra, e reorganiza as relações sociais e de poder, intensificando os conflitos fundiários e as injustiças ambientais, determinando a morte de territórios. Elaborar contra cartografias a partir da sobreposição do conjunto de projetos prioritários do logístico e seus projetos complementares, aos perímetros de comunidades populares tradicionais ou não. Criar um banco de dados que permita aos povos, aos movimentos sociais, e aos espaços de defesa de direitos a criação de novas estratégias para a resistência, organização e defesa jurídica. A zona núcleo anunciada como principal hub logístico da América Latina, deve nos reter atenção sendo a principal área disputada entre seus povos e investidores. Localizada entre os estados de Canindeyú, Amambay e Alto Paraná - PY; o Oeste do Paraná, e as regiões Sudoeste, Grande Dourados, Sul Fronteira e Conesul de Mato Grosso do Sul – BR, apresenta uma sobreposição de grandes obras como novas pontes internacionais, aduanas, zonas portuárias secas, rodovias, novos condomínios industriais e tramos ferroviários sobre uma região que se caracteriza pela fragilidade ambiental abrigando os últimos remanescentes do Bosque Atlântico no interior, e pela grande sensibilidade social com cerca de 400 aldeias (Guarani Mbya, Avá Guarani, Nhandeva e Kaiowá) e 350 favelas (região trinacional). Além disso, carrega passivos históricos de violações de direitos desencadeados

pela Itaipu Binacional, que novamente se caracteriza como agente de poder garantindo a implantação do corredor com violenta rapidez.

**Palavras-chave:** Povos Indígenas. Violações de Direitos Coletivos. Grandes Obras de Infraestrutura. Corredor Bioceânico – Eixo Capricórnio.

## **MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL E NA BOLÍVIA: DESDOBRAMENTOS PARA O PLURALISMO E PARA A DEMOCRACIA**

Maicon Teles do Amaral<sup>12</sup>  
Danielle de Ouro Mamed<sup>13</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar reflexões iniciais sobre a relação entre pluralismo e democracia a partir da regulação das atividades minerárias e seus conflitos em face dos direitos dos povos indígenas. Como objetivos específicos, por sua vez, tem-se: a) a análise do Direito Minerário na Bolívia e sua relação com os povos originários; b) análise do Direito Minerário no Brasil e sua relação com os povos originários; e c) apresentar reflexões sobre tais disposições no que se refere ao pluralismo e democracia nos dois países envolvidos, considerando que os direitos dos povos originários são partes fundamentais desses dois conceitos. Trata-se de pesquisa de caráter bibliográfico e documental, utilizando-se do método indutivo, através do qual se parte de situações específicas para que seja possível estabelecer considerações em face de aspectos mais gerais. No presente caso, pretende-se partir do arcabouço jurídico da Bolívia e do Brasil sobre mineração, contrastando-o com os direitos dos povos originários. Assim, se caracteriza como um estudo comparado entre

---

12 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Endereço eletrônico: maicontar@bol.com.br

13 Professora adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, ao curso de Graduação em Direito e ao curso de Licenciatura Intercultural Indígena dos Povos do Sul da Mata Atlântica. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Socioambiental na América Latina. Endereço eletrônico: mamed.danielle@gmail.com.

a Constituição Boliviana e a Brasileira bem como a legislação minerária desses Estados. Após o estudo, percebe-se que o Estado, na elaboração de políticas públicas com o objetivo da proteção pluriétnica, é obrigado a agir de forma intervencionista para corrigir desequilíbrios entre os meios econômicos com o mínimo de impacto social. Nesse contexto, no ordenamento jurídico Boliviano, a exploração de recursos naturais visa à proteção, caráter multicultural dos povos indígenas. Entretanto, no Brasil, há dois projetos de leis, o primeiro é do poder legislativo, o Projeto de Lei 1.610/96, e o segundo do poder executivo, o Projeto de Lei 191/2020, que tentam regulamentar a exploração de minérios em Terras Indígenas. Assim, para a tomada de decisão, na elaboração da norma como proteção ocorrer da melhor forma possível, é necessário que haja informação suficiente a respeito das consequências de sua escolha e que os direitos estejam previamente definidos pelo ordenamento jurídico estatal.

**Palavras-chave:** Direito socioambiental. Mineração. Povos originários. Direitos indígenas. Direitos territoriais indígenas.

## CORTE INTERAMERICANA - CASO ANTÔNIO TAVARES

Lucas Azevedo Fernandes Silva<sup>14</sup>

**Resumo:** A Corte Interamericana de Direito Humanos concluiu o julgamento do Caso chamado oficialmente Tavares Pereira vs. Brasil, e popularmente como Caso Antônio Tavares, que teve a participação do Grupo de pesquisa “Meio Ambiente: sociedades tradicionais e sociedade hegemônica” em apoio à Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos, Comissão Pastoral da Terra e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A questão envolvia o assassinato do lavrador Antônio Tavares em uma ação da Polícia Militar em 2000, quando um grupo de Sem Terra se dirigia para Curitiba para participar de um protesto pacífico às portas do INCRA. A ação proposta perante a Corte envolvia várias questões de direitos humanos além do assassinato que ficou impune.

---

14 Pontifícia Universidade Católica do Paraná. biblioteca.curitiba@puccpr.br.

A Corte discutiu o direito à liberdade de pensamento e expressão, o direito de reunião em contexto de protesto social, o uso da força por parte dos corpos de segurança, além de discutir, também, o direito à memória. O objetivo geral do presente projeto é analisar e contribuir na divulgação da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do caso Tavares Pereira vs. Brasil, especialmente em relação às implicações da Organização da Justiça e da Proteção do Patrimônio Cultural como garantidor da memória e dos direitos humanos. Os estudos serão de busca e análise da jurisprudência e decisão da Corte. Haverá análise bibliográfica, pesquisa nas providências que serão tomadas pelo Governo Federal e Estadual para cumprimento da decisão da Corte. Espera-se uma melhor compreensão sobre a decisão da Corte e de como os Direitos Humanos são protegidos atualmente na América Latina, além do aperfeiçoamento do conhecimento sobre a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Violência Policial. Direitos Humanos. Liberdade. Corte Interamericana. Patrimônio Cultural.

## O RACISMO NA “GUERRA AS DROGAS” NA FRONTEIRA BRASIL PARAGUAI

Claudio Vitor Cardoso da Silva<sup>15</sup>

Tomaz Espósito Neto<sup>16</sup>

**Resumo:** A “Guerra às Drogas” desenvolvida ao longo das últimas décadas na fronteira Brasil-Paraguai tem revelado um viés racializado, impondo impacto desproporcional sobre comunidades negras de Dourados, Mato Grosso do Sul. Este estudo analisa como o discurso securitário, as políticas de controle e a militarização das operações transfronteiriças, ancorados em racismo estrutural, contribuem para a seletividade penal e o encarceramento

---

15 Mestrando no Programa de Pós Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD. claudio.silva495@academico.ufgd.edu.br

16 Professor do Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD. tomazneto@ufgd.edu.br

em massa de jovens negros. Examinar o caráter seletivo das ações policiais na fronteira, mapear as taxas de prisão de pessoas negras em Dourados e identificar as implicações do arcabouço legal e das práticas institucionais na perpetuação de desigualdades raciais. Adotou-se abordagem qualitativa, combinando análise de dados secundários (Infopen, CNJ e estatísticas de violência policial), revisão bibliográfica sobre racismo estrutural e fronteiras, e entrevistas semiestruturadas com especialistas em segurança pública, defensores de direitos humanos e representantes comunitários. A análise de conteúdo e de discurso possibilitou a identificação de narrativas securitárias e padrões discriminatórios. Constatou-se que as operações policiais se concentram em bairros periféricos de Dourados, resultando em elevadas taxas de prisões por porte e tráfico de drogas entre negros, ainda que não haja correlação proporcional com índices de criminalidade; evidenciou-se que a militarização legitima abordagens punitivistas, reforçando estereótipos raciais e agravando a superlotação carcerária. Conclui-se que a “Guerra às Drogas” na fronteira Brasil-Paraguai funciona como mecanismo de controle social e racial, demandando reavaliação de políticas públicas que priorizem medidas de redução de danos, ações afirmativas e estratégias de inclusão social para mitigar desigualdades.

**Palavras-chave:** Racismo estrutural. Guerra às drogas. Fronteira Brasil-Paraguai. Encarceramento. Violência policial.

## **A VIOLAÇÃO CONTÍNUA DE DIREITOS QUILOMBOLAS PELO ESTADO BRASILEIRO: ANÁLISE DO RACISMO AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DA ETE CALDEIRAS - PALMAS/PR**

Cauê Bueno Marques<sup>17</sup>

Luiz Augusto Lemos de Souza<sup>18</sup>

---

17 Mestrando em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: cauemarques@ufpr.br.

18 Graduando na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: luizleamos@ufpr.br.

Vinicius Momm Ferraciolli<sup>19</sup>

**Resumo:** Diante da recente sentença do Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil, emitida em 13 de março de 2025 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconheceu a violação de diversos direitos dessas comunidades pelo Estado, faz-se urgente colocar em pauta os diversos atentados aos direitos das populações quilombolas que continuam a ocorrer neste momento no país, frequentemente por iniciativa do Estado brasileiro. Com essa finalidade, este trabalho pretende analisar o projeto de construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Caldeiras, no município de Palmas/PR – projeto esse que pretende transferir os resíduos sólidos e esgoto não tratado da ETE Palmas, localizada em área urbana e valorizada da cidade, para a nova ETE, que será construída em uma região localizada inteiramente no território reivindicado pelas Comunidades Quilombolas Tobias Ferreira e Castorina Maria da Conceição, podendo ocasionar diversos malefícios à fauna, flora e moradores das Comunidades – à luz do conceito de “racismo ambiental”, cunhado inicialmente pelo pesquisador Benjamin Franklin Chavis Jr. Para tanto, serão analisados documentos relativos ao processo de implementação do empreendimento, reportagens produzidas por veículos de mídia locais e regionais acerca do assunto e depoimentos das lideranças quilombolas dos territórios afetados. Da análise dos documentos, depreende-se que, mesmo com a decisão da CIDH e de normativas da OIT, não foram observadas as necessidades e particularidades das comunidades quilombolas no momento de elaboração do projeto do empreendimento, de forma que escancara-se a visão desenvolvimentista e racista dos particulares e do poder público perante essas comunidades.

**Palavras-chave:** Território. Direitos quilombolas. Racismo ambiental. Comunidades quilombolas.

---

<sup>19</sup> Graduando na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: [viniciusferraciolli@ufpr.br](mailto:viniciusferraciolli@ufpr.br).

## DIREITOS INDÍGENAS EM DISPUTA: ANÁLISE PRELIMINAR DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO STF NA ADI 7582

Barbara Hungaro<sup>20</sup>

Luiz Eloy Terena<sup>21</sup>

**Resumo:** O ordenamento jurídico brasileiro, fundamentado em princípios individualistas e na dicotomia público-privado, revela-se estruturalmente incompatível com as lógicas e com os direitos dos povos indígenas. Essa dissonância se materializa claramente no embate contemporâneo entre duas interpretações constitucionais antagonicas sobre direitos territoriais: de um lado, a teoria do indigenato, que reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais, incorporando a própria cosmovisão indígena acerca da terra como espaço vital de existência e indissociável da identidade; de outro, a tese do marco temporal, que impõe uma restrição artificial ao vincular os direitos territoriais à ocupação física dos territórios em 5 de outubro de 1988, subestimando processos históricos de expulsão e violência. Este estudo examina as antinomias entre a hermenêutica constitucional da posse indígena – baseada no vínculo ancestral com o território – e a tese do marco temporal – ancorada em paradigmas de posse e propriedade, próprios do direito civil. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o artigo realiza um levantamento sobre as raízes da questão territorial entre povos e sociedade hegemônica, partindo, em seguida, para uma análise preliminar sobre a Câmara de Conciliação corrente no Supremo Tribunal Federal (STF), implementada pelo ministro Gilmar Mendes com a finalidade de iniciar mediação em relação ao conflito entre a Lei do Marco Temporal (14.701/2023) e sua própria jurisprudência (RE 1017365) – a qual declarou a tese do Marco Temporal inconstitucional

---

20 Mestranda em Direito Socioambiental pelo Programa de Pós-graduação em Direito Socioambiental da PUC/PR. E-mail: hungaropuc@gmail.com

21 Advogado indígena e Professor do Programa de Pós-graduação em Direito Socioambiental da PUC/PR. E-mail: luiz.hamado@pucpr.br

em 2023. A pesquisa revela as consequências da transposição da hermenêutica constitucional hegemônica, baseada no direito à posse e propriedade consagradas conforme a lógica do Direito não-indígena, para o campo dos direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, conquistados ao longo de séculos e consagrados constitucionalmente. Ainda, expõe a forma como o STF busca solucionar o conflito de forma desconectada dos interesses e manifestações do movimento indígena. Dessa forma, fica evidente a distorção da natureza dos direitos originários e a manutenção de estruturas coloniais através do caso analisado.

**Palavras-chave:** Marco temporal. Povos indígenas. Direitos territoriais. Territórios tradicionais. Lei nº 4.701/2023.

## DESAFIOS NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

Gisele Jabur<sup>22</sup>

**Resumo:** Os direitos dos povos indígenas tidos em isolamento fazem referência aos povos originários que antecederam ao fato colonial, à invasão europeia nas Américas, África e Ásia, e até os dias de hoje insistem em exercer resistência para não manter relações com a sociedade nacional hegemônica, e permanecem com suas próprias organizações sociais e políticas, línguas, sistemas jurídicos, costumes e tradições que são transmitidas oralmente de geração em geração. Este artigo tem por objetivo geral de pesquisa analisar a normativa colombiana e a brasileira, no que tange aos direitos dos povos indígenas em isolamento, a fim de verificar se o direito à autodeterminação destes povos de permanecerem isolados da sociedade nacional condiz com a legislação vigente e está sendo respeitado pelo Estado brasileiro. Para isso, tem-se enquanto objetivos específicos: Identificar os registros de indícios de povos indígenas isolados no Brasil, visando uma percepção e compreensão dos sujeitos de direito desta pesquisa; Analisar a legislação,

---

22 Advogada, OAB/PR nº: 83.988. Doutoranda em Direito Socioambiental (PPGD/PUCPR). Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR). Endereço eletrônico: giselejabur@gmail.com.

tanto nacional quanto internacional, que trata dos direitos dos povos indígenas em isolamento, especialmente no que concerne aos direitos territoriais. O foco está em averiguar se a normativa concilia devidamente o direito originário ao território com o direito à autodeterminação desses povos em permanecerem isolados; Investigar como o Estado brasileiro e seu sistema jurídico têm se posicionado, assumindo ou não seu papel fundamental na proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas em isolamento voluntário. Esta abordagem deve ser realizada de maneira a garantir a compatibilidade entre a legislação elaborada e o direito destes povos à autodeterminação para permanecerem em isolamento. Utiliza-se os métodos de abordagem dedutivo combinado com o método dialético. A pesquisa é considerada qualitativa por meio do método monográfico, e para abordagem dos dados é utilizada as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Parte-se do pressuposto que cultura e território são dois direitos indissociáveis e inerentes aos povos indígenas já que para manterem seu modo de vida, vivem com a terra e com a natureza que se faz presente em cada território, e esse entendimento já se encontra bem solidificado. Muito embora na Convenção 169/OIT não conste um reconhecimento explícito em defesa dos povos isolados, se pode extrair esse reconhecimento de maneira implícita, haja vista que o direito de permanecer em isolamento decorre do direito dos povos à autodeterminação. Ainda que tenham avanços e reconhecimentos jurídico-normativos, a realidade ainda é de negligência e descaso para com os povos isolados.

**Palavras-chave:** Direito Socioambiental. Direitos dos Povos Indígenas. Povos Indígenas Isolados.

## **POVOS INDÍGENAS E (IN) JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ANÁLISE PRELIMINAR DA ACO 3555 DO POVO AVÁ- GUARANI**

Camila Murr<sup>23</sup>

---

23 Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).  
E-mail: camila.murr@pucpr.edu.br.

Luiz Eloy Terena<sup>24</sup>

**Resumo:** O povo Avá-Guarani do Paraná enfrenta uma luta histórica pela demarcação de seu território, hoje fragmentado pelas fronteiras que delimitam os municípios de Foz do Iguaçu, Santa Helena, Terra Roxa e Guaira. Ainda que a Constituição de 1988 tenha estabelecido marcos importantes para a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil, assegurando o direito à terra como elemento essencial para a preservação de suas identidades e modos de vida, a luta pelo reconhecimento e demarcação de terras continua a ser um campo de intensos conflitos. Além da expropriação territorial, se relaciona um outro desafio: o questionamento constante da nacionalidade e identidade, já que, localizados em uma região de fronteira, os Avá-Guarani são frequentemente apontados como estrangeiros ou até “falsos brasileiros”, o que serve como pretexto para negar seus direitos. Outros fatores, como a expansão do agronegócio, a demora do Estado na demarcação de território e a construção de grandes empreendimentos, como a Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu (UHE Itaipu), que alagou vastas áreas tradicionalmente ocupadas por essas comunidades, causa danos profundos à sociobiodiversidade. Nesse contexto, a Ação Cível Originária (ACO) 3555, proposta pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), junto ao Supremo Tribunal Federal, tem por objetivo garantir essa reparação ao povo Avá-Guarani, sendo um marco jurídico relevante ao buscar reverter os processos históricos de expulsão e invisibilização. Este estudo tem como objetivo analisar preliminarmente a ACO 3555 enquanto instrumento jurídico de resistência e reparação territorial, a partir da perspectiva dos direitos territoriais indígenas garantidos constitucionalmente. Pretende-se investigar em que medida a atuação do Judiciário pode contribuir para a efetivação do direito à terra e à identidade do povo Avá-Guarani, bem como compreender as dinâmicas de conflito presentes nesse processo. A pesquisa será de abordagem qualitativa, utilizando-se da análise processual, revisão bibliográfica e documental. Espera-se compreender mais profundamente

---

24 Advogado indígena. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Socioambiental da PUCPR. E-mail: luiz.hamado@pucpr.br. Orientador.

como se articulam os conflitos socioambientais, a marginalização e a deslegitimação do povo indígena Avá-Guarani, e em que grau essas ações afetam a proteção da territorialidade e da identidade dessa comunidade.

**Palavras-chave:** Terras Indígenas. Justiça de transição. Itaipu. Avá Guarani. Reparação.

## PROTEÇÃO JURÍDICA DE PAISAGENS CULTURAIS RELATIVAS A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Camila Murr<sup>25</sup>

Adrielle Andrade Précoma<sup>26</sup>

**Resumo:** A Constituição do Brasil, desde 1988, estabelece base normativa que vincula a proteção do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos territoriais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Seus artigos 216, 225 e 231 apontam para uma concepção ampliada da sociobiodiversidade como bem jurídico que inclui os modos de vida, saberes e práticas culturais como fundamentais para a sua conservação. No Brasil, povos e comunidades tradicionais constituem territórios marcados pela relação histórica com o meio natural, integrando dimensões territoriais, culturais e identitárias. Dentre as proteções culturais, as paisagens culturais, embora normativamente previstas, não têm sido efetivadas devidamente como forma de proteção aos direitos da sociobiodiversidade. Este trabalho combina em sua metodologia revisão bibliográfica crítica com análise documental e normativa. O trabalho busca discutir que a inefetividade de uma abordagem jurídica articulada e sensível à pluralidade sociocultural compromete a integridade das paisagens

---

25 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Desenvolve o tema deste trabalho em projeto de iniciação científica, com a orientação da segunda autora. E-mail: camila.murr@pucpr.edu.br.

26 Mestre e Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Membro fundadora do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Advogada popular e indígenista. Endereço eletrônico: adrielle.andradeprecoma@gmail.com

culturais e os direitos fundamentais dos povos e comunidades que as constroem e preservam, e que delas dependem para suas práticas culturais próprias. A pesquisa irá examinar os marcos conceituais e normativos que tratam de paisagens culturais, com foco na compreensão da relevância simbólica e histórica para os povos e comunidades tradicionais, de modo a evidenciar a relevância da devida proteção jurídica das paisagens culturais relativas a povos e comunidades tradicionais. Espera-se, como resultado, contribuir para o fortalecimento de uma abordagem jurídica que reconheça a centralidade dos territórios tradicionais na proteção ambiental e cultural, demonstrando a importância da preservação desse patrimônio para a sociobiodiversidade.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural. Paisagens culturais. Sociobiodiversidade. Território. Povos e comunidades tradicionais.

## **TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS EM RISCO: A (DES) REGULÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Kathleen Cristina Tie Scalassara<sup>27</sup>

Jaqueline Pereira Andrade<sup>28</sup>

---

27 Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade no Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. MBA em Gestão e Business Law pela Fundação Getúlio Vargas e Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Quilombola de Pedro Cubas de Cima, integra a Rede de Advogadas e Advogados Quilombolas (RENAAQ) e o Coletivo Jurídico Joãozinho de Mangal da Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Kathleen.s.tie@gmail.com.

28 Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade no Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Federal do Paraná. Graduada em Direito através do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: jakepandrade@gmail.com

**Resumo:** A pesquisa analisa os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no Brasil, com foco nos impactos da desregulação do licenciamento ambiental e na violação dos seus direitos territoriais e socioambientais. Identificar como o instituto do licenciamento ambiental tem sido instrumentalizado normativamente para legitimar projetos desenvolvimentistas que afetam essas comunidades; examinar potenciais violações ao direito de consulta prévia, livre e informada prevista na Convenção n. 169 da OIT; propor alternativas para fortalecer a proteção jurídica e autonomia desses territórios tradicionais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de revisão bibliográfica crítica em que articula conceitos da teoria social com o quadro jurídico-institucional, permitindo compreender as dinâmicas de poder envolvidas na gestão territorial, e análise documental marcos normativos nacionais e internacionais, de dados oficiais, e dados sobre desmatamento e reflorestamento. Em levantamento preliminar, observa-se que cerca de 25 territórios quilombolas no Brasil receberam títulos definitivos até 2024, apenas 600 processos de regularização fundiária abertos no INCRA podem ser considerados com algum tipo de andamento face aos 1.937 processos abertos; 48% das áreas quilombolas sofrem pressão de empreendimentos de infraestrutura e mineração; e a exigência de Relatório Técnico de Identificação (RTID) exclui 84,7% da população quilombola dos processos de licenciamento. Assim, espera-se demonstrar que a atual regulamentação (Portaria 60/2015, IN 111/2021) já opera uma “irresponsabilidade organizada”, transferindo riscos ambientais para essas comunidades enquanto beneficia agentes com interesses econômicos sobre esses territórios, e que tal situação pode ser agravada na hipótese de aprovação do projeto de lei n. 2.159/2021. Conclui-se que a desregulação do licenciamento ambiental configura um mecanismo de racismo ambiental institucionalizado, que transforma territórios quilombolas em zonas de sacrifício. A morosidade na regularização fundiária e a flexibilização das normas ambientais (como no PL 2.159/2021) aprofundam vulnerabilidades históricas. Como alternativas, propõe-se: priorizar a titulação de terras; implementar efetivamente a consulta prévia, livre e informada; e criar mecanismos de proteção específicos que reconheçam os quilombos como redutos de enfrentamento à crise climática e como guardiões da biodiversidade.

**Palavras-chave:** Comunidades quilombolas. Licenciamento ambiental. Racismo ambiental. Justiça socioambiental. Regularização fundiária.

## REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA CRISE DA MODERNIDADE: ANÁLISE A PARTIR DO CASO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, EM BRUMADINHO (MG)

Ana Paula Martins Hupp<sup>29</sup>  
Diogo Chagas<sup>30</sup>

**Resumo:** O presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da reparação socioambiental no contexto da crise da modernidade, tendo como referência o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Fundamentado na ecologia política e no método da pesquisa participante, a partir das experiências de atuação juntos aos povos e lutas socioambientais. A pesquisa busca compreender como os processos de reparação frequentemente inseridos na lógica do capital, do Estado neoliberal e da colonialidade do poder, contribuem para a reprodução da cisão entre ser humano e natureza, com respostas meramente econômicas, ao passo que as experiências de resistência e construção de alternativas protagonizadas por comunidades atingidas — indígenas, quilombolas, ribeirinhas e movimentos socioambientais — ressignificam a reparação como um processo de

---

29 outoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo PPGD PUCPR. Mestra em Direitos Humanos e Democracia pela UFPR. Integrante do grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). Egressa da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da UFPR. Advogada Popular. E-mail: hupp.anapaula@gmail.com.

30 Mestrando em Direito Socioambiental (PUC-PR). Integrante do grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). Egresso da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da UFPR. diogomrclchagas@gmail.com.

reexistência. Nesse horizonte, a reparação socioambiental se mostra dialética, de um lado evidencia as crises da modernidade em lidar com a dimensão dos riscos, de outro, traz à tona o enfrentamento que as populações atingidas fazem à lógica predatória do desenvolvimento, trazendo para dentro do processo os direitos coletivos, seus modos de vida tradicionais e laços comunitários. Como resultado, tem-se que uma reparação socioambiental contra-hegemônica, territorializada e centrada nos direitos coletivos, não apenas é possível, mas se impõe como resposta necessária aos impasses gerados pela modernidade e seus desastres emergentes.

**Palavras-chave:** Reparação socioambiental. Empreendimentos extrativistas. Justiça ambiental. Ecologia política.

## **A MOROSIDADE DA JUSTIÇA E SEUS IMPACTOS NOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: O CASO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA**

Julia Moro Bonnet<sup>31</sup>

Maria Luiza Giglio Muller<sup>32</sup>

**Resumo:** A discussão sobre a gestão de resíduos sólidos no Brasil tem se tornado cada vez mais relevante a partir dos inúmeros aterros existentes no país que estão chegando ao seu ponto de esgotamento. No presente trabalho, pretende-se tratar especificamente do Aterro Sanitário Essencis, localizado em Curitiba, no bairro Cidade Industrial. A permanência de funcionamento do Aterro foi objeto de discussão em duas ações civis públicas em tramitação, uma proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e outra pelo Instituto Democracia Popular, uma organização da sociedade civil. Além disso, a própria empresa mantenedora do aterro ajuizou um processo de reintegração de posse contra uma ocupação por

---

31 Assessora jurídica no Instituto Democracia Popular e mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Paraná. Email: juliambonnet@gmail.com.

32 Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná. Email: malugmuller@gmail.com

moradia que se instalou nas proximidades. Nesses processos judiciais, são trazidos para apreciação do judiciário os inúmeros impactos ambientais causados pelo empreendimento e a ilegalidade de seu funcionamento há mais de 10 anos. A partir desse panorama, procura-se entender como o poder judiciário vem tratando esse tipo de conflito e como a morosidade na sua resolução tem influenciado em uma possível piora no quadro dos impactos ambientais causados à população e ao meio ambiente da região. Isso será feito a partir da análise das decisões proferidas nos processos judiciais envolvendo a empresa, verificando também, do ponto de vista estratégico e político, quais os efeitos da judicialização da demanda em análise para a solução de conflitos socioambientais. Foi utilizada a metodologia analítica, com levantamento e análise de documentos, especialmente processos judiciais envolvendo a empresa Essencis, bem como revisão bibliográfica nos campos da filosofia do direito e antropologia jurídica para compreender o posicionamento do poder judiciário frente ao conflito socioambiental entre o aterro sanitário e os moradores da região, no contexto da cidade de Curitiba e das discussões sobre meio ambiente urbano. A análise dos processos judiciais e documentos relacionados ao conflito indicou que: a) o judiciário não tem dado conta de resolver conflitos como o colocado no presente trabalho; b) exige-se uma articulação muito mais ampla para a solução e a implementação de alternativas para os aterros sanitários, o que leva a um cenário de excepcionalidade às normativas estabelecidas; c) a morosidade do judiciário implica em uma concordância tácita com a forma de operar de grandes empreendimentos - como o aterro sanitário Essencis.

**Palavras-chave:** Aterro Sanitário. Judiciário. Conflito socioambiental. Resíduos sólidos.

## **AS AFETAÇÕES À MENTE-TERRITÓRIO: POR POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AOS POVOS INDÍGENAS**

Clara Medeiros Marés de Souza<sup>33</sup>

---

33 Estudante de graduação em Direito na PUCPR. . Email: medeirosclara7@gmail.com.

João Vitor Sare Maciel<sup>34</sup>

**Resumo:** Os povos indígenas são reconhecidos pelo Ministério da Saúde como altamente vulneráveis aos desafios psicossociais. Entre os problemas mais recorrentes, estão as dependências químicas, o abuso de medicamentos psicotrópicos, a violência e o suicídio. Diariamente e pelos últimos quinhentos anos, os povos vêm violados seus territórios, sua autodeterminação, suas vidas. Essas violações implicam severamente na psique e os recursos de atenção psicossocial são escassos. O objetivo principal dessa pesquisa é identificar de que maneira as violações dos direitos dos povos afetam sua saúde mental e reconhecer a relação mente-território. Os objetivos específicos visam indicar as políticas públicas existentes que se propõem a promover o bem viver dos povos nesse sentido e avaliar sua efetividade, bem como traçar a importância do fortalecimento da formação de psicólogos indígenas. A leitura de bibliografias disponíveis digital e fisicamente sobre o assunto, voltados ao Direito e à Psicologia, compõem o aspecto teórico da pesquisa. Será essencial avaliar os relatórios de saúde mental indígena disponibilizados pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), criado pela Lei nº 9.836/1999 ou Lei Arouca, e pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde. Ainda, contribuirá ao trabalho os materiais e pesquisas produzidas pela Articulação Brasileira de Indígenas Psicólogos(as) (ABIPSI). Espera-se descobrir que os processos de implementação de políticas públicas relacionadas à atenção psicossocial aos povos e comunidades tradicionais devem ser acompanhados de protagonismo e autonomia das lideranças, quebrando um longo ciclo de paternalismo no tratamento a esses povos. A Psicologia não pode ser mais um instrumento de violação dos territórios e dos corpos. O fortalecimento dos coletivos e articulações é essencial para a construção de uma psicologia inclusiva e justa.

**Palavras-chave:** Saúde Mental. Território. Povos indígenas. Comunidades Tradicionais. Direitos coletivos.

---

<sup>34</sup> Estudante de graduação em Psicologia na PUCPR. Email: joaov.saremaciel@gmail.com.

## A LUTA DOS POVOS INDÍGENAS POR DEMARCAÇÃO DE ESPAÇOS EM MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Jaderson Lima De Oliveira<sup>35</sup>

Simone Becker<sup>36</sup>

**Resumo:** Como um pesquisador indígena e tendo presenciado ou participado de muitos fatos descritos em meu trabalho de conclusão de curso (TCC) no Direito, narro as condições dos povos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul, utilizando-me de ferramentas como a pesquisa de campo que consistiu na escuta de depoimentos e na observação do tratamento dado pelo Estado brasileiro a nós - representado também pelo Município em relação ao território. Entre as situações sociais, destaco a falta das políticas públicas que não chega(ra)m às reservas indígenas, o que forçou a saída de meus pais e avós dela, passando a viver em contextos de fazendas e cidade. Vivemos em um país que tem como carta maior que nos rege em favor da democracia e em prol dos cidadãos como é chamada a Constituição Federal de 1988. Um dispositivo legal que tem por finalidade instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, tais como: a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Portanto, fundada na “harmonia social” e comprometida, na ordem interna e internacional, com a “solução pacífica” das controvérsias. É a mesma que não garante a possibilidade de vida digna aos povos indígenas, cujos territórios “dos povos originários” que somos, foram de nós arrancados sob violência estatal-empresarial de todas as maneiras. Eis as resistências e as nossas lutas nas chamadas “retomadas”! Parece que a harmonia nunca foi para nós, indígenas, e demais povos tradicionais, como quilombolas. Eis os contornos do que me proponho, juntamente com minha (des)orientadora a comunicar com esta proposta de trabalho.

---

35 Bacharel em Direito pela UFGD/MEC. Email: jadersonlima06@gmail.com.

36 Professora do Direito na UFGD/CNPq. Email: simonebecker@ufgd.edu.br.

**Palavras-Chaves:** Lutas. Retomadas. Povos originários. Brasil. Mato Grosso do Sul

## **CONTRABANDO Y NARCOTRÁFICO EN LAS ZONAS FRONTERIZAS DE BRASIL, BOLIVIA, PARAGUAY Y CÓMO ESTO AFECTA A LAS PERSONAS EN SITUACIÓN DE VULNERABILIDAD**

Maria Del Pilar Serrate Roca<sup>37</sup>  
Flavio Contrera<sup>38</sup>

**Resumen:** En la actualidad, el contrabando y el narcotráfico en las zonas fronterizas de Brasil, Bolivia y Paraguay se configuran como fenómenos complejos que afectan gravemente la seguridad y la calidad de vida de las comunidades en situación de vulnerabilidad, al mismo tiempo que desafían los marcos tradicionales de actuación estatal. El presente trabajo tiene como objetivo analizar las condiciones estructurales y socioeconómicas que propician el desarrollo de estas actividades ilícitas, examinar el impacto de políticas de control centralizadas y militarizadas, y proponer enfoques integrales que permitan la protección de los derechos humanos y la promoción del desarrollo socioambiental. Para ello, se adoptó un enfoque cualitativo basado en la revisión crítica de literatura especializada, informes oficiales y estudios de campo, que permitió identificar las interacciones entre actores estatales, grupos criminales transnacionales y comunidades locales. Los resultados evidencian que la ausencia de coordinación interinstitucional y la fragmentación de políticas públicas generan espacios de impunidad que facilitan el avance de mercados ilegales, afectando directamente la integridad física y el bienestar social de la población, en tanto que, la militarización de las fronteras y la narrativa de la “guerra contra las drogas” contribuyen a la estigmatización y marginación de

---

37 Maestrando en el Programa de Posgraduación en Fronteras y Derechos Humanos de la UFGD. Correo electrónico: pilar.serrate@hotmail.com.

38 Profesor de la maestría en Fronteras y Derechos Humanos de la UFGD. Correo electrónico: flavio.contrera@gmail.com

sectores historicamente vulnerables. En este contexto, se destaca la urgente necesidad de replantear estrategias de gobernanza que integren perspectivas multidisciplinarias y participativas, orientadas a la implementación de políticas que no solo combatan el delito organizado, sino que también fortalezcan la cohesión social y el respeto por los derechos fundamentales, promoviendo así un desarrollo sustentable y justo en la región.

**Palabras-claves:** Frontera. Contrabando.  
Narcotráfico. Vulnerabilidad. Derechos humanos.

### OS DESAFIOS E A LUTA DOS POVOS GUARANI KAIOWÁ PARA INGRESSAR NA UNIVERSIDADE

Marcelo Brites<sup>39</sup>

Liana Amin Lima<sup>40</sup>

**Resumo:** O texto que será apresentado traz a realidade difícil da vida dos jovens indígenas da etnia Guarani Kaiowá para ingressar na rede de ensino superior. No município de Dourados -MS, localizado na região sul do Mato Grosso do Sul, a dificuldade de acesso à educação nas aldeias Bororó e Jaguapiru e a análise omissão do Estado para atender e cumprir os direitos fundamentais dos povos originários. Os objetivos são compreender a luta que os jovens indígenas passam, as dificuldades e desafios dos moradores da Reserva Indígena de Dourados para ter acesso à educação, tanto em rede municipal e estadual. Atualmente a maior dificuldade que enfrentamos é a falta de água nas escolas com instalação de recursos hídricos e saneamento básico precário, pois as aulas presenciais não estão ocorrendo normalmente por conta disso o processo

---

39 Jovem Guarayowa (Guarani Kaiowá). Acadêmico do 1º período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ UFGD). Email: marcelo.brites084@academico.ufgd.edu.br.

40 Professora Adjunta da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), doutorado e pós-doutorado em Direito Socioambiental (PUCPR). Orientadora. Email: lianalima@gmail.com.

de ensino-aprendizagem dos estudantes indígenas é insuficiente para se preparar para o vestibular, processos seletivos por meio do Enem, entre outras, também a dificuldade do acesso viário, a dificuldade do acesso, pois as estradas na aldeia encontram-se em péssimo estado com crateras, dificultando o acesso de ônibus, sobretudo no tempo de chuva. Isso traz uma série de problemas para os estudantes das aldeias, afetando seu futuro para ter acesso à Universidade Pública. Órgãos do Estado, como a FUNAI e a Secretaria de Educação seguem omissos e a situação dos indígenas invisibilizada. Os desafios são grandes e parecem sem solução. Utilizaremos da pesquisa participante e o método da escrivivência, considerando as reflexões deste jovem estudante que acaba de ingressar na Universidade depois de muito esforço e muita persistência, não desisti. Contudo, não se trata de exclusivamente de mérito pessoal, mas sim da falta de políticas públicas para os povos indígenas da região. A proposta é fazer refletir, fazer conhecer a dura vida que enfrentamos para ter acesso à educação, saúde é o bem-estar. Para atender e cumprir os direitos e garantias fundamentais, que estão na Constituição Federal, artigo 5 que todos são iguais perante a lei. Considera-se como reflexões finais que romper essa barreira é um processo de luta, diálogos de saberes e conhecimentos, onde devemos situar o aprendizado das leis e dos direitos dos povos indígenas, usufruindo de nossos direitos de maneira como está previsto na Constituição Federal de 1988, atuando na política, no ramo jurídico lutando pelo Direito à vida, educação saúde e bem-estar e por nossos direitos territoriais. O conhecimento liberta a pessoa humana oprimida por um sistema racista com base na classe, raça ou etnia. Desse modo este artigo é uma carta manifesto para debater com a sociedade preconceituosa, acredito que o que gera transformações sociais enquanto jovem indígena, me empoderar das leis e utilizá-las como uma arma na luta pelos Direitos dos Povos.

**Palavras-Chaves:** Conhecimentos. Povos Indígenas. Direitos. Educação. Universidade Pública.

**Resumo:** KO OJÉ HAI AKUE RE OMEMBE UTA UMI OJEHU TE É A OI , ko tekohape umi mitã kary ay ha mitan kunã guasu re he gua , kaiowá ha guarani ha mba ere pa hikuay “ ndai katui oike pe nhe mbo

eté , tuixa va pé né mo arandu guasu hape . Ko[ Dourados opitava estado de Mato grosso do sul] ha ndai pori umi ne mo arandu puro oite vá oi , ha nde re he xa kua va oi ko bororó ha jaguapiru pe , ko ro mo membeu are pé hexata .tetã rayhu nda hesa porã in umi ava kuera ré . OBJETIVO : omembe u umi ha ete guare oi ha ,pé i kua porã havã oi umi , nda i katui romoin ore arandu porã havã nhe mbo e ha pe; pe [rede estadual é municipal] ko anga oi ovai ty a umi ava kuera pé , ndai pory y nhe mbo é guasu hape . Omoim akue hikuay y , oho havã enterope ha no moin porã in rae akué , ha pexa gui umi mboe hara kuera , ndai ka tuy omboe umi mitãn guasu kuera pé ha hae kuera na hi arandu porãin ; pexa gui ojapo havã Enem é vestibular. Ha oky ja ve co tekohape ivai tape je guatã haty ‘ ha pe xa gui avé ndoi key jegueraha aty ha pe ogueru vai umi mitãn guasu pe , ha pe gui la ha ha ndai ka tui hikuai? oike pe Nhe mbo é guasu ha pe oi , ha tetã rayhu ohe xa e yn axa hikuai oiko “ umi onha tende a avã kuera ré , umi Funai , órgão federal ha umi oxo kuera ave, Ha ete ko ndai katui , ombo hape porã umi oje hu a MÉTODO: pe he xa kua ha va umi avã. kuera pe , ha pe ei kua ha va mbaeixa pa oje hu umi oiko ape arandu gui gua , ha he ko ha , ha hei ape pe Constituição federal artigo 5 que entero nhande pete ixa paite nhande pe anhe te te guare oi .RESULTADO : umi he i te va oi ke , ombo hape porã ta voi umi oje hu are ko tekohape , nda iporãin a nde arandu porã romante reikua; umi haete gua re oi “re iporu umi carai je ko haré pe [Constituição de 19888 ] re iko pe tetã raihu: rupi ha re nhe mobae puroite avé umi carai rovi aha . Arandu rupi ha , nha ho vaity umi ou a guye nda ja kihy je i arã , ha ope guira arandu guasu iporãn nha nhe én havã poran ,carai apytepe heta oin carai nha ne momixi sé, so avã oiko ro pe xa harupi mante Hikuai oki hy je mi enta , Ja poru na nde juru ja je ko havã teko ha re.

## **O RECONHECIMENTO DA TERRITORIALIDADE PESQUEIRA DA COMUNIDADE TRADICIONAL DO MACIEL COMO FORMA DE DEFESA DE SEU TERRITÓRIO**

Ana Carolina Brolo de Almeida<sup>41</sup>

---

41 Mestre em Direito das Relações Sociais pelo PPGD/UFPR. Bacharel em Direito pela PUC/PR e em Filosofia pela UFPR. Assessora Jurídica do Núcleo de Promoção e Defesa

**Resumo:** Diante da previsão de instalação de diversos empreendimentos nas proximidades da comunidade tradicional do Maciel, localizada no Município de Pontal do Paraná, no litoral do Paraná, fez-se necessário, para a defesa da direito do uso das águas por essa coletividade, superar concepções prévias e dadas sobre o Direito que simplesmente reduziam o território desse sujeito coletivo a categorias jurídicas já existentes, quais sejam, às noções de posse ou propriedade. O presente artigo pretende demonstrar não apenas a importância da utilização, pelos operadores do direito, de conceitos advindos de outras áreas do conhecimento, a exemplo das ciências sociais e da antropologia, para subsidiar a prática jurídica voltada à defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, como também a relevância de um trabalho de campo que seja capaz de descrever e analisar processos de territorialidades e de considerar suas diversas dimensões, seja físicoespacial, sociológica ou simbólica. Além disso, este trabalho, a partir do relato de trabalho de campo realizado junto à Comunidade do Maciel, discorrerá sobre como a compreensão das noções de “pontos de pesca”, “apetrechos de pesca”, “formas de divisão do trabalho e do resultado da pescaria” e de “territorialidade” foram essenciais para o reconhecimento de que aquelas águas são parte do território tradicional pesqueiro da Comunidade Tradicional de Pescadores Artesanais do Maciel, e não apenas “mero” espaço inabitado no qual pode ser encontrado peixes ou tampouco como “águas de ninguém” disponíveis para serem exploradas. Para isso, também discorrer-se-á sobre o conceito de “bens comuns”, debate essencial para situar a disputa que se coloca entre formas de uso, dominação ou exploração de tais espaços.

**Palavras-Chave:** Territórios tradicionais pesqueiros. Bens comuns. Territorialidade. Pontos de Pesca.

## EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E POVOS GUARANI KAIOWÁ NO FRONT PELA RESISTÊNCIA E A LUTA PELO TERRITÓRIO ANCESTRAL

Junior Anderson Barbosa<sup>42</sup>

Liana Amin Lima<sup>43</sup>

**Resumo:** A crise climática nos últimos anos agrava a desigualdade social e ambiental, os mais afetados nessa mudança são os povos indígenas. Que nos últimos anos são figuras mais importantes para frear o uso do agrotóxico e desmatamento na região de Mato Grosso do Sul, local que já foi palco de vários massacres envolvendo indígenas defensores do meio ambiente, em conflito com fazendeiros. Os povos indígenas Guarani Kaiowá estão enraizados na tradição e na ancestralidade, isso fica muito visível para as autoridades governamentais à medida em que a crise climática avança e os primeiros afetados são os povos mais vulneráveis, e como consequência o desaparecimento de plantas medicinais que são essenciais para os povos indígenas e que afeta de uma maneira violenta no calendário agrícola do Guarani Kaiowá, pois a data de plantio de cada semente respeita o calendário indígena. Muito tem se debatido acerca da crise climática em que vivemos, mas poucos escutam a solução que os povos indígenas Guarani e Kaiowá tem para passar, para preservarmos o pouco que restou dos biomas para proteger a biodiversidade, pois, quando chega a consequência das queimadas, da poluição e do desmatamento, os desastres climáticos não escolhem as classes sociais para atingir, como aconteceu com as enchentes no Rio Grande do Sul, o que já era previsto pelos povos indígenas. Os objetivos são compreender o contexto histórico

---

42 Guarani Kaiowá do Tekoha Guapo'y, Amambai, Mato Grosso do Sul. Acadêmico do 8o. período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ UFGD). Email: juniorandersonbarbosa4@gmail.com.

43 Professora Adjunta da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), doutorado e pós-doutorado em Direito Socioambiental(PUCPR). Orientadora. Email: lianasilva@ufgd.edu.br.

da criação da Reserva Indígena de Amambai pelo SPI, na década de 1930 e o agravamento dos conflitos socioambientais pela morosidade da demarcação de terras. Quando foi criado às 8 reservas indígenas no sul do Mato Grosso do Sul, muitas lideranças rezadoras foram obrigadas a deixar o seu território ancestral e foram deslocados para outro território criado por SPI, e o antigo território foi dividido para os fazendeiros que destruiu a mata nativa e passou a cultivar soja e milho contaminando o solo com o agrotóxico. E analisar como a manifestação da emergência climática está associada as violações dos direitos dos povos indígenas, afetando diretamente costumes tradições, nossos território e autodeterminação. Como método elegeu-se a pesquisa participante a partir do lugar de fala como sujeito indígena, pretendo entrevistar as lideranças do meu território de Guapo'y e retomadas Guarani Kaiowá, além da pesquisa bibliográfica, documental e laudos antropológicos. Enquanto resultados, a manifestação da emergência climática está associada a violação dos direitos dos povos indígenas, afetando diretamente costumes tradições e território e a autodeterminação que não é respeitado, enquanto o verde da soja e do milho espreme a comunidade indígenas no pequeno espaço que foi criado, sem o direito à autodeterminação, que é o direito central para a mediação entre o Estado e os direitos e interesse dos povos tradicionais Guarani Kaiowá. Esses povos que protegem o meio ambiente, também precisam que suas vidas sejam protegidas pelo estado, no entanto quem deveria proteger é o mesmo que está assassinando os guardiões da floresta.

**Palavras-Chaves:** Emergência Climática. Tekoha. Guarani Kaiowá. Monocultivos. Agrotóxicos.

## **A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA TERRA NUA EM CASOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL: PRÊMIO AO COLONIZADOR**

Thiago Leandro Vieira Cavalcante<sup>44</sup>

---

44 Professor Associado da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Endereço eletrônico: thiagocavalcante@ufgd.edu.br.

**Resumo:** O debate sobre os direitos territoriais indígenas no Brasil tem sido marcado por disputas jurídicas e políticas, especialmente em relação à tese do “marco temporal de ocupação” e à indenização pela terra nua. A tese do marco temporal, consolidada pelo STF no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em 2009, estabeleceu que apenas terras ocupadas por indígenas em 5 de outubro de 1988 poderiam ser demarcadas. Essa interpretação restringiu significativamente os direitos indígenas, gerando forte oposição, pois a Constituição de 1988 não estipula tal limitação. Em 2023, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da tese, mas simultaneamente legitimou a indenização pela terra nua nos casos antes barrados pelo marco temporal. O trabalho busca analisar o impacto da constitucionalização da indenização pela terra nua em processos de demarcação de terras indígenas, discutindo como essa medida pode representar um incentivo à ocupação indevida e à grilagem de terras. Além disso, avalia-se o papel do Congresso Nacional e do STF na construção dessa nova interpretação jurídica e suas possíveis consequências para os direitos territoriais indígenas. A pesquisa baseia-se na análise de fontes jurídicas e normativas, incluindo decisões do STF, a Constituição Federal, a Lei nº 14.701/2023 e demais atos normativos relevantes. Além disso, são examinados documentos legislativos, registros do Congresso Nacional, manifestações de organizações indigenistas e reportagens da imprensa para compreender a dinâmica política que envolve o tema. Os resultados apontam que a legitimação do pagamento de indenizações pela terra nua favorece ocupantes ilegítimos de terras indígenas, premiando aqueles que deveriam ser responsabilizados pelo esbulho territorial. A decisão do STF, ao reconhecer a indenização, pode retardar ainda mais os processos de demarcação sob a justificativa da falta de recursos públicos. Além disso, a criação da Comissão Especial de Conciliação pelo Ministro Gilmar Mendes sugere uma tentativa de consolidar um novo projeto de lei que pode institucionalizar essa indenização, ampliando os desafios para a efetivação dos direitos indígenas no Brasil.

**Palavras-chave:** Terras Indígenas. STF. Marco Temporal. Indenizações. Povos Indígenas.

## GENTRIFICAÇÃO E COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL: ESTUDO DE CASO DO HORTO FLORESTAL DO RIO DE JANEIRO

Ligia Inoue Martins<sup>45</sup>

Verônica Maria Bezerra Guimarães<sup>46</sup>

**Resumo:** No presente trabalho verificou-se que a gentrificação ocorre quando, de forma discriminatória, são oferecidas melhores condições de moradia, infraestrutura urbana, grandes investimentos imobiliários e acesso a recursos naturais às pessoas de classe alta, sem garantir os mesmos benefícios à população de baixa renda, que inclusive, são obrigadas a retirarem-se desses locais e deslocarem-se para as periferias, onde o custo de vida é mais baixo. Com isso, percebeu-se que a gentrificação é uma espécie de racismo ambiental acobertada pela aparência de progresso e melhorias, que discrimina e segrega a população pobre e negra, sem garantir a estes seus direitos básicos como moradia e saneamento básico. Diante disso, surgem às lutas por direitos, pela igualdade de tratamento, pela dignidade da pessoa humana que, ao invés de ser garantida pelo Estado é por ele negado, diante da falta de políticas públicas efetivas e de sua omissão e/ou conivência. A pesquisa analisou as relações entre racismo ambiental e gentrificação no Brasil, através do estudo de caso do Horto Florestal do Rio de Janeiro. Dessa forma, tem-se como objetivo geral investigar as diversas visões e direcionamentos sobre o racismo ambiental nos processos de gentrificação, seus impactos socioambientais geradores de discriminação e segregação socioespacial, assim como as formas de resistência e possíveis soluções para o caso, focada nos moradores ou frequentadores da área alvo deste processo e suas táticas para reivindicar o espaço, na busca de um melhor entendimento sobre o tema e seus impactos geradores de

---

45 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil. Advogada. [ligiainoue@hotmail.com](mailto:ligiainoue@hotmail.com).

46 Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília. Professora Associada da Universidade Federal da Grande Dourados e do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil. [veroniguima@gmail.com](mailto:veroniguima@gmail.com).

racismo ambiental e como combatê-lo. O método de pesquisa baseou-se em revisão bibliográfica, através de dados indiretos, de modo que a construção do texto ocorreu a partir de uma abordagem qualitativa de fontes primárias (documentos oficiais de organizações federais) e fontes secundárias (relatórios e textos acadêmicos produzidos por especialistas, jornais e revisões bibliográficas) que auxiliaram a aprofundar os conhecimentos sobre o tema. Com efeito, o Horto Florestal do Rio de Janeiro, está inserido em uma lógica racista de organização urbana, em que as elites locais visam reordenar a região conforme seus interesses, tendo inclusive apoio do Estado, que nega a regularização fundiária aos moradores locais, sob alegação de mau uso do bem público, o que não se justifica, visto que o Estado tem a obrigação de garantir o direito fundamental de moradia a todos, conforme artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Gentrificação; Racismo Ambiental; Justiça Ambiental; Horto Florestal do Rio de Janeiro.

## **DO SAQUE COLONIAL À CRISE SOCIOAMBIENTAL: RECORTES HISTÓRICOS DA DINÂMICA COLONIAL NA AMÉRICA LATINA**

Pedro Henrique Basiqueto Bersani<sup>47</sup>

**Resumo:** É notório e de conhecimento comum, que a dinâmica colonial não apenas consolidou a ascensão europeia mas também esteve intrinsecamente ligada à estruturação e consolidação do capitalismo mundial, por meio de processos longevos e “dolorosos” de expropriação dos recursos naturais e de subordinação dos povos, alicerces de um modelo econômico que transmudou as relações sociais e ambientais da região. Karl Marx, em “O Capital”, cria a terminologia da Acumulação Primitiva, processo histórico que possibilitou a ascensão do capitalismo, fundamentado não apenas na expropriação violenta dos meios de produção, mas também, na pilhagem colonial, marcada pela exploração

---

<sup>47</sup> Graduando do curso de direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG).  
E-mail: pedrobbersani@gmail.com.

massiva de recursos naturais e pela imposição de regimes produtivos alienantes e escravagistas. Dentro do cenário fático da colonização da América Latina, tal fenômeno pode ser observado com mais nitidez, quando analisados, o desmatamento massivo, a mineração predatória, as alterações nos sistemas agrários e a reorganização compulsória dos espaços territoriais que desconsiderava a relação tradicional dos povos originários com a terra e os recursos naturais. Aníbal Quijano, em complementação a Marx, propõe a teoria da Colonialidade do Poder, a qual versa sobre a permanência das estruturas coloniais de dominação após o fim formal da colonização. Quijano argumenta que o colonialismo, além de impor relações econômicas exploratórias, consolidou uma hierarquia racial e epistemológica que subalternizou os saberes autóctones e a organização sociocultural dos povos originários. Diante do exposto o presente estudo busca formular um arcabouço teórico pautado, principalmente, nas contribuições teóricas de Karl Marx e de Aníbal Quijano, estruturando uma ótica mista a fim de investigar a intersecção dos conflitos socioambientais gerados ao longo da colonização da América Latina, e a forma de produção do capitalismo imperial do século XVI. Buscando, em caráter específico, traçar como o imperialismo europeu sobressaiu como “guilhotina” para as relações socioambientais dos povos originários, ora, de como os meios deletérios de produção e exploração foram responsáveis pelas crises sanitárias e ambientais vividas no período da colonização. Utiliza-se de revisão bibliográfica para formação e consolidação do repertório teórico-conceitual, junto à análise de documentos, sob a verificação qualitativa e quantitativa de dados secundários a partir da utilização de banco de dados na construção das estatísticas que dimensionem os impactos tratados. Em suma, espera-se evidenciar a correlação da acumulação marxista e a pilhagem colonial e sua influência na reorganização compulsória do espaço, assim como evidenciar como as hierarquias raciais e epistemológicas permaneceram camufladas na macroestrutura social.

**Palavras-chave:** Economia. Socioambiental. Colonização. Exploração. Meios de Produção.

## RESISTÊNCIA E PRESERVAÇÃO: A PROTEÇÃO DOS BENS COMUNS PELAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Antonio Fagundes Filho<sup>48</sup>

Emanuela Rodrigues dos Santos<sup>49</sup>

Jéssica Garcia da Silva Maciel<sup>50</sup>

**Resumo:** O reconhecimento oficial das comunidades quilombolas pelo Estado brasileiro foi consolidado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que garantiu o direito à posse das terras para os remanescentes dessas comunidades, desde que estivessem efetivamente ocupando seus territórios ancestrais. Esse marco legal reconheceu formalmente os territórios quilombolas, garantindo seus direitos e destacando a utilização coletiva e indivisível das terras. Nesse contexto, é fundamental destacar que essas comunidades, descendentes de povos afro-brasileiros que resistiram à escravidão, mantêm uma conexão profunda e autêntica com o meio ambiente, sendo agentes essenciais para a manutenção do equilíbrio ambiental e para a gestão responsável dos seus bens comuns. O conceito de bens comuns, amplamente discutido por autores como Elinor Ostrom, ressalta a importância da gestão coletiva dos recursos naturais, superando a tradicional dicotomia entre Estado e mercado, público e privado. Suas pesquisas demonstram que, quando as comunidades locais se organizam de forma democrática e participativa, elas têm maiores possibilidades de assegurar a preservação e o uso sustentável dos recursos. No contexto das comunidades quilombolas, esse paradigma se reflete na maneira como essas populações têm administrado seus bens comuns, como florestas, rios e saberes tradicionais. Entretanto, essas comunidades frequentemente enfrentam desafios significativos,

---

48 Doutorando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – RS. E-mail: afagundesfilho@gmail.com.

49 Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – RS. E-mail: emanuelarod94@gmail.com

50 Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. E-mail: Jessica Garcia jgsmaciel@ucs.br.

como a pressão do agronegócio, o desmatamento ilegal e a implementação de políticas públicas que, muitas vezes, não reconhecem suas práticas tradicionais de governança territorial. Esses fatores ameaçam a integridade de seus territórios, bem como a continuidade de seus modos de vida. Diante disso, a presente pesquisa, fundamentada em uma abordagem qualitativa, dialética, descritiva e bibliográfica, tem como objetivo analisar a intersecção entre a atuação das comunidades quilombolas na preservação ambiental e os princípios da teoria do comum. A investigação explora como, por meio de seus saberes tradicionais e práticas culturais, as comunidades quilombolas estabelecem sistemas de governança local que se alinham à noção de bens comuns. Isso inclui a definição de normas claras para o uso dos recursos, o monitoramento comunitário e a resolução de conflitos. As comunidades quilombolas adotam métodos específicos para o manejo dos recursos naturais, intimamente ligados à forma como esses recursos são distribuídos em seus territórios. Dessa maneira, o território e seus recursos são utilizados e compartilhados conforme a interação dessas comunidades com o ambiente, atribuindo-lhes significados simbólicos e identitários.

**Palavras-chave:** Comum. Territórios Quilombolas. Gestão Comunitária. Direitos Territoriais. Governança.

## CONFLITOS AMBIENTAIS E RESISTÊNCIAS: O CASO DA CONTAMINAÇÃO POR ALDRIN EM ITAMARANDIBA-MG

Ketly Nayane Brandão Santos<sup>51</sup>

Noády Maria Azevedo Rodrigues de Oliveira<sup>52</sup>

Tayná Pabline Fernandes Santos<sup>53</sup>

---

51 Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Faculdade de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito. ketly.1498781@discente.uemg.br

52 Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Faculdade de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito. noadya.1498069@discente.uemg.br.

53 Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Faculdade de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito. tayna.1498768@discente.uemg.br

Resumo: A presente pesquisa analisa o conflito ambiental decorrente da contaminação causada por um depósito irregular de aldrin, na região do Mandingueiro, zona rural de Itamarandiba, comunidade localizada perto de uma das propriedades da empresa Aperam, principal responsável pela exploração de eucalipto na região. Foram analisados os desdobramentos judiciais do caso em que a empresa Aperam foi requerida a prestar esclarecimentos em virtude da contaminação comprovada e dos impactos socioambientais no município de Itamarandiba. Para isso, a pesquisa examinou as relações entre a comunidade afetada e os agentes responsáveis pela contaminação, utilizando como metodologia o estudo de caso, associado a uma pesquisa bibliográfica e à análise da Ação Civil Pública. Em 2017 a população do Mandingueiro realizou denúncias contra a empresa Aperam, alegando a existência, em uma de suas propriedades, de um depósito irregular de aldrin, agrotóxico com elevado potencial de dano à saúde, situado próximo a cabeceira do córrego Serra, que é responsável pelo abastecimento de água da região. Com isso, o Ministério Público instaurou um Inquérito Civil e foi comprovada a existência de um depósito irregular de Aldrin, o que culminou em uma ação civil pública contra a Aperam-Bioenergia. Ademais, percebe-se que o tipo de contaminação enfrentada pela população do Mandingueiro, tem como principais afetados populações pobres e periféricas, o que pode ser caracterizado como uma “zona de sacrifício”, que se define pela pressão sofrida por populações marginalizadas que se veem obrigadas a viverem em locais e em condições indignas. A forma de violência sofrida pela comunidade pode ser entendida como “violência lenta”, sofrida de forma gradual, quase invisível. Na contaminação de Itamarandiba, a ação da Aperam evidencia o uso de uma estratégia conhecida como licença social para operar. Esse conceito descreve um mecanismo pelo qual empresas, além de adotarem um discurso de sustentabilidade, investem em projetos que deveriam ser de responsabilidade do poder público. Ao recorrer a essa estratégia, a empresa não apenas silencia possíveis questionamentos e denúncias, mas também legitima sua presença na região, independentemente dos impactos negativos de suas atividades. Esse processo está diretamente ligado ao chamado “Marketing Verde”, uma tática que associa empresas a práticas sustentáveis, muitas vezes focando mais na construção de

uma imagem positiva do que em ações concretas. A confirmação da contaminação por Aldrin na comunidade do Mandingueiro expõe a fragilidade desse discurso e coloca em xeque o compromisso real da empresa com o meio ambiente e com as comunidades de Itamarandiba.

**Palavras-chaves:** Conflitos ambientais. Silvicultura de eucalipto. Itamarandiba/MG.

## **O REASSENTAMENTO COLETIVO DA COMUNIDADE DE GESTEIRA EM FACE DO SEU RECONHECIMENTO COMO COMUNIDADE QUILOMBOLA**

Tatiana Ribeiro de Souza<sup>54</sup>

Bárbara Nascimento Lanna<sup>55</sup>

**Resumo:** O povoado de Gesteira, localizado no município de Barra Longa, Minas Gerais, teve seu reconhecimento como comunidade quilombola, pela Fundação Palmares, no ano de 2024. No entanto, essa comunidade não se caracteriza apenas por ser uma comunidade quilombola, mas por ter sido atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, em 2015, com a destruição de parte do seu território pela lama de rejeitos proveniente da barragem da mineradora Samarco, uma joint venture das mineradoras Vale e BHP Billiton. Depois de sete anos do rompimento da barragem de Fundão, em maio de 2023, finalmente a comunidade de Gesteira conseguiu celebrar um acordo, homologado judicialmente, para o reassentamento dos núcleos familiares que sofreram deslocamento forçado em 2015. Diante desse cenário, a questão que

---

54 Professora Associada da Universidade Federal de Ouro Preto, no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP). Endereço eletrônico: tatiana.souza@ufop.edu.br.

55 Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, orientanda da Profa. Dra. Tatiana Ribeiro de Souza e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP) e bolsista CAPES. Endereço eletrônico: barbara.lanna@aluno.ufop.edu.br

se coloca no presente trabalho é o que muda na execução do plano de reassentamento coletivo quando uma comunidade é reconhecida como quilombola. O objetivo deste trabalho é abordar as implicações para o reassentamento coletivo de parte da comunidade de Gesteira em face do seu reconhecimento como comunidade quilombola. Para tanto, será necessário apresentar preliminarmente o caso do reassentamento coletivo de Gesteira no contexto do desastre de Fundão, que será explicitado com base no Eixo Prioritário 3 do Processo n. 1000321-98.2020.4.01.3800, que tramita na 4ª Vara Cível e Agrária da Justiça Federal, SSJ de Belo Horizonte. Na sequência, será analisado o processo de reconhecimento da comunidade de Gesteira como comunidade Quilombola, perante a Fundação Palmares, à luz do marco regulatório nacional e internacional aplicável às comunidades quilombolas no Brasil. Por fim, serão abordadas as principais questões que vêm sendo colocadas pela comunidade em relação a essa intersecção entre ser comunidade quilombola e também comunidade atingida pelo desastre de Fundão. A metodologia de pesquisa adotada é a cartografia social, baseada na filosofia de Gilles Deleuze e Félix Gattari, tendo como perspectiva a indissociabilidade entre teoria e prática, bem como entre sujeito e objeto de pesquisa. Espera-se, como resultado do presente trabalho elucidar quais requisitos devem ser observados no processo de reparação de danos causados pela atividade minerária, quando se trata de uma comunidade quilombola.

**Palavras-chave:** Gesteira. Comunidade quilombola. Reparação integral. Desastre de Fundão. Método cartográfico.

## **ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (AJUP) E COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO SERRO/MG**

Geraldo Miranda Pinto Neto<sup>56</sup>

---

<sup>56</sup> Docente da Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade Diamantina. Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Advogado Popular. Correio eletrônico: geraldo.neto@uemg.br

Juliana Estolé de Oliveira<sup>57</sup>

**Resumo:** O presente texto visa refletir sobre o projeto de extensão da Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), vinculado à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), com as comunidades quilombolas no município do Serro. O projeto interdisciplinar Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) atua em uma dinâmica indissociável entre pesquisa e extensão. A assessoria popular atua em conjunto ao Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) e com comunidades quilombolas do Serro, em Minas Gerais, impactadas pelo avanço da atividade mineral na região. A Assessoria Jurídica Universitária Popular visa promover a autonomia universitária e destacar o papel dos estudantes na resolução de conflitos socioambientais em comunidades e povos tradicionais, fundamentada na prática do direito insurgente. Esta prática do direito é objetivada como um instrumento de visibilidade para povos subalternizados que são os que mais sofrem com questões ambientais. Além disso, busca estabelecer parcerias com movimentos estudantis e sociais, como o MAM. A base metodológica da AJUP é pautada em ações teórico-práticas que promovem reflexões sobre questões socioambientais e sociopolíticas. Tal abordagem é inspirada nas ideias do “direito achado na rua” e na educação não bancária proposta por Paulo Freire. Essa metodologia estabelece a chamada via de mão dupla entre comunidades tradicionais e universidades, fazendo um trabalho conjunto que corrobora ambas as partes. No âmbito do projeto foram realizados diversos encontros de formação pautadas nos temas propostos de educação popular, conflitos socioambientais, impactos da mineração em comunidades e povos tradicionais. A AJUP também participou de audiência de conciliação a temas de interesse da comunidade quilombola, além da participação na audiência pública realizada no âmbito do licenciamento ambiental pela empresa Herculano que deseja implantar a mineração de ferro no município do Serro. Além disso, foram realizadas visitas às comunidades tradicionais atingidas pela mineração, fortalecendo a atuação

---

57 Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade Diamantina. Correio eletrônico: julianaestolle@gmail.com

da assessoria popular e construindo estratégias e narrativas de resistência e fortalecimento. Enquanto conclusão, verifica-se que a AJUP possui a potencialidade de se somar a iniciativas que visam garantir os direitos dos povos e comunidades tradicionais diante do avanço da mineração, bem como, promover os embates internos dentro da universidade.

**Palavras-chave:** Assessoria Jurídica Universitária Popular. Conflitos Socioambientais. Mineração. Povos e Comunidades Tradicionais.

### **MIGRANTES AMBIENTAIS E O DIREITO À MORADIA: A LUTA DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB) COMO RESISTÊNCIA POPULAR NA AMÉRICA LATINA**

Janice Scheila Kieling<sup>58</sup>

Gabriella Souza Dias<sup>59</sup>

**Resumo:** A história da humanidade foi moldada pelos fluxos migratórios e pelas constantes mudanças nas necessidades vitais dos seres humanos e da vida em sociedade, tornando a existência de direitos humanos e o ato de migrar profundamente relacionados. Diante desse contexto, o crescente comprometimento com os direitos humanos está na agenda da comunidade internacional, que vem buscando expandir a proteção, principalmente daqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade – como é o caso dos “migrantes ambientais”, forçados, temporária ou permanentemente,

---

58 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Possui especialização em Direitos Humanos pela Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais (FACICA)/CEI e em Direito Constitucional pela Faculdade Legale. Advogada. Endereço eletrônico: [js.kieling.2024@aluno.unila.edu.br](mailto:js.kieling.2024@aluno.unila.edu.br).

59 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Endereço eletrônico: [gabrielladias2017@gmail.com](mailto:gabrielladias2017@gmail.com).

a deixar sua moradia habitual por desastres ambientais causados por motivos naturais, antropogênicos ou pela combinação de ambos. Nessa condição encontram-se as pessoas atingidas por barragens, em especial na América Latina, onde grandes empreendimentos frequentemente impõem deslocamentos compulsórios, desestruturação territorial e violações sistemáticas de direitos socioambientais, configurando processos de migração forçada associados à degradação ambiental. A partir disso, buscase analisar como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), na condição de sujeito de resistência na defesa dos direitos humanos, articula lutas locais e estratégias jurídicas para enfrentar a negação de direitos e a invisibilização dos atingidos nas instâncias formais de decisão. O MAB tem enfrentado inúmeros entraves institucionais, uma vez que sua configuração jurídica impede seu reconhecimento como sujeito processual, revelando uma certa contradição entre legitimidade social e jurídica. Assim, na busca por reparação e pela efetivação do direito à moradia digna e à justiça ambiental em prol dos migrantes ambientais atingidos por barragens, o MAB tem ampliado sua atuação em instâncias internacionais, ingressando (juntamente com outras entidades) perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (OEA) com um caso contra o Estado Brasileiro pelas violações decorrentes do rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão, em Mariana (MG). Considerando que o trabalho é de natureza predominantemente bibliográfica, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e foi feita através do método dedutivo, sendo desenvolvida com pesquisas bibliográficas e documentais e interpretada com a técnica de análise de conteúdo. Ao final, constatou-se que, na luta pelo reconhecimento dos direitos das populações atingidas, o MAB também constrói uma agenda própria de direitos humanos, enraizada no território, nos saberes populares e na denúncia das desigualdades sistêmicas. O presente estudo viabiliza o reconhecimento do MAB como expressão de uma resistência popular latino-americana, contribuindo para o debate sobre a ampliação da noção de sujeito de direitos no campo jurídico, bem como para o fortalecimento do diálogo entre o Direito, os movimentos sociais e as epistemologias do Sul.

**Palavras-chave:** Migrantes ambientais. Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). América Latina. Direito à moradia. Direitos humanos.

## RESISTÊNCIA E LUTA: CARTOGRAFIAS SOCIAIS COMO ESTRATÉGIA DE REINVINDICAÇÕES TERRITORIAIS EM CONTEXTOS DE MINERAÇÃO EM TERRITÓRIOS DE MINAS GERAIS

Júlia Natália Azevedo Rodrigues de Oliveira<sup>60</sup>  
Maria Eduarda Sampaio Coelho<sup>61</sup>  
Andrey Philippe de Sá Baeta Neves<sup>62</sup>

**Resumo:** A proposta deste resumo integra pesquisa e a extensão, utilizando as cartografias sociais como um instrumento de luta dos povos tradicionais e comunidades rurais, rompendo a ideia de que são apenas representações territoriais. Essa ferramenta atua em cenários de conflitos, auxiliando na delimitação das áreas pertencentes a essas comunidades. A pesquisa, resultante do projeto de extensão “Formação de Comunidades e Cartografias Sociais para o apoio a grupos afetados pela Mineração em Minas Gerais”, realizado pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), em parceria com o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), visa analisar como a elaboração de cartografias sociais auxiliam as populações afetadas por empreendimentos minerários na sistematização de seus bens culturais e territoriais, de modo a delimitar as áreas ameaçadas por esses empreendimentos em Minas Gerais. Portanto, o projeto abrange as comunidades rurais dos municípios de Dom Joaquim, Morro do Pilar e o quilombo de Queimadas, no Serro. A metodologia utilizada é chamada de “Café do Mundo”, que consiste na elaboração de perguntas geradoras para fomentar um diálogo e adquirir informações a serem acrescentadas nos mapas. As respostas obtidas geram os “Mapas Falados”, que facilitam a criação dos “Mapas Mudos”, caracterizados pela participação direta

---

60 Universidade do Estado de Minas Gerais. [julia.2411412146@discente.uemg.br](mailto:julia.2411412146@discente.uemg.br)

61 Universidade Estadual de Minas Gerais. [maria1489711@discente.uemg.br](mailto:maria1489711@discente.uemg.br)

62 Universidade do Estado de Minas Gerais. [andrey.neves@uemg.br](mailto:andrey.neves@uemg.br)

da comunidade na produção, ou seja, esses mapas são elaborados pelos próprios membros da comunidade. Dessa maneira, essa metodologia possibilita a participação direta da população na delimitação de seu território, assegurando que o mapa final inclua elementos essenciais como rios, nascentes, matas, igrejas, escolas, entre outros locais que possam ser ameaçados pelas mineradoras. Como resultados parciais, o projeto produziu mapas preliminares que foram apresentados à população para identificação de informações ausentes e aprovação dos ícones criados pelos parceiros do projeto. Por fim, o projeto está na fase final de produção, restando apenas a devolutiva do material às comunidades. As Cartografias Sociais contribuem para o fortalecimento e pertencimento desses povos, que enfrentam a tentativa de deslegitimação de suas tradições e modos de vida pelas mineradoras. Dessa forma, a elaboração dessas cartografias se tornou fundamental para preservar os bens culturais e territoriais dessas comunidades, garantindo a continuidade de suas práticas e saberes.

**Palavras-chave:** Cartografias Sociais. Territórios. Mineração. Reinvidicações.

## **SMARTPHONES COMO TECNOLOGIA DISRUPTIVA NA LUTA PELO DIREITO À ÁGUA NA RESERVA INDÍGENA DE DOURADOS (MS)**

Ronie Oliveira da Cruz<sup>63</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>64</sup>

---

63 Jornalista. Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados. Graduado em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. E-mail: oroniecruz@gmail.com

64 Professora Adjunta da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), doutorado e pós-doutorado em Direito Socioambiental(PUCPR) e em “Novos Direitos, Novos Sujeitos”(UFOP). lianasilva@ufgd.edu.br

Alaerte Antonio Martelli Contini<sup>65</sup>

**Resumo:** Este trabalho propõe uma análise do papel dos smartphones como tecnologia disruptiva na luta pelo direito ao acesso à água pelos povos Guarani, Kaiowá e Terena das comunidades indígenas Bororó e Jaguapirú da Reserva Indígena de Dourados (MS), durante a crise hídrica agravada pela onda de calor de setembro e outubro de 2023. O estudo tem como objetivo compreender como a produção de conteúdo audiovisual pelos próprios indígenas contribuiu para a sensibilização pública e para a mobilização de ações estatais em defesa do direito à água. Parte-se da observação empírica da circulação de vídeos e relatos publicados nas redes sociais como forma de denúncia e ativação política. Adota-se como referencial teórico os conceitos de mediações e apropriações tecnológicas, propostos por Jesús Martín-Barbero, e a noção de dissenso político de Jacques Rancière, segundo a qual a verdadeira política emerge quando os invisíveis rompem a ordem consensual e se tornam visíveis como sujeitos de direitos. Para isso, Trata-se de um estudo de caso com abordagem qualitativa, apoiado na análise de conteúdo de Bardin, voltado à interpretação de vídeos publicados em plataformas como Instagram, TikTok e WhatsApp, cruzando-os com reportagens jornalísticas e documentos oficiais sobre a resposta governamental à crise. Com base nisso, espera-se demonstrar que o uso autônomo dos smartphones por povos indígenas em Dourados, assim como de outros povos indígenas no Brasil, a exemplo da mobilização indígena para o Acampamento Terra Livre (ATL) em Brasília por meio do coletivo de comunicadores(as) indígenas como o *Mídia Indígena*, fortalece sua capacidade de produzir e divulgar suas próprias narrativas como exercício da livre determinação dos povos, conquistando maior visibilidade pública, contribuindo para o reconhecimento e concretização de seus direitos e a formulação de políticas públicas estruturantes.

---

65 Doutor pela Università di Pisa-Itália, (UNPI), Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Professor Adjunto da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), Membro efetivo do Programa de Pós Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH). E-mai. alaertecontini@ufgd.edu.br.

**Palavras-chave:** Smartphone. Direito à água. Povos indígenas. Comunicação digital. Dissenso.

## **PECUARISTAS FAMILIARES DOS CAMPOS SULINOS: INVISIBILIDADE SOCIAL DO DESENVOLVIMENTISMO AO PRESERVACIONISMO**

Marcela de Avellar Mascarello<sup>66</sup>

Marcelo Pretto Mosmann<sup>67</sup>

**Resumo:** Os campos sulinos são ecossistemas campestres do sul do Brasil formados da co-transformação entre meio ambiente e cultura. A prática do manejo indígena de cavalos selvagens e outros mamíferos herbívoros extintos, cujo pastejo e pisoteio conformaram as espécies de gramíneas dos campos sulinos, foi sucedida pela prática da pecuária familiar tradicional através da lida campeira, imprescindível para a manutenção da biodiversidade desse ecossistema. Esse segmento de comunidades tradicionais, no entanto, tem sofrido com a invisibilidade. Diante disso, o objetivo da pesquisa é discutir as ameaças aos modos de vida dos pecuaristas familiares, a partir dos casos de Três Estradas, Lavras/RS e Povo dos Peraus, Cambará do Sul/RS. Utiliza-se, para tanto método dedutivo, com observação participante, revisão bibliográfica e documental. Os pecuaristas familiares possuem grande responsabilidade na preservação do território pois tem trabalhado, cuidado e produzido em uma relação sinérgica com esse ecossistema, animais e plantas. Atividades econômicas como a mineração, Pequenas Centrais Hidrelétricas e o avanço do cultivo de soja e silvicultura tem colocado a biodiversidade e esses modos de viver

---

66 Advogada. Doutoranda em direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Observatório de Justiça Ecológica (UFSC). E-mail: mascarellomarcela@gmail.com

67 Advogado. Doutorando em direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador do Observatório de Justiça Ecológica (UFSC). E-mail: marcelopm.adv@gmail.com

em risco. Em outra ponta, a ideia preservacionista e colonial que separa homem e natureza também colocam em risco esse modo de viver. De um lado a comunidade de pecuaristas familiares de Três Estradas têm sofrido ao longo dos últimos anos ameaça de remoção pela implementação de um projeto de mineração de fosfato. O conflito foi judicializado e está em fase de recurso. Em primeiro grau, mesmo com laudos antropológicos, a juíza não reconheceu a comunidade enquanto tradicional e, portanto, rechaçou a necessidade de consulta prévia, livre e informada. Do outro lado, o Povo dos Peraus teve seu território decretado como unidade de conservação de proteção integral na década de 1960 (Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral). Desde então, inúmeros conflitos têm ocorrido, advindos de uma visão restrita de natureza e de um racismo institucional. Atualmente se busca a construção de um Termo de Compromisso entre o ICMBio e o Povo dos Peraus, mas não é consenso dentro da instituição. Verifica-se, assim, a existência de duas comunidades tradicionais de pecuaristas familiares dos campos sulinos, uma no bioma pampa e outra no bioma mata atlântica que possuem na lida campeira seu modo de fazer, viver e ser territorializados e que são invisibilizados e penalizados ora pelo Estado, ora pelas empresas e ora pela aliança entre os dois .

**Palavras-chave:** Conflitos ambientais. Pecuarista familiar. Comunidade tradicional. Campos sulinos. Território.

## **ROMPENDO O ASFALTO: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Maira de Souza Moreira<sup>68</sup>

---

68 Pesquisadora Dr<sup>a</sup>. Atualmente integra a Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (Conjur/MDA) e é pesquisadora do Observatório de Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado/ CEPEDIS. Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF), na linha de pesquisa conflitos socioambientais urbanos e rurais. Pesquisadora visitante na École des Hautes Études en Sciences Sociales

Nelson Diniz de Carvalho Filho<sup>69</sup>Diogo Majerowicz Maneschy<sup>70</sup>

**Resumo:** O trabalho organiza o conjunto de debates que estavam em pauta na discussão da revisão decenal do Plano Diretor da cidade do Rio de Janeiro, com foco no lugar dos povos e comunidades tradicionais. Compreendemos o Plano Diretor como um documento fundamental de planejamento da cidade, que, como norma, impulsionou múltiplas disputas em torno dos seus conceitos. Tomado como um campo de conflito, o novo Plano Diretor redefiniu fronteiras da cidade, sendo fundamental mapear os atores que disputam os sentidos e propostas do texto, bem como quais foram os tópicos controversos. Isso porque, enquanto a Prefeitura do Rio de Janeiro enuncia em suas propostas um planejamento para uma cidade totalmente urbanizada, povos e comunidades tradicionais se organizaram para lutar pelos seus territórios tradicionalmente ocupados, a partir de articulações promovidas entre quilombolas, pescadores e agricultores familiares, com participação de múltiplos sujeitos coletivos, como associações quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais,

---

(EHESS) (2021). Doutorado sanduíche na Unidade de Formação e Pesquisa (UFR) de Direito e Ciência Política da Universidade Paris Nanterre, no âmbito do projeto Capes Print da PUC-Rio “Cátedra Unesco: Direitos Humanos e Violência; Governo e Governança”, tema Governança e Políticas Públicas (2021). E-mail: mairatsm@gmail.com.

69 Pesquisador Dr. Atualmente, é professor do Departamento de Geografia do Colégio Pedro II, atuando na educação básica e superior, e pesquisador do INCT Observatório das Metrópoles. Mestre e Doutor em Planejamento Urbano e Regional pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: nelson.filho.1@cp2.edu.br

70 Pesquisador Graduando em Geografia (Pedro II), bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, por meio do fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. É colaborador do Observatório de Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado. Graduando em Biologia na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UniRio (2010-2014). Assessor popular em projetos que envolvem agricultura urbana e territorialidades, tendo atuado junto a povos e comunidades tradicionais da cidade do Rio de Janeiro pela Fiocruz Mata Atlântica (2022-2024). Email: diogommaneschy@gmail.com.

bem como famílias organizadas na Rede Carioca de Agricultura Urbana. Foi a primeira vez que esses grupos participaram diretamente da construção do Plano Diretor da cidade, e este trabalho busca, além de documentar essa história recente, contribuir para que a experiência propicie debates em outras cidades, e o reconhecimento dos territórios tradicionais em circunstâncias de urbanização. Dizemos urbanização dos territórios, pois, como veremos, o histórico particular desses grupos revela perda do território tradicional para a cidade em expansão em diferentes momentos históricos. Para tanto, o trabalho se utiliza de múltiplos procedimentos de pesquisa, tais como análise documental e relato etnográfico. Vale notar que o estudo das controvérsias, bem como as análises documentais são um caminho importante dos trabalhos etnográficos contemporâneos, e os autores deste trabalho participaram diretamente dos debates que ora procuram sistematizar, de modo que o trabalho etnográfico proposto possui o desafio de harmonizar a relação entre distância e proximidade do campo estudado. Com o trabalho, buscamos criar um registro denso das mobilizações promovidas pelos povos e comunidades tradicionais na cidade do Rio de Janeiro no processo de revisão do Plano Diretor, bem como impulsionar o debate ali iniciado, sobretudo mudanças epistêmicas para que seja possível abordar o tema na chave dos conflitos socioambientais.

**Palavras-chave:** Conflitos socioambientais. Povos e Comunidades Tradicionais. Plano Diretor. Rio de Janeiro. Etnografia.

## **AÇORIANOS E PESCADORES ARTESANAIS EM FLORIANÓPOLIS: COMUNIDADES TRADICIONAIS À BEIRA DA EXTINÇÃO**

Marcelo Pretto Mosmann<sup>71</sup>

---

71 Advogado. Doutorando em direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador do Observatório de Justiça Ecológica (UFSC). E-mail: marcelopm.adv@gmail.com

Marcela de Avellar Mascarello<sup>72</sup>

**Resumo:** Os Açorianos, chegados com a fortificação da Ilha de Santa Catarina, foram os primeiros imigrantes do Estado, atraídos por compromissos de destinação de terras e estímulos que, em grande parte, jamais foram cumpridos. Negligenciados pelo governo, dedicados à pequena produção mercantil em terras comunais, resistiram à invasão espanhola, desempenhando papel fundamental no povoamento e consolidação territorial do Brasil e abrindo caminho para a interiorização da ocupação. Na abundância do Atlântico, assimilaram os conhecimentos tradicionais da pesca indígena – constituídos ao longo de cerca de dez mil anos, desde a ocupação pelos povos do sambaqui. Incorporadas às suas formas de organização social, estes modos de fazer vêm sendo reproduzidos ao longo de mais de 250 anos, no que hoje se conhece como pesca artesanal, da canoa-de-um-pau-só e lanço da tainha, à camaradagem e arrasto de praia. O desenvolvimento do turismo e a especulação imobiliária em Florianópolis, contudo, tem intensificado a invisibilização e violência estrutural contra estas comunidades tradicionais. Diante disso, o objetivo da pesquisa é discutir as ameaças aos modos de vida dos Açorianos e pescadores artesanais em Florianópolis, a partir dos casos de Naufragados, Armação, Campeche, Barra da Lagoa, Santinho e Praia do Forte. Utiliza-se método dedutivo, com observação participante, revisão bibliográfica e documental. Os Açorianos, os pescadores artesanais e, por vezes, Açorianos e pescadores artesanais, não fosse só negligência do governo, tornaram-se alvo de processos de desterritorialização e deslocamento forçado, através de ações judiciais promovidas pelo Estado brasileiro que atingem de forma preponderante os territórios destas comunidades, à medida em que se tornam mais valorizadas pelo turismo e especulação imobiliária. Essas atividades introduzem no território uma racionalidade instrumental de apropriação do espaço e dos bens ambientais calcada no parâmetro monetário, que se contrapõe e ignoram os modos de vida tradicionais, suas territorialidades e valoração do uso da natureza como

---

72 Advogada. Doutoranda em direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Observatório de Justiça Ecológica (UFSC). E-mail: mascarellomarcela@gmail.com

base material para a subsistência e suporte da vida. Reproduzindo padrões de racismo institucional e ambiental e de violência estrutural do Estado, desvelam-se conflitos ambientais distributivos e territoriais, caracterizados pela assimetria nos benefícios da apropriação e uso dos recursos ambientais e sobreposição da territorialidade por grupos mais poderosos econômica e politicamente, levando à gradual extinção das condições de reprodução das formas próprias de organização social e relações socioambientais. Verifica-se, assim, a existência de comunidades tradicionais de Açorianos e pescadores artesanais que são invisibilizados e penalizados pelo Estado e em favor de grupos mais poderosos econômica e politicamente.

**Palavras-chave:** Conflitos ambientais. Açorianos. Pescadores artesanais. Comunidade tradicional. Território.

## **A INVISIBILIDADE DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE -AP NOS DISCURSOS DESENVOLVIMENTISTAS SOBRE O PETRÓLEO NA AMAZÔNIA**

Priscila Barbosa de Freitas (Priscila Karipuna)<sup>73</sup>

Juliana Monteiro Pedro<sup>74</sup>

Hiandra Pedroso de Almeida<sup>75</sup>

---

73 Indígena do povo Karipuna, bacharel em Direito e discente do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito da Universidade Federal do Amapá. Pesquisadora do grupo e projeto de pesquisa Núcleo de Estudo em Direito Socioambiental na Amazônia (NEDISA). E-mail: priscila.oyk@gmail.com

74 Professora do Magistério Superior, Classe Associado, do Curso de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteiras da Universidade Federal do Amapá e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Líder do grupo e projeto de pesquisa Núcleo de Estudo em 69Direito 69 Socioambiental na Amazônia (NEDISA). Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: julianapedro@unifap.br.

75 Advogada Popular. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá. E-mail: hiandra.adv@gmail.com

**Resumo:** Os povos indígenas, Palikur-Arukwayene, Galibi Marworno, Karipuna e Galibi Kali'na, habitam na região do Oiapoque, no estado do Amapá, e atualmente se deparam com a pretensão de continuidade de projetos que baseados na exploração de recursos naturais, como é o caso do petróleo na Margem Equatorial Brasileira. Os debates midiáticos, governamentais e empresariais já foram iniciados em torno do tema. Este Trabalho tem como objetivo, analisar a invisibilidade dos povos indígenas do Oiapoque - AP nos discursos desenvolvimentistas sobre o petróleo na Amazônia na ótica do racismo institucional, no período de janeiro de 2023 à março de 2025. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica realizada em livros, artigos, teses, dissertações, revistas científicas e jornais, bem como a seleção de informações em sites e noticiários locais sobre os eventos, inclusive, ditos de cunho científico que trazem o discurso desenvolvimentista em prol do petróleo. Durante o interstício analisado verificou-se que houve a prática de racismo institucional por entes privados e também pelos próprios órgãos públicos, por exemplo, nas casas legislativas e instituições científicas, que nas realizações de discussões sobre o desenvolvimento econômico para o Amapá pautados na extração do petróleo na Amazônia. Nos debates desconsideram a participação dos povos indígenas do Oiapoque, como se não existissem, ou seja, tornando-os invisíveis, ainda que estes sejam os diretamente atingidos pelo empreendimento. Trata-se de retórica que privilegia o crescimento econômico e a soberania energética, ao mesmo tempo em que ignoram a presença e os interesses dos povos indígenas do território. Esses discursos tendem a tratar a Amazônia como um espaço vazio ou apenas como um repositório de riquezas a serem exploradas, apagando a ancestralidade e o papel central dos povos indígenas na história e na proteção do território.

**Palavras chave:** Povos Indígenas do Oiapoque. Invisibilidade. Petróleo na Amazônia. Racismo Institucional.

## OS DIREITOS DA AGROBIODIVERSIDADE EM GUYRA ROKA

Erileide Domingues<sup>76</sup>

Manuel Munhoz Caleiro<sup>77</sup>

Arnulfo Morinigo Caballero<sup>78</sup>

**Resumo:** Focado na valorização de práticas produtivas próprias e na proteção da sociobiodiversidade, os objetivos específicos do projeto são: realizar um levantamento da agrobiodiversidade presente na terra indígena Guyra Roka, destacando as práticas culturais associadas a esses recursos e a necessidade de sua proteção jurídica; valorizar os conhecimentos tradicionais e as práticas culturais do povo Kaiowá relacionadas ao cultivo e manejo sustentável da agrobiodiversidade em sua terra, enfatizando a importância da proteção jurídica desses saberes ancestrais; estabelecer uma relação de parceria e diálogo respeitoso com os líderes e integrantes da comunidade Kaiowá em Guyra Roka, promovendo o fortalecimento de sua autonomia e soberania na proteção de seus territórios, tradições e conhecimentos; apoiar a capacitação e empoderamento de indígenas Kaiowá de Guyra Roka para a gestão autossustentável e a conservação dos recursos agrobiodiversos, alinhando práticas tradicionais e conhecimentos científicos, considerando os aspectos legais e a proteção jurídica dos saberes tradicionais; e facilitar a troca de saberes e experiências entre os Kaiowá de Guyra Roka e instituições de ensino e pesquisa, além de organizações

---

76 Liderança da comunidade Kaiowá Guyra Roka. Acadêmica do Curso de Pedagogia Intercultural, na Unidade Amambai, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professora do Ensino Fundamental na Escola Guyra Arandu Roka. Contato: erileydedomingues733@gmail.com.

77 Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós- Graduação em Educação e Territorialidade (PPGET), na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Contato: manuel.caleiro@uems.br.

78 Mestre em Antropologia pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Técnico em agro biodiversidade em terras Indígenas Guarani e Kaiowá pela Rede de Apoio e Incentivo Socioambiental (RAIS). Contato: arnulfomorinigo@gmail.com.

da sociedade civil, visando à valorização mútua dos conhecimentos tradicionais e científicos. A metodologia do projeto adotará uma abordagem participativa e integradora, combinando métodos, bem como atividades de campo e teóricas. As etapas metodológicas incluem: diagnóstico preliminar com visitas à terra indígena Guyra Roka e reuniões preparatórias; formação de uma equipe multidisciplinar; inventário da agrobiodiversidade com a participação ativa da comunidade; estudo etnográfico com entrevistas e grupos focais para documentar os conhecimentos e práticas tradicionais; revisão bibliográfica de literatura acadêmica e documentos legais; cursos e oficinas sobre gestão sustentável e proteção jurídica da agrobiodiversidade, e troca de sementes e plantio de espécies tradicionais; diálogos interculturais para promover o diálogo entre conhecimentos científicos e tradicionais; criação de material educativo para redes sociais e eventos acadêmicos; e publicações científicas para disseminar os resultados do projeto.

**Palavras-chave:** Agrobiodiversidade. Povo Kaiowá. Direitos. Conhecimentos Tradicionais. Sustentabilidade.

## **A EXPANSÃO DA FRONTEIRA MINERAL FRENTE À AGRICULTURA FAMILIAR E/OU TERRITÓRIO TRADICIONAL: ANÁLISES SOBRE AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INCRA 111 E 112/2021**

Gilda Diniz dos Santos<sup>79</sup>

Joana Gabriela Diniz Sebastião<sup>80</sup>

**Resumo:** Duas categorias acolhidas pela política de reforma agrária, comunidade tradicional quilombola e agricultura familiar têm atendimento procedimental pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. A primeira por determinação do Decreto 4.887/2003, e a segunda

---

79 Doutoranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás – UFG/PPGDA, Procuradora Federal; Procuradora Geral do INCRA 2008/2011. E-mail: gildadiniz@discente.ufg.br

80 Mestre em Direito Agrário pela UFG. Assistente Jurídica da PFE/ICMbio. E-mail: jgdinizsebastiao@gmail.com

pela Lei 8.629/1993, cujos reconhecimentos são previstos na Constituição Federal de 1988, seja pelo artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigos 184 e seguintes da mesma Carta Política que sistematiza a função social e destinação de terras para a reforma agrária. Entre tantas dificuldades na organização fundiária nacional, há mais um elemento ensejador de disputas, desapossamentos e violências, que é o caso da expansão da mineração. Há um reforço do interesse econômico, seja das empresas mineradoras, seja do mercado que observa a valorização crescente de alguns minerais, seja do próprio Estado, ao promover normas ou procedimentos que privilegiam a mineração em detrimento da proteção à comunidade quilombola ou às famílias de trabalhadores/as assentados/as pela reforma agrária. Neste contexto iremos analisar juridicamente o alcance das Instruções Normativas do INCRA n<sup>os</sup> 111 e 112, ambas de 2021, que estabelecem em suas rotinas passo a passo quando suas áreas ou territórios são pleiteados para a mineração, especialmente quando se instrumentaliza a consulta prévia, pública e qualificada como elemento definidor e norteador para esses grupos vulnerabilizados por problemas sociais, ambientais e de concentração de terra. São objetivos do trabalho sistematizar a rotina estabelecida pelas referidas instruções normativas e avaliar se atendem os princípios constitucionais tanto da governança fundiária quanto da exploração minerária, especialmente quanto à Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, da qual o Brasil é signatário (Decreto 5.051/2004 e depois 10.088/2019), em seu artigo 6<sup>o</sup>, que estabelece a consulta prévia e qualificada. Empregamos uma metodologia de caráter quanti-qualitativo e descritivo, com destaque para o método de análise da bibliografia crítica sobre os temas (Trecani; Marés; Benatti e Tárrega). Os resultados esperados são demonstrar a incapacidade das normas administrativas de proteção às comunidades tradicionais e famílias camponesas e a necessidade de alteração dos procedimentos sob pena de vulnerabilidade desses grupos em face da posse e uso da terra; alimentação e moradia, além do ataque à natureza.

**Palavras-chave:** Direito agrário. Expansão minerária. Comunidade tradicional. Agricultura familiar.

## DERECHOS HUMANOS DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS: PROCESOS DE TRADUCCIÓN Y APROPIACIÓN DE IDEAS GLOBALES EN EL IMPENETRABLE CHAQUEÑO

Anabella Verónica Denuncio<sup>81</sup>

**Resumen:** Las organizaciones de desarrollo cristianas, en las políticas de Acceso a la Justicia, tienen como destinatarios a los Pueblos Indígenas del Chaco mediante la traducción y apropiación a nivel local de ideas formuladas globalmente -mecanismo denominado por Merry & Levitt “proceso de vernacularización”-. Particularmente, el programa “Ciudadanía, Pueblos Indígenas y Acceso a la Justicia” implementado desde 2012 por la Junta Unida de Misiones (JUM) en el Dpto. Gral. Güemes, provincia de Chaco, Argentina. El trabajo se propone contextualizar el desarrollo del mencionado programa y analizar las estrategias desplegadas por la JUM en el proceso de traducción y apropiación local, en la perspectiva de los derechos de los Pueblos Indígenas como Derechos Humanos. Asimismo, explora la manera en que los miembros de las comunidades indígenas chaqueñas incorporan esta perspectiva en sus demandas. El enfoque metodológico recurre a una triangulación: combina trabajo de campo -observación participante y entrevistas etnográficas- con lo que se conoce como “etnografía (de lo) digital” -analiza los Encuentros de Derechos Humanos de los Pueblos Indígenas organizados por la JUM en 2020, 2021 y 2022 y depositados en la web por los miembros de la institución-. La investigación observa que los vernaculizadores logran articular en su discurso conceptos transnacionales pertenecientes a los Derechos Humanos como “persona en condición de vulnerabilidad”, “interseccionalidad”, “refugiados ambientales” y “autodeterminación” con problemáticas que afectan a los pueblos indígenas chaqueños. A través de la traducción y reformulación los vernaculizadores buscan concientizar a los indígenas acerca de la protección que el sistema internacional de Derechos Humanos puede ofrecerles para enmarcar sus demandas, así

---

81 Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET). Instituto de Ciencias Antropológicas, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires (ICA-FFyL-UBA). Email: [denuncioanabella@gmail.com](mailto:denuncioanabella@gmail.com)

como sensibilizar a los operadores de justicia para que sean más receptivos cuando las demandas son enmarcadas de dicho modo. De esta manera, el proceso de vernacularización llevado adelante por la JUM logra traducir enfoques vinculados a los Derechos Humanos en concepciones locales de “justicia” para los Pueblos chaqueños. Por último, el trabajo señala que la perspectiva de los Derechos Humanos de los Pueblos Indígenas y algunos de los marcos provistos por los vernaculizadores son adoptados por las comunidades indígenas para enmarcar el trabajo que llevan adelante o para formular demandas de los mismos desde una perspectiva que incorpora la defensa de su propio modo de vida cuestionando la racionalidad capitalista y la visión occidental del mundo. Estos nuevos marcos se suman a los repertorios culturales con los que los Pueblos del Chaco ya contaban.

**Palabras clave:** Vernacularización. Derechos Humanos. Políticas de Desarrollo. ONG. Pueblos Indígenas.

## **DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: O CASO DA REMOÇÃO FORÇADA DOS JORNALEIROS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS**

Kelda Sofia da Costa Santos Caires Rocha<sup>82</sup>

**Resumo:** O artigo analisa os desafios metodológicos da pesquisa empírica em Direito a partir da remoção forçada dos jornaleiros do Complexo Deodoro, em São Luís do Maranhão, relacionando a disputa pelo espaço urbano ao direito à cidade. A pesquisa investiga as dinâmicas de poder envolvidas na requalificação do centro histórico e o impacto dessa intervenção na marginalização dos trabalhadores informais, evidenciando como políticas públicas higienistas favorecem interesses elitistas em detrimento dos jornaleiros e vendedores ambulantes, bem como considerando o impedimento de acesso ao meio ambiente urbano. Adota-se uma abordagem qualitativa e empírico-compreensiva, fundamentada na Teoria Crítica e na Antropologia Visual, utilizando pesquisa bibliográfica,

---

82 Universidade Federal do Pará. Endereço eletrônico: keldasofiacaires@gmail.com

documental e entrevistas preliminares para analisar o caso. A etnografia de documentos foi essencial para compreender a produção burocrática estatal, enquanto registros fotográficos permitiram comparar mudanças no espaço urbano. Os resultados mostram que a remoção dos jornaleiros representou um processo de exclusão social, dificultando sua permanência no centro e comprometendo suas fontes de renda. Além disso, a pesquisa enfrentou desafios metodológicos, como o silêncio dos entrevistados e o difícil acesso a documentos administrativos e judiciais, o que revela o poder institucional na construção das narrativas sobre a cidade. A revitalização do Complexo Deodoro seguiu uma lógica de cidade mercadoria, priorizando a valorização estética e turística do espaço em detrimento da função social do patrimônio. O estudo conclui que, além da remoção física dos jornaleiros, há um processo simbólico de apagamento das suas histórias e da sua relação com o centro histórico, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e de um olhar crítico sobre a instrumentalização das cidades históricas para fins econômicos e turísticos.

**Palavras-chave:** Remoção forçada. Direito à cidade. Cidade mercadoria. Revitalização. Metodologia.

## A INCERTEZA DA TUTELA JURISDICIONAL PARA OS SUJEITOS DISSIDENTES: REFLEXÕES SOBRE O SUJEITO E O PROCESSO ESTRUTURAL

Cauã Patrik Reis Oliveira<sup>83</sup>

**Resumo:** O sujeito de direitos no plano material é figura central no campo de estudos do direito moderno, o que não significa, em mesma medida, sua sedimentação no campo processual. Nesse aspecto, há um grande abismo entre a promoção de direitos humanos e a sua real efetivação para os diferentes tipos de sujeitos. Assim, a discussão ontológica e jurídica acerca

---

83 Graduando do curso de direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)/CNPQ da Universidade Do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail: cauapatrik5@gmail.com

do chamado processo estrutural na promoção da efetiva e democrática tutela jurisdicional tem destaque central no presente texto. O trabalho tem como objetivo, em primeiro plano, busca-se delimitar o conceito de processo estrutural, a fim de analisá-lo e, posteriormente, relacioná-lo as possibilidades de acesso à justiça para os diferentes corpos inseridos no tecido social. O estudo acerca das decisões e do processo estrutural na matéria de direitos humanos é base para que surja hipóteses e levantamentos científicos ao seu redor. Tem-se, portanto, método hipotético-dedutivo. No presente estudo, opta-se por uma pesquisa essencialmente teórica, relacionada ao levantamento bibliográfico. A abordagem consubstancia em um corpus autoral sólido e vital para o estudo dos temas aqui levantados, deste destaca-se: Fredie Didier Jr., Hermes Zaneti Jr. e Rafael Alexandria de Oliveira (2020), Matheus Souza Galdino (2019) e Owen Fiss (2007). Por isso, os resultados apontam que o termo “estrutura” é, sobretudo, relacional, ou seja, se encontra em associação a diversos outros conceitos e termos. À vista disso, esse aspecto passa a coligar um sistema de relações hierárquicas diversas, norteados por aspectos sociais, históricos e econômicos. Já no recorte proposto, infere-se que a resolução do litígio no Brasil pode ser tratada, essencialmente, como privilégio material, não atingida pelo chamado processo estrutural, como conhecido na modernidade. Conclui-se que a estrutura processual e jurídica assume diferentes contornos conforme os sujeitos que buscam sua efetiva tutela.

**Palavras-chave:** Processo Estructural. Direitos Humanos. Eficácia. Jurisdição. Tutela Jurídica.

**AS MOBILIZAÇÕES DOS AFRORELIGIOSOS: AS  
ESTRATÉGIAS DOS POVOS DE TERREIRO FRENTE  
A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DE NATUREZA  
ÉTNICO-RACIAL-RELIGIOSA**

Leonardo Vieira Silva<sup>84</sup>

---

84 Doutorando do PPGA/UFF, pesquisador NEPEAC/UFF e GINGA/UFF. leo.vieira2210@gmail.com

**Resumo:** Este artigo tem como proposta analisar as mobilizações dos afrorreligiosos, concebido como um termo que retrata a diversidade de agentes mobilizadores nas lutas por garantia de direitos de representantes de comunidades tradicionais de terreiro, a partir dos anos 1990. Tomando por base as etnografias realizadas no Rio de Janeiro, envolvendo os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, especificamente nos municípios de Itaboraí e Rio de Janeiro, desenvolvemos a ideia que os afrorreligiosos se constituem como atores políticos, motivados por três situações distintas, a saber: as violações dos seus territórios, seja adeptos das religiões evangélicas, assim como pertencentes ao domínio armado (Miranda e Muniz, 2018); a judicialização dos conflitos de natureza étnico-racial-religiosa como parte das estratégias de garantia de direitos, frente as violações que eles sofrem nos seus respectivos cotidianos e tentam acreditar no judiciário como instância de resolução de conflitos, entretanto, explicita a personalização dos interesses desses agentes estatais nesses casos; e o registro de denúncias de discriminações sofridas como ‘racismo religioso’, em oposição à categoria ‘intolerância religiosa’, por influência do ativismo negro. Neste artigo, demonstramos que a atuação política do movimento dos afrorreligiosos visibiliza na cena contemporânea um modelo de atuação política, específica desses povos, pautado pela diversidade sócio-cultural das práticas religiosas e principalmente vinculada a saberes ancestrais desses atores. Tal cenário tem possibilitado repensar o próprio entendimento do que é e como se faz política. Isso se deve ao fato de que esses povos estão produzindo e reproduzindo uma política, a partir das suas próprias epistemologias. Desta forma, possibilita uma reconfiguração do entendimento de política, utilizado para compreender o modo de vida e as lutas dos povos de terreiro frente às violações causadas pelo racismo religioso.

**Palavras-chave:** Mobilizações. Povos de Terreiro. Judicialização.

## **DERRUBANDO A MATA ATLÂNTICA EM PERNAMBUCO COMO BRADO DE CONTROLE E EXCEPCIONALIDADE MILITAR**

Parry Scott<sup>85</sup>

**Resumo:** Desde 2021 o Exército Brasileiro defende a sua intenção de construir uma Escola Nacional de Sargentos de Armas dentro da Área de Preservação Aldeia/Beberibe na Mata Atlântica em Pernambuco. Este trabalho dá sequência a outro sobre Insegurança Ambiental Administrada no mesmo processo. Procura compreender como a estratégia de negociação para implantar o empreendimento pretendido se constitui como narrativa, continuamente renovada, para o exército se apresentar como composto por pessoas merecedoras de privilégios. Sistemáticamente reforçam a imagem de superioridade se remetendo a eixos da identidade e prática militares organizadas aqui como securitário, coercitivo, histórico, eficaz e legislativo. O embasamento implícito das narrativas construídas é de permitir e justificar a própria excepcionalidade militar. A imagem de firmeza e controle cria cegueiras e intransitividades diante da preservação ambiental. Acirra a conflitividade e prejudica aos diversos atores envolvidos nas negociações. Após elaborar a discussão sobre os conteúdos realçados nos eixos de identidade e práticas militares, para isso, o trabalho se embasa num momento etnográfico chave do embate em torno do quadro de argumentos específicos apresentados pelo exército e seus aliados e dos contra-argumentos dos opositores a essa decisão. Independente do desfecho do projeto, ainda no porvir, os resultados apontam contradições em torno da sustentação da sua decisão de localizar o empreendimento na área de preservação e derrubar duzentos mil árvores. Levanta indagações sobre as dificuldades que a defesa da desigualdade e dos privilégios apresentam no cenário atual de mudanças climáticas.

**Palavras-chave:** Exército. Escola de sargentos. Área de preservação. Identidade e práticas militares. Ambiente.

## **DA AUSÊNCIA DE VAGAS SUFICIENTES A UMA NOVA PERSPECTIVA DE REMIÇÃO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO SUPRESSÃO DO ESQUECIMENTO PRISIONAL**

---

85 Vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGA-UFPE), Recife, PE, Brasil. E-mail: rparryscott@gmail.com.

Álvaro José Gonçalves Neto<sup>86</sup>  
Pérola Amaral Tiosso<sup>87</sup>

**Resumo:** Sabe-se que não somente a inserção do estudo, da leitura e do trabalho podem remir a pena, mas que também tem-se atualmente a possibilidade de emprego da Justiça Restaurativa (JR), a qual tem aumentado nas últimas décadas como uma prática inovadora no sistema penal brasileiro, onde o foco principal se direciona a restaurar as vítimas, bem como os apenados por meio do diálogo e da conscientização do ofensor. Tal prática visa permitir a ressignificação e transformação dos laços entre o apenado e a sociedade, abrindo novas perspectivas acerca até das funções da pena e do funcionamento do sistema penal. A presente pesquisa tem como primeiro objetivo de estudo analisar a insuficiência estatal diante do fornecimento de vagas para trabalho e estudo aos apenados em regime fechado. Em sequência, pretende-se propor uma nova forma de inclusão e consequente remição: os círculos restaurativos dentro dos estabelecimentos prisionais em regime fechado. O método utilizado no presente estudo foi o dedutivo, sendo este realizado por meio de revisão de literatura, tendo como foco principal a leitura de livros, dissertações e pesquisas realizadas pelo CNJ. Também houve a análise dos últimos entendimentos sobre o tema aplicados pelos tribunais de justiça estaduais. Ao final da pesquisa, os resultados encontrados demonstram que ainda não são ofertados a todos os apenados a oportunidade de remir a pena por meio dos estudos e trabalho, sobretudo diante da inexistência e indisponibilidade de vagas para todos. Por esta razão, propõe-se a utilização de outras formas de remição de pena, em especial a Justiça Restaurativa, a qual, por meio da resolução do CNJ no 225/2016, se apresenta como uma possível resposta ao esquecimento personificado através de cada apenado relegado ao ócio e ao desleixo estatal.

**Palavras chave:** Remição de Pena. Sistema de Execução Penal do Paraná. Burocracia.

---

86 Acadêmico do Curso de Direito, UNICESUMAR – Universidade Cesumar, Campus Londrina. PVIC (Programa Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica) - UniCesumar – E-mail: alvaro.neto29@prof.londrina.pr.gov.br.

87 Professora universitária. Docente na UniCesumar – Universidade Cesumar, Campus Londrina. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra/Portugal. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania e Especialista em Direito do Trabalho pela AMATRA-12. Advogada – Email: perolatioosso@gmail.com.

Grupo de Trabalho III

**MULHERES,  
CORPOS-TERRITÓRIOS E  
JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

## O PROTAGONISMO DAS MULHERES CAMPONESAS COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO AO PATRIARCADO ESTRUTURAL NO BRASIL

Juliete Prado de Faria<sup>1</sup>  
Fábia Rosa Benevides<sup>2</sup>  
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega<sup>3</sup>

**Resumo:** O tema da pesquisa é o patriarcado estrutural advindo do sistema capitalista implantado por meio das colonizações dos territórios latino-americanos e o enfrentamento desse patriarcado pelas mulheres camponesas no Brasil. O objetivo geral do trabalho é apresentar o protagonismo das mulheres camponesas como instrumento primordial nas lutas feministas no Brasil. Especificamente, a pretensão é: a) contextualizar o patriarcado estrutural no Brasil a partir das colonizações europeias da América Latina e do sistema capitalista; b) Situar as lutas das mulheres camponesas no Brasil e; c) Discutir sobre o feminismo camponês popular e o Movimento de Mulheres Camponesas no Brasil. A pesquisa é desenvolvida por meio do método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que as lutas feministas das mulheres camponesas no Brasil constituem ferramenta central no enfrentamento do patriarcado estrutural oriundo do sistema capitalista, a partir das colonizações dos territórios latino-americanos. A técnica manejada é a revisão de referências. Após a caça às bruxas na Europa, consubstanciada na perseguição massiva das mulheres e de seus poderes reprodutivos, medicinais, intelectuais e políticos, o sistema capitalista se tornou global a partir das colonizações dos territórios latino-americanos, criando sociedades estruturalmente patriarcais. Por outro lado, mulheres camponesas empreendem lutas constantes no Brasil, unindo a luta pelo acesso e manutenção na terra ao enfrentamento do patriarcado estrutural e as múltiplas violências advindas. Um exemplo é o Movimento das Mulheres Camponesas, consolidado

---

1 Pontifícia Universidade Católica do Paraná. [julieteproadv@gmail.com](mailto:julieteproadv@gmail.com).

2 Universidade Federal de Goiás. [fabianevidetes@gmail.com](mailto:fabianevidetes@gmail.com).

3 Universidade Federal de Goiás. [mcvidotte@gmail.com](mailto:mcvidotte@gmail.com).

a partir do golpe militar de 1964 e sintetizado no feminismo camponês popular, com atuação em todos os Estados brasileiros. Firmado nas bases da libertação e emancipação das mulheres camponesas, o feminismo camponês popular está lastreado na agroecologia, na construção da soberania alimentar, na reforma agrária e na economia solidária, bem como nas imbricações entre gênero, raça e classe. O protagonismo das mulheres camponesas salta aos olhos no MMC como ferramenta central no enfrentamento ao patriarcado estrutural e nas discussões por alternativas ao capitalismo, a partir de chaves de leitura decoloniais.

**Palavras-chave:** Mulheres camponesas. Patriarcado estrutural. Feminismo camponês popular. Movimento de Mulheres Camponesas. Luta pela terra.

## **O CORPO-TERRITÓRIO DAS MULHERES AVÁ-GUARANI NO PARANÁ: RESISTÊNCIA E LUTA PELA PERMANÊNCIA ANCESTRAL**

Elisa Alberini Roters<sup>4</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa o papel desempenhado pelas mulheres indígenas Avá-Guarani na defesa e na retomada de seus territórios e também de que forma seus corpos se tornaram uma fronteira de resistência diante da expansão de conflitos socioambientais. Elas, atualmente sofrem com conflito territorial entre outras violências, tal como étnicas e de gênero, as quais assolam a região onde se encontram localizadas nas cidades de Guáira e Terra Roxa no oeste paranaense, mais especificamente, nas Tekohas (termo guarani que significa “aldeia” ou “espaço sagrado”, espaço onde desenvolvem seu modo de vida, geram e mantêm sua cultura). Essa região vêm sendo alvo de muitos conflitos entre os indígenas e fazendeiros locais, conflitos esses que se intensificaram desde 2024, com a finalização dos processos de retomada do território em questão. Ocorre que as mulheres estão no meio desses embates, amplificando também a violência de gênero. O intuito deste trabalho é investigar de que forma

---

<sup>4</sup> Doutoranda e mestre em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: elisa.a.roters@gmail.com

o corpo-território das mulheres indígenas Avá-Guaranis são afetados nos processos de retomada, deslocamentos, degradação ambiental e, principalmente, pela violência de gênero. A pesquisa será realizada a partir da revisão bibliográfica de livros e artigos científicos que se debruçam sobre a temática do feminismo marxista e de estudos decoloniais, bem como, textos que abordam o tema de conflitos ambientais no oeste do Paraná. Além disso, serão estudados dados fornecidos pelos relatórios anuais de violência contra indígenas fornecidos pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário). As mulheres Avá-Guarani no Paraná enfrentam a violência por gênero dentro e fora de seus territórios, além de enfrentarem também a violência da expropriação territorial motivados pelos “avanços” capitalistas. A luta dessas mulheres pelo corpo-território demonstra que as múltiplas formas de violência que as acometem, afetam o equilíbrio social e a garantia da continuidade da cultura Guarani.

**Palavras-chave:** Corpo-território. Conflitos Socioambientais. Avá-Guarani. Oeste do Paraná.

## SEMENTES CRIOULAS: CORPO-TERRITÓRIO EM DISPUTA

Marina Augusta Tauil Bernardo<sup>5</sup>

Katya Regina Isaguirre-Torres<sup>6</sup>

**Resumo:** De acordo com a proposta epistêmica e política do feminismo comunitário na América Latina, o mecanismo utilizado pela apropriação neocolonial para o domínio da natureza e das mulheres é o controle e a exploração, que tem suas raízes em uma estrutura de pensamento binária, típica de uma lógica ocidental colonial e moderna, que estabelece dicotomias

---

5 Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia na UFPR, bolsista pela Cordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Endereço eletrônico: marina.atb@gmail.com.

6 Pós-doutora em Direito junto à PUC/PR. Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Docente do setor de Ciências Jurídicas e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Coordenadora do Ekoa: núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental. Endereço eletrônico: kisaguirre@gmail.com.

hierárquicas entre sociedade/natureza, produção/reprodução, público/privado, razão/emoção e masculino/feminino, onde a segunda categoria do emparelhamento é desvalorizado. Nesse contexto, desde a Revolução Verde (década de 1950) e da Revolução Biotecnológica (década de 1990), a produção industrial e a reincorporação das sementes na agricultura como insumo vem esvaziando sua importância enquanto um bem comum essencial, guardado e melhorado de forma ancestral, principalmente por mulheres guardiãs. Nessa perspectiva, o objetivo geral do trabalho é o de analisar a regulação das sementes na perspectiva da acumulação por despossessão e demonstrar os efeitos que a artificialização da vida, ao mesmo que promove a erosão genética e biocultural das variedades locais, contribui a desconexão dos corpos-territórios das mulheres rurais com a natureza. Desse modo, o trabalho possui como primeiro objetivo específico evidenciar como material genético das sementes crioulas foi apropriado através do direito intelectual de propriedade e qual sua relação com o corpo das mulheres rurais. E, como segundo objetivo específico, de modo complementar, refletir como o *território* (práticas, tecnologias e conhecimentos tradicionais) dessas variedades está sendo apagado através da alienação territorial e desconexão das agricultoras com a natureza. Quanto à metodologia, far-se-á uma pesquisa bibliográfica e documental. Acerca das conclusões, destacamos que apesar das normativas jurídicas contribuírem a despossessão das variedades locais, as mulheres, mesmo impactadas em seus corpos-territórios, figuram como as grandes guardiãs dos sistemas tradicionais de sementes e, portanto, torna-se necessário a construção de marcos institucionais e políticas públicas específicas que vão além do reconhecimento de disparidades de gênero e que contribuam a ressignificação e valorização do papel dessas mulheres.

**Palavras-chave:** Mulheres guardiãs; Sementes; Corpo-território; Biossegurança.

**ENTRE BORDADOS E LUTAS: A ARPILLERIA COMO  
DENÚNCIA DE CRIMES SOCIOAMBIENTAIS PELAS  
MULHERES DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR  
BARRAGENS (MAB) NO BRASIL**

Heline Sivini Ferreira<sup>7</sup>Samantha R. Teixeira Madalena<sup>8</sup>Giovanni Amaral Cosenza<sup>9</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa visa analisar como a técnica desenvolvida pelas Arpilleras chilenas vem sendo utilizada no Brasil pelas mulheres do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) para denunciar crimes socioambientais e violações de direitos humanos suportados pelas vítimas de desastres ambientais relacionados ao rompimento de barragens. Para tanto, inicialmente, o estudo contextualizará a história da técnica de costura e bordado utilizada pelas mulheres Arpilleras no Chile para burlar o silêncio imposto pelo poder ditatorial e denunciar, além de documentar, as violações perpetradas contra os cidadãos chilenos, tornando-se, posteriormente, um grande registro da época que percorreu o mundo em exposições. Posteriormente, a pesquisa foca na adoção da técnica de resistência desenvolvida pelas Arpilleras chilenas pelas mulheres do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) no Brasil como forma de trazer à luz os crimes socioambientais e violações de direitos humanos reiteradamente suportados pelas vítimas de desastres ambientais decorrentes de rompimentos de barragens, assim como as soluções insuficientes ofertadas pelas autoridades locais e pelo Poder Judiciário para enfrentar a questão. A presente pesquisa será conduzida adotando o método de abordagem indutivo, o método de procedimento monográfico, assim como as técnicas de pesquisa documental e a bibliográfica. Como resultado preliminar é possível indicar que os registros através da técnica das Arpilleras chilenas

---

7 Professora do curso de graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Endereço eletrônico: heline.ferreira@pucpr.br.

8 Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Endereço eletrônico: Samantha.rteixeira@gmail.com.

9 Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Endereço eletrônico: giovannicosenza1996@gmail.com.

adotada pelas mulheres brasileiras do MAB trouxe visibilidade nacional e internacional para os crimes socioambientais e violações de direitos humanos suportados pelas comunidades, contribuindo para a adesão de entidades no Brasil e na União Europeia no apoio à luta por reparação e justiça.

**Palavras-chave:** Crimes socioambientais. Violações de direitos humanos. Arpilleras. Rompimento de barragens. MAB.

## ITINERÂNCIA E RESISTÊNCIA: O IMPACTO DA MOBILIDADE NOS CORPOS-TERRITÓRIOS FEMININOS

Hayanne Giovana Iovanovitchi<sup>10</sup>

Taise Alessandra Passos<sup>11</sup>

**Resumo:** O presente trabalho possui como foco a análise dos impactos dos processos de itinerância nos corpos-territórios de mulheres ciganas e indígenas, suas relações e compreensões sobre território e meio ambiente. O tema desta pesquisa surgiu a partir de diálogos e vivências compartilhadas entre as autoras, que, ao longo de conversas e experiências profissionais, identificaram convergências nos processos de itinerância desses povos. Essas aproximações dizem respeito, sobretudo, à forma como ambos os grupos se relacionam com o território, contrastando com a concepção hegemônica pautada pela fixação espacial. Para estes povos, a itinerância envolve desde o acesso recorrente a territórios ancestrais até o uso compartilhado de espaços tradicionalmente ocupados e vinculados às práticas de comércio e sociabilidade entre gerações. Esses processos de deslocamento mobilizam aspectos sociais e ambientais específicos, frequentemente marginalizados ou restringidos pelo racismo enraizado na sociedade. Diante deste contexto, observa-se que, nos processos de deslocamento, mulheres e crianças são expostas a

---

10 Bacharel em Direito pela FAE - Centro Universitário .Endereço eletrônico: hayannegiovana@hotmail.com.

11 Mestre em Desenvolvimento Territorial Sustentável - UFPR - Setor Litoral. Bacharel em Gestão Ambiental - UFPR - Setor Litoral. .Endereço eletrônico: taisedts2021@gmail.com.

maiores níveis de vulnerabilidade e violência. Dialogando entre diversos conceitos e perspectivas sobre território e territorialidade, este trabalho pretende compreender as relações estabelecidas entre essas mulheres e o território, dimensões ambientais e sociais de suas práticas culturais e tradicionais, bem como analisar as políticas públicas voltadas para povos e comunidades tradicionais com foco na garantia de direitos ao território e destacar as estratégias de resistência construídas por essas mulheres, preservando práticas tradicionais e lutando pelo reconhecimento de sua existência. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, voltada à compreensão dos significados, representações e percepções que permeiam as relações humanas. O estudo será desenvolvido por meio de levantamento bibliográfico, do uso do método etnográfico com ênfase na observação participante, e da construção de relatos de experiência, permitindo integrar as vivências das pesquisadoras no processo investigativo.

**Resultados:** Espera-se evidenciar que a ausência de políticas públicas específicas que reconheçam e garantam os direitos relacionados às práticas itinerantes contribui para a intensificação de múltiplas vulnerabilidades e violações entre os povos ciganos e indígenas. A crescente redução dos espaços passíveis de ocupação temporária, seja pela fragmentação dos ambientes naturais tradicionalmente acessados, ou pela intensificação da violência institucional e social motivadas pelo racismo, compromete a disponibilidade de territórios adequados para itinerância, dificultando a manutenção das condições necessárias para reprodução cultural, física e espiritual desses povos. Pretende-se, ainda, contribuir para a sensibilização quanto à legitimidade das práticas itinerantes, elemento fundamental da identidade e da continuidade cultural dos grupos que as protagonizam.

**Palavras-chave:** Itinerância. Corpos-territórios. Mulheres indígenas. Mulheres ciganas. Direitos Fundamentais.

## O PROJETO MULHERES DO CAFÉ NO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ NA PERSPECTIVA DA AGENDA 2030 DA ONU

Flavia Donini Rossito<sup>12</sup>Samia Saad Gallotti Bonavides<sup>13</sup>

**Resumo:** A Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento sustentável é um acordo entre os países que têm o compromisso de efetivar objetivos e metas até o ano de 2030. Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), está o nº 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Para isso foram estabelecidas metas que visam acabar com todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, reconhecer o trabalho doméstico não remunerado e a reconfiguração do cuidado com a família e com o lar, superar a divisão sexual do trabalho nas esferas pública e privada e garantir às mulheres o acesso à terra, aos bens da natureza e às tecnologias de base. Tais metas devem ser implementadas por meio de políticas públicas e processos legislativos. Entretanto, planejar, elaborar, executar e controlar políticas públicas que promovam a igualdade material entre homens e mulheres no Brasil e entre mulheres de diferentes classes ou raças, é algo distante da proposta do sistema de reprodução social do capital e perante a pouca representatividade que existe para as mulheres no âmbito político. Há, na prática, coletivos de mulheres e projetos que podem servir de parâmetro para essas políticas públicas. A presente pesquisa tem por objetivo estudar o Projeto Mulheres do Café proposto pela Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná) para as mulheres produtoras de café da agricultura familiar no Norte Pioneiro do Paraná. Para o acesso às fontes de pesquisa, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental sobre gênero, agricultura familiar e políticas públicas e, para a pesquisa de campo, optou-se pelas narrativas das Mulheres do Café e da equipe do IDR-Paraná a partir de dados secundários

---

12 Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR, PhD em Direito Socioambiental e Desenvolvimento Sustentável pela PUCPR, integrante do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Endereço eletrônico: flaviarossito@gmail.com.

13 Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Paraná (UENP), Professora da Faculdade de Direito e do PPGD da UENP, Procuradora de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Endereço eletrônico: samia@uenp.edu.br.

disponíveis de forma pública em materiais de audiovisual (entrevistas, palestras e documentários). Para ser compreendida a realidade do Projeto Mulheres do Café, seguiu-se pelo movimento de *sentirpensar* com a prática e, assim, efetuar a observação dos espaços territorializados pelo Projeto, sendo constatado que a transformação delas não gerou reflexos apenas na qualificação, produção, ganho de renda e no controle dos déficits das políticas públicas para a agricultura familiar, mas houve também a reconfiguração da agricultura familiar e gênero no que se refere à divisão sexual do trabalho e do cuidado com a família e o lar, o que transforma essa experiência em modelo para se planejar, elaborar, executar e controlar as políticas públicas.

**Palavras-chave:** Projeto Mulheres do Café. Agricultura familiar. Ater. Resistência coletiva. Agenda 30 da ONU.

## MULHERES INDÍGENAS, (IN) JUSTIÇAS HIDRÍCAS E A LUTA PELA ÁGUA NO TERRITÓRIO INDÍGENA MENDONÇA - RIO GRANDE DO NORTE

Taisa Lewitzki<sup>14</sup>

**Resumo:** O povo indígena Mendonça Potiguara, formado pelas comunidades de Amarelão, Serrote de São Bento, Assentamento Marajó, Assentamento Santa Terezinha e Açucena representam a maior população indígena do Estado do Rio Grande do Norte. Na paisagem do semiárido do Nordeste brasileiro, o acesso à água é um problema histórico e emergente, enfrentado pelo povo Mendonça, entre outros povos indígenas do Brasil. A situação de escassez – acentuada pela sazonalidade do bioma Caatinga, aceleração das mudanças climáticas e falta de políticas públicas efetivas ao enfrentamento das secas – é uma ameaça constante. As famílias não dispõem de água encanada potável, de modo que o acesso para consumo humano provém do armazenamento da água da chuva em cisternas domésticas, do abastecimento emergencial e pela aquisição de cargas

---

14 Doutora em Antropologia. Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia (PPGAA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Endereço eletrônico: taisa.cabocla@gmail.com.

de água. Neste contexto, a água, em sua dimensão cotidiana, é colocada como uma pauta de luta indígena, a partir das vozes das mulheres, que, ao construir e ocupar espaços organizativos, levam consigo a experiência singular de manejar um recurso vital e escasso. Desta forma, o trabalho versa sobre a relação águas-mulheres, na perspectiva teórica das relações hidrossociais e (in) justiças hídricas. A partir da etnografia como método da abordagem antropológica, são acionadas narrativas, conhecimentos, práticas, vivências e experiências das mulheres indígenas, ao longo de movimentações entre fontes de águas, lugares, comunidades, territórios e espaços organizativos. A fim de refletir sobre as noções de corpo-território, por meio do engajamento territorial das mulheres com as águas, são acionadas as movimentações das mulheres Mendonça desde o chão da aldeia ao chão do mundo, em prol da manutenção da vida do território.

**Palavras-chave:** Águas. Mulheres Indígenas. Injustiça Hídrica. Povos Indígenas do Nordeste.

## **PLURALISMO JURÍDICO E ODS 5: O MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS E A TRANSFORMAÇÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS PELA ENCHENTE DE MAIO DE 2024 EM CANOAS - RS**

Rosangela Alves dos Santos<sup>15</sup>  
Humberto Oliveira Corrêa da Silva<sup>16</sup>  
Antonio Carlos Wolkmer<sup>17</sup>

---

15 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas, RS. Bolsista Capes PROSUC. Endereço eletrônico: rosangela.201810790@unilasalle.edu.br

16 Graduando em Direito pela Universidade La Salle. Pesquisador e bolsista de iniciação científica através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica viabilizado pelo CNPQ. Membro do Grupo de Pesquisa em Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos da Universidade La Salle. Endereço eletrônico: humbertoocsilva@gmail.com

17 Professor Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas-RS e da UNESC-SC, docente emérito do CCJ/PPGD/UFSC. Doutor em direito. Pesquisador do A-1 do CNPq. Membro honorário do

**Resumo:** O presente artigo visa verificar como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) tem contribuído para o avanço do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5), nas enchentes em Canoas, Rio Grande do Sul. A pesquisa adota uma abordagem bibliográfica e documental, sustentada pela experiência pessoal de um dos autores, que acompanhou a atuação do MAB na Cozinha Solidária do Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul, em Canoas. Além disso, o estudo também busca avançar em uma teoria política do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo. A metodologia neste trabalho parte da observação participante, da análise de documentos primários e da revisão de aportes teóricos literários críticos e interdisciplinares, fundamentado no Pluralismo Jurídico, Ecofeminismo, da teoria dos Comuns, das diretrizes do ODS 5 e dos aportes teóricos Descoloniais. A presença direta de um dos autores como voluntário permitiu um contato direto com a realidade pesquisada, enriquecendo a análise com observações empíricas com o referido movimento social, onde acompanhou e interagiu com os/as envolvidos/as. Embora as ações assistenciais tenham garantido apoio emergencial às mulheres, grupo desproporcionalmente afetado pelas mudanças climáticas em virtude das desigualdades sociais, econômicas e políticas, a conclusão preliminar aponta para contribuições limitadas no que se refere a avanços estruturais do ODS 5. Ainda assim, tal iniciativa pode ser considerada um caso de referência no contexto estadual, evidenciando possibilidades de fortalecimento de políticas públicas e estratégias voltadas à redução da fome e às desigualdades de gênero. Em especial, destaca-se o papel do engajamento comunitário e da ação coletiva em contextos de crise como elementos centrais para avanços em direitos e justiça social.

**Palavras-chave:** ODS. Mulheres. Pluralismo-Jurídico. MAB. Crise-Climática.

## **CORPOS-TERRITÓRIOS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: A RESISTÊNCIA DE MULHERES PERIFÉRICAS NO IBURA (PE)**

Lucimary Elisabete dos Passos<sup>18</sup>

Priscila Ribeiro Soares<sup>19</sup>

Verônica Maria Bezerra Guimarães<sup>20</sup>

**Resumo:** Este estudo tem como objetivo analisar a interseção entre gênero, território e justiça socioambiental, destacando o papel das mulheres na resistência contra processos de exploração e degradação ambiental. A pesquisa parte do conceito de corpo-território, compreendendo o corpo das mulheres como espaço de luta e resiliência, especialmente entre as mulheres periféricas. A abordagem metodológica empregada combina pesquisa bibliográfica e análise documental, com foco nos dados socioeconômicos e demográficos da região do Ibura, bairro localizado no Recife (PE). Para tanto, será realizada uma análise sistematizada de indicadores fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contemplando informações sobre a população feminina, distribuição etária, níveis de renda e o Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDS), considerando recortes em escala municipal. Além disso, serão incorporados dados produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com o objetivo de ampliar e aprofundar a compreensão das condições socioambientais que incidem sobre o território em questão. Os resultados esperados indicam que as mulheres desempenham um papel central na defesa dos territórios e na construção de alternativas sustentáveis, promovendo a justiça socioambiental por meio de práticas

---

18 Mestranda em Direitos Humanos do PPGDH-UFPE. Endereço eletrônico: lucimaryadv@gmail.com

19 Mestranda em Direitos Humanos do PPGDH-UFPE. Endereço eletrônico: soares.priscilaribeiro@gmail.com

20 Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília. Professora Associada da Universidade Federal da Grande Dourados e dos Programas de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados e de Direitos Humanos da UFPE. veroniguima@gmail.com

comunitárias e ancestrais. Além disso, o estudo pretende demonstrar como a apropriação dos recursos naturais por agentes externos impacta diretamente a autonomia e a subsistência dessas mulheres, evidenciando a necessidade de políticas públicas interseccionais que considerem gênero, raça e classe na formulação de estratégias de enfrentamento às injustiças ambientais. Conclui-se que a luta por justiça socioambiental não pode ser dissociada da luta feminista e anticolonial, uma vez que a opressão dos corpos-territórios femininos reflete a exploração dos ecossistemas. Dessa forma, reconhecer e fortalecer as vozes das mulheres nesses espaços é essencial para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

**Palavras-chave:** Mulheres. Corpo-território. Justiça socioambiental. Pensamento decolonial. Ecofeminismo.

## A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DOS CORPOS: O DESCARTE DO HUMANO E DO MATERIAL

Victor Vinicius Lima<sup>21</sup>

Daniel Sebastián Granda Henao<sup>22</sup>

**Resumo:** Inicialmente concebida como uma estratégia industrial para impulsionar o consumo, a obsolescência programada contempla uma abordagem na qual os produtos são deliberadamente projetados para ter um ciclo de vida útil limitada e/ou se tornam ultrapassados em um curto período de tempo, resultando em um descarte prematuro de objetos causando impactos ambientais irreversíveis, seja pelo uso de recursos naturais para a fabricação desenfreada de produtos ou pelas enormes quantidades de lixo eletrônico e resíduos sólidos que são erroneamente descartados. Nesse sentido, investiga-se como a dinâmica da obsolescência programada se manifesta não apenas nos bens de consumo, mas também

---

21 Bacharel em Direito pela UFGD, Mestrando no programa de pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, UFGD. Endereço eletrônico: victorvinis2020@gmail.com.

22 Professor visitante no programa de pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, UFGD. Endereço eletrônico: danielhenao@ufgd.edu.br

na formação de uma sistemática de descarte do próprio ser humano, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, racial e econômica, restando da relação entre meio ambiente e populações negligenciadas uma estrutura política e econômica que evidencia um paralelismo entre os resíduos materiais e os indivíduos considerados descartáveis pela sociedade contemporânea. Este estudo busca compreender a conexão entre a obsolescência programada dos produtos e a exclusão social de determinados grupos, que passam a ser considerados ultrapassados por não corresponderem aos corpos desejados pelo mercado de consumo e/ou por não se adequarem aos padrões de relevância social. Esses grupos destoam de características socialmente estabelecidas, como idade, vestimenta e aparência física. A partir da dualidade entre as implicações ambientais e sociais desse fenômeno, analisa-se de que forma a lógica de descarte dos bens materiais influencia a maneira como a sociedade trata populações consideradas “fora do padrão”, levando em conta as desigualdades socioeconômicas e raciais, bem como os impactos ecológicos resultantes. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise documental de artigos, livros e outras produções acadêmicas, além da revisão de dados estatísticos e empíricos para evidenciar os impactos desse modelo econômico e social sobre comunidades marginalizadas, estabelecendo uma relação entre os processos de exclusão social e os padrões de descarte de resíduos. Demonstra-se com a pesquisa que a obsolescência programada afeta não somente a sustentabilidade ambiental, mas também contribui para a perpetuação de um sistema de desigualdade social, em um contexto que comunidades vulneráveis são desproporcionalmente impactadas pelo descarte inadequado de resíduos tóxicos. A pesquisa também objetiva reforçar a necessidade de repensar modelos de consumo e de políticas ambientais que considerem os direitos humanos e a justiça social como elementos fundamentais.

**Palavras-chave:** Obsolescência Programada. Justiça Ambiental. Meio Ambiente. Racismo Ambiental. Consumismo.

## OS CORPOS-TERRITÓRIO LGBTQIAPN+ E O DIREITO HUMANO EM SAÚDE

Leandro Hisao Modesto Ikeda<sup>23</sup>Daniel Sebastian Granda Henao<sup>24</sup>Arthur Ramos do Nascimento<sup>25</sup>

**Resumo:** As pessoas LGBTQIAPN+ são indivíduos que ao longo da história têm sido marginalizados e discriminados. O processo discriminatório e de marginalização é ainda mais intenso contra transexuais e travestis, pelas transformações corporais (físicas, hormonais e visuais) que estas pessoas se submetem para adequar-se ao padrão de heteronormatividade presente na sociedade buscando uma maior “passabilidade”. Na angústia pela transformação ideal do seu corpo-território, as pessoas LGBTQIAPN+ podem submeter-se a procedimentos que colocam em risco a saúde. A Declaração Internacional dos Direitos Humanos e a Constituição Federal do Brasil de 1988 afirmam que todo cidadão tem direito de acesso à saúde no mais elevado padrão. Nesta perspectiva, o conceito de corpo-território pode ser aplicado nas transformações corporais que transexuais e travestis se submetem, pois são corpos com perspectivas territoriais que se transformam para enfrentar as conflitualidades sociais que permeiam sua forma de existência. Assim, o corpo torna-se um território em constante e profunda transformação para atender as necessidades sociais da heteronormatividade. Dessa maneira, a pergunta norteadora deste estudo é: “As pessoas LGBTQIAPN+ utilizam seus corpos como instrumento de luta para garantia de seus direitos em saúde e transformação social quando buscam os tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde? É possível afirmar que elas se compreendem como instrumentos de

---

23 Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos. Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos. Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: leandro.hisao@gmail.com.

24 Professor Visitante no Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: danielhenao@ufgd.edu.br.

25 Docente na Faculdade de Direito e Relações Internacionais. Docente no Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: arthurnascimento@ufgd.edu.br.

uma luta maior?”. O objetivo deste trabalho é descrever como pessoas LGBTQIAPN+ podem utilizar seus corpos como uma extensão territorial para garantir efetivação das políticas de saúde voltadas para população LGBTQIAPN+ e a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Trata-se de uma revisão bibliográfica com adoção do método de revisão integrativa, embasada no modelo PRISMA Cochrane para coleta e interpretação de dados. A base de dados utilizada para levantamento bibliográfico será a Scielo. Espera-se com este estudo uma melhor compreensão sobre as experiências de pessoas LGBTQIAPN+ utilizando seus corpos como instrumentos de luta e resistência. Ademais, estima-se que este estudo descreva as vivências de transexuais e travestis para garantia de seus direitos em saúde através de seus corpos-território.

**Palavras-chave:** Corpo-território. Minorias Sexuais. Política de Saúde. População LGBTQIAPN+. Território.

## **MULHERES E A PROTEÇÃO NA NATUREZA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA NA SOCIEDADE CAPITALISTA PATRIARCAL**

Sabrina Adelir Mantovani de Andrade<sup>26</sup>

Manuel Munhoz Caleiro<sup>27</sup>

---

26 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: sahmantovani@gmail.com.

27 Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade de Naviraí. Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA), da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito, na área de concentração Direito Socioambiental e Sustentabilidade, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Naviraí, Mato Grosso do Sul, Brasil. Endereço eletrônico: manuelcaleiro@gmail.com.

Amanda Ferraz da Silveira<sup>28</sup>

**Resumo:** A pesquisa busca compreender a dinâmica da participação das mulheres na proteção da natureza no Brasil, um país rico em biodiversidade, mas que enfrenta desafios significativos em termos de conservação ambiental. O problema de pesquisa se concentra em identificar e analisar os impactos das estruturas capitalistas e patriarcais sobre essa participação feminina, além de examinar como essa contribuição pode ser melhor reconhecida e fortalecida. O objetivo geral do projeto é analisar a participação das mulheres na proteção da natureza no Brasil, considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) sob a perspectiva da crítica feminista materialista. Esse objetivo envolve investigar de que maneira as contribuições das mulheres estão sendo integradas nas estratégias de conservação da biodiversidade, identificar os desafios que enfrentam e propõem meios para superar essas barreiras, visando a promover uma participação mais equitativa e efetiva na proteção da diversidade biológica à luz de uma justiça socioambiental. Essa análise busca não apenas aprofundar a compreensão da interação entre mulheres e natureza no Brasil, mas também contribuir para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e sustentáveis, alinhadas tanto com os objetivos globais de conservação da biodiversidade quanto com o fortalecimento do papel das mulheres nesse processo. Os objetivos específicos incluem investigar o papel histórico das mulheres na proteção ambiental, analisar a influência da estrutura de poder patriarcal e dos mecanismos capitalistas na participação feminina e avaliar o impacto das políticas baseadas

---

28 Em estágio pós-doutoral na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres Relacionados a Emergências Climáticas, Eventos Extremos e Acidentes Ambientais, Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Vulnerabilidade Social Direitos Humanos. Doutora e Mestre em Direito, na área de concentração Direito Socioambiental e Sustentabilidade, pela PUCPR. Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Foi bolsista de fomento da PUCPR e da CAPES (PROEX). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

na CDB na inclusão das mulheres nas iniciativas de conservação. A metodologia empregada inclui uma abordagem crítica combinando os métodos dialético e indutivo, além de procedimentos de pesquisa histórica e monográfica, com técnicas de pesquisa documentais e bibliográficas para compreender os processos que moldam a interação entre gênero e meio ambiente. Os resultados esperados, enquanto pesquisa ainda em curso, incluem iluminar as diversas formas pelas quais as mulheres contribuem para a conservação ambiental e os desafios que enfrentam, sugerindo caminhos para superar desigualdades de gênero. Ao reconhecer e valorizar as contribuições femininas, o projeto busca promover a justiça socioambiental e fortalecer a proteção da natureza no Brasil.

**Palavras-chave:** Mulheres. Proteção ambiental. Biodiversidade. Crítica feminista materialista. Justiça socioambiental.

Grupo de Trabalho IV

**JUS DIVERSIDADE E PROTOCOLOS  
COMUNITÁRIOS**

## DIREITO DE CONSULTA, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Ana Leticia Maciel de Vasconcellos<sup>1</sup>

Pedro Henrique Silva Chianca Fernandes<sup>2</sup>

**Resumo:** Os protocolos comunitários da sociobiodiversidade são instrumentos jurídicos fundamentais para a proteção dos conhecimentos tradicionais. Esses direitos são assegurados a camponeses, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, abrangendo não apenas saberes, mas também práticas como técnicas agrícolas e de pesca, modos culturais de alimentação, construção e tratamentos relacionados a saúde e bem-estar, além da garantia de repartição justa dos benefícios decorrentes desses conhecimentos. Este artigo investiga se a lógica coletiva que orienta a proteção dos conhecimentos tradicionais é devidamente contemplada nos modelos legais voltados à proteção de dados e à regulamentação da inteligência artificial. Para isso, analisamos o conceito de consentimento adotado nas normativas europeias e brasileiras nesses campos. Além disso, traçamos um paralelo com normativas internacionais, como o Protocolo de Nagoya, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA), que enfatizam a participação, aprovação e repartição equitativa de benefícios oriundos dos conhecimentos, inovações e práticas da sociobiodiversidade. Dessa forma, reforçamos a importância do direito à consulta coletiva e da distribuição justa dos benefícios. A pesquisa tem caráter exploratório-descritivo, adotando o método qualitativo. Utiliza como principais procedimentos metodológicos

---

1 Advogada. Mestranda em Direito e Segurança da Informação (Universidade Europeia). Pós-graduanda no Programa Avançado em Direito Digital (Universidade Europeia). Licenciatura em Direito pela Universidade Pontifícia Católica do Paraná (PUCPR). Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)

2 Engenheiro Informático. Mestrando em Engenharia Informática-Computação Móvel pelo Instituto Politécnico de Leiria. Licenciatura em Engenharia Elétrica e Eletrônica pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

a pesquisa documental e a revisão bibliográfica de legislações, livros, artigos e teses relevantes ao tema, os quais foram tratados e catalogados, para se obter o suporte à construção do referencial teórico.

**Palavras-chave:** Conhecimentos tradicionais. Povos Indígenas. Consulta. Consentimento. Inteligência Artificial.

## PROTOSCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA COMO INSTRUMENTOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DO POVO GUARANI MBYA NO LITORAL SUDESTE-SUL

Luciana Alves de Lima Angelo<sup>3</sup>  
Carina Catiana Foppa<sup>4</sup>

**Resumo:** Esta pesquisa analisa os Protocolos de Consulta Prévia Livre e Informada do povo Guarani Mbya no litoral sudeste-sul do Brasil, investigando como esses documentos são utilizados como estratégias de resistência e afirmação territorial. Busca compreender os desafios e impactos da implementação desses protocolos na garantia de direitos indígenas, bem como avaliar o grau de efetividade desses instrumentos diante das normativas nacionais e internacionais de proteção aos povos originários. Objetivos: O estudo tem como principal objetivo compreender de que maneira os Protocolos de Consulta Prévia têm sido desenvolvidos e utilizados pelos povos indígenas Guarani Mbya para garantir seus direitos territoriais e culturais. Além disso, visa identificar os desafios enfrentados na implementação desses protocolos e analisar seu impacto na proteção dos direitos indígenas, especialmente no que diz respeito à consulta livre, prévia e informada prevista na Convenção 169 da OIT. Método: A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando revisão sistemática de literatura e análise documental. Foram examinados

---

3 Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. [lucianalimaangelo@gmail.com](mailto:lucianalimaangelo@gmail.com).

4 Doutora em Educação Ambiental (FURG). Professora do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação - UFPR e do Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento - PPGMADE - UFPR. [ccfoppa@gmail.com](mailto:ccfoppa@gmail.com).

artigos acadêmicos, documentos institucionais, legislações, protocolos já publicados e decisões judiciais relacionadas à consulta prévia. Além disso, foram analisadas políticas governamentais e manifestações de organizações indígenas para compreender as tensões entre os protocolos elaborados pelos povos indígenas e as práticas adotadas pelo Estado. Devido às restrições impostas pela pandemia de Covid-19, a pesquisa recorreu a interações digitais, como transmissões ao vivo e debates promovidos por lideranças indígenas, complementando a ausência de trabalho de campo. Resultados: Os resultados indicam que os Protocolos de Consulta desempenham um papel central na resistência indígena, permitindo a afirmação de direitos territoriais e a preservação da cosmologia Guarani Mbya. No entanto, a pesquisa também revela desafios, como a falta de reconhecimento dos sistemas jurídicos indígenas e a interferência externa no momento de elaboração dos protocolos. Apesar desses obstáculos, estes documentos demonstram-se ferramentas eficazes na garantia do direito à consulta prévia, conforme estabelecido pela Convenção 169 da OIT. Ademais, constatou-se que a elaboração desses protocolos fortalece a autodeterminação dos povos indígenas e fomenta a participação ativa na defesa de seus territórios. Os achados também sugerem que a efetividade desses instrumentos depende de maior reconhecimento legal e de mecanismos institucionais que garantam sua aplicação. Dessa forma, a pesquisa contribui para o debate sobre a implementação da consulta prévia no Brasil e reforça a importância das metodologias participativas e da oralidade na definição de estratégias de resistência.

**Palavras-chave:** Povos indígenas. Territorialidade. Povo Guarani Mbya. Protocolo de consulta prévia. R-existência.

## **INSTRUMENTOS AUTÔNOMOS E JUS DIVERSOS: PROTOCOLOS DE CONSULTA E BIOCULTURAIS NA DEFESA DOS TERRITÓRIOS**

Jaqueline Pereira de Andrade<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade no Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direitos

**Resumo:** Os povos do mundo tradicional, principalmente a partir do final do século XX, vem se mobilizando para alterar as estruturas jurídicas do mundo colonial, construindo pressupostos de direitos singulares para povos autônomos e autodeterminados. Os protocolos comunitários são instrumentos que compõem a jusdiversidade, fundamentais para garantir os direitos dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares à autodeterminação, participação e proteção de seus conhecimentos e territórios. Entender as diferenças e similaridades dos Protocolos de Consulta e dos Protocolos Bioculturais, seus objetos e efeitos jurídicos conformam os objetivos desta pesquisa. Os Protocolos de Consulta Prévia têm como base legal a Convenção 169 da OIT para povos indígenas e tribais, a Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas (UNDRIP) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da Organização dos Estados Americanos (OEA) as quais asseguram o direito à consulta livre, prévia e informada. Já os Protocolos Bioculturais são previstos na Convenção da Diversidade Biológica, Protocolo de Nagoia e na Lei Federal Brasileira nº 13.123/2015, ao estabelecer a necessidade de regras para o acesso aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios. Ambos os instrumentos têm em comum o direito à consulta, prévia livre e informada, respeito aos modos de vida, organização e saberes desses povos, exigindo a participação ativa nos processos decisórios. Esses instrumentos apresentam um conjunto de regras feitas pelo próprio povo ou comunidade que devem ser seguidas pelo Estado com respeito a sua cultura e sua própria organização interna e de tomada de decisão. A diferença central reside no objeto: os Protocolos de Consulta se aplicam a todas as medidas administrativas e legislativas que de algum modo afetam suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de bens comuns, a fim de obter seu consentimento. Os Protocolos Bioculturais visam proteger conhecimentos, práticas, manejos e inovações por meio do reconhecimento

de seus direitos autorais coletivos, possibilitando maior segurança jurídica às relações entre os interessados em acessar recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Num contexto de avanço de empreendimentos e da exploração da natureza sem consulta ou repartição justa, torna-se urgente a construção e fortalecimento desses instrumentos no Brasil. Eles representam ferramentas de resistência, reconhecimento jurídico e proteção da sociobiodiversidade, promovendo justiça socioambiental e garantindo que os povos e comunidades tradicionais sejam protagonistas na defesa de seus territórios, culturas e saberes.

**Palavras-chave:** Jusdiversidade. Consulta Prévia. Protocolos de Consulta. Protocolos Bioculturais. Justiça Socioambiental.

## **O CONSENTIMENTO NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE PRELIMINAR A PARTIR DO CASO COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA VS. BRASIL**

Barbara Hungaro<sup>6</sup>  
Cauê Bueno Marques<sup>7</sup>

**Resumo:** O direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado tem ganhado destaque nas discussões sobre os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, especialmente no que se refere à sua autonomia e autodeterminação frente a projetos que afetam seus territórios, modos de vida e culturas. Nesse contexto, a consulta livre, prévia e informada se consolidou como um dever estatal, previsto em instrumentos como a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. No entanto, a exigibilidade do consentimento – e, em especial, a possibilidade de um direito ao veto como consequência dessa exigibilidade – permanece como um dos pontos

---

6 Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na PUC/PR. hungaropuc@gmail.com

7 Mestrando em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: cauemarques@ufpr.br.

mais controversos e indefinidos do direito internacional. A partir desse pano de fundo, o presente estudo propõe um levantamento e uma análise preliminar sobre como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) tem tratado essa temática. O ponto de partida é o recente Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil (2024), no bojo do qual a Corte Interamericana evidenciou a ausência de parâmetros objetivos acerca de quando o consentimento deve ser exigido – bem como demonstrou incerteza a respeito do seu alcance. Diante disso, o objetivo da pesquisa é mapear a trajetória do tratamento jurídico do conceito de “consentimento” no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, considerando decisões da Corte Interamericana, como os casos Povo Kichwa de Sarayaku vs. Equador e Povo Saramaka vs. Suriname, além de relatórios da Comissão Interamericana e de órgãos da ONU, a fim de verificar em que medida há critérios consolidados sobre sua aplicabilidade e como se dá a relação entre consulta, consentimento e o direito ao veto. O método adotado é qualitativo, com base em pesquisa documental nos repositórios de sentenças e relatórios dos respectivos órgãos do SIDH. A partir disso, o estudo revela que, embora o dever de consulta esteja bem consolidado, o consentimento ainda é tratado de forma ambígua, oscilando entre interpretações que o vinculam a situações de impacto irreversível e outras que o esvaziam como direito exigível. Nesse sentido, a pesquisa aponta para a construção, ainda em andamento, de um entendimento jurídico no qual o consentimento se apresenta como elemento essencial da autodeterminação dos povos indígenas e tribais.

**Palavras-chave:** Consulta prévia. Consentimento. Povos indígenas. Corte Interamericana. Direito ao veto.

## LA REGLAMENTACIÓN GUBERNAMENTAL DE LA CONSULTA PREVIA EN COLOMBIA: UNA ESTRATEGIA DE DEGRADACIÓN DEL DERECHO

Luis Alberto Rivera Ayala<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Profesor de las Facultades de Derecho de la Universidad Tecnológica del Chocó y de la Fundación Universitaria Claretiana-Uniclaletiana; Doctorando en Derecho; Magíster en

**Resumo:** En el ordenamiento jurídico colombiano, el derecho fundamental de consulta previa del cual son titulares las comunidades étnicas tiene ya unos treinta años de haber sido estrenada o por lo menos discutida en el seno de la Corte Constitucional de este país. En los muchos casos en los que este derecho ha sido protagonista en los debates de esa corporación judicial, se han involucrado los más espesos y estructurales temas de la sociedad colombiana: el derecho a las tierras, educación, reparación a las víctimas del conflicto armado, los planes de desarrollo nacional o los proyectos extractivistas de recursos naturales. Por tanto, en el ejercicio de la Consulta previa, se han visto enfrentadas las visiones de desarrollo y de vida de las comunidades étnicas y de la institucionalidad. Por ello, en muchas ocasiones los intereses de la institucionalidad han encontrado como contención a las comunidades que en el ejercicio de su derecho de consulta ha frustrado algunas iniciativas gubernamentales que se han querido imponer sin un diálogo social o por lo menos, sin escuchar las voces de estos pueblos. La respuesta del Estado ha sido, de manera sistemática, desmoronar y dejar sin dientes el derecho de consulta previa, para cuyo propósito, ha utilizado las facultades de reglamentación del ejecutivo o de definición de derechos fundamentales del legislativo. En este artículo revisaremos algunos ejemplos de esas reglamentaciones nugatorias del derecho de consulta previa.

**Palavras-chave:** Comunidades étnicas. Consulta Previa. Estado dialógico del derecho.

## OIT 169 E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDO E FECHO DE PASTO NA BAHIA: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS DE CONSULTA

---

Derecho Público de las Universidades Santo Tomás de Colombia y la Universidad Konstanz de Alemania; Especialista en Derecho Constitucional y en Derecho Administrativo de la Universidad Nacional de Colombia; Director del Grupo de Investigación “Estudios sobre Justicia Diversidad y Derecho Étnico”; Director de la Maestría en Derecho Público de la UTCH y escritor e investigador en temas de Derecho Constitucional y Étnico.

Adriane Cristina Gomes de Almeida Corrêa<sup>9</sup>Lucila Adriani de Almeida Coral<sup>10</sup>

**Resumo:** A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002 e em vigor desde 2003, assegura o direito à consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e tradicionais sempre que medidas administrativas ou legislativas possam impactar seus modos de vida. No entanto, sua aplicação efetiva ainda enfrenta inúmeros desafios no âmbito do licenciamento ambiental, especialmente no que tange às comunidades de Fundo e Fecho de Pasto da Bahia. Este trabalho prevê analisar a lacuna existente na formalização de protocolos comunitários de consulta, observando que apenas um protocolo foi mapeado para esse grupo social no estado, apesar da crescente exigência de comprovação da consulta nos processos de licenciamento. A partir do levantamento dos protocolos existentes no Observatório de Protocolos Comunitários, a pesquisa propõe diretrizes para a padronização de consultas junto às comunidades Fundo e Fecho de Pasto que ainda não possuem instrumentos próprios. A ausência de contrapartidas institucionais para apoiar essas comunidades é analisada como fator crítico para a não efetivação do direito à consulta. O estudo visa contribuir para o fortalecimento da participação social e a consolidação dos direitos socioambientais dessas comunidades tradicionais. A pesquisa adotará abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos. Será realizado levantamento dos protocolos de consulta existentes no Observatório de Protocolos Comunitários, com foco naqueles aplicáveis ao contexto baiano e comunidades com características similares. Também serão examinados documentos técnicos, jurídicos e normativos referentes ao licenciamento ambiental e à Convenção 169 da OIT. Espera-se identificar a representatividade das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto nos processos de consulta prévia exigidos pelo licenciamento ambiental; evidenciar os impactos dessa lacuna na garantia de seus direitos territoriais;

---

9 Universidade Tecnológica Federal do Paraná. [adrianecorreia@alunos.utfpr.edu.br](mailto:adrianecorreia@alunos.utfpr.edu.br).

10 Universidade Tecnológica Federal do Paraná. [lucilacoral@utfpr.edu.br](mailto:lucilacoral@utfpr.edu.br).

e propor um modelo orientador de protocolo comunitário que possa servir como referência para comunidades ainda desassistidas. A proposta busca fomentar políticas públicas de apoio técnico e institucional que promovam a efetivação da Convenção 169 da OIT, fortalecendo a participação das comunidades tradicionais no processo decisório socioambiental.

**Palavras-chave:** Consulta Prévia. Convenção 169 da OIT. Licenciamento Ambiental. Comunidades Tradicionais. Fundo e Fecho de Pasto.

## O PARADIGMA INDÍGENA E A TRADICIONALIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Isabel Cortes Da Silva Ferreira<sup>11</sup>

**Resumo:** A elaboração do pensamento indígena na América Latina tem se constituído como uma relevante fonte de inspiração para práticas socioculturais adotadas por distintos povos e comunidades tradicionais ao longo do tempo. Tal influência não se limita à relação harmônica com a natureza, mas estende-se às dimensões culturais, políticas e sociológicas que estruturam suas formas de organização coletiva. Essa filosofia, fundamentada na conexão entre natureza e coletividade, reconfigura modos de existência e passou a ser um instrumento central na consolidação de um pensamento anticolonial latino-americano, cujos reflexos se manifestam tanto nos marcos constitucionais quanto nas dinâmicas sociais dos Estados-nação. Nesse contexto, o pensamento indígena configura-se como uma epistemologia alternativa, capaz de oferecer novos horizontes de compreensão sobre os processos de territorialização e de resistência sociopolítica. A proposta deste estudo consiste em analisar de que maneira o modo de vida dos povos indígenas, sistematizado a partir de um paradigma presente nos escritos de Davi Kopenawa, Ailton Krenak, Fausto Reinaga, Daniel Munduruku e Cristiane Pankararu, influencia as práticas de tradicionalidade das comunidades tradicionais, especialmente em suas relações com o

---

11 Doutoranda em Direito na PUCPR. Integrante do Observatório de Protocolos Autônomos de Povos e Comunidades Tradicionais. E-mail: cortesiaferreira@gmail.com.

território, a natureza e as formas de sociabilidade. A metodologia adotada fundamenta-se em revisão bibliográfica de obras e autores referenciais, bem como na observação das práticas sociais de povos e comunidades tradicionais. No campo jurídico, compreender a tradicionalidade desses grupos possibilita sustentar a tese de que suas formas de relação com o território destoam da lógica imposta pela sociedade hegemônica, aproximando-se, ao contrário, do paradigma indígena, caracterizado pelo compartilhamento, reciprocidade e pertencimento coletivo.

**Palavras-chave:** Paradigma indígena. Povos originários. Comunidades tradicionais. Territorialidade. Epistemologias anticoloniais.

## **TENSÃO ENTRE PRÁTICAS COMUNITÁRIAS DE GESTÃO DA ÁGUA NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO E O MARCO LEGAL ESTATAL (LEI 9.433/97 – LEI DAS ÁGUAS)**

Thiago Ferreira dos Santos<sup>12</sup>

Manuel Munhoz Caleiro<sup>13</sup>

---

12 Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Integrante do grupo de pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: tf83400@gmail.com.

13 Professor Adjunto na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no curso de Direito da Unidade Universitária de Naviraí, curso no qual também atuo como Coordenador. Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais (GPCONS), junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na linha de pesquisa Estado, Sociedades e Meio Ambiente. Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), na linha de pesquisa Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos. Membro da Rede Latino-Americana de Pesquisa Derecho, Lucha de Clases y Reconfiguración del Capital (DLCRC). Membro fundador do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Pesquisador integrante da Rede Latino-Americana de Antropologia Jurídica (RELAJU). Pesquisador associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Integrante da Asociación Paraguaya de Antropología (APyA). Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

**Resumo:** A gestão de recursos hídricos no Semiárido brasileiro é marcada por uma tensão fundamental entre o marco legal estatal, centrado na Lei das Águas, e as diversas práticas e normas consuetudinárias desenvolvidas pelas comunidades locais para garantir o acesso e uso da água em um contexto de escassez. O direito estatal, frequentemente pautado por uma lógica técnico-econômica e universalizante, demonstra limitações em dialogar com a realidade socioecológica específica da região e com os sistemas normativos locais que regulam a gestão comunitária de poços, cisternas, açudes e outras fontes hídricas. Este trabalho se propõe a analisar os conflitos emergentes dessa interação, evidenciando a coexistência de diferentes ordens normativas (pluralismo jurídico) e as distintas racionalidades que as fundamentam. A pesquisa investigará, por meio de análise documental da legislação pertinente e da revisão de literatura socioantropológica e estudos de caso, como as normas estatais sobre outorga, cobrança pelo uso da água e gestão por comitês de bacia se confrontam com as práticas comunitárias baseadas em conhecimento local, reciprocidade e prioridades definidas coletivamente. O foco recairá sobre a identificação dos pontos de atrito e a análise das diferentes epistemologias subjacentes: de um lado, a visão da água como recurso econômico a ser gerenciado tecnicamente; de outro, a compreensão da água como bem comum essencial à vida, cuja gestão está imbricada nas relações sociais e no conhecimento ecológico local. Como resultados esperados, busca-se mapear as principais arenas de conflito sociojurídico na gestão da água no Semiárido, demonstrar as limitações da abordagem jurídica estatal em promover a justiça hídrica nesse contexto e destacar a relevância e funcionalidade das normas e práticas comunitárias. Espera-se, assim, contribuir para o debate sobre a necessidade de incorporar o pluralismo jurídico e uma maior sensibilidade intercultural na governança das águas, apontando caminhos para uma articulação mais equitativa entre o direito estatal e as realidades locais, com implicações para a efetividade do direito socioambiental na região.

**Palavras-chave:** Água. Socioambientalismo. Direito consuetudinário.

## RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE ÉTNICA: UM CAMINHO PARA DESCONSTRUÇÃO DE UM MODELO JURÍDICO HEGEMÔNICO E UNIVERSAL

Bianca Santos de Souza<sup>14</sup>  
Daize Fernanda Wagner<sup>15</sup>

**Resumo:** O reconhecimento da identidade étnica pelo ordenamento jurídico brasileiro é um instrumento importante para contestar a imposição de um modelo jurídico hegemônico e universal, que constantemente atua em oposição aos direitos e saberes das comunidades tradicionais, em especial, dos povos indígenas. A Constituição do Estado Brasileiro (1988) assegura a diversidade cultural e étnica, a Declaração Universal dos Direitos Humanos trata da proteção das comunidades tradicionais e a Convenção da OIT n. 169 dispõe sobre a consulta livre prévia e informada dos povos. Esses instrumentos legais os reconhecem enquanto sujeito de direitos pelo Estado, no modo de ser e resistir próprio dos povos tradicionais, orientando-se pela pluralidade de crenças e a relações comunitárias estabelecidas com a natureza e todos os seres da floresta, práticas alicerçadas na teoria do Bem Viver (Sumak Kwasay). Para tanto, propõe-se a seguinte questão norteadora: como o reconhecimento da identidade étnica permite a desconstrução do projeto hegemônico de ordenamento jurídico universal? O estudo pretende compreender como a teoria do Reconhecimento e do Bem Viver podem ser instrumentos para um olhar diferenciado sobre o sistema jurídico como único ou universal, perante a pluralidade de jurisdicionados e saberes presentes em um mesmo território. O percurso metodológico do estudo será o hipotético dedutivo, partindo de uma questão norteadora, um problema, o qual se pretende responder a partir da leitura dos textos obtidos pela

---

14 Mestranda em Sistemas de Justiça e Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Servidora Pública Estadual e Advogada.

15 Doutora em Direito pela UFMG. Professora no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

pesquisa bibliográfica, ou seja, de documentação indireta, tendo como referencial teórico a teoria do Reconhecimento e do Bem Viver, com suporte ainda na legislação nacional e internacional correlata. Observa-se, preliminarmente, que inobstante a presença dos instrumentos jurídicos que atentem para a preservação da cultura, organização política e social dos povos tradicionais, as medidas de acolhimento e adequação para o entendimento mútuo não são aplicadas com recorrência nos procedimentos judiciais e administrativos. Denota-se uma resistência das instituições e dos seus representantes em superar o entendimento hegemônico sobre as relações sociais, pautadas sobretudo em questões econômicas.

**Palavras-chaves:** Identidade étnica. Teoria do Reconhecimento. Ordenamento jurídico hegemônico. Teoria do Bem Viver (Sumak Kwasay).

## PROTOSCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO, INSTRUMENTOS PARA A SOCIOBIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Carlos Potiara Castro<sup>16</sup>

Letícia Silva Araújo<sup>17</sup>

**Resumo:** O estudo dos protocolos autônomos de consulta e consentimento elaborados por povos originários da Amazônia brasileira constitui o objeto principal deste trabalho. Os protocolos de consulta são documentos elaborados de forma participativa por comunidades tradicionais e povos originários com a finalidade de disponibilizar seu posicionamento diante de fenômenos externos, sobretudo os administrativos e legislativos, que os possam afetar. Os protocolos de consulta se amparam perante as instituições do estado através sobretudo de um tratado internacional: a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Dessa forma, este trabalho visa trazer as experiências de construção de protocolos de consulta e

---

16 Professor Doutor da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará. E-mail: poticastro@ufpa.br

17 Discente do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará. E-mail: leticia.araujo@ifch.ufpa.br

consentimento em comunidades indígenas na Amazônia brasileira, para realçar as agendas de combate à pobreza e de proteção ao meio ambiente. Para tanto, foi realizada uma compilação dos protocolos existentes e uma comparação de seus conteúdos, de forma a destacar as similaridades e divergências, consistências e o sentido geral. Foram estudados em profundidade dezesseis protocolos de consulta e consentimento elaborados por povos originários da Amazônia. Ademais, foram realizadas entrevistas com pessoas chave para a compreensão do processo de elaboração desses documentos comunitários, além de operadores do direito e representantes do estado e de organizações não governamentais. O estudo entendeu que existe uma centralidade do capital social para a efetividade de políticas públicas, apontado por vários autores como fundamental para a concretização de uma forma de desenvolvimento sustentável que empodere essas sociedades e mantenha a floresta em pé. E como mostra a literatura especializada, comunidades tradicionais fortalecidas possibilitam um tipo de ação mais responsiva no combate à pobreza e na proteção do meio ambiente. Os resultados do trabalho realizado até o momento mostram uma convergência de percepções sobre a grande importância desses documentos na luta pela defesa do território tradicional. A pesquisa indica pela necessidade de novos estudos e pelo fortalecimento neste momento de contatos com grupos de pesquisa mais consolidados de forma a possibilitar um avanço mais responsivo da pesquisa em andamento.

**Palavras-chave:** Protocolo de consulta. OIT 169. Povos originários. Amazônia.

Grupo de TrabalhoV

**AGROECOLOGIA,  
SOCIOBIODIVERSIDADE E  
SOBERANIA ALIMENTAR**

## A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS CAMPONESES E CAMPONESAS (UNDROP) COMO EXPRESSÃO DE UM DIREITO INSURGENTE: SOBERANIA ALIMENTAR E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Giovanna Maria Casais Menezes<sup>1</sup>  
Maria Vitoria Fontolan<sup>2</sup>

**Resumo:** Este estudo analisa a Declaração dos Direitos dos Camponeses e Camponesas e outras Pessoas que trabalham nas Zonas Rurais, aprovada em 2018 pela Organização das Nações Unidas, como expressão do direito insurgente a partir do reconhecimento da soberania alimentar como um direito. Essa incorporação é considerada inovadora no universo jurídico e representa uma conquista popular nas disputas em torno do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A Declaração incorpora as lutas territoriais que reivindicam uma interpretação própria do direito à alimentação, fundamentada na autodeterminação e nas culturas de povos historicamente marginalizados. Objetivos: Busca-se evidenciar como a soberania alimentar emerge como eixo central do DHAA, orientada para a construção de sistemas alimentares alternativos ao modelo hegemônico de desenvolvimento, baseados na valorização das vidas (humanas e não humanas). Além disso, demonstra-se a contribuição fundamental dos movimentos sociais, em especial da Via Campesina, para a redefinição dos direitos humanos a partir das demandas concretas dos territórios. Método:

---

1 Graduada e mestranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Advogada popular na Terra de Direitos e membro da Rede Sementes de Agroecologia- ReSA. Integrante do InSUR- Centro de Investigações em Direito Insurgente, Economia Política e Movimentos Populares na América Latina e do Coletivo Resistência Ativa Preta (RAP) da UFPR. E-mail: giovanna.menezes@ufpr.br

2 Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná - área de concentração direitos humanos e democracia (bolsista CAPES/PROEX). Integra o Ekoa - núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental da UFPR, a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) e o Fórum Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná (FESSAN/PR). E-mail: mvfontolan@gmail.com

Realiza-se uma análise por meio de revisão bibliográfica e documental da Declaração, examinando como o debate sobre o DHAA evoluiu de uma questão centrada no acesso a alimentos para incorporar o direito dos povos a decidirem seus sistemas alimentares, participarem dos processos de tomada de decisão e acessarem alimentos diversificados e culturalmente adaptados. Resultados: Conclui-se que a soberania alimentar redirecionou o conteúdo do DHAA, vinculando-o às reivindicações dos povos do campo, das águas e das florestas. A Declaração opõe-se à captura corporativa dos sistemas alimentares e à mercantilização dos bens comuns, implicando em direitos como o direito à terra, à biodiversidade e às sementes. Priorizam-se economias e mercados locais, pautados em relações sociais mais justas e no respeito aos ecossistemas e saberes comunitários. Espera-se que os Estados assumam um papel efetivo na transição para sistemas alimentares justos, saudáveis, equitativos e ecologicamente equilibrados.

**Palavras-chave:** Movimentos Sociais. Direitos Humanos. Sistemas Alimentares.

## AGROECOLOGIA E A TUTELA JURÍDICA DO SOLO

Alysson Maia Fontenele<sup>3</sup>  
Marcelo Budal Cabral<sup>4</sup>

**Resumo:** A vida na Terra depende dos solos, que executam funções ecológicas vitais. Os solos permitem o crescimento das plantas (sistema radicular) e lhe fornecem nutrientes. Os seus poros absorvem água da chuva, retendo-as para que possam se tornar disponíveis às raízes das plantas. No contexto do ciclo hidrológico, o solo é fundamental para regular o abastecimento de água. Parte da água infiltrada nos solos, que não são utilizadas pelas plantas, segue para os lençóis freáticos ou podem se

---

3 Doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: alyssonfontenele@ufg.br.

4 Doutorando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: marcelobudal@live.com

manifestar nas nascentes. Os solos são, também, habitat para uma grande diversidade de organismos. Uma produção agroecológica entrega múltiplos serviços ecossistêmicos, como, por exemplo: os serviços de provisão, tais como água, alimentos, fibras, entres outros; os serviços de suporte, como ciclagem de nutrientes, manutenção/renovação da fertilidade do solo, entre outros; os serviços de regulação, como sequestro de carbono, purificação do ar, entre outros; e os serviços culturais. Agroecologia é, assim, um serviço ambiental e uma solução baseada na Natureza. Nos termos do art. 3º, V, da Lei 6.938/1981, solo é um recurso ambiental, essencial para o equilíbrio ecológico (art. 225, *caput*, da Constituição Federal) e para a vida (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal). Práticas agrícolas que causam degradação do solo (art. 3º, II e III, da Lei 6.938/1981) promovem um dano ambiental. A crescente demanda por alimentos pressupõe e necessitam da existência de solos férteis. Problema: a tutela jurídica do solo prescreve a exigência de práticas agrícolas que promovam a sua conservação? Os objetivos desta pesquisa, para responder ao problema formulado, são: (i) demonstrar como as funções ecológicas realizadas pelo solo são fundamentais para a vida e para o equilíbrio ecológico, (ii) apresentar a agroecologia como solução baseada na Natureza que promove os serviços ecossistêmicos e a conservação do solo, e (iii) atribuir o sentido jurídico (norma = produto da interpretação) que práticas agrícolas que promovem a degradação do solo, causam dano ambiental e desequilíbrio ecológico, não se conformam ao ordenamento jurídico. Método: Trata-se de pesquisa bibliográfica (interdisciplinar) e documental. A abordagem é hermenêutica. A conclusão é que a agroecologia fornece a base para uma agricultura sustentável, ecológica e adequada à conservação dos solos e das interações ecológicas necessárias para a proteção da vida, manutenção do equilíbrio ecológico (macrobem ambiental) e para a entrega de serviços ecossistêmicos.

**Palavras-chave:** Serviços ecossistêmicos. Equilíbrio ecológico. Natureza.

## **AGROECOLOGIA E POVOS INDÍGENAS: BUSCANDO ORIGENS COMO OS SABERES ANCESTRAIS CONTRIBUEM PARA A SUA PERPETUAÇÃO**

Lanah Rebeca Medeiros Silva<sup>5</sup>

Rachel Dantas Libois<sup>6</sup>

**Resumo:** O princípio de convivência harmônica com a natureza, essencial para a agroecologia, já estava presente nas práticas dos povos originários muito antes da invasão dos colonizadores. Muito antes da industrialização da agricultura, povos indígenas já praticavam formas sustentáveis de cultivos, baseadas no respeito coletivo à natureza e sua coexistência. Através de uma análise relatos de práticas agrícolas indígenas até o reconhecimento da agroecologia como ciência, a presente pesquisa tem buscado explorar essa história, uma longa jornada de re-existência e resgate de saberes ancestrais, destacando como os conhecimentos tradicionais dos povos originários moldaram a base da agroecologia que conhecemos hoje. O objetivo, dessa forma, é analisar as origens da agroecologia e fomentar sua discussão como instrumento garantidor do direito humano à alimentação. O projeto está sendo desenvolvido a partir de um levantamento na literatura especializada e coleta de dados, que está sendo realizada por meio da internet, de plataformas de pesquisa disponíveis e de bases de dados especializadas. Os resultados parciais mostram que a alienação capitalista afasta as pessoas da natureza, aproxima as grandes corporações que a destroem, uma vez que estamos alienados por essa realidade cuja lógica é de produção exploratória. Referente à produção de alimentos, o modelo de produção capitalista é regido pelo agronegócio, focado na acumulação do capital, desconsiderando os impactos ambientais e sociais gerados por ele. Tal fato está intrinsecamente ligada ao colonialismo na América Latina pois, através deste, iniciou-se um longo processo de exploração dos bens e riquezas da região pelos colonizadores, que desconsideravam a sociobiodiversidade local. A exploração agrícola, um dos principais impulsionadores da colonização europeia na América Latina, teve impactos profundos na sociedade,

---

5 Acadêmica de Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pesquisadora em Direito Socioambiental e integrante do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica. E-mail: lanahrebeca@outlook.com.

6 Orientadora. Doutoranda em Direito, Área de Concentração Direito Socioambiental na PUCPR. Email: rachel.libois@hotmail.com

percebidos ainda na atualidade. Ao longo dos séculos, se modernizou, processo extremamente agressivo, fundamentado na destruição das gentes e da natureza. Assim, o ser humano passou a compreender a natureza como algo separado dele, passível a sua dominação, enjaulando-a em nome do desenvolvimento econômico. Os conhecimentos tradicionais em que se baseiam as práticas agroecológicas indicam uma diversidade cultural em que muitos povos exerceram influência ao longo do tempo, que muito antes do desenvolvimento da agricultura moderna já eram estabelecidos por meio de práticas milenares, possuindo suas raízes na ancestralidade dos povos indígenas. Desse modo, a presente pesquisa reflete sobre o que significou a industrialização da agricultura para a natureza e para os seres vivos e como a agroecologia entra em contexto como uma alternativa ao modelo de produção exploratório fomentado pela agroindústria.

**Palavras-chave:** Agroecologia. América Latina. Natureza. Povos Originários.

## DIÁLOGO DE SABERES NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ECOLÓGICO: A EXPERIÊNCIA WALDORF

Bárbara Silvestre Ferraz<sup>7</sup>  
Danielle de Ouro Mamed<sup>8</sup>

**Resumo:** Esta pesquisa parte da constatação de articulações promovidas por professores de escolas Waldorf, estudantes de Agroecologia, integrantes da Associação Biodinâmica e agricultores envolvidos na prática do diálogo de saberes. Entre essas iniciativas, destaca-se o estudo intitulado “Ecologia de saberes na prática: a experiência da época de

---

7 Mestranda em Direito Ecológico e Direitos Humanos na Universidade Federal de Santa Catarina. [barbaraferraz19@gmail.com](mailto:barbaraferraz19@gmail.com)

8 Professora adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, ao curso de Graduação em Direito e ao curso de Licenciatura Intercultural Indígena dos Povos do Sul da Mata Atlântica. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Socioambiental na América Latina. Endereço eletrônico: [mamed.danielle@gmail.com](mailto:mamed.danielle@gmail.com).

agrossilvicultura na Escola Waldorf Aitiara em seu entorno educativo e no Assentamento Horto Bela Vista, Iperó, SP”, de Fernando Franco, Fabíola Zahn e outros, que evidencia a tarefa de repensar conhecimento, educação e capacitação cidadã sob a perspectiva de uma racionalidade ambiental. A investigação retratou a interação entre estudantes do décimo ano da Escola Waldorf Aitiara, em Botucatu-SP, e produtores rurais camponeses, entre fevereiro e dezembro de 2018, explorando práticas sustentáveis de produção agroecológica, fundamentos da agricultura biodinâmica e do sistema agroflorestal, com aulas práticas de manejo e aproximação com a questão agrária. A presente proposta retoma criticamente essa experiência, buscando examinar outras ações educacionais empreendidas pela Escola Aitiara entre 2019 e 2024. Objetivo geral: O objetivo geral é verificar de que forma, no período analisado, ocorreram as mobilizações para o diálogo de saberes e a construção de uma racionalidade ambiental. Os objetivos específicos são: (a) identificar práticas pedagógicas integradas a vivências agroecológicas de escolas Waldorf; (b) compreender como tais práticas articulam dimensões sociais, técnicas e jurídicas do processo educativo; (c) avaliar em que medida essas experiências contribuem para a emergência do Direito Ecológico. Metodologia: Será adotada a metodologia de Sistematização de Experiências, voltada à análise das ações realizadas entre 2019 e 2024. Resultados: A importância da investigação reside em compreender como diferentes vertentes da sustentabilidade (seja aquela baseada em mecanismos de mercado, seja aquela fundada em uma nova ética) influenciam o papel da educação na formação de capacidades endógenas e na coevolução biocultural. Espera-se, como resultado, identificar referenciais concretos que contribuam para a reformulação da racionalidade do Direito Ambiental, a partir da perspectiva do Direito Ecológico.

**Palavras-chave:** Diálogo de Saberes. Conhecimento Agroecológico. Interdisciplinaridade. Waldorf. Direito Ecológico.

## EDUCAÇÃO DO E NO CAMPO COM AGROECOLOGIA

Erika Porceli Alaniz<sup>9</sup>Anne Geraldi Pimentel<sup>10</sup>Maria Cristina Perusi<sup>11</sup>

**Resumo:** A questão agrária expressa algumas lutas que devem se articular para a construção de uma sociedade mais justa e equânime. Assim, a luta pela terra está vinculada a sua conquista pelos povos do campo, bem como lutas por sua manutenção no campo, como educação no e do campo e articulada com a produção agroecológica, produção de alimentos saudáveis com respeito à natureza. A compreensão do que se entende por agroecologia vem dos movimentos sociais, como a Via Campesina, para a qual a construção de uma sociedade livre e que produz alimentos para satisfazer as necessidades da população perpassa pela emancipação do sujeito e o controle do processo produtivo. E essa emancipação deve ser o objetivo da educação no e do campo. Neste sentido, tem-se que tanto a educação no e do campo como a agroecologia têm sido lutas populares principalmente a partir da década de 1990, sempre enfrentando as contradições e desafios impostos pelo sistema capitalista, cujos interesses não perpassam pela construção de uma sociedade mais justa e equânime. Nos últimos anos, tanto a agroecologia como a educação no e do campo têm sido alvo da tentativa do capital em deter seu avanço. Muitas escolas no e do campo foram fechadas. E a produção agroecológica também, ao criminalizar com um processo judicial aos agricultores que participavam da política pública do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), para o qual eram produzidos e entregues às instituições socioassistenciais alimentos produzidos pela agricultura familiar e agroecológica. No entanto, o atual governo federal parece estar retomando várias políticas públicas para a educação no e do campo e para a produção de alimentos agroecológicos, assim, esta pesquisa tem como

---

9 Professora Doutora do Curso de Pedagogia da UEMS. Email: a.porcelierika@gmail.com

10 Professora Doutora do Curso de Direito da UENP. Email: cristina.perusi@unesp.br

11 Professora Doutora do Curso de Geografia da UNESP. Email: geraldianne@gmail.com

objetivo averiguar como vem ocorrendo esta retomada. Como hipótese da pesquisa aponta-se que o PAA foi retomado, mas tem enfrentado muitos desafios, um deles é a dotação orçamentária; e na educação

**Palavras-chaves:** Educação. Campo. Agroecologia. Políticas Públicas.

## FUNÇÃO SOCIAL DO SOLO E AGROECOLOGIA

Anne Geraldi Pimentel<sup>12</sup>

Maria Cristina Perusi<sup>13</sup>

Erika Porceli Alaniz<sup>14</sup>

**Resumo:** A função social da propriedade privada, nascida no ordenamento jurídico da Ditadura Militar, o Estatuto da Terra, teve como objetivo primordial o desenvolvimento da agricultura industrial com os insumos da Revolução Verde e, embora expresso na lei, a reforma agrária como distribuição de terras ficou mesmo somente como ameaça aos grandes latifundiários que se recusassem a passar a produzir nos termos da agricultura industrial. Desta forma, o dispositivo jurídico da função social da propriedade privada, cuja terra é objeto do direito e o proprietário seu titular soberano, impõe a este que faça seu objeto produzir da maneira adequada aos padrões estabelecidos pela Revolução Verde. Ocorre que esses padrões têm se mostrado prejudiciais à natureza e aos povos, beneficiando somente a produção de lucro para poucos latifundiários e levado a muitos conflitos no campo pela sobrevivência dos povos do campo, das florestas e dos rios. Nesta luta foi necessário questionar a função social da propriedade para refletir sobre a terra não como objeto do direito, mas como natureza viva, cujo elemento essencial de sua sobrevivência é o solo. Este solo vivo provém a vida,

---

12 Professora Doutora do Curso de Direito da UENP. Email: cristina.perusi@unesp.br

13 Professora Doutora do Curso de Geografia da UNESP. Email: geraldianne@gmail.com

14 Professora Doutora do Curso de Pedagogia da UEMS. Email: a.porcelierika@gmail.com

produz os mais diversos produtos, desde alimentos até seres invisíveis e sagrados, produz cultura e as mais diversas formas de vida, necessárias para a manutenção de toda a Vida, seja ela animal (inclusive humana), vegetal ou mineral. Com isso, esta pesquisa tem como objetivo refletir criticamente sobre a função social da propriedade privada fundamentado na necessidade de luta pela manutenção da vida no solo, cuja agricultura da Revolução Verde tem destruído em escala industrial. Para a construção da pesquisa será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental e as análises serão consideradas o método do materialismo histórico. Trabalhar-se-á com a hipótese de que o dispositivo jurídico da função social da propriedade privada é incompatível com a construção de um solo vivo.

**Palavras-chaves:** Agroecologia. Natureza. Solo. Direito.

## **LUTAS SOCIAIS PARA GARANTIA DE DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E SOBERANIA ALIMENTAR, FRENTE AO SISTEMA CAPITALISTA**

Gilda Romualdo de Oliveira<sup>15</sup>

Manuel Munhoz Caleiro<sup>16</sup>

**Resumo:** A agroecologia, a sociobiodiversidade e a soberania alimentar estão interligadas e constituem pilares essenciais para a construção de um futuro sustentável. Neste contexto, destaca-se a importância do acesso à terra como condição fundamental para legitimar as lutas dos trabalhadores rurais, especialmente daqueles que vivem e produzem em pequenas

---

15 Mestranda do Programa de Pós Graduação em Educação e Territorialidade (PPGT). Professora de Educação Infantil do Centro Educacional Infantil Rita Lopes de Andréia, Nioaque – MS.

16 Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós- Graduação em Educação e Territorialidade (PPGET), na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Contato: manuel.caleiro@uems.br.

propriedades. O acesso à terra possibilita a participação efetiva nas políticas públicas, promovendo a justiça social e econômica por meio da produção de alimentos saudáveis, sustentáveis e enraizados no empoderamento camponês. Este estudo tem como objetivo refletir sobre a relevância da Reforma Agrária e das lutas sociais na construção de alternativas ao modelo de produção capitalista, que prioriza o lucro em detrimento da preservação ambiental e da dignidade humana. A proposta se baseia na defesa de práticas agrícolas que respeitem os ecossistemas e os saberes tradicionais, promovendo a soberania alimentar e a valorização da diversidade biológica e cultural. A pesquisa será desenvolvida com abordagem qualitativa, orientada por referenciais teórico-metodológicos que possibilitem uma análise crítica das lutas sociais vinculadas à reforma agrária, ao acesso à terra e à consolidação de sistemas agroecológicos. Enfatiza-se a importância da territorialização dessas lutas, marcadas por histórias de resistência frente à exploração econômica e à exclusão social imposta pelo sistema capitalista. A atuação dos movimentos sociais do campo tem sido fundamental para reivindicar direitos e propor alternativas sustentáveis de organização da produção e da vida. Parte-se da compreensão de que a legitimidade dessas lutas está na busca por direitos fundamentais, como terra, moradia, alimentação saudável e dignidade. Nesse sentido, espera-se que este trabalho contribua para uma reflexão ampla sobre os desafios enfrentados pelos sujeitos do campo na construção de modelos de desenvolvimento baseados na justiça social, na equidade e na preservação do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Agroecologia; Soberania Alimentar; Reforma Agrária; Acesso à Terra; Justiça Social.

### **MEL E ANCESTRALIDADE: A SOBERANIA ALIMENTAR DO QUILOMBO MEL DA PEDREIRA NO AMAPÁ**

Brenda Soares Gouveia<sup>17</sup>

---

17 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), pesquisadora do grupo de pesquisa Núcleo de Estudo em Direito Socioambiental na Amazônia (NEDISA). E-mail: soares.brenda0904@gmail.com.

Juliana Monteiro Pedro<sup>18</sup>Marcelo Moreira dos Santos<sup>19</sup>

**Resumo:** A comunidade quilombola Mel da Pedreira está localizada a cerca de 50km da zona urbana de Macapá, capital do estado do Amapá, e possui contexto de formação histórico-cultural a partir do regime escravocrata. Atualmente, a vida comunitária é baseada no uso sustentável dos recursos naturais em território às margens do Rio Amazonas e na produção extrativista do mel, realizada de forma artesanal, ancorada nos conhecimentos tradicionais transmitidos entre gerações. Esses saberes são resquício das culturas indígenas e africanas que se articulam com o ambiente, a sustentabilidade dos ecossistemas e a centralidade do trabalho coletivo. O extrativismo do mel pela comunidade quilombola é considerado prática ancestral que entrelaça a memória coletiva e a mobilização social, em consonância com as perspectivas jurídico-antropológicas que concebem o Direito como Saber Local, patente em um cenário multiétnico e multicultural, como é a Amazônia. Objetivos: O estudo buscou compreender o diálogo entre a prática ancestral do extrativismo do mel e a promoção da soberania alimentar com a valorização cultural e a preservação ambiental no quilombo Mel da Pedreira. Método: A metodologia adotada inclui pesquisa qualitativa, com levantamento bibliográfico sobre territorialidades, direito ao território, extrativismo tradicional e soberania alimentar. Também foram coletados dados nos Relatórios Antropológico e Técnico de Identificação e Reconhecimento da Comunidade Remanescente de Quilombo Mel da Pedreira, que instruíam

---

18 Professora do Magistério Superior, Classe Associado, do Curso de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteiras da Universidade Federal do Amapá e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Líder do grupo e projeto de pesquisa Núcleo de Estudo em Direito Socioambiental na Amazônia (NEDISA). Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: julianapedro@unifap.br.

19 Professor de Direito Ambiental da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá. Promotor de Justiça. E-mail: marcelo@unifap.br.

o processo de demarcação das terras, embora essa delimitação seja questionada pela comunidade por não refletir a extensão do território de Bem Viver, identidade e afetividade. Resultados: Os resultados indicam que há uma convergência entre o extrativismo do mel e as concepções de território e territorialidade desta comunidade quilombola, que caracterizam a soberania alimentar, especialmente no que se refere ao respeito ancestral à biodiversidade, ao uso sustentável dos recursos naturais e à valorização do conhecimento local como base para a construção de alternativas ao modelo agroindustrial. Observou-se que o extrativismo do mel no quilombo representa não apenas uma prática econômica e de subsistência, mas uma expressão de resistência cultural e de territorialidade quilombola.

**Palavras-chave:** Quilombo; Extrativismo; Direito ao território; Saberes tradicionais; Territorialidade.

## O CONCEITO DE SOBERANIA ALIMENTAR A PARTIR DA LUTA DO MST

Maria Luiza Cavalcante Fernandes <sup>20</sup>

Tiago Resende Botelho <sup>21</sup>

**Resumo:** A soberania alimentar é definida como o direito dos povos de produzirem seus próprios alimentos, em seus territórios, com métodos de produção ecologicamente corretos e sustentáveis. O Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), luta pelo direito à terra, pela reforma agrária e defende a soberania alimentar como a solução para enfrentar a fome em nosso país. O direito humano à soberania alimentar está intimamente relacionado ao direito humano à terra e ao território. Sendo assim, é preciso que os povos tenham direito e acesso à terra, a fim de que possam não apenas produzir alimentos saudáveis para si, mas

---

20 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD), graduada em Direito (UFGD). e.maria.mlcf@gmail.com

21 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e professor da UFGD. tiagobotelho@ufgd.edu.br

também contribuir para a alimentação do povo brasileiro. O artigo tem como objetivo analisar as conquistas e os desafios da soberania alimentar — a partir da perspectiva do MST, que defende a reforma agrária popular, a agroecologia e a autonomia dos povos sobre seus territórios e alimentos — em um país cada vez mais voltado ao agronegócio. O povo brasileiro tem fome, mas fome de comida de verdade. A soberania alimentar se opõe aos sistemas neoliberais de produção e de consumo de alimentos ultraprocessados e luta pelo alimento e pela agricultura sustentável, sem agrotóxicos e ecologicamente equilibrados. Nesse contexto, pretende-se responder a seguinte pergunta: é possível construir um conceito de soberania alimentar em um país com fome? Entende-se que é possível, no entanto, a solução preconizada pelo MST, isto é, reforma agrária, valorização da agricultura familiar e do meio ambiente, não é priorizada pelo Estado brasileiro, que favorece o agronegócio. A pesquisa é baseada no método de abordagem dedutivo e tem como suporte a revisão bibliográfica e documental sobre o tema. Pretende-se demonstrar que quanto mais cresce o agronegócio mais falta alimentos aos brasileiros. Enquanto a soberania alimentar se preocupa em alimentar o povo brasileiro com alimentos saudáveis e valoriza os modos de produção agroecológicos e culturalmente apropriados, o agronegócio reduz a terra e o alimento a uma mercadoria, cujo lucro é o principal objetivo. Conclui-se que a alternativa para se minimizar a fome no Brasil é a soberania alimentar, todavia, para que isso seja possível, é necessário real investimento em reforma agrária.

**Palavras-chave:** Soberania Alimentar. MST. Reforma agrária. Agronegócio. Fome.

## O DEBATE LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO DA LEI DE BIOINSUMOS: FISSURAS INTERNAS NO AGRONEGÓCIO

Joaquim Basso<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). joaquimbasso@ufpr.br.

**Resumo:** A Lei de Bioinsumos (Lei n. 15.070/2024), sancionada um ano após a nova lei de agrotóxicos, revelou dinâmicas complexas no cenário político brasileiro. O trâmite do projeto de lei ocorreu com peculiaridades, em especial um debate entre dois projetos: um de autoria do Senador Jacques Wagner, do Partido dos Trabalhadores (PT), e outro do deputado federal Zé Vitor, do Partido Liberal (PL). Campos ideológicos antagônicos no Congresso elucidaram divergências dentro da indústria de agrotóxicos: grandes multinacionais do setor adotaram a posição do PT e de parlamentares consistentemente contrários aos agrotóxicos. Esse caso pode ser revelador de alguns aspectos da atuação dos diferentes atores envolvidos na produção do direito relativo aos agrotóxicos, um campo que é de importância para a compreensão do balanço de poderes entre o agronegócio e os movimentos políticos que o opõem, como os agroecológicos. O presente trabalho tem como objetivo geral compreender os movimentos e motivações dos diferentes atores políticos interessados na aprovação da Lei de Bioinsumos no Brasil. Para isso, os objetivos específicos são analisar os documentos relativos aos projetos de lei que levaram à sanção da Lei n. 15.070/2024; conhecer as motivações declaradas dos diferentes atores presentes nesses processos; classificar e sistematizar esses posicionamentos e justificativas. Foram realizadas entrevistas, entre setembro/2024 e março/2025, com diversos atores envolvidos nesse processo, como servidores do Ministério da Agricultura, representantes da indústria de agrotóxicos e do setor produtivo, bem como representantes de movimentos sociais e organizações não governamentais (ONGs) contrárias aos agrotóxicos. Essas entrevistas foram gravadas, transcritas e tiveram seu conteúdo analisado e classificado. Também será feita pesquisa empírica documental, com a coleta e análise de documentos oficiais na Câmara de Deputados e outros documentos públicos das entidades envolvidas. Uma pesquisa maior ainda está em curso, mas, mediante as entrevistas, foi possível constatar que há uma divisão no setor da indústria de agrotóxicos, entre as grandes multinacionais detentoras principais das patentes dos agrotóxicos e os fabricantes de produtos genéricos, que competem no mercado com agrotóxicos mais baratos. O primeiro grupo posicionou-se por uma legislação mais rígida no registro dos bioinsumos, como estratégia de reserva de mercado. Por isso, houve a

união dos setores contrários a agrotóxicos (favoráveis a limitações severas a esses produtos) e a grande indústria de agrotóxicos. É hipótese ainda por ser verificada a de que a grande indústria saiu perdedora nesse debate.

**Palavras-chave:** Agrotóxicos. Processo legislativo. Agroecologia. Bioinsumos.

ANEXO

CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE LATINO-AMERICANA  
DE ANTROPOLOGIA JURÍDICA - RELAJU

**Comité Científico**

Carlos Frederico Marés de  
Souza Filho

Liana Amin Lima da Silva

Rebecca Igreja

Araceli Burguete Cal y Mayor

Laura R. Valladares de la Cruz

Fernando García Serrano

Esther Sánchez Botero

Milka Castro Lucic

Guillermo Padilla

Adriana Rodríguez Caguana

Daniela Barba Villamarin

Javier Echevarría



EIXO I  
Justicia y justiciabilidad de los derechos de los  
pueblos indígenas en América Latina

Simpósio I

**LA JUSTICIABILIDAD DE LOS  
DERECHOS COLECTIVOS DE LAS  
COMUNIDADES INDÍGENAS: UNA  
MIRADA DESDE LA EXPERIENCIA  
LATINOAMERICANA**

## INDÍGENAS EM MOVIMENTO: PERSPECTIVAS PARA O PROTAGONISMO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI

Júlia Coimbra Braga<sup>1</sup>  
Isabella Cristina Lunelli<sup>2</sup>

**Resumo:** A memória enquanto correnteza conecta o passado indígena a um presente repleto de desafios e de conquistas – as quais podem eventualmente se configurar em processos novos de violência – pois a construção do indígena (não mais o índio da década de 80) se reconfigura não apenas pela dinamicidade da própria cultura indígena, mas também pela necessidade de um protagonismo indígena, com características de espaços ocupados na política nacional, nas universidades, nas formas de continuidade das organizações indígenas, mas também, na reflexividade do que é o indígena no século XXI. No final da década de 70 se iniciaram os processos de constituição de organizações indígenas, diferentes das organizações indígenas tradicionais de cada povo, as quais pudessem atuar dentro da burocracia do Estado brasileiro, inaugurando uma nova forma de luta na qual as flechas foram aos poucos trocadas pelas canetas e pela constituição formal de associações civis, federações e demais organizações dentro da sociedade hegemônica. Muito embora o protagonismo indígena esteja evidenciado no período que antecede a

---

1 Mestre e Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas, com habilitação em direito ambiental. Membro do grupo de pesquisa “Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica”, onde integra o projeto de pesquisa “Pensamento anticolonial africano”. Colaboradora da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e integrante do projeto de pesquisa “Impactos Socioambientais da Mineração sobre os Povos Indígenas e Comunidades Ribeirinhas na Amazônia”. E-mail: juliacoimbrabraga@gmail.com.

2 Doutora em Direito, Política e Sociedade (PPGD/UFSC). Mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito. Especialista em Teoria Geral do Direito e Direito Administrativo. Graduada em Direito. É Professora Colaborado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (CCJ/UFSC). Email: isalunelli@hotmail.com.

Assembleia Nacional Constituinte, no qual os povos indígenas do Brasil lograram um feito inédito de participação na construção e discussão de seus direitos constitucionais dialogando dentro da lógica de um Estado e do Direito, o final do século XX e seus anos seguintes reservam, ainda, inúmeros desafios para a construção de novas perspectivas para os povos indígenas. Propõe-se a reflexão da constituição dos movimentos indígenas da década de 70 e 80 e a sua conexão e diferenças com o movimento indígena brasileiro atual, bem como traz tendências de novos caminhos de resistência e ocupação do indígena na sociedade. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica, por consulta em publicações e em o que já foi escrito sobre o assunto, como também a pesquisa qualitativa para análises e percepções do tema proposto. Apresenta duas reflexões sobre o movimento indígena atual: a autofinanciado e a ocupação por indígenas de espaços de poder dentro da burocracia estatal e os paradigmas que isto pode representar.

**Palavras-chave:** Socioambientalismo. Movimento indígena. Organizações indígenas.

## O DIREITO AO ENSINO BILÍNGUE DE GUARANI EM PINHALZINHO, PARANÁ

Ligia Paula Couto<sup>3</sup>

Silvana Mimbi Veríssimo<sup>4</sup>

**Resumo:** Este trabalho se volta aos direitos dos povos indígenas com relação à educação escolar indígena, bilíngue, diferenciada e intercultural no contexto paranaense e tem sido desenvolvido como parte de uma pesquisa continuada da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) em parceria com o Colégio Estadual Indígena (CEI) Yvy Porã. Objetivos: Apresentar o território de Pinhalzinho e a escola que atende este território, o CEI Yvy Porã, focando principalmente o ensino de Guarani no nível Fundamental e Médio. Método: A partir de Pinhalzinho e seu CEI, serão

---

3 Universidade Estadual de Ponta Grossa. ligiacouto@uepg.br.

4 Universidade Estadual Norte Pioneiro. silvanamimbi@yahoo.com.br.

discutidas as Leis que embasam a educação escolar indígena e bilíngue, entre elas, a Constituição de 1998, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, as Diretrizes Nacionais para o Funcionamento das Escolas Indígenas de 1999 e o documento que traz orientações para educação escolar indígena, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) de 1998. Nesta discussão das Leis e do RCNEI, será problematizada a práxis do ensino da língua Guarani no CEI Yvy Porã e o processo de elaboração de materiais didáticos para as aulas de Guarani. Resultados: Apesar das Leis e documentos que regem e orientam a educação escolar indígena, o CEI Yvy Porã encontra uma série de dificuldades para promover o ensino da língua Guarani e a consequente educação escolar bilíngue, diferenciada e intercultural. Parte dessas dificuldades tem sido debatidas com a professora de Guarani e uma equipe da UEPG tem auxiliado na edição de materiais didáticos produzidos por esta professora. Neste processo, buscamos contemplar o direito dos povos indígenas à aprendizagem de sua língua materna e, ao mesmo tempo, compartilhamos saberes entre a professora de Guarani e os cursos de Letras da UEPG, construímos metodologias de trabalho e teorizamos a respeito dos processos de ensino/aprendizagem de Guarani no contexto paranaense.

**Palavras-chave:** Língua Guarani. Educação Escolar Indígena. Interculturalidade. Material Didático. Educação Bilíngue.

## **TERRAS INDÍGENAS: A PERSPECTIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Raquel Osowski<sup>5</sup>

**Resumo:** A análise proposta no presente artigo é verificar o tratamento dado às questões indígenas, com foco no direito originário à terra, por parte do Supremo Tribunal Federal brasileiro, considerando o seu papel na atribuição de legitimidade democrática à constituição. Para tanto, foi utilizada a pesquisa empírica na base de dados disponível na página

---

5 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná. Email: raquelosowski@gmail.com.

eletrônica do STF, buscando todas as decisões relativas à temática indígena com decisão publicada até 06 de outubro de 1988. Em complementação ao trabalho, foram utilizados outros estudos já existentes, relativos ao período posterior à Constituição Federal de 1988. Em relação ao período anterior à Constituição Federal de 1988, foram localizadas apenas 5 decisões de mérito, enquanto todas as demais limitaram-se a questões processuais. No que se refere ao período posterior à Constituição, devido à diferença na metodologia empregada nos estudos já existentes, observou-se uma tendência a manter as decisões dentro de uma lógica mais restrita às questões procedimentais. Assim, ao constatar uma inclinação a decisões mais minimalistas, ficou demonstrado que, além de poucas, as decisões não tiveram eficácia para solucionar o conflito subjacente às lides apresentadas perante à Corte. Tal conclusão desafia o entendimento de que o Supremo Tribunal Federal conseguiu atribuir legitimidade democrática às suas decisões, confirmando a hipótese inicial de que se constitui como órgão reprodutor de um sistema colonial, uniformizador, universalizador, centralizador, e monista, face à dificuldade de reconhecimento da sociodiversidade e da promoção de diálogos interculturais.

**Palavras-Chave:** Supremo Tribunal Federal brasileiro. Terras indígenas. Conflito fundiário. Legitimidade democrática. Pluralismo.

## O DIREITO COMO VIOLADOR E GARANTIDOR DOS DIREITOS TERRITORIAIS

Elma Oliveira Araújo <sup>6</sup>

Julia Zucchi Natour <sup>7</sup>

**Resumo:** Dentre os objetivos da pesquisa estão: i) compreender como articulam-se às faces emancipatória e a fragilizadora do Direito, no que

---

6 Graduada em Direito pela Universidade de Brasília. Bolsista do Projeto Formação Comunitária em Direitos Humanos. [elmaoara@gmail.com](mailto:elmaoara@gmail.com).

7 Graduada em Direito pela Universidade de Brasília. Bolsista do Projeto Formação Comunitária em Direitos Humanos. [jznatour@gmail.com](mailto:jznatour@gmail.com).

se refere aos direitos territoriais; ii) sistematizar casos em que o Direito representa um instrumento de precarização dos direitos territoriais, diferenciando momentos nos quais promove-se a corrosão do dispositivo jurídico assegurador de direitos e situações de desrespeito de normas internacionais e constitucionais. Realizar-se-á uma breve revisão bibliográfica, com foco em autores da vertente do Pluralismo Jurídico e da Antropologia Jurídica. Dessa maneira, espera-se destrinchar essa dubiedade do Direito, no que se refere às garantias territoriais. Além disso, pretende-se sistematizar as violações dos direitos territoriais empreendidas por meio de mecanismos jurídicos, diferenciando-os em sua metodologia de confronto às normas garantistas já estabelecidas. Com essa pesquisa, espera-se desvendar os subterfúgios utilizados pelos agentes do Direito para condicionar ou distorcer as normas jurídicas de garantia de direitos territoriais. Em paralelo a isso, busca-se esmiuçar o fluxo ‘emancipação-violação’ dos direitos das comunidades tradicionais. O Direito, visto comumente como ferramenta para combater ameaças e violências de populações vulnerabilizadas, também é utilizado de maneira eficiente para violar direitos já adquiridos. Ao focar nos direitos territoriais das comunidades tradicionais é preciso pensar no novo constitucionalismo latino-americano, pós-redemocratização, que refletiu a transformação multicultural e foi impactado pelo avanço do neoliberalismo e pelo fortalecimento de grupos conservadores nacionais. Esse avanço está relacionado à capacidade das elites político-econômicas de criar barreiras para a garantia dos direitos culturais reconhecidos, tendo em vista o controle dos recursos necessários para viabilizar essa concretização. Nesse cenário, a violação dos direitos territoriais manifesta-se de duas formas interligadas, refletindo a instrumentalização do Direito como mecanismo de precarização. A primeira é uma espécie de corrosão jurídica ardilosa, caracterizada pela criação de entraves burocráticos que dificultam ou inviabilizam a efetivação desses direitos. A segunda forma é o desrespeito flagrante às normas, que ocorre quando dispositivos jurídicos violam explicitamente a Constituição e tratados internacionais, como é o caso por exemplo do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 48.893/2024 encampado pelo Governador Romeu Zema. Posto isso, observa-se que

esse processo de desconstitucionalização é empreendido por várias frentes e tenciona o Poder Judiciário a não exercer uma prática edificante da justiça.

**Palavras-chave:** Direitos Territoriais. Pluralismo Jurídico. Demarcação. Decreto nº 48.893/2024. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

## A SOCIODIVERSIDADE DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL E SEUS DIREITOS

Letícia Rosar Mori<sup>8</sup>

**Resumo:** A pesquisa tem por problema a construção do termo “humanidade” que advém de uma realidade enrustida em uma visão fundada na supremacia de uma raça detentora de uma verdade única capaz de supostamente iluminar os pensamentos dos demais grupos sociais a um “progresso civilizatório”. A grande diversidade de costumes, tradições, línguas, organizações sociais, políticas e jurídicas, e cosmopercepções que englobam os povos indígenas no Brasil e como o respeito aos seus direitos são fundamentais para a autoconsciência dos grupos (autodeterminação) como culturalmente diferenciados do que estipula a sociedade nacional hegemônica e, conseqüentemente, suas respectivas existências. O território, a natureza e os indígenas são os elementos que formam um povo, dentro dos termos constitucionais desta palavra. Remover um dos elementos, assim como atacá-lo, destruí-lo ou até mesmo tentar “incluir” esses povos indígenas em sociedades com organizações distintas das suas é como removê-los de suas existências, também chamado de paradigma integracionista e assimilacionista que vigorou normativamente no Brasil até a promulgação da Constituição Federal de 1988. O objetivo geral é

---

<sup>8</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Integrante do Grupo de Pesquisa: Sociedade Hegemônica e Sociedades Tradicionais (PPGD/PUCPR). Integrante e coordenadora do Grupo de Competição: Grupo de Estudo em Direito Penal Internacional (GEDPI).

demonstrar que apesar da imensidão numérica de povos indígenas que habitam hoje no território brasileiro, todos vivenciam violências constantes contra seus direitos, territórios e direitos de ser. São histórias cobertas de sangue e muita luta para conquistar direitos básicos, que hoje, apesar de assegurados pela Constituição Brasileira e demais legislações sobre o tema, não fizeram com que a violência cessasse. Os objetivos específicos são analisar a relação entre a natureza, os povos indígenas e seus territórios, que são complexamente interligados e dependentes para digna existência; entender os impactos desse conceito de humanidade combinado com a modernização, que acabou por distanciar os seres humanos de suas origens. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, por meio do método dedutivo. Foi desenvolvida uma revisão de literatura pertinente e da legislação e jurisprudência nacionais. Os resultados esperados são demonstrar como circulam tentativas de não apenas extinguir esse progresso como também retroceder a realidades que só desenvolveram um novo direcionamento à custa de sobrevivência e luta indígena. Não se nega os relevantes avanços alcançados pela legislação brasileira no que diz respeito aos povos indígenas, mas é de extrema importância, de mesmo modo, o reconhecimento do quanto a mudança está longe de satisfazer os mínimos requisitos de existência com dignidade e segurança.

**Palavras-chave:** Diversidade. Direito dos povos indígenas. Sociedade hegemônica.

### “NATUREZA” OU VIOLAÇÃO EPISTÊMICA?

Andréa Oliveira Castro<sup>9</sup>

**Resumo:** Desde a produção de laudos antropológicos para processos judiciais até a inclusão de indígenas no ensino superior, o que se observa é a aspereza e a tribulação com as quais nos deparamos para efetivar uma parcela ínfima dos direitos dos povos indígenas ou garantir que os indígenas gozem daquilo que lhes é mais fundamentalmente assegurado:

---

<sup>9</sup> Universidade Federal do Paraná. Pós doutoranda na PUCPR. E-mails: aoc@ufpr.br andrea@oliveiracastro.com

o direito à diversidade em toda a sua complexidade. Pode-se dizer que, se o Estado produz a letra, isto é, as leis que garantem os direitos dos povos indígenas e, quando não as produz direta e internamente, se torna signatário de cartas supranacionais, é também ele que, em suas práxis, produz a contra-letra que não apenas dificulta, mas, muitas vezes, impede a efetivação desses mesmos direitos. Um exemplo disso está na acepção objetificada de natureza, fornecedora de ‘recursos naturais’, com a qual o Estado opera e que diverge da noção indígena, subjetivada, de um ambiente de personitudes. Essa aparentemente simples oposição abriga múltiplas e transversais (como o parágrafo 3º do Artigo 174 e o 7º do Artigo 231), negações ao direito indígena, entre elas, a negação e o encobrimento da secular epistemologia ameríndia e de todo o processo histórico (e pré-histórico) dessas populações na produção de florestas e solos; camufla, também, a negação do acesso, por esses grupos, ao patrimônio por eles construído, além de seu conseqüente esbulho. Assim, direitos como, por exemplo, os promulgados no parágrafo 2º, do Artigo 11º e no parágrafo 1º, do 31º Artigo da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas são claramente violados. Metodologicamente, o trabalho será produzido a partir de fonte bibliográfica e material provindo de pesquisa de campo pessoal com grupos indígenas. O objetivo, da apresentação desse trabalho é o de iniciar, com essa questão, a discussão sobre termos, lá na frente, como resultado, a possibilidade de pensarmos não em direitos dos indígenas, mas, em um Direito Indígena como um ramo específico do Direito; uma área do Direito que consolidasse, em um único ordenamento, todos os direitos indígenas, de forma autônoma e não difusa e subsidiária como é hoje.

**Palavras-chave:** Direitos Indígenas. Direito Indígena. Violação de Direitos. Estado Brasileiro. Povos Indígenas.

## **PERSPECTIVISMO AMERÍNDIO PARANAENSE: O CHOQUE CULTURAL ENTRE INDÍGENAS E BRASILEIROS**

Dara Beatriz Valadares Prestes<sup>10</sup>

**Resumo:** O perspectivismo ameríndio aborda as diferentes cosmovisões presentes nas sociedades indígenas brasileiras. Termo cunhado por Viveiros de Castro, é utilizado neste trabalho para delimitar as disparidades presentes nas populações indígenas e hegemônicas, as quais se manifestam radicalmente diferentes uma da outra. A partir deste pensamento, buscou-se a origem da rivalidade presente entre esses dois povos, a causa do desaparecimento cultural indígena, do genocídio e qual a posição do Estado e do sistema judiciário ante ao esbulho de terra indígena, de modo a identificar as principais ameaças enfrentadas por eles e que dificultam a preservação de seus territórios, cultura e povo. Para isto, foi utilizado o método de revisão bibliográfico, sendo obtida uma coleta de dados a partir de artigos, livros e periódicos sobre o tema, além de análise qualitativa das legislações vigentes, discorrendo sobre a relação interpessoal e social do indígena com a terra e com a sociedade hegemônica, dialogando também sobre perspectivismo ameríndio. À vista disso, foi possível delinear as diferentes cosmovisões, concluindo-se que o indígena enxerga a terra como um ser vivo dotado de alma, enquanto os brasileiros, herdeiros de uma cultura europeia permeada de capitalismo e desvalorização do ser humano, a enxerga apenas como propriedade de onde se pode extrair recursos até a escassez. Ademais, verificou-se que a principal ameaça aos povos indígenas e seus territórios era o próprio brasileiro, visto que, ao longo do tempo, consolidou-se em seu pensamento o direito à terra por nascença, acreditando-se que o decurso do tempo retira dos indígenas os direitos originais sobre a terra que historicamente ocupam, tese defendida por decisões judiciais embasadas no marco temporal. Com os resultados, foi possível concluir que o esbulho da terra se consolida mediante determinações judiciais, onde o juiz ratifica e concorda com a tomada da terra por esbulhadores, para isso, embasando-se em razões fracas e na tese do marco temporal. Sendo as perspectivas brasileiras e indígenas sobre a terra, pessoas e animais extremamente diferentes, é cada dia mais difícil para os povos originários manterem

---

<sup>10</sup> Estudante de Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Email: darabeatrizprestes44@gmail.com.

sua cultura e ancestralidade, sendo forçadamente integrados à sociedade e cultura brasileira pela subsistência. Muitos desses povos passaram a conviver juntos por causa da usurpação de suas terras e o próprio Estado, que muitas vezes foi quem forçou essa coexistência. Conclui-se esse trabalho com anseio de medidas justas ante às consequências dos ataques aos indígenas que hoje ainda os afetam grandemente.

**Palavras-chave:** Perspectivismo-ameríndio. Marco-temporal. Renitente-esbulho. Demarcação. Indígenas.

### **POVOS INDÍGENAS E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: ANÁLISE DA ADPF 709 PROPOSTA PELA ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**

Luiz Eloy Terena<sup>11</sup>

Rachel Dantas Libois<sup>12</sup>

**Resumo:** Em 2020 o mundo deparou-se com uma nova pandemia trazendo uma doença desconhecida e mortandade. O cenário, já desfavorável, era ainda pior tendo em vista o desmonte das políticas indígenas que acontecida desde 2016. Nesse contexto, o movimento indígena brasileiro reinventa-se, mais uma vez, e utiliza-se de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a Corte Constitucional, para exigir seus direitos e garantir vidas. Até então, apesar da previsão constitucional do artigo 232 garantir que os povos indígenas poderiam ingressar em juízo por meio de suas comunidades e organizações, tal feito ainda era novidade. Munidos da caneta e do papel, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), aliada a seis partidos políticos, utilizou-se da via judiciária para exigir que o Estado cumprisse o papel que se negava a cumprir: adotar medidas de

---

11 Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR. Email: luiz.hamado@pucpr.br.

12 Doutoranda em Direito, Área de Concentração Direito Socioambiental na PUCPR. Email: rachel.libois@hotmail.com.

proteção aos povos e comunidades indígenas frente a vulnerabilidade imposta pela Covid-19. O presente trabalho, dessa forma, analisa como o movimento indígena brasileiro soube utilizar dos artefatos que dispunha para proteger os seus e evitar mais mortes, portanto, como, representados por meio da APIB, utilizaram-se do Direito, um instrumento visto como Moderno, para exigir o cumprimento do texto constitucional. A ADPF 709 encontra-se ainda em curso, contudo, durante o período pandêmico foi responsável por garantir o mínimo de proteção que o Estado, por meio do Poder Executivo, omitiu-se de garantir. Ainda, a ação em questão marcou o reconhecimento da APIB e das organizações indígenas enquanto legítimas para ingressarem em juízo, abandonando a tutela que não raras vezes insiste em manifestar-se no tratamento fornecido pelo Estado aos povos indígenas. A advocacia indígena demonstrou-se uma nova estratégia frente aos desafios impostos pelas estruturas opressoras do Estado aliado a nova doença. Portanto, visualiza-se que o movimento indígena brasileiro possui alto poder cambiar-se e adaptar-se, utilizando-se das estruturas estatais e legais para acessar a justiça e exigir que seus direitos sejam protegidos e garantir a proteção de vidas.

**Palavras-chave:** Povos Indígenas. Corte Constitucional. Covid-19. Acesso à Justiça.

## CONSULTA PRÉVIA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA: REFLEXÕES SOBRE DESAFIOS E RETROCESSOS

Clebson Souza de Almeida<sup>13</sup>  
Lavínia Ferreira dos Santos Matos<sup>14</sup>  
Maria Fernanda Rosselis Pessoa<sup>15</sup>

---

13 Professor UFVJM. Endereço eletrônico: clebson.almeida@ufvjm.edu.br

14 UFVJM. Endereço eletrônico: laviniafsmatos@gmail.com

15 UFVJM. Endereço eletrônico: mariafernandarosselispeessoa@gmail.com

**Resumo:** Este trabalho propõe uma reflexão crítica sobre os limites e desafios enfrentados na efetivação do direito à consulta prévia dos povos e comunidades tradicionais. Esse direito, garantido pela Constituição de 1988 e pela Convenção 169 da OIT, deveria assegurar que essas populações sejam ouvidas antes da implementação de projetos que impactam seus modos de vida e territórios. No entanto, a realidade mostra que, muitas vezes, esse processo não acontece de forma justa nem respeitosa. A falta de estrutura, de vontade política e de reconhecimento dos protocolos próprios de cada povo compromete a consulta, transformando-a em uma formalidade vazia. Em alguns casos, o Estado acaba transferindo a responsabilidade da consulta para empresas privadas, o que fragiliza ainda mais o processo, desvia o foco da escuta verdadeira e coloca os interesses econômicos acima dos direitos coletivos. As consultas, quando ocorrem, são frequentemente feitas com os projetos já definidos, sem espaço real para participação, desrespeitando os saberes tradicionais, a autonomia dos povos e sua autodeterminação. Além disso, há uma profunda assimetria de poder entre os envolvidos, o que impede o diálogo horizontal e o exercício do direito de dizer “não”. Este trabalho, a partir da análise de estudos sobre o tema, aponta que a consulta prévia pode ser um importante instrumento de resistência e justiça, mas isso só será possível se o Estado reassumir seu papel de forma responsável e comprometida, garantindo processos realmente livres, prévios, informados e respeitosos. Mais do que apenas ouvir, é preciso reconhecer a diversidade dos povos e valorizar seus modos próprios de decidir sobre seus destinos, fortalecendo a democracia participativa e a proteção dos territórios tradicionais.

**Palavras-chave:** Consulta prévia. Povos tradicionais. Direitos coletivos. Justiça socioambiental. Autodeterminação.

## AS CONSEQUÊNCIAS DO AGRONEGÓCIO EM TERRAS INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL

Maria Eduarda Dias Chaves <sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> Estudante na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [eduardadiasch0@gmail.com](mailto:eduardadiasch0@gmail.com).

**Resumo:** A pesquisa será como a expansão da monocultura e da pecuária em Mato Grosso do Sul impacta a territorialidade indígena, levando à perda de biodiversidade, contaminação de solos e águas, e inviabilização dos modos de vida tradicionais. Os objetivos são explicar como essa expansão agrícola e pecuária pressiona diretamente as fronteiras das Terras Indígenas, sejam elas já demarcadas, em processo de demarcação ou áreas tradicionalmente ocupadas e reivindicadas. Objetivos: Mencionar o confinamento das comunidades em áreas cada vez menores. Impacto Ambiental Direto. Detalhar como o desmatamento para abertura de pastagens e lavouras leva à perda drástica de biodiversidade nos territórios indígenas e em seu entorno, recursos esses que são fundamentais para a subsistência e práticas culturais indígenas. Abordar os efeitos da utilização intensiva de agrotóxicos nas monoculturas vizinhas, destacando a contaminação de solos, rios, córregos e lençóis freáticos, impactando a saúde humana (indígena), a qualidade da água para consumo e a sobrevivência de peixes e outros animais. Demonstrar como a combinação da perda de território, da destruição da biodiversidade e da contaminação ambiental impossibilita ou dificulta severamente as práticas tradicionais de subsistência indígena, como a caça, a pesca, a coleta de frutos e plantas medicinais, e a agricultura de pequena escala. O método a ser utilizado será o histórico e dialético O processo complexo, que não significa apenas a perda física da terra, mas a perda das condições ambientais, sociais, culturais e espirituais que permitem a reprodução física e cultural dos povos indígenas enquanto coletividade ligada àquele território específico. o agente causador (agronegócio), os mecanismos de impacto, avanço territorial, degradação ambiental, e as consequências multifacetadas, perda de biodiversidade, contaminação, inviabilização de modos de vida, desestruturação sociocultural, que caracterizam a desterritorialização indígena em Mato Grosso do Sul.

**Palavras-chave:** Território. Indígenas. Consequências.

**YETOREXINOTI POKÉ'E: OS TERENA DE BURITI E A  
CRIMINALIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS NAS  
RETOMADAS DE TERRAS NO MATO GROSSO DO SUL**

Jucinei Fernandes Alcântara<sup>17</sup>

**Resumo:** O presente trabalho aborda a criminalização das lideranças Terena no contexto das retomadas de terras no Mato Grosso do Sul, especificamente na região da terra indígena Buriti. O estudo traz a baila o conceito da tradicionalidade territorial presente desde sempre na memória e cotidiano dos indígenas em Buriti, derrubando de vez a tese de que o povo Terena é oriundo do Paraguai. Além disso, o estudo se propõe a realizar um aprofundamento do diagnóstico sobre as disputas territoriais envolvendo indígenas e produtores rurais, enfatizando os conflitos contemporâneos que envolvem as retomadas de territórios tradicionais pelos Terena de Buriti. Através de revisão bibliográfica a pesquisa investiga os fatores que contribuem para a criminalização das lideranças deste povo, analisando velhos discursos anti-indígena que sempre fizeram parte da história do Brasil. O papel do sistema/direito Penal (o judiciário e das forças de segurança, por exemplo), no tratamento dispensado aos indígenas. Além disso, a análise considera a resistência cultural e política dos Terena diante da repressão e da violência que enfrentam, como crucial para o não extermínio total desse povo, ressaltando a importância de suas lutas na defesa de seus direitos territoriais, sociais e culturais, e se valendo de uma abordagem qualitativa, foi feito entrevistas com lideranças e moradores da aldeia Buriti e Nova Buriti, análise de processos judiciais e revisão bibliográfica para atestar o quanto o Estado brasileiro foi e continua sendo violento com os povos indígenas do Brasil. Os resultados indicam que a criminalização de lideranças Terena e de lideranças de outros povos indígenas do Brasil, é um fenômeno que sofre influência muito grande do preconceito enraizado na nossa sociedade, da elite do agronegócio brasileiro e de falhas institucionais que desconsideram grandemente o modo de ser e de viver dos povos indígenas, que em grande

---

17 Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Terena. Pesquisador do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e informado, [jucineiterena@gmail.com](mailto:jucineiterena@gmail.com)

partes dos casos a justiça não leva em conta a multiculturalidade existente em nosso país, afinal são 305 povos, falantes de 274 idiomas diferentes.

**Palavras-Chaves:** Povos indígenas. Povo Terena. Retomadas. Direitos Indígenas. Criminalização de indígenas.

## LOS ATAJOS DEL PODER: LAS ACCIONES AFIRMATIVAS PARA PERSONAS INDÍGENAS EN LA CÁMARA DE DIPUTADOS EN MÉXICO

Laura R Valladares de la Cruz<sup>18</sup>

**Resumen:** En el año 2017 el Instituto Nacional Electoral (INE) aprobó la creación de cuotas afirmativas para personas indígenas, con el objetivo de reducir la subrepresentación de este sector en la Cámara de Diputados, se han realizado tres procesos electorales con este nuevo modelo de elección (2018, 2021 y 2024). Lastimosamente en ninguno de los procesos se logró cubrir las cuotas establecidas, pues se ha presentado una inédita suplantación de la identidad indígenas, esto ha conllevado a que personas no indígenas accedan a diputaciones que debieron ocupar personas indígenas. Si bien en cada periodo electoral se han aumentado el número de diputaciones reservadas para personas indígenas y se han modificado los requisitos para el registro de candidaturas, estableciendo como requisito demostrar la identidad indígena calificada), continúa la suplantación de la identidad, o la entrega de documentos falsos u obtenidos con corrupción, esto es posible porque lo permiten los partidos políticos nacionales, así como los tribunales electorales que reciben las denuncias de estos casos, lo que se ha traducido en que solo se cubra entre un 40 a un 50% la acción afirmativa. Con este panorama, se analizan distintas dimensiones del funcionamiento y alcance de las acciones afirmativas electorales para personas indígenas, la primera aludirá a la estructura de las acciones (democracia procedimental) y la segunda su impacto para incidir a favor de las personas y pueblos indígenas a quienes se busca beneficiar al contar con representantes de los pueblos

---

18 Departamento de Antropología, Universidad Autónoma Metropolitana-Iztapalapa, Correo: lauravalladares.delacruz@gmail.com

indígenas (democracia sustantiva). El segundo gran objetivo es analizar cuál es el impacto de la gestión de las y los diputados indígenas, a través de su trabajo legislativo, sea presentando iniciativas de ley o impulsando la agenda indígena en el Congreso. Se presentarán algunas reflexiones sobre la construcción de un parlamento plural, así como los dilemas para pluralizar la democracia nacional. Se realiza un análisis cualitativo en dos niveles: el contenido y estructura de las acciones afirmativas, así como de los perfiles de las y los legisladores indígenas y finalmente se analiza las propuestas y las iniciativas que proponen los legisladores indígenas y valorar si son atendidas, aprobadas, rechazadas o pendientes de discusión. Los resultados de las acciones afirmativas son variopintos: han contribuido a que accedan un mayor número de indígenas a la Cámara de Diputados, pero aún se mantiene una subrepresentación. Existe una tensión entre los legisladores(as) indígenas, entre la defensa de los derechos indígenas y lograr que éstos sean retomados por el resto de los legisladores o con el asumir y priorizar la agenda de los partidos políticos en los que militan y con los que fueron registrados como candidatos y que en ocasiones están en contradicción con los intereses de organizaciones y los pueblos indígenas. Un segundo resultado tiene que ver con que mostramos que personas no indígenas han encontrado un atajo sencillo para acceder a una diputación a través de postularse en un distrito electoral reservado para indígenas.

**Palabras clave:** Acciones Afirmativas Electorales. Usurpación De La Identidad Indígena. Intereses Indígenas vs. Intereses Nacionales.

## **LA RESISTENCIA INDÍGENA A LA COLONIALIDAD DEL PODER EN BRASIL Y MÉXICO: UN ENFRENTAMIENTO AL RACIONALISMO EUROPEO**

Carla Vladiane Alves Leite<sup>19</sup>

---

19 Pos-Doutoranda em Direito na Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Bolsista CAPES. Doutora em Direito na PUC/PR. Bolsista FAPEAM. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro de Ensino Superior

Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega<sup>20</sup>

**Resumen:** El modelo occidental de poder, estructurado a partir del racionalismo europeo, promovió desde el período colonial la exclusión sistemática de los pueblos indígenas en Brasil y México. Fundamentado en una lógica de dominación cristiana, territorial y epistemológica, dicho modelo impuso una soberanía ajena a las cosmologías originarias, deslegitimando sus modos de vida, espiritualidades y formas propias de organización social. La consecuencia directa de esta imposición fue la invisibilidad histórica de los pueblos indígenas frente al Estado, situación que persiste hasta hoy en diversas formas de marginación. Este artículo tiene como objetivo analizar los mecanismos de exclusión a la luz de la teoría de la colonialidad del poder, observando cómo esta estructura se mantiene en los contextos contemporáneos. Asimismo, se realiza un análisis comparado entre Brasil y México, destacando las especificidades de cada caso y las formas de resistencia desarrolladas por los pueblos indígenas ante los intentos de borrado cultural. El estudio se fundamenta en aportes del derecho socioambiental, los estudios decoloniales y las epistemologías indígenas, con énfasis en la reconstrucción de la autonomía y la valorización de los saberes ancestrales como herramientas para superar las estructuras coloniales. Además de contribuir a una comprensión crítica de las permanencias coloniales en los sistemas jurídicos nacionales, el artículo propone caminos para revalorizar los saberes tradicionales en la formulación de políticas públicas inclusivas.

---

do Amazonas – CIESA. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil–ULBRA/AM. Email: carla\_vladiane@hotmail.com.

20 Pesquisadora e extensionista. Mestre em Direito Civil e Doutora em Direito Empresarial pela PUC SP, é professora titular da Universidade Federal de Goiás, nos Programas de Pós Graduação em Direito Agrário e no Doutorado da Rede Pro Centro Oeste de Biotecnologia Biodiversidade, e no Programa de Pós Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto. Pesquisadora bolsista produtividade do CNPq, fez estágio pós doutoral na Universidade de Coimbra. Foi Profa. Pesquisadora na Université Paris X Nanterre, França. Email: mcvidotte@uol.com.br.

**Palabras Clave:** Pueblos Indígenas. Racionalismo Europeo. Colonialidad del Poder. Derecho Socioambiental. Resistencia Epistémica.

## PUEBLOS INDÍGENAS: DE LA JURIDICIDAD A LA JUSTICIABILIDAD, EL CASO DE MÉXICO

María Magdalena Gómez Rivera <sup>21</sup>

**Resumen:** Se iniciará con una introducción donde se señale como punto de partida la exclusión histórica de los pueblos indígenas para abordar el proceso de juridicidad de la demanda indígena sus diversas etapas, no solo políticas sino conceptuales cuyo saldo aun no expresa las propuestas plenas de los pueblos indígenas. Se ubicará como en la búsqueda de justiciabilidad de los derechos logrados se expresa la contradicción estructural para el Estado al sobreponer su proyecto neoliberal por encima de los derechos de los pueblos. A partir de la experiencia personal teórica y política, de acompañamiento a los pueblos indígenas se ofrecerá una reconstrucción general del ciclo de contra reformas que han acompañado la tensión y conflicto entre los pueblos y el Estado mexicano. En especial se mostrará como a la demanda por el territorio se antepuso la lógica del mercado y privatización de tierras que se ha venido ampliando en el caso de la construcción de megaproyectos. Se ofrecerá el caso del llamado tren maya que expresa la concreción de el choque entre la lógica del progreso que reivindica el Estado frente a la libre determinación de los pueblos indígenas. De paso se referirá a grandes rasgos la política indigenista ajena a esta demanda central. Reflexiones a manera de conclusiones preliminares: La razón de Estado se hace presente y contra ella se organizan y resisten los pueblos indígenas ante la relación desigual del derecho indígena vigente en México frente a las reformas neoliberales en materia energética y en general las mineras y su contraste de despojo a los territorios de los pueblos indígenas. Para concluir habrá que señalar que esta situación está ocasionando el incremento regional del fenómeno migratorio y el asedio del llamado «crimen organizado». Los pueblos no

---

21 Universidad Pedagógica Nacional. México. Correo electrónico: mmgomez@upn.mx.

obstante los derechos nominales con que ahora cuentan continúan su resistencia con la proverbial energía que les ha permitido su persistencia.

**Palabras clave:** Derechos De Pueblos Indígenas. Razón De Estado. Despojo Territorial.

EIXO II  
Relación de Estados y Pueblos Indígenas en  
América Latina

Simpósio I

**PARTICIPACIÓN. CONSULTAS PREVIAS  
Y POST. CONSENTIMIENTO PREVIO,  
LIBRE E INFORMADO**

## MEDIANDO INTERESSES E DEFENDENDO DIREITOS: CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA NO BRASIL

Rodrigo Ferreira Barros<sup>1</sup>

**Resumo:** Mais de duas décadas após a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pelo Estado brasileiro, acumulam-se as reivindicações de realização da consulta livre, prévia e informada (CLPI) por comunidades indígenas afetadas por empreendimentos que impactam seus territórios. O número crescente de reivindicações forçou diferentes pastas do governo brasileiro a se envolverem na implementação do instrumento, dando origem a um processo de mediação e negociação dos posicionamentos e interpretações de diferentes ministérios. Frente a tantos atores com posicionamentos distintos, o governo vive o desafio de conciliar os compromissos de respeito aos direitos dos povos indígenas com as demandas de setores que pautam interesses econômicos associados a obras de infraestrutura e à transição energética. Frente a um histórico de injustiças ambientais, o instrumento da consulta prévia se revela como ferramenta de defesa de direitos em sistemas pluralistas, sendo reivindicada mesmo após o início ou mesmo conclusão de empreendimentos. Tais pleitos afetam em alguma medida o fluxo processual até então seguido nos ritos do licenciamento ambiental, bem como aqueles propostos em projetos de pagamentos por serviços ambientais ou redução de desmatamento. Embora a CLPI e o licenciamento ambiental sejam processos distintos, eles frequentemente se confundem e se associam, estando o licenciamento em alguma medida condicionado à consulta. Neste cenário, a elaboração de protocolos comunitários se apresenta como uma das principais estratégias indígenas de pautar a implementação do direito à consulta junto às autoridades governamentais. Tais documentos simbolizam o esforço dos povos indígenas em qualificar sua comunicação com o Estado, traduzindo e publicando em documentos escritos os seus princípios, suas formas de

---

<sup>1</sup> Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Mato Grosso, coordenador no Ministério dos Povos Indígenas. [rodrigoferreirabarros@hotmail.com](mailto:rodrigoferreirabarros@hotmail.com).

organização, e suas formas de tomada de decisão, buscando informar as autoridades não-indígenas sobre como deve ocorrer o diálogo junto a cada povo, especificamente. Ao mesmo tempo, fica para o Estado o desafio de esclarecer aos demais setores produtivos a letra da lei indígena, e convencer os demais atores de que seguir os procedimentos de CLPI deve reduzir os prejuízos sofridos pelas eventuais penalizações ou paralisações de empreendimentos que não seguem os ritos adequados. Neste cenário, este artigo busca analisar algumas perspectivas do Estado brasileiro sobre o tema da consulta livre, prévia e informada, e os desafios e oportunidades que sua implementação apresenta para os órgãos públicos.

**Palavras-chave:** Consulta prévia. Indígena. Licenciamento. Convenção 169. Gestão ambiental e territorial.

## **ENTRE FRONTEIRAS E SABERES: JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PONTE INTERPARADIGMÁTICA DE DIÁLOGO INTERCULTURAL ENTRE O DIREITO INDÍGENA E O DIREITO ESTATAL EM CONTEXTO FRONTEIRIÇO**

Adriana Accioly Gomes Massa<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo analisar, de forma crítica, a aplicação do direito consuetudinário indígena na resolução de conflitos que envolvem a responsabilização criminal estatal, no contexto fronteiriço entre Brasil, Paraguai e Argentina, evidenciando as tensões entre os paradigmas jurídico hegemônico e os saberes tradicionais dos povos originários. Para tanto, considera-se, como hipótese, que o direito originário

---

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Integração Contemporânea da América Latina (ICAL) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Integrante do Grupo de Pesquisa Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito da UNILA (DGP/CNPq). Mestre em Organizações e Desenvolvimento. Graduada em Serviço Social e Direito. Coordenadora do Laboratório de Políticas Penais e Socioeducativas do GMF-TJPR. Instrutora e facilitadora de Justiça Restaurativa. E-mail: adriaccioly@gmail.com.

dos indígenas da América Latina tem suas bases na justiça restaurativa, compreendida como paradigma para lidar com danos e violações que dilaceram e desarmonizam a tessitura social. Assim, serão consideradas as práticas restaurativas — ainda que fundamentadas majoritariamente em referenciais do Norte Global — como possíveis pontes interparadigmáticas capazes de viabilizar processos dialógicos sustentados pela jusdiversidade, promovendo a efetiva participação das comunidades indígenas nas decisões que impactam suas vidas, ao reconhecer e legitimar suas culturas, tradições e formas próprias de justiça. Ademais, pode possibilitar formas alternativas do conhecer e a introdução de novos parâmetros para pensar e conceber o direito, com base nas práticas sociais comunitárias, baseadas em conhecimentos indígenas, ora excluídos historicamente pela monocultura do saber, de natureza colonial/eurocêntrica. Considerando o tema a ser estudado, optou-se por uma pesquisa de caráter qualitativo, a partir do diálogo intercultural, em uma perspectiva interpretativa, buscando compreender como se dão as relações socioculturais e étnicas, na aplicação do direito consuetudinário indígena, em conflitos que envolvam o processo de responsabilização criminal estatal. E, ainda, a pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos da criminologia crítica sob a perspectiva intercultural, considerando a historicidade latino-americana permeada de violências estruturais, por práticas segregacionistas, racistas e excludentes, de ordem punitivista, calcadas em um modelo eurocêntrico, que revela a dominância de um poder colonialista, de controle e submissão dos corpos. Nessa mesma linha crítica, o estudo busca aprofundar a análise das raízes do colonialismo na América Latina e suas implicações na consolidação de uma mentalidade jurídica moldada pela racionalidade moderna e pelas ideias liberais europeias, que historicamente negligenciaram — ou deliberadamente marginalizaram — os saberes, modos de vida e direitos dos povos originários. Por fim, buscará compreender as bases da justiça restaurativa na América Latina, a partir da literatura crítica sobre o tema, cotejando com as diversas concepções de Bem Viver.

**Palavras-chave:** Direito consuetudinário indígena. Sistema Penal. Justiça Restaurativa. Bem Viver. Jusdiversidade.

## POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL DE TERRAS INDÍGENAS: EXPERIÊNCIAS DE GOVERNANÇA TERRITORIAL INDÍGENA NO MATO GROSSO

Igor Costa Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** Este trabalho investiga a implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI) no estado de Mato Grosso, com base na experiência do Projeto “Redes Indígenas da Amazônia”. Desenvolvido pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), em parceria com a TNC Brasil, o projeto visa fortalecer a atuação das organizações indígenas da Amazônia Legal no monitoramento participativo da PNGATI, na elaboração de protocolos de consulta livre, prévia e informada, e na formulação de propostas de salvaguardas e repartição de benefícios em programas de REDD+ e biodiversidade. A pesquisa tem como objetivo compreender como essas iniciativas contribuem para a consolidação dos direitos territoriais e o fortalecimento da autonomia indígena, com foco nas ações apoiadas pelo componente territorial e fundiário do Fundo Amazônia em Mato Grosso, especialmente no apoio à Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Estado (FEPOIMI). A metodologia envolve análise documental e qualitativa de relatórios técnicos, entrevistas com lideranças e representantes institucionais, e estudo de ferramentas como a plataforma Monitorgati, que permite o acompanhamento de indicadores de bem-estar e de gestão ambiental nas terras indígenas. Os resultados esperados incluem a identificação de avanços, entraves e aprendizados no processo de implementação da PNGATI no estado, além da sistematização de boas práticas associadas à governança territorial indígena. Pretende-se evidenciar o papel estratégico das organizações e lideranças indígenas na criação de agendas próprias, no aprimoramento das metodologias participativas e no fortalecimento institucional diante de políticas públicas que afetam diretamente seus territórios. Conclui-se que, em Mato Grosso,

---

<sup>3</sup> Doutorando em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). igorcostaoliveira11@gmail.com.

a consolidação da PNGATI depende diretamente da articulação entre organizações indígenas e do apoio técnico e financeiro continuado para a implementação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs). A experiência da FEPOIMT mostra que o fortalecimento das instâncias de representação regional é decisivo para ampliar a capacidade de incidência política e para garantir salvaguardas em programas como o REDD+. A plataforma Monitorgati demonstrou potencial para fomentar processos de avaliação autônoma das políticas públicas, mas ainda enfrenta limitações quanto à integração com instâncias decisórias do Estado. O estudo reforça a necessidade de reconhecer a centralidade das lideranças indígenas na definição dos rumos da política indigenista brasileira.

**Palavras-chave:** PNGATI. Governança territorial. Direitos territoriais. Monitoramento participativo. Fundo Amazônia.

## **PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL E SEU DIREITO À CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO: O PAPEL DO IPHAN**

Daniela Gadotti Sophiati<sup>4</sup>  
Ronaldo Martines Esquivel<sup>5</sup>  
Adriele Andrade Précoma<sup>6</sup>

---

4 Mestre em Arqueologia Erasmus Mundus Master in Quaternary and Prehistory. Servidora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (IPHAN). Doutoranda em Antropologia na Universidade Federal do Estado do Paraná (UFPR). E-mail: danielasophiati@ufpr.br.

5 Ronaldo Martines Esquivel é uma jovem liderança do povo Avá-Guarani, cacique da Aldeia Tekoha Guarani, localizada na Terra Indígena Guasu Guavira, em Guaíra (PR). Atua na defesa dos direitos territoriais, culturais e sociais de seu povo, com forte compromisso com a juventude e o fortalecimento das tradições Guarani. E-mail: ronaldoesquivel24@gmail.com.

6 Mestra e Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Membro fundadora do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Advogada popular e indigenista. Endereço eletrônico: adriele.andradeprecoma@gmail.com.v

**Resumo:** O direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado (DCCLPI), marco jurídico internacional conquistado por lutas sociais que alcançou reconhecimento jurisprudencial no Brasil e nas Cortes de Direitos Humanos (ONU e OEA), segue alvo de embates quanto a sua aplicação. Uma desses questionamentos é quanto ao patrimônio arqueológico, acautelado em âmbito Federal e de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A Portaria IPHAN nº 375/2018, alinhada à Convenção 169 da OIT e à Declaração da ONU sobre Direitos Indígenas, assegura que povos indígenas definam prioridades em processos envolvendo seu patrimônio cultural material (art. 62). Contudo, sua efetivação é comprometida por falhas em licenciamentos ambientais, conflitos de competência entre órgãos (como previsto na Portaria Interministerial 60/2015) e ausência de diretrizes claras para avaliações de impacto arqueológico. Este trabalho analisa a atuação do IPHAN em licenciamento em territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais, defendendo sua competência para garantir o DCCLPI em casos de risco ao patrimônio acautelado federalmente, com ênfase no patrimônio arqueológico, questão não pacificada. Parte-se da premissa da importância da proteção cultural desses grupos, utilizando leitura crítica de normativas de licenciamento e do DCCLPI. Incluímos revisão de processos de licenciamento em territórios indígenas onde o IPHAN atuou, bem como documentos, recomendações, protocolos e manifestos produzidos por coletivos indígenas e órgãos de controle acerca deste tema. Está prevista, ainda, entrevista com liderança indígena coautora do trabalho, visando reforçar a obrigatoriedade do direito à consulta — não como mera formalidade, mas como garantia fundamental — e propor formas de efetivação prática a partir da perspectiva indígena. Com essa base, fundamentamos que o IPHAN, como autarquia responsável pela preservação cultural, não pode omitir-se na efetivação do DCCLPI quando houver riscos ao patrimônio, seja em licenciamentos ou na atuação da Administração Pública. Argumentamos por uma mudança de paradigma no trato com o patrimônio, incorporando ontologias diversas e formas de apreensão deste, inclusive na elaboração de normas e procedimentos adequados para a efetivação dos direitos, a serem construídos no debate

e interlocução com os sujeitos dos direitos e com sua efetiva participação na tomada de decisões. A efetividade do DCCLPI exige superar lacunas institucionais e estruturar diálogos equitativos, reconhecendo a autonomia indígena e tradicional na definição de prioridades sobre seus patrimônios. A abordagem proposta busca não apenas cumprir obrigações legais, mas ressignificar a relação entre Estado e comunidades, assegurando que a preservação cultural seja um processo colaborativo e anticolonial.

**Palavras-chave:** Patrimônio Cultural. Bens arqueológicos. Povos Indígenas. Povos e Comunidades Tradicionais. Direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado.

## **CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO E DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA SOCIEDADE DE RISCO**

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento<sup>7</sup>  
João Vitor Lisboa Batista<sup>8</sup>  
Rafael Oliveira Campos<sup>9</sup>

---

7 Mestra em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Assistente Jurídica e Assistente de Pesquisa na Clínica de Direito Socioambiental e Assessoria Jurídica Popular do Grupo de Pesquisa Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia, pela Universidade Federal do Amazonas (CDS/AJUP/ODSDH/UFAM). E-mail: izabellyison@gmail.com .

8 Mestrando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado e Gestor Jurídico da Clínica de Direitos Socioambientais e Assessoria Jurídica Universitária Popular do Grupo de Pesquisa Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia (CDS/AJUP/ODSDH/UFAM). Pesquisador da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (CDHDA/UEA). E-mail: advjoaovlbatista@gmail.com.

9 Mestrando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Estudante bolsista da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos (RACDH). Pesquisador da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do

**Resumo:** Este trabalho analisa o procedimento da Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa-Fé (CCPLIB), prevista na Convenção nº 169 da OIT, como instrumento jurídico essencial para a proteção dos povos indígenas frente aos impactos assimétricos provocados pelo modelo de desenvolvimento dominante na sociedade de risco, conforme teorizada por Ulrich Beck. No Brasil, o avanço de grandes empreendimentos nos territórios tradicionais tem causado não apenas danos ambientais, mas também violações aos direitos fundamentais desses povos. Embora a CCPLIB seja norma internacional de observância obrigatória, sua implementação encontra barreiras estruturais, como a assimetria de informações, a ausência de boa-fé e a tentativa recorrente de transformá-la em um mero procedimento de formalidade estatal. Os povos indígenas tentam contornar esse cenário a partir da construção de protocolos autônomos de consulta, entretanto, os referidos obstáculos persistem, esvaziando a importância desses instrumentos e, por consequência, ignorando seu caráter vinculante. O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar, a partir de uma abordagem crítica, o papel da CCPLIB como instrumento jurídico e político de proteção aos povos indígenas diante dos riscos e impactos socioambientais gerados por grandes empreendimentos no contexto da sociedade de risco. De forma específica, busca-se: discutir a teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck como chave de leitura para compreender a distribuição desigual dos impactos socioambientais sobre os povos indígenas; examinar as principais dificuldades na implementação da CCPLIB no Brasil, com destaque para os obstáculos estruturais e institucionais; investigar o papel dos Protocolos Comunitários de Consulta como expressão do direito à autodeterminação e resistência jurídica dos povos indígenas frente aos modelos desenvolvimentistas hegemônicos. A pesquisa adota o método dedutivo, utilizando uma abordagem de natureza qualitativa, com base em técnicas de pesquisa de cunho bibliográfico e documental, por meio da análise de marcos teóricos e jurídicos relativos

---

Amazonas (CDHDA/UEA). Advogado, membro da Clínica de Direito Socioambiental e Assessoria Jurídica Universitária Popular do Grupo de Pesquisa Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia, pela Universidade Federal do Amazonas (CDS/AJUP/ODSDH/UFAM). E-mail: rafael.ocampos@outlook.com.

ao Direito Socioambiental e Direito Internacional dos Direitos Humanos, com destaque para aos Protocolos Autônomos de Consulta. A análise revela que os Protocolos representam um avanço no exercício da autodeterminação e na construção de uma governança ambiental mais democrática e plural. Conclui-se que a CCPLIB, quando compreendida e respeitada segundo os parâmetros dos próprios povos, é um instrumento imprescindível para enfrentar os impactos da sociedade de risco, garantindo uma efetiva participação e justiça socioambiental e política nos processos decisórios que afetam seus territórios, culturas e modos de vida.

**Palavras-chave:** Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa-Fé. Sociedade de Risco. Povos Indígenas. Autodeterminação. Justiça Socioambiental.

## **IMPLEMENTAÇÃO DE GRANDES EMPREENDIMENTOS NA AMAZÔNIA: RISCOS COMUNITÁRIOS A PARTIR DA CAPTURA E AUSÊNCIA DE BOA-FÉ NA CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS**

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento<sup>10</sup>

João Vitor Lisboa Batista<sup>11</sup>

Rafael Oliveira Campos<sup>12</sup>

---

10 Mestra em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Assistente Jurídica e Assistente de Pesquisa na Clínica de Direito Socioambiental e Assessoria Jurídica Popular do Grupo de Pesquisa Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia, pela Universidade Federal do Amazonas (CDS/AJUP/ODSDH/UFAM). E-mail: izabellyison@gmail.com.

11 Mestrando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado e Gestor Jurídico da Clínica de Direitos Socioambientais e Assessoria Jurídica Universitária Popular do Grupo de Pesquisa Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia (CDS/AJUP/ODSDH/UFAM). Pesquisador da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (CDHDA/UEA). E-mail: adv:joaovlbatista@gmail.com.

12 Mestrando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Estudante

**Resumo:** A responsabilidade de realização do direito à Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa-Fé (CCPLIB) recai sobre o Estado, sendo um dever indelegável para empresas privadas ou terceiros. Contudo, a omissão do Estado brasileiro em relação a essa obrigação, característica compartilhada com outros países latino-americanos, é derivada, principalmente, da captura das instituições públicas pelos interesses privados dos agentes econômicos que incidem na região e que, a partir do vazio institucional, intervêm diretamente entre os povos indígenas afetados para obter seu consentimento. Apesar de violar frontalmente o elemento da boa-fé da CCPLIB, essas práticas empresariais são amplamente utilizadas na implementação de grandes empreendimentos na Amazônia, e acabam por minar a coesão comunitária de povos indígenas afetados, possibilitando a ocorrência de ruptura das relações sócio-políticas de comunidades envolvidas no procedimento, mostrando-se um dos principais fatores que contribuem para a violação dos direitos coletivos dos Povos Indígenas da região. A presente pesquisa tem como propósito esclarecer como as negociações diretas estabelecidas por agentes empresariais no contexto da obtenção de consentimento impactam a coesão comunitária dos povos indígenas afetados. Para alcançar esse objetivo, será apresentado, primeiramente, um panorama da Convenção nº 169 da OIT e esclarecimento das obrigações estatais quanto à efetividade do princípio da Boa-fé no cenário relativo à CCPLIB. Em segundo lugar, se examinará em que medida agentes empresariais influenciam e capturam o regular exercício do procedimento da CCPLIB, visando a implementação de grandes empreendimentos na Amazônia brasileira. Por fim, serão analisados os efeitos desta influência sobre a CCPLIB, observando os potenciais impactos à coesão comunitária dos povos indígenas afetados. A metodologia a ser adotada

---

bolsista da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos (RACDH). Pesquisador da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (CDHDA/UEA). Advogado, membro da Clínica de Direito Socioambiental e Assessoria Jurídica Universitária Popular do Grupo de Pesquisa Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia, pela Universidade Federal do Amazonas (CDS/AJUP/ODSDH/UFAM). E-mail: rafael.ocampos@outlook.com.

consiste no método dedutivo, a partir da utilização de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, por meio da análise de marcos teóricos e jurídicos fundamentais relativos ao Direito Socioambiental e Direito Internacional dos Direitos Humanos, assim como Tratados Internacionais de Direitos Humanos, com destaque para a Convenção nº 169, da OIT. Espera-se, ao fim, demonstrar que a captura corporativa do regular exercício da CCPLIB, em prejuízo, inclusive, do princípio da Boa-Fé, acarreta em impactos significativos à coesão comunitária dos povos indígenas afetados, prejudicando seus modos de vida e, em última instância, propiciando uma série de violações aos seus direitos.

**Palavras-chave:** Convenção nº 169. Consulta e Consentimento Prévia, Livre, Informada e de Boa-Fé. Povos Indígenas. Grandes Empreendimentos. Amazônia.

## **ENTRE O TÍTULO E O TERRITÓRIO: O CASO DO PIAUI E OS LIMITES DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Lorena Lima Moura Varão<sup>13</sup>

**Resumo:** Este trabalho analisa, com base em pesquisa empírica realizada no estado do Piauí, os efeitos da substituição do modelo federal de demarcação de terras indígenas por políticas de titulação territorial conduzidas em nível estadual. Em particular, examina-se o papel do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI), que passou a operacionalizar o reconhecimento de territórios indígenas por meio de títulos administrativos parciais e condicionados, no contexto de um programa financiado pelo Banco Mundial. A pesquisa tem como foco os impactos dessas práticas sobre o direito dos povos indígenas à participação nos processos de definição de seus territórios, especialmente em relação ao cumprimento da Convenção 169 da OIT. O presente trabalho tem como objetivo problematizar os limites da consulta

---

13 Professora Adjunta da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Arraias. Doutora em Direito pela UnB.

e do consentimento prévio no âmbito das políticas fundiárias estaduais que, embora formalmente voltadas a comunidades tradicionais, carecem de marcos efetivos de escuta e deliberação coletiva. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com base na etnografia de documentos administrativos, análise de processos de regularização e observação participante junto a povos indígenas em processo de retomada da indianidade. Verificou-se que a política fundiária adotada no Piauí desconsidera os dispositivos legais nacionais e internacionais de participação indígena, substituindo a consulta por procedimentos administrativos pouco transparentes e tecnicamente orientados à “eficiência” da gestão territorial. A atuação do INTERPI cria mecanismos de controle e contenção, fragmentando os territórios e limitando a autodeterminação dos povos. A ausência de canais formais de escuta coletiva, a desconsideração das assembleias indígenas e a prevalência de critérios administrativos sobre as reivindicações territoriais tradicionais revelam um processo assimétrico, que compromete a legitimidade e a efetividade do direito à consulta livre, prévia e informada. A pesquisa oferece subsídios para o debate sobre os riscos de se flexibilizar o padrão constitucional de reconhecimento territorial, especialmente em contextos marcados por disputas fundiárias históricas e marginalização institucional.

**Palavras-chave:** Consulta Prévia. INTERPI. Regularização Fundiária. Território Indígena. Piauí.

## **REFLEXIONES DESDE LA EXPERIENCIA EN CHILE SOBRE LA PARTICIPACIÓN Y REPRESENTACIÓN DE PUEBLOS INDÍGENAS EN PROCESOS DE CONSULTA**

Patricia Albornoz Guzmán<sup>14</sup>

**Resumen:** El derecho de consulta indígena constituye una de las bases fundamentales a través de las cuales, los pueblos indígenas buscan promover el ejercicio de sus derechos. Su implementación en los distintos contextos en América Latina da cuenta de las dificultades y diferencias

---

<sup>14</sup> Facultad de Derecho, Universidad de Chile. Correo electrónico: palbornoz\_guzman@hotmail.com

para hacerlo efectivo. Uno de los aspectos principales a considerar es cómo participan los pueblos indígenas en estos procesos, de que, forma se representan en estos diálogos y como éstos son coincidentes sus formas propias y se desenvuelven como una forma de autodeterminación; todo esto enmarcado en el análisis del estándar de consulta sobre “instituciones representativas”. Chile cuenta, desde la entrada en vigencia del Convenio N°169 de la OIT, con más de 200 consultas realizadas en distintos ámbitos o materias, de los cuales, alrededor de 18 procesos se desarrollan a nivel nacional, pues, corresponden a temáticas que implican a los once pueblos indígenas que actualmente se encuentran reconocidos en el país. Desde dichas experiencias nacionales en concreto, se pretende aportar al diagnóstico de las formas de participación de los pueblos indígenas en estos procesos en Chile, contrastando con el desarrollo de los estándares que se han desarrollado a nivel internacional y nacional en el marco de sus derechos. Ello motiva el análisis y reflexión desde el derecho de participación de estos pueblos, en definitiva, para comenzar a identificar los desafíos pendientes en este ámbito. De esta forma, se pretende analizar las formas de participación y representación de los pueblos indígenas en procesos de consulta indígena y como se cumple en ello el derecho de participación y se articula con el estándar y consideración de instituciones representativas. Esto se realiza a través de una revisión bibliográfica de doctrina y de los procesos de consulta indígena desarrollados a nivel nacional principalmente (18), contrastando su desarrollo y características en el marco de los derechos de los pueblos indígenas.

**Palabras Clave:** Derecho de consulta indígena. Participación y representación. Instituciones representativas.

EIXO II  
Relación de Estados y Pueblos Indígenas en  
*América Latina*

Simpósio II

**PROTAGONISMO Y REPRESENTACIÓN  
POLÍTICA DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS  
EN LOS PAÍSES LATINOAMERICANOS**

## TENSIONES PARA EL EJERCICIO PLENO DE JURISDICCION EN LOS PUEBLOS ORIGINARIOS DE LA CIUDAD DE MÉXICO

Fernando Vargas Olvera<sup>1</sup>

**Resumen:** La Constitución Política de la Ciudad de México (CPCDMX) elevó a rango constitucional, los derechos sus los pueblos y barrios originarios. De forma paralela, diversos pueblos del sur de la urbe iniciaron procesos judiciales electorales, para apropiar sus representaciones y métodos electivos, rumbo a la institución de emergentes asambleas comunitarias y nuevas formas de representación políticas, denominadas Concejos de gobierno. Las asambleas y los Concejos constituyen órganos de gobierno, constituidos por los propios pueblos. Su expectativa es que puedan considerarse como formas de gobierno interno, y como cuarto nivel de gobierno estatal, que despliegan acciones político-administrativas; de elección, toma de decisiones e impartición de justicia sobre un territorio delimitado. Con base en estas acciones, las asambleas y sus Concejos de Gobierno están en proceso de construir jurisdicción de gobierno en sus pueblos originarios. Frente a este contexto, la presente ponencia busca analizar aquellas legislaciones y políticas estatales que acotan y ponen en tensión el ejercicio pleno de jurisdicción, con base en dos ejes. El primer eje es el reconocimiento del Concejo Autónomo de Gobierno de San Luis Tlaxialtemalco, Xochimilco, y las tensiones generadas por la categoría de “autoridades tradicionales”, manifestada en la Ley orgánica de alcaldías y la Ley de pueblos y barrios originarios. El segundo eje es el Marco Geográfico de Participación Ciudadana de la Ciudad, frente al delimitación territorial de la jurisdicción del Concejo de Gobierno Comunitario de San Andrés Totoltepec Tlalpan. Busco sentar un conjunto de reflexiones sobre cómo diversas legislaciones y políticas estatales, en su implementación, tensionan los despliegues de gobierno y jurisdicción propias, y por ende el ejercicio a la libre determinación de

---

<sup>1</sup> Doctorado en Antropología, CIESAS-CDMX. Foro Latinoamericano de Antropología del Derecho, México. Correo Electrónico: fernandovargasolvera@gmail.com

los pueblos originarios y sus representaciones políticas. Esta ponencia forma parte de los resultados de mi investigación doctoral sobre la formación de gobierno y jurisdicción en los Concejos de gobierno de San Andrés Totoltepec y San Luis Tlaxialtamalco; ambos en la CDMX. La información y los análisis parten de una descripción etnográfica procesual sobre las acciones de gobierno y jurisdicción político-administrativa de estos Concejos, en diálogo con formas de apropiación y traducción de los recientes derechos constitucionales de la Capital, a sus emergentes órganos de gobierno. Derechos inscritos en la Constitución política local; sus legislaciones secundarias y las políticas de participación ciudadana.

**Palabras clave:** Pueblos originarios. Ciudad de México. Jurisdicción. Concejos de gobierno.

## **CONTRADICCIONES SOBRE LA REPRESENTACIÓN POLÍTICA INDÍGENA EN MORELOS, MÉXICO<sup>2</sup>**

Sofía Huerta Noguera<sup>3</sup>

**Resumen:** En México, la participación y representación políticas de población indígena en el poder legislativo está articulada principalmente por dos mecanismos: la distritación electoral indígena y las acciones afirmativas. Ambos, que permiten ordenar la representación en términos geográficos y demográficos en los órganos legislativos federal y locales, reproducen contradicciones en la práctica, palpables a nivel microlocalizado. En ese sentido, busco abordar esta problemática en dos procesos electorales locales 2020-2021 y 2023-2024 en el municipio de Tepoztlán, estado de Morelos. Objetivos: 1) Identificar contradicciones en prácticas políticas y acciones de autoridades electorales locales y partidos políticos en relación con los mecanismos de inclusión: acciones

---

2 Esta ponencia está basada en los objetivos de mi tesis de maestría: Representación y participación políticas en los márgenes del Estado: lógicas y prácticas en el barrio de Santo Domingo de Guzmán, Tepoztlán.

3 Maestría Antropología/ Universidad Nacional Autónoma de México. Correo electrónico: sofiahuertan@gmail.com

afirmativas y distritación electoral indígenas en Morelos. 2) Estudiar los conflictos y/o tensiones causadas por estas contradicciones en el municipio de Tepoztlán. Se implementó un método que partiera de un enfoque que permitiera reconocer que la participación y representación de las poblaciones indígenas en México tiene un trasfondo histórico, donde los pueblos han sido discriminados y orillados a estar en condiciones de vulnerabilidad, negando así su autonomía y agencia política. Se utilizó el método etnográfico de la mano con datos duros e información obtenidos a través de transparencia de las autoridades electorales, datos sobre los procesos electorales locales 2021 y 2024, y la revisión de sentencias de tres tribunales: Tribunal Electoral de Estado de Morelos, la Sala Regional Ciudad de México del Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación (TEPJF) y la Sala Superior del TEPJF. Las acciones afirmativas y la distritación electoral indígenas parten de políticas de identidad para el reconocimiento de los pueblos y comunidades indígenas, como los catálogos. En ese sentido, tanto los catálogos como los distritos electorales están basados en criterios demográficos, la lengua y los intereses de los partidos políticos. Lo anterior es contradictorio y causa conflictos en lo local, pues en la práctica, la pugna por la representación legislativa no sólo se da entre partidos, también entre las comunidades, reflejando una dinámica de poder que sigue estando mediada por intereses partidistas.

**Palabras-clave:** Representación política. Acciones afirmativas. Autoadscripción calificada. Distritación electoral indígena.

## LOS RETOS DE UNA DEBIDA INCLUSIÓN EN LA ACCIÓN AFIRMATIVA INDÍGENA EN LOS ESPACIOS LEGISLATIVOS EN MÉXICO

Aracely Burguete Cal y Mayor<sup>4</sup>

**Resumen:** La llamada democracia mexicana se encuentra aún incompleta mientras no logre resolver la persistente exclusión política de las poblaciones indígenas. El levantamiento armado del primero de enero

---

<sup>4</sup> Profesora-Investigadora en la unidad Sureste del CIESAS. Correo electrónico: araceli.burguete@gmail.com

de 1994 en Chiapas (EZLN) hizo un llamado a esta y otras omisiones. En el siglo XXI el sistema político electoral de México ha tomado medidas para llevar diputados y diputadas indígenas a las instancias de representación. El proceso comenzó lento con una redistribución electoral en 2004, que delimitó 28 Distritos Indígenas. De estos, cinco fueron en el estado de Chiapas, que fue el que más distritos indígenas obtuvo. Pero, hubo que esperar hasta el proceso electoral 2017-2018 para que el Instituto Nacional Electoral (INE) diseñara una acción afirmativa indígena. Se propuso acelerar el ingreso de personas indígenas dentro de la Cámara de Diputados a nivel federal, otorgándole escaños mediante cuotas y superar su histórica subrepresentación política. Sin embargo, a dos décadas de las primeras acciones para incorporar la variable de la diversidad cultural en los procesos electorales en el país; esta aún enfrenta falencias que no nos permiten afirmar que las curules que actualmente ocupan en el cámara de diputados y senadores en México en el proceso electoral 2024-2025, son, efectivamente, personas indígenas. Este dilema cruza la pregunta no resuelta sobre quién es indígena en México; ya que se puede ser por autoadscripción. Lo que ha dificultado las certezas; presentándose un fenómeno de simulación de identidad, y usurpación en las candidaturas. De esto me voy a ocupar de reflexionar en esta ponencia.

**Palabras clave:** Acción afirmativa indígena. Usurpaciones curules indígenas. Exclusión política indígena.

## **INDÍGENAS MULHERES PARLAMENTARES: ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA NA DEFESA DOS TERRITÓRIOS E DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Lays Gonçalves da Silva<sup>5</sup>

**Resumo:** O presente artigo propõe refletir sobre a presença de indígenas mulheres do sul do Brasil nos processos eleitorais, candidatando-se e elegendo-se, e a relação disso com as estratégias de defesa territorial e

---

5 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados das Américas (PPGECSA) / ELA / ICS / UNB. Endereço eletrônico: lays.goncalvess@gmail.com

dos direitos indígenas no Brasil. Situo o contexto político considerando o histórico do predomínio do agronegócio e das graves violências a que esses povos foram submetidos na região, e como isso construiu forma das relações com o estado nacional para sobrevivência e garantia de alguma parte de seus territórios, muitos hoje demarcados, porém reduzidos. Considera-se também a produção de pesquisa sobre a participação e atuação política de mulheres indígenas no Brasil como estratégia na defesa dos territórios, bem como em outros países latinos, situando o Brasil como parte do processo latino-americano. Parto também das marcas violentas e profundas da atuação do antigo SPI, e especialmente de órgãos de colonização, que incidiram nas terras e que atravessaram os territórios e corpos-território indígenas. Em 2024, foram 36 indígenas mulheres eleitas vereadoras no país, de um total de 234 pessoas indígenas eleitas para o cargo, em contexto de nenhuma política de incentivo além da cota de gênero. Destaco eleitas da região sul e seus territórios/municípios, e reflito à luz da etnologia indígena as possíveis implicações na decisão de se candidatar, considerando etapas possíveis da aprovação da comunidade, a escolha do partido e perspectiva de atuação na vereança, sendo indígenas mulheres. Este trabalho é parte de um projeto de pesquisa em curso, portanto não serão apresentados resultados de pesquisa, mas sim, discussão de parte da abordagem teórico-metodológica do tema e de problemáticas identificadas nesse contexto, compreendendo que há o desafio atual de elaboração de ações e políticas que viabilizem a garantia e ampliação da representação dos povos originários nos parlamentos.

**Palavras-chave:** Representação indígena; Indígenas Mulheres; Povos indígenas nos parlamentos; Representação política no Brasil; América Latina.

**A LEGITIMIDADE ATIVA DOS POVOS INDÍGENAS NA  
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO  
FUNDAMENTAL 709**

Thaíza Mendes dos Santos<sup>6</sup>Liana Amin Lima da Silva<sup>7</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo analisar a legitimidade ativa dos povos indígenas no contexto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 (ADPF-709). Esta ação marcou a primeira vez em que indígenas ingressaram no Supremo Tribunal Federal exclusivamente em nome próprio. Partindo da problemática do por que, apesar da previsão constitucional do artigo 232 da Constituição de 1988, essa atuação autônoma demorou mais de três décadas para se concretizar. A hipótese central considera que o racismo institucional e a forte colonialidade presentes no sistema judiciário brasileiro, são fatores determinantes na limitação do exercício pleno da capacidade jurídica e política dos povos originários. Espera-se demonstrar que a ADPF-709 representa um marco jurídico e político na afirmação do protagonismo indígena, rompendo com uma tradição de integracionismo e de tutela. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica crítica, análise documental e estudo de casos. Utiliza-se como principal referencial teórico a obra de Aníbal Quijano sobre a Colonialidade do Poder, além de fontes primárias como legislação, jurisprudência e tratados internacionais sobre os direitos dos povos indígenas. Os resultados esperados apontam para a confirmação de que existe sim uma resistência em aceitar a legitimidade ativa indígena. E que essa resistência não se deve à ausência de respaldo jurídico, mas sim à manutenção de estruturas coloniais dentro do Judiciário brasileiro. Conclui-se que o reconhecimento da legitimidade ativa indígena não é apenas um avanço jurisprudencial, mas uma exigência para a efetivação do direito à diferença e à autodeterminação dos povos originários. A superação do paradigma integracionista e a valorização

---

6 Acadêmica de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Email: mendes1999santos@gmail.com.

7 Professora Adjunta da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), doutorado e pós-doutorado em Direito Socioambiental (PUCPR). Orientadora. Email: lianasilva@ufgd.edu.br.

das vozes indígenas dentro do sistema de justiça brasileiro são condições fundamentais para o fortalecimento da democracia e da justiça social no país.

**Palavras-chave:** Legitimidade ativa. Povos indígenas. Racismo institucional. ADPF-709. Colonialidade.

EIXO II  
Relación de Estados y Pueblos Indígenas en América  
Latina

Simpósio III

**GOBERNANZA INDÍGENA Y  
ESTADOS**

## POVOS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO NORTE: COMO A NÃO DEMARCAÇÃO DAS TERRAS AFETA O ACESSO A DIREITOS

Tayse Michelle Campos da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo busca contribuir com a luta dos povos indígenas do Rio Grande do Norte, tratando sobre um tema tão importante para o Movimento Indígena do país que é a demarcação das terras. O meu objetivo com esse trabalho é analisar como a demora do Estado brasileiro em demarcar as terras têm afetado e dificultado o acesso à política indigenista para os povos indígenas do Rio Grande do Norte (RN). Para isso eu procuro reunir informações sobre a legislação do Estado Brasileiro sobre a demarcação das Terras Indígenas e descrever os processos políticos do Movimento Indígena do Rio Grande do Norte na reivindicação da demarcação de suas terras. Utilizei como instrumentos de pesquisa documentos/fontes escritas, como Atas de Reuniões, documentos de assembleias, encontros, conferências indígenas, entre outros, documentos da legislação brasileira e política indigenista e dados do Movimento Indígena e das plataformas do Estado Brasileiro. Este trabalho procurou evidenciar os processos e as violências que os povos indígenas do Rio Grande do Norte sofrem por não terem suas terras demarcadas, bem como contribuir e dar visibilidade à luta do Movimento Indígena do RN. Se o acesso às políticas públicas no Brasil já não é uma situação concreta, quando se trata de políticas diferenciadas que respeitem a cultura e o modo de viver dos povos indígenas são quase que inexistentes no RN. Se a principal garantia dos direitos é o acesso ao território historicamente ocupado está sendo negado, a probabilidade é de que as demais violências contra os povos indígenas se agravem ainda mais. Apesar de as políticas públicas específicas para povos indígenas não estarem condicionadas a terem suas terras demarcadas, e nem poderia uma vez que é o próprio Estado que demarca as terras, o fato é que nem as terras são demarcadas, nem o Estado avança na execução da política

---

<sup>1</sup> UFFRN. E-mail: tayse.potiguararn@hotmail.com.

indigenista. A demarcação das terras indígenas não resolve todos os problemas que afetam os povos originários, mas é o primeiro passo para a garantia de um direito fundamental que assegura o acesso a outros direitos.

**Palavras-chave:** Demarcação de terras indígenas no RN. Movimento Indígena no Rio Grande do Norte. Direitos indígenas no Brasil.

## **CONSTITUCIONALISMO DIGITAL FRENTE A LOS PUEBLOS INDÍGENAS Y TRADICIONALES: UNA PROPUESTA NORMATIVA PRECAUTORIA INTERCULTURAL. ALCANCES AMBIENTALES**

Juan Jorge Faundes Peñafiel<sup>2</sup>

Patricia Perrone Campos Mello<sup>3</sup>

Nicolás Ojeda-Zavala<sup>4</sup>

**Resumo:** El “Constitucionalismo Digital” surge del encuentro del Derecho Constitucional y del Derecho Internacional de los derechos humanos, con las nuevas tecnologías (redes sociales, Inteligencia Artificial -IA- y neurotecnología). Ellas, aunque con ventajas ampliamente conocidas, por una parte, presentan riesgos para la efectividad de los derechos humanos y la democracia (vieses y discriminación algorítmica, multiplicidad predictiva, “oscuridad” algorítmica, ausencia y o déficit de participación, manipulación en la toma de decisiones, apropiación de conocimiento, entre muchos otros). Y, por otra, han provocado respuestas del Derecho que busca delimitar tales amenazas y riesgos. Mientras, los pueblos indígenas (PI) y tradicionales se sitúan entre quienes presentan las mayores vulnerabilidades ante el desarrollo tecnológico digital. Asimismo, el conocimiento indígena

---

2 Profesor Titular, Facultad de Derecho, Universidad Autónoma de Chile. Profesor Visitante, Universidad de Brasilia. [juanjorgef@gmail.com](mailto:juanjorgef@gmail.com)

3 Profesora Titular, Centro Universitario de Brasilia; Profesora Asociada, Universidad de Río de Janeiro, [pcamposmello@uol.com.br](mailto:pcamposmello@uol.com.br)

4Profesor Asistente, Facultad de derecho, Universidad Autónoma de Chile. [nicolasojedaz@gmail.com](mailto:nicolasojedaz@gmail.com)

y tradicional, sus valores culturales, espirituales, religiosos de carácter intangible (“Intangibles culturales” -IC-): constituyen elementos centrales para su supervivencia, en sentido colectivo; no son necesariamente perceptibles para quienes no forman parte de dichos grupos; suponen un desafío cognitivo consecuencias jurídicas relevantes; y son bienes jurídicos protegidos. Conjuntamente, las “nuevas tecnologías” y la IA, en especial, se presentan como herramientas emergentes que facilitarán los procesos de evaluación ambiental. Pero, asimismo, surgen preguntas importantes en torno a las limitaciones y respectivos riesgos para procesar la referida “incognición” de los IC. La superación del problema incluye desarrollar un marco regulatorio adecuado (con participación indígena en el desarrollo tecnológico, protección del conocimiento tradicional, entre otros aspectos) para la evaluación ambiental, integrado al desarrollo tecnológico. Pero, en la actualidad la regulación, o no existe en ciertos aspectos, o recién es emergente y o es débil (recomendaciones, directrices, soft law). En especial, subsiste falta de reconocimiento epistémico del conocimiento tradicional y los ICI. Se propone, formular, hermenéuticamente, un marco regulatorio, bajo un enfoque que denominamos *precautorio ambiental e intercultural*, integrado al desarrollo tecnológico, para la protección de los PI y tradicionales, frente al avance tecnológico digital. Por una parte, la investigación usa un método hermenéutico inductivo jurídico. Por otra, explora la integración de estándares normativos de derechos humanos (en favor de PI y tradicionales) al desarrollo tecnológico digital en materia ambiental. Una propuesta hermenéutica regulatoria, precautoria intercultural, de alcance general, en el caso, aplicada en materia de evaluación ambiental de proyectos con impacto en pueblos indígenas y tradicionales.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo Digital. Pueblos indígenas. Derechos humanos. Medio ambiente.

**MUJERES INDÍGENAS Y CAMBIO CLIMÁTICO: ANÁLISIS  
DESDE EL KUÑAGUE ATY GUASU Y LAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS SOBRE CAMBIO CLIMÁTICO EN EL CONO SUR  
DE MATO GROSSO DO SUL**

Kunhataĩ Poty Verady<sup>5</sup>Amanda Ferraz da Silveira<sup>6</sup>Ana Luíza Almeida Camargo Arteman<sup>7</sup>

**Resumen:** El debate internacional sobre la crisis climática ha estado dominado, desde el principio, por los Estados nacionales y sus líderes masculinos. En un contexto de ofensiva del capitalismo contra la naturaleza y sus pueblos, la participación de los pueblos indígenas en el desarrollo de políticas públicas efectivas para mitigar las consecuencias del cambio climático es esencial. En este contexto, se destaca la Kuñangue Aty Guasu (Gran Asamblea de Mujeres Kaiowá y Guaraní), organizada en el Cono Sur de Mato Grosso do Sul desde 2006, debatiendo y presentando sus agendas que van más allá de la cuestión territorial, abarcando las consecuencias del colapso climático para ellas y su pueblo. El objetivo general es analizar las problemáticas presentadas por las mujeres Kaiowá y Guaraní de Kuñangue Aty Guasu y cómo ellas influyen o pueden influir en el desarrollo de políticas públicas de cambio climático en el Cono Sur de Mato Grosso do Sul. Para ello se utilizará una combinación de métodos dialécticos e inductivos,

---

5 Académica del curso de Derecho de la Universidad Estatal de Mato Grosso do Sul – UEMS. Miembro del Grupo de Investigación en Conflictos Socioambientales. Dirección electrónica: [jhelicefrancosilva@gmail.com](mailto:jhelicefrancosilva@gmail.com).

6 En pasantía postdoctoral en la Pontificia Universidad Católica de Paraná (PUCPR) con beca de la Coordinación de Perfeccionamiento de Personal de Nivel Superior (CAPES), a través del Programa de Emergencia para la Prevención y Enfrentamiento de Desastres Relacionados con Emergencias Climáticas, Eventos Extremos y Accidentes Ambientales, Convocatoria para el Programa de Desarrollo de Posgrado (PDPG) Vulnerabilidad Social Derechos Humanos. Doctora y Magister en Derecho, en el área de concentración Derecho Socioambiental y Sustentabilidad, de la PUCPR. Líder del Grupo de Investigación en Conflictos Socioambientales. Fue becario de la PUCPR y CAPES (PROEX). Este trabajo se realizó con el apoyo de la Coordinación de Perfeccionamiento de Personal de Nivel Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamiento 001. Dirección electrónica: [aferraz.silveira@gmail.com](mailto:aferraz.silveira@gmail.com).

7 Académica del curso de Derecho de la Universidad Estatal de Mato Grosso do Sul – UEMS. Miembro del Grupo de Investigación en Conflictos Socioambientales. Dirección electrónica: [analuz.almeida@hotmail.com](mailto:analuz.almeida@hotmail.com).

procedimientos monográficos e históricos, técnicas de investigación documental y bibliográfica y visitas técnicas. Se espera verificar el potencial existente en los debates del Kuñangue Aty Guasu para medidas de mitigación de los impactos del cambio climático y los obstáculos para una política pública efectiva que materialice la participación de los pueblos indígenas.

**Palabras clave:** Kuñangue Aty Guasu. Cambio climático. Mujer. Políticas públicas. Pueblos indígenas.

### **ENTRE A PREVISÃO LEGAL E A PRÁTICA INSTITUCIONAL: REPRESENTAÇÃO FORMAL DE COMUNIDADES INDÍGENAS E TRADICIONAIS NOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA PARANAENSES**

Gabriel Bernardes Fonseca Diório Menegazzo<sup>8</sup>

**Resumo:** A Lei Federal nº 9.433/1997, ao instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), prevê um modelo descentralizado da gestão das águas doces no Brasil. Neste contexto, criados os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), órgãos colegiados que contam com a participação de representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil e cujas atribuições incluem debater, propor e deliberar acerca de critérios para conservação e uso da água no âmbito de uma unidade hidrográfica de gestão. A fim de garantir seu caráter participativo, a PNRH estabelece alguns critérios de composição dos CBHs, como a obrigatória presença de representantes das comunidades indígenas quando tais comunidades residirem ou possuírem interesse na respectiva bacia. No Estado do Paraná, a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH/PR), instituída pela Lei Estadual nº 12.726/1999, reforça tal necessidade, inovando ao disciplinar, também, que representantes das comunidades tradicionais participem dos CBHs. O presente trabalho busca verificar se os CBHs paranaenses cujo território compreendam comunidades indígenas e tradicionais, possuem, em suas composições vigentes,

---

<sup>8</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (PROCAM) da Universidade de São Paulo (USP). gabrielmenegazzo@usp.br.

representantes de tais setores da sociedade civil e, possuindo, se estes têm participado das deliberações ali pautadas e, havendo participação, seus temas de interesse. O método empregado é majoritariamente quantitativo. Para verificação da presença de comunidades indígenas e tradicionais nas bacias, foram consultadas bases de dados oficiais do Poder Público, os quais foram confrontados com a área de atuação dos CBHs, conforme é ilustrado por mapa elaborado pelo autor. Qualitativamente, foram analisadas atas das reuniões ocorridas nos CBHs com representações indígenas e de comunidades tradicionais, a fim de verificar temas de interesse de tais atores. Foi verificado que dos 12 CBHs paranaenses, 06 possuem formal representação indígena, não obstante terem sido identificados comunidades no escopo territorial de 10 CBHs. Quanto às comunidades tradicionais, apenas 02 dos 10 CBHs com comunidades nas bacias possuíam representação. Sobre a participação nas deliberações, no âmbito das reuniões das últimas composições, não foi localizado nenhum registro de manifestações atribuídas a representantes indígenas ou de povos tradicionais. Tais resultados indicam um esvaziamento da participação de comunidades tradicionais e indígenas na gestão participativa da água em todo Paraná e, portanto, das intenções da PNRH e PERH/PR. Estudos mais aprofundados, em contato as comunidades e com as instituições, são necessários para compreensão das razões da não-participação de tais atores.

**Palavras-chave:** Comitês de Bacia Hidrográfica. Gestão Participativa da Água. Comunidades Indígenas e Tradicionais.

## A RELAÇÃO INTERCULTURAL ENTRE SOCIEDADES E POVOS ORIGINÁRIOS

Maria Eduarda Stedile Antunes Ribeiro<sup>9</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo analisar as relações interculturais entre os Yanomami e a sociedade ocidental a partir do perspectivismo ameríndio, visando compreender os impactos dessa interação na garantia

---

<sup>9</sup> Graduanda em Direito PUCPR. Endereço Eletrônico: [madu.stedile@gmail.com](mailto:madu.stedile@gmail.com).

de direitos fundamentais aos povos indígenas. A pesquisa parte da constatação de que há uma profunda diferença ontológica entre os modos de existência indígenas, centrados em cosmologias relacionais e espirituais, e a lógica ocidental, frequentemente marcada pelo racionalismo, pela objetificação da natureza e pela dominação cultural. Como metodologia, foi adotado o método qualitativo com base em revisão bibliográfica de autores indígenas e não indígenas, além de documentos institucionais e jurídicos relacionados à proteção dos direitos dos povos originários, especialmente os Yanomami. A análise concentrou-se na forma como os discursos jurídicos e políticos interpretam — ou ignoram — a pluralidade cultural, evidenciando um padrão colonial que ainda persiste na relação entre Estado e povos tradicionais. Entre os principais resultados, destaca-se que o direito positivo brasileiro, mesmo com avanços normativos, ainda encontra dificuldades em dialogar com epistemologias não ocidentais, tratando os povos indígenas como tutelados. As constantes violações territoriais, o avanço do garimpo ilegal e a ineficácia de políticas públicas culturalmente sensíveis mostram que há uma desconexão entre os marcos legais e a realidade vivida nas comunidades. O estudo também revela que a integração de conceitos como o perspectivismo pode abrir caminhos para práticas jurídicas mais abertas à interculturalidade e ao reconhecimento de outras formas de existência e organização social dentro de uma nação. Conclui-se que a construção de uma justiça verdadeiramente plural requer a escuta ativa das vozes indígenas, a valorização de seus saberes e o rompimento com estruturas coloniais ainda presentes nas instituições. O trabalho contribui para os debates sobre a descolonização do direito e a urgência de políticas públicas efetivas que protejam os territórios, as culturas e os modos de vida indígenas, reforçando a importância da interculturalidade como princípio orientador de uma sociedade mais justa.

**Palavras-chave:** Interculturalidade. Perspectivismo. Povos indígenas. Direito. Justiça plural.

EIXO III  
Justicia desde la perspectiva de las mujeres de Abya  
Yala

Simpósio I

**DIÁLOGOS DE SABERES CONTRA  
LAS VIOLENCIAS Y POR LAS  
JUSTICIAS DE LAS MUJERES DE  
ABYA YALA**

## GEOGRAFIAS EN DUELO Y JUSTICIA AMBIENTAL DE TERRITORIOS AFRO-INDÍGENAS EN LA COSTA DE OAXACA/MÉXICO

Meztli Yoalli Rodriguez Aguilera<sup>1</sup>

**Resumen:** Tres objetivos de dicha investigación podrían incluir: (1) investigar la dinámica sociopolítica y el contexto histórico que contribuyen al racismo ambiental que enfrentan una comunidad afroindígena en la Costa de Oaxaca, México, particularmente en relación con la degradación de unas lagunas; (2) evaluar los impactos emocionales del duelo ecológico en los miembros de la comunidad cuando enfrentan la posible pérdida de su fuente de agua, incluido el trauma intergeneracional y la identidad cultural; y (3) identificar y documentar estrategias lideradas por la comunidad, especialmente las mujeres, para la resiliencia y la resistencia frente a las injusticias ambientales, fomentando la esperanza y la protección de sus recursos naturales. Como método, etnografía y trabajo de campo de 14 meses y mapas comunitarios basados en geografías feministas descoloniales. Geografías en duelo son espacios donde pérdidas humanas y no-humanas ocurren debido a diversas formas de violencia, se tejen creando sentimientos de duelo. En esta ponencia, a partir del caso de posible ecocidio de las Lagunas de Chacahua, en la costa de Oaxaca, México. Asimismo, propongo entender el duelo como un motor para la movilización social entre las mujeres de la comunidad y como una práctica anti-capitalista en donde existe una concepción alternativa del tiempo. La investigación subraya el profundo impacto del racismo ambiental en las comunidades afroindígenas de México, destacando cómo el colonialismo y racismo sistémico exacerban el dolor ecológico vinculado a la posible muerte de un cuerpo de agua. Este fenómeno no sólo amenaza la identidad cultural y espiritual de la comunidad, sino que también refleja patrones más amplios de injusticia ambiental que afectan desproporcionadamente a comunidades Afro-Indígenas.

---

<sup>1</sup> Universidad de Texas en Austin. Correo electrónico: meztliyoalli@gmail.com

**Palabras clave:** Afromexicanos. Ecocidio. Racismo ambiental. Oaxaca. Duelo.

## **TRANSFORMANDO JUSTICIAS: MUJERES INDÍGENAS, VIOLENCIAS MÚLTIPLES Y RACISMOS INSTITUCIONALES**

R. Aída Hernández Castillo<sup>2</sup>

**Resumen:** En esta ponencia compartiré las reflexiones de una investigación activista de más de quince años en los que he acompañado las luchas por la justicia de mujeres indígenas del pueblo me'phaa en el estado mexicano de Guerrero. En el marco de este proceso he acompañado la creación de la *Centro Comunitario Casa de los Saberes Gú'wa Kúm*, en la cabecera municipal de *Ayutla de los Libres, Guerrero*. La fundación de este Centro responde al cumplimiento de la sentencia de la Corte Interamericana (CoIDH) en el caso *Fernández Ortega y otros vs México* en lo que respecta a las reparaciones comunitarias recomendadas. Yo fui responsable de la elaboración de un peritaje antropológico en el que se sustentó esta medida, así como del *Amicus Curie* que demandó que se impulsara un modelo de trabajo contra la violencia de género a partir de una perspectiva interseccional, con pertinencia cultural. La sentencia del Caso *Fernández Ortega y otros vs México* sentó un precedente en el derecho internacional, al ser la primera vez que un agravio individual: la violación sexual de la Señora Inés Fernández Ortega por parte de efectivos del ejército mexicano, tiene reparaciones colectivas. Este peritaje, y la investigación en la que se fundamentó, ampliaron las líneas de investigación en torno a las reparaciones y resarcimientos para pueblos indígenas en general y para mujeres indígenas en específico. En una segunda etapa en el marco de un proyecto colectivo sobre racismos y violencias contra mujeres indígenas realizado con María Teresa Sierra, pudimos documentar la manera en que las profesionistas indígenas que atienden el centro, con el apoyo de mujeres de comunidad que constituyen su consejo consultivo conocidas como Gùju ètsu" o Embajadoras, han impactado los espacios de justicia estatal y comunitarios. Desarrollando

---

2 CIESAS-CDMX. Correo electrónico: aidaher2005@gmail.com

un modelo propio de litigio, que responde al contexto de pluralismo jurídico en el que realizan su trabajo, estas mujeres han influido tanto en los espacios de justicia estatal, como en los comunitarios, enfrentando en ambos ideologías patriarcales y/o racistas. En esta ponencia me interesa reflexionar en la manera en que sus luchas por la justicia han influido tanto en las concepciones liberales de derechos de la Corte Interamericana, como en las visiones patriarcales de las relaciones de género de la justicia comunitaria, y en las concepciones racistas y excluyentes de la justicia estatal.

**Palabras claves:** Mujeres Indígenas. Pluralismo jurídico. Violencias múltiples. Resistencias.

## MUJERES INDÍGENAS, ANTIRRACISMO Y JUSTICIA DE GÉNERO

María Teresa Sierra Camacho<sup>3</sup>

**Resumen:** En el marco de un proyecto colectivo sobre violencias múltiples y racismos en Guerrero, México (PRONACE CONAHCYT), me interesa reflexionar sobre los retos de una investigación colaborativa para documentar las vivencias de los racismos y las apuestas por construir sentidos de justicia que sean transformadores y fortalezcan las luchas de mujeres indígenas. Estas reflexiones recogen un trabajo personal de largo aliento con mujeres comunitarias de la Costa Chica y la Montaña de Guerrero, actualmente integrantes de la Casa de la Mujer Indígena en San Luis Acatlán, y se han enriquecido con una experiencia más reciente acompañando a mujeres defensoras de la Casa de Saberes y la Casa del Pueblo en Ayutla de los Libres, junto con Aída Hernández, con quien he tenido la oportunidad de tejer redes para fortalecer sus procesos. Me pregunto: ¿Qué aporta la perspectiva del racismo al abordaje de los derechos indígenas, las violencias y la justicia de género?; ¿Cómo se viven los efectos del racismo en la vida cotidiana y frente a las instituciones? y finalmente ¿Qué estrategias desarrollan las defensoras comunitarias para enfrentarlos

---

3 CIESAS-Ciudad de México. Correo electrónico: mtsierrac@hotmail.com.

y exigir justicia? En el caso de las defensoras de San Luis Acatlán, el foco está puesto en sus luchas por defender la partería tradicional y los saberes propios desde una perspectiva de cuidados y de sanación; en la experiencia de Ayutla de los Libres destaco cómo se vive la negación de justicia y señalo algunas apuestas para construir una defensa integral e intercultural. En ambos casos subrayo cómo las defensoras comunitarias se posicionan colectivamente para nombrar las múltiples violencias y construir sus propios sentidos de justicia, contribuyendo de esta manera a las luchas antirracistas.

**Palabras clave:** Mujeres indígenas. Antirracismo. Justicia de género. Investigación colaborativa. Derechos indígenas.

## **NOCIONES DE MUJERES MAPUCHE EN TORNO DA LA JUSTICIA Y REPARACIÓN TRAS LAS DESAPARICIONES FORZADAS DE LA DITADURA CÍVICO-MILITAR CHILENA (1973-1990)**

María José Lucero<sup>4</sup>

**Resumen:** Durante la dictadura cívico-militar chilena (1973-1990) se violentaron derechos humanos a través de diversos crímenes de lesa humanidad, entre estos, las desapariciones forzadas a personas mapuche. El pueblo nación mapuche fue —y sigue siendo— vulnerado por el terrorismo de Estado con un marcado carácter racista, colonial y patriarcal. La mayoría de los asesinatos y desapariciones forzadas hacia personas mapuche fue en la Provincia de Cautín, Región de la Araucanía, al sur de Chile. A partir de este contexto las mujeres mapuche, familiares de detenidos desaparecidos, han reconstruido memorias colectivas que dan cuenta de las demandas y reivindicaciones en torno a las búsquedas de verdad, justicia y reparación. Sin embargo, la justicia transicional chilena ha estado desarticulada con las realidades socioculturales, tanto en términos individuales como colectivos, cuestión que se sitúa en una visión homogeneizadora y monocultural del sistema jurídico. En este escenario, las mujeres mapuche han articulado diversas estrategias colectivas de lucha vinculadas con organizaciones de

---

4 CIIR, Pontificia Universidad Católica de Chile. Correo electrónico: ma.joselucero@gmail.com

derechos humanos y mapuche para construir su propia verdad y hacerla visible. En esta ponencia se presentan los principales resultados de una investigación antropológica, los cuales giran en torno a las nociones de justicia y reparación que tienen las mujeres mapuche familiares de detenidos desaparecidos. Esta ponencia tiene como objetivo no solo reflexionar en torno a las nociones y prácticas de mujeres mapuche en torno a la justicia sino que también reflexionar sobre las metodologías y puentes de colaboración que podemos hacer como investigadoras que trabajan con mujeres indígenas en contextos de violencia y terrorismo de Estado. Como propuesta teórica, también se piensa en torno a la justicia transicional considerando la perspectiva cultural y de género en las políticas de reparación en materia de derechos humanos, pues los debates en Latinoamérica han puesto sobre la mesa la importancia del papel que tienen las mujeres indígenas en la justicia transicional. Finalmente, esta ponencia se propone con la intención de avanzar en la reconstrucción de la memoria mapuche en torno las demandas y reivindicaciones de verdad y justicia para que estas sean consideradas en las políticas de reparación chilenas.

**Palabras clave:** Desapariciones forzadas. Mujeres mapuche. Justicia transicional.

## EL DERECHO A LA JUSTICIA EN TIEMPOS DE VIOLÊNCIA RACIALIZADA DESDE EL SUR

Génesis I. Delgado Vernaza<sup>5</sup>

**Resumen:** Este trabajo examina cómo el derecho contribuye a la producción de exclusión en contextos marcados por la violencia racializada en Guayaquil, Ecuador. A partir del análisis de casos denunciados públicamente, se observan formas institucionales de indiferencia, omisión y desprotección que operan no como excepciones, sino como parte de una lógica sostenida. La propuesta se construye desde una mirada antropológica que atiende los efectos del derecho en los cuerpos y territorios racializados,

---

<sup>5</sup> Maestranda CIESAS-CDMX. Correo electrónico: genesis-santay@hotmail.com

considerando sus huellas como expresión de abandono y como escenarios de duelo, memoria y resistencia. Se parte de una perspectiva situada, que interroga no solo los efectos de las leyes, sino las formas cotidianas en que el lenguaje jurídico habilita o impide que ciertas experiencias sean reconocidas como daño. El acercamiento metodológico se orienta al análisis etnográfico de situaciones donde el lenguaje jurídico no reconoce el daño ni habilita procesos de reparación. Estas escenas permiten pensar cómo el derecho organiza distancias, jerarquías y formas específicas de silenciamiento, especialmente sobre quienes han sido históricamente desplazadas/os de sus marcos de reconocimiento. Además de registrar la ausencia institucional, se observa cómo ciertos cuerpos se tornan legibles para el derecho solo en el marco de la criminalización o del castigo, y no como sujetos de protección o reparación. Desde esta perspectiva, la justicia no aparece como garantía, sino como horizonte incompleto que se construye desde los márgenes. El análisis se articula en diálogo con los aportes de *mujeresnegras* y afrodescendientes del Abya Yala, cuyos saberes y prácticas ofrecen claves para pensar otras formas de justicia, duelo y reparación, ancladas en territorios, memorias y relaciones que desbordan lo jurídico.

**Palabras clave:** Violencias racializadas. Mujeresnegras. Exclusión. Justicias. Territorios.

## EL CUERPO DE LA MADRE. MUJERES IKU ANTE LOS LÍMITES DE LA GOBERNANZA, LA CONSERVACIÓN AMBIENTAL Y EL TERRITORIO

Ana Milena Horta Prieto<sup>6</sup>

**Resumen:** Las luchas por el reconocimiento, la defensa del territorio y la conservación ambiental pueden reproducir formas de control político, epistémico y ontológico sobre los pueblos indígenas, en tanto pueden imponer prioridades, conceptos y enfoques anclados en la

---

<sup>6</sup> Investigadora y consultora independiente, Ph.D en Antropología social. Correo electrónico: [anamilenahorta@yahoo.es](mailto:anamilenahorta@yahoo.es).

racionalidad moderna hegemónica y eurocéntrica. Estas imposiciones pueden invisibilizar aún más prácticas y reivindicaciones femeninas. En este trabajo presento la necesidad de ampliar los conceptos de territorio, naturaleza y gobernanza, muy frecuentes en iniciativas de conservación ambiental y defensa del territorio, para poder entender las reivindicaciones de algunas mujeres indígenas del pueblo Iku o arhuaco de la Sierra Nevada de Santa Marta, cuyo territorio ancestral ha sido profundamente afectado por megaproyectos extractivos, procesos de colonización y el cambio climático. Desde las lógicas que configuran el mundo Iku, el territorio no es un espacio físico delimitado, sino un tejido relacional entre seres humanos y extrahumanos, y a la vez, el cuerpo de la Madre universal. Es desde esta base ontológica que son fundamentales las prácticas femeninas de cuidado de los cuerpos, especialmente en relación con los ciclos vitales, que no suelen ser tenidas en cuenta en las iniciativas de conservación del territorio pues no responden a los conceptos hegemónicos de *conservación ambiental*, *territorio ni gobernanza*, conceptos centrales en las reivindicaciones de la Sierra Nevada. La etnografía colaborativa realizada con las mujeres Iku permite mostrar los límites del lenguaje institucional y la urgencia de sostener una multivocalidad que no subordine las onto-epistemologías indígenas a categorías exógenas. Se plantea así la necesidad de revisar críticamente los términos que se emplean tanto en las políticas como en las reivindicaciones, con el fin de abrir paso a otras formas de existencia, cuidado y defensa territorial.

**Palabras clave:** Ontologías indígenas. Territorialidades. Conservación ambiental. Mujeres indígenas. Sierra Nevada de Santa Marta.

## O DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA MULHERES INDÍGENAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL

Cibele Monteiro dos Santos<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade universitária de Naviraí/MS.

Manuel Munhoz Caleiro<sup>8</sup>Amanda Ferraz da Silveira<sup>9</sup>

**Resumo:** Este trabalho busca analisar os principais desafios enfrentados pelas mulheres indígenas brasileiras no acesso aos benefícios previdenciários, com foco na aposentadoria por idade rural e licença maternidade. A seguridade social está prevista no caput do Art. 194. da Constituição Federal de 1988 “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Mulheres indígenas enfrentam obstáculos específicos relacionados à burocracia estatal, ao desconhecimento sobre seus direitos e à ausência de políticas públicas que contemplem suas características culturais e socioeconômicas. Sendo enquadradas como seguradas especiais, vivem em contextos rurais ou em comunidades tradicionais, desempenhando atividades de subsistência que não se enquadram facilmente nos parâmetros do protocolo exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A diferença entre as

---

8 Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade de Naviraí. Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA), da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito, na área de concentração Direito Socioambiental e Sustentabilidade, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Naviraí, Mato Grosso do Sul, Brasil. Endereço eletrônico: manuelcaleiro@gmail.com.

9 Em estágio pós-doutoral na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres Relacionados a Emergências Climáticas, Eventos Extremos e Acidentes Ambientais, Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Vulnerabilidade Social Direitos Humanos. Doutora e Mestre em Direito, na área de concentração Direito Socioambiental e Sustentabilidade, pela PUCPR. Foi bolsista de fomento da PUCPR e da CAPES (PROEX). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Naviraí, Mato Grosso do Sul, Brasil. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

mulheres indígenas e as demais trabalhadoras rurais em relação ao acesso à previdência está na forma de comprovação do trabalho e na documentação pessoal. Enquanto as mulheres rurais não indígenas geralmente possuem registros formais, como CPF, carteira de trabalho, as indígenas muitas vezes não têm documentos civis básicos e exercem atividades produtivas de modo coletivo, tradicional. Para o sistema previdenciário, trabalho é aquilo que pode ser formalmente comprovado por meios documentais e inserido no mercado; já nas comunidades indígenas, o trabalho é parte da cultura e da sobrevivência comunitária, o que não se enquadra nos critérios burocráticos convencionais exigidos pelo INSS. A metodologia adotada combina os métodos dialético com indutivo, os procedimentos de pesquisa são o histórico e monográfico, utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de análise a legislação, com o objetivo de compreender criticamente o obstáculo ao acesso ao benefício previdenciário. Considerando, os obstáculos burocráticos, as limitações de infraestrutura pública, a informalidade no trabalho indígena e a ausência de políticas públicas específicas como elementos que comprometem a efetivação dos direitos previdenciários desse grupo. Expectasse demonstrar que a ausência de políticas sensíveis às especificidades socioculturais das comunidades indígenas aprofunda as desigualdades no acesso ao benefício. Como resultados esperados, a pesquisa aponta para a necessidade de reformulação legislativa que flexibilize a comprovação de atividade rural, e que considere as especificidades socioculturais das mulheres indígenas. Bem como a necessidade de ampliar o acesso territorial aos serviços previdenciários por meio de atendimento especializado e inclusão digital. Conclui-se que a efetivação dos direitos previdenciários das mulheres indígenas exige uma abordagem interseccional, que reconheça e integre suas especificidades culturais, de gênero, territoriais e econômicas. A valorização do protagonismo das comunidades indígenas, aliada a uma atuação mais proativa do Estado, constitui um caminho necessário para assegurar a inclusão previdenciária e a dignidade desse grupo social.

**Palavras-chave:** Direito Previdenciário. Mulheres Indígenas. Proteção Social. Políticas Públicas. Inclusão.

## CLIMA QUEER: VIVÊNCIAS E INSURGÊNCIAS LGBTQIAPN+ EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA EM RECIFE-PE

Maria Luiza Pereira Gonçalves<sup>10</sup>

Verônica Maria Bezerra Guimarães<sup>11</sup>

**Resumo:** As mudanças climáticas não afetam todos os corpos da mesma forma. No Brasil, a população LGBTQIAPN+ permanece invisibilizada nas políticas públicas ambientais, apesar de ser uma das mais impactadas por eventos extremos e por contextos de vulnerabilidade territorial. Recife, capital mais vulnerável às mudanças climáticas do país segundo o IPCC (2022), concentra desigualdades históricas: 25% da população vive em favelas, o triplo da média nacional, e Pernambuco é o terceiro estado brasileiro com maior número de comunidades vulneráveis (IBGE, 2022). Em meio a esse cenário, corpos dissidentes e racializados que habitam territórios periféricos seguem apagados das estratégias institucionais de mitigação e adaptação. Essa população representa cerca de 12% da população brasileira (UNESP, 2022) e enfrenta uma taxa de desemprego de 17,4%, chegando a 20,47% entre pessoas trans. A insegurança alimentar atinge 41,53% da comunidade LGBTQIAP+ (VoteLGBT, 2022). A ausência de dados oficiais revela o apagão institucional sobre essas vivências, sendo as organizações da sociedade civil as principais responsáveis por produzir e divulgar informações sobre essa realidade. Esta pesquisa qualitativa, em andamento no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE, vincula-se ao projeto Clima Queer, em

---

10 Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE). Bolsista pelo Programa de Ações Estratégicas Transversais da Pós-Graduação (PAET-PG/UFPE). Email: marialuiza0111@gmail.com.

11 Professora associada da UFGD, atuando nos programas de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos e no Mestrado em Direitos Humanos na UFPE. Coordena o Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito. Doutora pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável na Universidade de Brasília - CDS/Unb E-mail: veroniguima@gmail.com.

parceria com a ONG Gestos e o Coletivo Força Trans. A abordagem é interseccional e anticolonial, partindo da compreensão dos corpos LGBTQIAPN+ como corpos-territórios: marcados por violências estruturais, mas também por práticas de cuidado, saberes comunitários e tecnologias de resistência. Estão sendo realizadas entrevistas e oficinas com metodologias participativas baseadas na escuta sensível e na valorização de saberes dissidentes. A fundamentação teórica articula justiça climática, ecologia decolonial, queer ecologia, com apoio em autores como Malcom Ferdinand, Vandana Shiva, Greta Gaard e Donna Haraway. Os dados preliminares revelam que, mesmo diante da exclusão institucional, emergem redes potentes de afeto, solidariedade e reinvenção comunitária. A pesquisa reafirma a necessidade de uma justiça climática que reconheça os saberes das margens como centrais, e que coloque a vida, em sua diversidade, no centro da transformação socioambiental.

**Palavras-chave:** Justiça climática. LGBTQIAPN+. Ecologia decolonial. Interseccionalidade.

EIXO III

Justicia desde la perspectiva de las mujeres de Abya  
Yala

Simpósio II

**CONSTRUYENDO LA LUCHA  
DESDE ABAJO: MUJERES  
INDÍGENAS, ACCESO A LA JUSTICIA  
Y SABERES COMUNITARIOS**

## A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA

Letícia Rosar Mori<sup>1</sup>

**Resumo:** A pesquisa tem por problema as dificuldades enfrentadas pela mulher indígena na tentativa de acesso à justiça brasileira. Desde 7 de agosto de 2006 muito se fala sobre a aplicação da Lei Maria da Penha e de sua grande contribuição na busca pela equidade de gêneros na sociedade patriarcal, contudo, pouco se discute sobre a diferenciação de tratamento e as dificuldades das mulheres cujas realidades não se encaixam no feminismo eurocentrista encontram na prática da efetivação de seus direitos como mulheres, principalmente no que se refere ao acesso de meios de combate e justiça contra a violência doméstica, os quais se revelam desde diferenças linguísticas e dificuldade de locomoção a até mesmo dificuldade de colheita de provas e inefetividade de fiscalização de possíveis medidas protetivas imprescindíveis para a garantia da vida. Evidencia-se, portanto, uma perceptível diferença, mesmo na análise apenas do que se percebe socialmente como gênero feminino, na efetivação dos direitos das mulheres indígenas e no alcance à justiça. O objetivo geral da pesquisa é analisar a desvantagem da mulher indígena, dentro do panorama feminino, na acessibilidade à justiça, com o intuito de perceber que, no Brasil, apesar do advento da Lei Maria da Penha, ainda existem obstáculos grandes a serem superados para que as mulheres indígenas possam alcançar, com efetividade, seus direitos como mulher, com foco no combate à violência doméstica. Os objetivos específicos são analisar a legislação brasileira de combate à violência doméstica; estudar de maneira aprofundada os direitos das mulheres indígenas, com foco ampliado na sua efetivação; entender os impactos práticos da diferenciação de tratamento das mulheres indígenas, no contexto do feminismo eurocentrista; examinar as dificuldades da

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Integrante do Grupo de Pesquisa: Sociedade Hegemônica e Sociedades Tradicionais (PPGD/PUCPR). Integrante e coordenadora do Grupo de Competição: Grupo de Estudo em Direito Penal Internacional (GEDPI).

mulher indígena na busca por acesso real à justiça. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, por meio do método dedutivo. Inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico através da revisão de literatura sobre o tema, bem como acerca da legislação brasileira e a jurisprudência nacional. Os resultados esperados são, demonstrar como as mulheres indígenas, dentro de suas próprias realidades, possuem ainda mais dificuldade no acesso à justiça e como este fato se revela em impactos práticos no alcance à justiça e efetivação de seus direitos como mulher, primordialmente no combate à violência doméstica.

**Palavras-chave:** Mulheres indígenas. Acesso à justiça. Violência doméstica. Feminismo eurocêntrico. Direito das mulheres.

## MULHERES INDÍGENAS E DIREITO À CIDADE: ANÁLISE DA PRESENÇA DE TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO EM MANAUS

Anne Laís da Silva Rodrigues<sup>2</sup>

Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>

---

2 Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (2024). Pós-graduanda em Direito Constitucional na Gran Universidad. Pesquisadora voluntária na Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (Clínica DHDA/UEA). Contato: annelaisdasilva18@gmail.com.

3 Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (2006). Advogado (6825-OAB/AM). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (2009- 2011). Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (DINTER-UFGM/UEA). Professor universitário da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos; Clínica de Direito dos Animais (YUNAKA-UEA) e Clínica de Direito LGBT (CLGBT-UEA) da Universidade do Estado do Amazonas. Coordenador do Núcleo Editorial do Mestrado em Direito Ambiental (NEDAM/UEA- SISPROJ: 64321). Editor Adjunto da Revista Nova Hiléia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia (PPGDA-UEA) (ISSN: 2525-4537). Editor-chefe da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA. Membro do Grupo de Pesquisa: “Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico”, vinculado à Escola Superior da Magistratura do Amazonas ESMAM. Contato: daguiar@uea.edu.br.

**Resumo:** O presente artigo visa discutir sobre as violações de direitos fundamentais contra as mulheres indígenas trabalhadoras domésticas na cidade de Manaus. Como objetivo geral, pretende-se descrever as condições de trabalho a que são historicamente submetidas as mulheres indígenas na capital do estado do Amazonas. Além disso, a pesquisa tem como propósito específico examinar a construção de medidas legais nacionais e adoção de tratados internacionais como Convenção Americana de Direitos Humanos, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, e Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes e escopo de proteção à dignidade de mulheres indígenas trabalhadoras domésticas, bem como investigar dados de denúncias e dados de execução de políticas públicas que tornem efetivos os direitos positivados. A metodologia desenvolvida é indutiva, bibliográfica, com fundamento em livros, teses, dissertações, artigos de revistas especializadas, legislação e jurisprudência, direito comparado e bases de dados oficiais do governo. Através da pesquisa foi possível constatar as condições degradantes de trabalho a que estão expostos os povos originários quando buscam fixar residência e construir uma vida no meio urbano, principalmente as meninas e mulheres, que estão expostas não somente à violência de raça e classe como também à violência de gênero, cometida dentro do espaço privado das casas de família manauaras apesar da evolução normativa sobre discriminação, direitos trabalhistas e direitos fundamentais. Em suma, o artigo expõe a necessidade de propostas e investimentos em políticas públicas com o fim de mitigar tais práticas de exploração e promover o desenvolvimento dessa população historicamente vulnerável na cidade.

**Palavras-chave:** Mulheres Indígenas. Manaus. Autodeterminação.

**ACCESO A LA TIERRA, VIDA AGRARIA DE LAS MUJERES  
INDÍGENAS Y PRODUCCIÓN DE LAS MÚLTIPLES  
VIOLENCIAS**

Yacotzin Bravo Espinosa<sup>4</sup>

**Resumen:** En México, el régimen agrario es muy importante para los pueblos ñu'u savi, mè'phàà, y ñomndaa de la Montaña y Costa Chica debido a que su organización comunitaria- territorial, así como su identidad como pueblos originarios y campesinos se estructura en el marco de los núcleos agrarios, a través de bienes comunales o ejidales. A nivel local, el núcleo agrario es el espacio de reproducción material, social, cultural y espiritual que sostiene el ser indígena-campesino de las comunidades. En él sucede la organización comunal y familiar; el trabajo de la tierra y la producción agrícola se vinculan con los sitios sagrados, los rituales, los cultos, las ceremonias y las peticiones que constituyen parte importante de la reproducción cultural durante el ciclo agrícola; también se articulan sus formas de gobierno a través de las autoridades tradicionales, las civiles y agrarias donde se combinan los derecho y obligaciones como integrantes de la comunidad y como comuneras, comuneros, ejidatarios, ejidatarias, avciñados, avciñadas o poseedores (Matías, 1997; Sierra, 2017; Bravo y Sierra, 2024). La reforma agraria en Guerrero, en el sureste mexicano, y en la región Montaña y Costa Chica fue una posibilidad para que los pueblos originarios recuperarán legalmente la tenencia colectiva de las tierras mediante la figura de propiedad social. Sin embargo, la construcción del régimen agrario ha sido legal y socialmente masculina y patriarcal, lo que ha generado múltiples desigualdades, exclusiones y violencias en todas las dimensiones de la vida de las mujeres que habitan los núcleos agrarios. No obstante, se han realizado diferentes reformas a la normatividad agraria para incorporar a las mujeres, “la ley agraria no comparte las mismas problemáticas a la que nos enfrentamos, no se está visibilizando lo que las mujeres están viviendo, no se ve que tan difícil es para nosotras poder acceder a la tierra” (Taller con red defensoras, 2023 falta corregir fuente); este testimonio visibiliza que es importante observar las problemáticas y violencias a las que se enfrentan las mujeres de la región montaña en su vida agraria y el acceso a la tenencia a la tierra. En este sentido, esta ponencia propone comprender la relación entre el derecho

---

4 Universidad Iberoamericana. Correo electrónico: levantiscoez@gmail.com

a la tierra, los derechos agrarios, la vida agraria con la producción de múltiples violencias desde la comprensión a profundidad de las relaciones concretas, cotidianas y estructurales que existen entre el acceso y la tenencia de la tierra de las mujeres ñu'u savi, mè'phàà y ñomndaa con la producción de violencias, desde las cotidianas hasta las extremas, al interno de los núcleos agrarios de la Montaña y Costa Chica. Para dimensionar las violencias es necesario primero comprender lo que implica para las mujeres indígenas estar, habitar y ocupar su tierra, así como vivir dentro de los núcleos agrarios que es la principal forma de organización socio-cultural, territorial e identitaria de los pueblos originarios en estas regiones.

**Palabras claves:** Acceso a la tierra. Mujeres ñu'u savi. mè'phàà, y ñomndaa. Violencia.

## **CORAZONANDO LA DEFENSA Y PROMOCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS: NOTAS DESDE LA EXPERIENCIA DE LAS MUJERES**

Laura Edith Saavedra Hernández<sup>5</sup>

**Resumen:** La siguiente ponencia tiene como objetivo analizar la lucha encaminada por mujeres indígenas de Chiapas y en San Luis Potosí en la defensa de sus derechos. Me concentro en dar cuenta de cómo a partir de la visibilización de las injusticias y múltiples violencias que han vivido las mujeres han logrado posicionar su voz construyendo espacios desde sus experiencias comunes en la defensa organizativa de sus derechos humanos. El análisis lo hago a partir de la experiencia antropológica y de acompañamiento con el Centro de Derechos de la Mujer de Chiapas, en la Escuela de Defensoras y Promotoras de Derechos Humanos y en el marco del proyecto de investigación denominado “Construyendo alternativas para las mujeres potosinas para el acceso a los Derechos Humanos” llevado a cabo en el Estado de San Luis Potosí. En este diálogo entre mujeres diversas, de latitudes y contextos diferentes, analizo las formas en

---

<sup>5</sup> Investigadora por México Universidad Autónoma de San Luis Potosí. Correo electrónico: lesaavedra32@gmail.com

las que las mujeres luchan por acceder o reivindicar sus derechos humanos y construir justicias “otras” que no necesariamente están en relación y diálogo con el Estado y sus formas jurídicas. A través del concepto “corazonar las justicias” doy cuenta de la fuerza de la colectividad en la defensa y construcción de los derechos humanos de las mujeres.

**Palabras clave:** Derechos Humanos. Mujeres. Corazonar.

## **PROPUESTAS Y ACCIONES “DESDE ABAJO” PARA AFRONTAR LA VIOLENCIA DE GÉNERO EN COMUNIDADES INDÍGENAS: UN ANÁLISIS DESDE LAS CASAS DE LAS MUJERES INDÍGENAS Y AFROMEXICANAS (CAMIA) DEL NORTE DE MÉXICO Y LA CUARTA TRANSFORMACIÓN**

Ana Cecilia Arteaga Böhr<sup>6</sup>

**Resumen:** En la presente ponencia propongo centrarme en las respuestas, propuestas, acciones y estrategias desarrolladas por las mujeres indígenas de las CAMIA del norte de México, para erradicar la violencia de género y defender sus derechos. Estas demandas son documentadas en el marco de la pandemia global, la autodenominada 4T y el primer mandato de una mujer en el país. Además de desarrollar las propuestas y acciones, analizaré el rediseño e implementación de políticas de género propuestas por el actual gobierno, para visibilizar sus aciertos, límites, contradicciones y tecnologías del poder a los que se enfrentan las mujeres de esta organización. Los hallazgos desplegados en la ponencia son el resultado de una investigación longitudinal que parte de una metodología cualitativa de corte etnográfico y comprometida, y que pone al actor social en el centro y la reconstrucción de la significación en su contexto. A través de historias de vida, entrevistas en profundidad, talleres participativos y observación participante de espacios de disputa llevados ante las CAMIA; muestro que,

---

<sup>6</sup> Instituto de Investigaciones Sociales. Universidad Autónoma de Baja California. Correo electrónico: arteaga.ana@uabc.edu.mx.

desde un lenguaje culturalmente situado, las líderes de esta organización realizan una serie de propuestas y acciones para disputar la vigencia y defensa de sus derechos, y así, abrir espacios a una mayor equidad de género. Estas propuestas apuntan a la generación de políticas públicas con perspectiva cultural y de género; y, a la vez, son altamente diversas tomando en cuenta que cada CAMIA afronta diferentes contextos de inseguridad.

**Palabras claves:** Casas de las Mujeres Indígenas y Afromexicanas. Violencia de género. Cuarta Transformación. Acceso a la justicia.

EIXO IV  
Derechos de la Naturaleza y Derechos Colectivos

Simpósio II

**DERECHOS DE LA NATURALEZA  
Y DERECHOS COLECTIVOS:  
DESAFÍOS DE LAS COMUNIDADES  
Y COMUNIDADES ANTE EL  
EXTRACTIVISMO Y LA CRISIS  
CLIMÁTICA**

## A FORMA JURÍDICA E O CRIPTOTIPO DEPENDENTE-EXTRATIVISTA COMO ENTRAVES À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA NATUREZA NA CONTEMPORANEIDADE: UM OLHAR SOBRE O CONTEXTO LATINO-AMERICANO

Leura Dalla Riva<sup>1</sup>

**Resumo:** A pesquisa focaliza os desafios estruturais para a proteção dos direitos da Natureza na América Latina, com base em um estudo comparativo dos sistemas jurídicos do Equador e do Brasil através da teoria dos formantes jurídicos de Rodolfo Sacco. Inicialmente, os direitos da natureza são apresentados como “novas lentes ontológicas” capazes de consagrar um novo paradigma para o século XXI e uma “virada ecocêntrica”, superando o modelo antropocêntrico que marcou o direito moderno e que não é adequado para enfrentar os desafios socioecológicos e climáticos contemporâneos. O advento e a importância dos Direitos da Natureza (DDN) são contextualizados a partir de um panorama geral da evolução da proteção ambiental rumo a perspectivas ecológicas em diversos lugares do globo, com especial ênfase na expansão dos DDN nos últimos anos. Em seguida, apresentam-se os principais aspectos relacionados aos DDN no Equador e no Brasil com base no estudo dos formantes doutrinário, constitucional, legislativo, jurisprudencial e cultural, considerando também os aspectos geopolíticos e históricos dos dois países que são essenciais para a compreensão de seus desafios contemporâneos. Por fim, aprofundam-se dois grupos de desafios considerados estruturais para o reconhecimento e a proteção dos direitos da Natureza e que se apresentam a partir do estudo do formante econômico, sendo eles: (a) desafios inerentes à lógica do sistema capitalista de produção; e (b) desafios inerentes à posição periférica da América Latina no sistema capitalista global. O primeiro grupo se concentra no papel do formante econômico na determinação dos sujeitos de direitos na modernidade. O segundo grupo enfoca o papel do extrativismo e da dependência no contexto latino-americano, fazendo uma

---

<sup>1</sup> Professora do Curso de Direito da Faculdade IELUSC (Joinville/SC). Doutora em Direito Comparado e Processos de Integração (Unicampania, Itália). E-mail: leura-d@hotmail.com

análise histórica e contemporânea dos mecanismos socioeconômicos na região. Finalmente, conclui-se que não é possível conceber uma proteção efetiva dos direitos da natureza sem abordar esses problemas estruturais que caracterizam a história da América Latina, em particular o modelo extrativista-dependente que constitui um verdadeiro *criptotipo* no continente.

**Palavras-chave:** Direitos da Natureza. Entraves. Forma Jurídica. Formantes jurídicos. América Latina.

## OS “ACORDOS COMUNITÁRIOS” COMO PRÁTICA JURÍDICA DE RESISTÊNCIA EM TERRAS DE FAXINAL

Roberto Martins de Souza<sup>2</sup>

**Resumo:** Desde 2005, os autodeclarados povos faxinalenses vêm irrompendo as classificações externas relativas à sua condição social. As características mais marcantes desse período concernem a pelo menos três fatores: a consolidação das formas organizativas em torno das categorias de autodefnição, o intenso processo de mobilização e de organização política dos faxinalenses em torno dos direitos territoriais e a conversão de seus acordos comunitários em leis e normas estatais específicas. Tal estratégia esboça novos contornos nas interpretações jurídicas, mais permeável a “outras” legalidades constituídas por formas específicas de organização social oriundas de sistemas jurídicos próprios, cujo princípio ordenador é o uso comum da terra. O objetivo desta investigação consiste em contribuir para o registro histórico e contextualizado das relações sociais que conformam o funcionamento do sistema jurídico próprio dos faxinalenses. Com a finalidade de configurar o campo de debates dos conflitos de interlegalidade, que envolvem o uso comum da terra nos faxinais, tomei como referência contextos históricos e jurídicos de formação das terras de uso comum, até alcançar o momento atual, quando os “acordos comunitários” são convertidos em leis estatais, evidenciando as lutas pela operacionalização da referida legislação consoante as

---

<sup>2</sup> Instituto Federal do Paraná (IFPR), Campus Paranaguá. Endereço eletrônico: roberto.souza@ifpr.edu.br

obrigações concernentes a atuação do aparelho do Estado na defesa do(s) faxinal/faxinalenses. O procedimento metodológico levou a examinar inicialmente o repertório de legislações que direta ou indiretamente criaram obstáculos às formas tradicionais de uso dos recursos naturais entre os faxinais, em contraponto as suas práticas jurídicas, mobilizadas a partir das relações sociais internas e externas ao grupo. No que concerne a sistematização da administração das práticas jurídicas faxinalenses, recorreremos a situações empiricamente observadas de conflitos sociais relacionados ao uso dos recursos naturais para descrever como esse sistema resiste e se atualiza, a fim de operar na lógica da interlegalidade dialogada entre os distintos ordenamentos jurídicos, ao reclamar à adoção da premissa da interculturalidade pelo aparato do Estado. Outrossim, nessa investigação considereirei o pressuposto de que o direito local é inerente às relações sociais, logo, conhecer essa realidade é um esforço de alargar a compreensão sobre como os grupos faxinalenses constroem e buscam dar eficácia as suas práticas jurídicas, com a finalidade de manterem seus territórios diante do assédio dos agentes da privatização do uso comum.

**Palavras-chave:** Faxinais. Faxinalenses. Acordos Comunitários.

## **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS EXPERIÊNCIAS DE PROTOCOLOS DE CONSULTA NOS CONTINENTES AMERICANO E EUROASIÁTICO**

Gabriel Dourado Rocha<sup>3</sup>

**Resumo:** O Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado tem realizado processo de coleta e popularização do conhecimento gerado a partir da produção de protocolos que visam garantir o direito à consulta livre, prévia e informada dos povos

---

<sup>3</sup> Doutorando em Direito Internacional pela Universidade Russa da Amizade dos Povos. Mestre em Antropologia (PPGAnt/UFGD). Bacharel em Direito (FADIR/UFGD). Bolsista (PUCPR/Ford Foundation) do “Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”. Contato: gabriel.drocha01@gmail.com.

e comunidades tradicionais. Os protocolos são instrumentos para garantir o direito à autodeterminação previsto em diversos instrumentos jurídicos como a Convenção 169 da OIT e a Declaração Universal sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Observa-se que a prática de criação de protocolos de consulta se expandiu por todo o continente americano, mas também em outras regiões como a Federação Russa e o Nepal. Nota-se que vários especialistas que colaboram com a ONU têm trabalhado para popularizar o conhecimento sobre protocolos de consulta na região, trabalhando, por exemplo, na preparação de documentos similares a protocolos de consulta nos países acima mencionados e em outros da Eurásia. No continente americano, no geral os autores destes protocolos procuram defender os territórios das suas comunidades, seus recursos naturais e modo de vida, o que timidamente se repete no continente eurasiático. Apenas no Brasil existem aproximadamente 83 protocolos de consulta baseados na diversidade de sistemas jurídicos de povos e comunidades tradicionais e também se observa uma expansão acelerada em alguns países, como a Colômbia, embora um pouco mais lenta em outras regiões americanas, mas com uma prática bem mais ampla que na Eurásia, onde esta prática não é muito difundida. No continente americano, especialmente no Brasil, onde além dos protocolos construídos pelos povos indígenas e quilombolas existem diversos documentos elaborados pelos povos que fazem parte do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, mostra como a categoria “povos indígenas e tribais” desde que a Convenção 169 da OIT inclua uma variedade de comunidades que são dinâmicas e utilizam os protocolos como um dos meios para expressar sua autodeterminação. Apesar de muitos países da Eurásia não terem ratificado o tratado acima mencionado, observa-se que, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, há uma influência da legislação internacional nas práticas domésticas dos Estados com relação aos “povos indígenas e tribais” e às demais comunidades tradicionais que vivem nestas áreas.

**Palavras-chave:** Direito à Consulta Prévia. Jusdiversidade. Povos Indígenas e Tribais; Convenção 169 da OIT. Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas.

## LA MARCHA-PEREGRINACIÓN DEL SUJETO SUBALTERNO EN CONTRA DE LA MINA SANTA FE EN CHIAPAS (UN ENFOQUE DESDE LA ABOGACÍA MILITANTE DE CAUSA)

Juan Pablo Cruz Pérez<sup>4</sup>  
Evelyn Meléndez Pavón<sup>5</sup>  
León Felipe Solar Fonseca<sup>6</sup>

**Resumen:** Este documento, parte de la experiencia vivida por uno de los co-autores de este texto como abogado defensor de derechos humanos del Centro de Derechos Humanos Fray Bartolomé de las Casas A.C; en donde acompañó, junto a otros actores sociales como SweFor y el acaecido Padre Marcelo Pérez por el crimen organizado, la marcha-peregrinación del “Comité en Defensa de la Madre Tierra” conformado por Zoques y Tsotsiles el 25 de febrero del 2019. Dicha manifestación, se realizó en contra de los megaproyectos a nivel nacional y particularmente la actividad minera de la empresa minera frisco de Carlos Slim, ubicada en la comunidad “El Beneficio” de Solosuchiapa, Chiapas, México; que además de generar cianuro, está dañando a los ecosistemas de la región en donde habitan y co-existen con la casa común los pueblos y comunidades indígenas de referencia. Bajo este contexto, se pretende demostrar como la abogacía de causa como expresión de la Antropología Jurídica Militante, asume una posición ética y política con los sujetos subalternos con los que colabora, para la lucha y defensa de la casa común, la dignidad, su

---

4 Maestro en Derecho - Derechos Humanos y Derechos de los Pueblos Indígenas, por la Universidad Autónoma Metropolitana (UAM), Azcapotzalco, Ciudad de México. Correo electrónico: pablocruzlex@gmail.com.

5 Abogada Agraria de la Procuraduría Agraria, representación Baja California Sur, México. Egresada de la Facultad de Derecho de la UNAM. Correo electrónico: 311251328@derecho.unam.mx.

6 Doctor y Maestro en Ciencias Sociales y Humanísticas por el Centro Estudios Superiores de México y Centroamérica de la Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas, (UNICACH), así como por la Universidad de Alicante, España. Contacto: leon.solar@unach.mx.

derecho a la autonomía y libre determinación reconocidos en el derecho nacional y derecho internacional de los derechos humanos. Por otro lado, la investigación cualitativa que se realizó en la marcha-peregrinación y fechas posteriores, utilizó como herramienta a la etnografía y observación participante. Ante esto, la concesión que se le otorgó a la empresa minera frisco carece de evaluación de impacto social-ambiental y de la consulta previa, libre e informada para los sujetos subalternos de referencia. En este sentido, ante la inexistencia de un litigio, es necesario que se promueva una litis ya sea en el ámbito nacional o internacional para generar precedentes, ganar derechos y modificar el ordenamiento jurídico nacional como los casos de la 2ª Sala SCJN -A.R. 365/2018; 640/2019 y, 1ª Sala SCJN - A.R. 134/2021 en México y en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos el caso Comunidades Quilombolas de Alcántara Vs. Brasil y caso Comunidad Indígena Maya Q'EQCHI' Agua Caliente Vs. Guatemala. Si bien es cierto, el litigio es importante para la defensa de los derechos de la casa común, y los derechos de los pueblos y comunidades indígenas; también lo es la movilización social y los precedentes jurisprudenciales para generar nuevos derechos para los sujetos subalternos y de la madre naturaleza o casa común.

**Palabras clave:** Derechos Humanos. Antropología Jurídica Militante. Abogacía de Causa. Teología de la Liberación. Derechos de la Naturaleza.

## AS DIMENSÕES DA REPARAÇÃO DE DANOS SOFRIDOS POR VÍTIMAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO EM DECORRÊNCIA DA MINERAÇÃO

Tatiana Ribeiro de Souza<sup>7</sup>  
Larissa Assunção Oliveira<sup>8</sup>

---

7 Professora Associada da Universidade Federal de Ouro Preto, no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP). Endereço eletrônico: tatiana.souza@ufop.edu.br.

8 Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, orientanda da professora Tatiana Ribeiro de Souza, pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas

**Resumo:** A reparação de danos a que têm direito as pessoas atingidas pela atividade minerária no Brasil muitas vezes é reduzida à indenização, que é apenas uma das dimensões da reparação. Com a recorrência de rompimentos de barragens da mineração e o aumento do risco de novos rompimentos, revelou-se necessário enfrentar o debate acerca das dimensões da reparação de danos, que abarcam, além da indenização, o direito à restituição, mitigação, compensação, medidas de não repetição e satisfação da vítima. Diante deste contexto, o presente trabalho se propõe à análise das dimensões da reparação de danos, particularmente quando as vítimas foram removidas compulsoriamente das suas moradias e territorialidades, o que resulta em uma condição específica e complexa de danos, que não podem ser reduzidos às perdas patrimoniais, pois atingem também os modos e projetos de vida. O objetivo deste trabalho é apresentar a amplitude de danos que envolvem as vítimas do deslocamento forçado, bem como as medidas de reparação correspondentes, que devem ser consideradas tanto nas negociações como nas decisões judiciais. A relevância desse trabalho se deve à necessidade de sistematizar as experiências de reparação de danos envolvendo comunidades deslocadas compulsoriamente em razão da atividade minerária, de modo a demonstrar que a monetarização das reparações, tendo como base as perdas patrimoniais não garante a reparação integral a que têm direito as pessoas atingidas. A metodologia utilizada no presente trabalho é a do estudo de caso, considerando-se o processo de reparação de danos sofridos em decorrência da remoção forçada pelo risco de rompimento da barragem de rejeitos da Mina Serra Azul, da mineradora ArcelorMittal, no município de Itatiaiuçu, Minas Gerais. Espera-se, como resultado do presente estudo, a demonstração de que a complexidade dos danos sofridos por pessoas removidas compulsoriamente das suas moradias e territorialidades requer a construção de um processo de reparação de danos com a participação informada das pessoas atingidas, de modo que possam ser identificados todos os danos sofridos e apontadas as medidas necessárias para a retomada dos seus modos e projetos de vida, garantindo-se a reparação integral, inclusive com a possibilidade do reassentamento coletivo, como garante o marco regulatório das políticas para pessoas atingidas por barragens.

Socioambientais (GEPISA/UFOP). Endereço eletrônico:larissa.assuncao@aluno.ufop.u.br.

**Palavras-chave:** Deslocamento forçado de pessoas. Reparação integral. Reassentamento coletivo. Mineração. Atingidos por barragens.

## **DANOS SOCIOECONÔMICO SOFRIDOS PELA COMUNIDADE DE ANTÔNIO PEREIRA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, ATINGIDO PELA DESCARACTERIZAÇÃO DA BARRAGEM DOUTOR PELA VALE**

Tatiana Ribeiro de Souza<sup>9</sup>  
Karine Gonçalves Carneiro<sup>10</sup>

**Resumo:** O presente trabalho versa sobre os danos sofridos pela comunidade de Antônio Pereira, um distrito do município de Ouro Preto, Minas Gerais, em decorrência da descaracterização da barragem Doutor, uma barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A. Trata-se de um distrito com uma população de, aproximadamente, 4.500 habitantes, que além dos danos sofridos pelo processo de desacaracterização da barragem da Vale, acumula um passivo de danos socioeconômicos e ambientais típicos de territórios historicamente minerados. O objetivo deste trabalho é analisar os efeitos sinérgicos dos danos causados em Antônio Pereira por esse processo de descaraterização, considerando-se tanto os aspectos socioespaciais do distrito, quanto os marcadores sociais da diferença (mulheres, pessoas negras, crianças, pessoas idosas, etc.). Para alcançarmos tal objetivo, é imprescindível apresentamos, preliminarmente, o contexto histórico da atividade minerária no distrito de Antônio

---

9 Professora Associada da Universidade Federal de Ouro Preto, no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP). Endereço eletrônico: [tatiana.souza@ufop.edu.br](mailto:tatiana.souza@ufop.edu.br).

10 Professora Associada da Universidade Federal de Ouro Preto, no Departamento de Arquitetura e Urbanismo e no Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP). Endereço eletrônico: [karine.carneiro@ufop.edu.br](mailto:karine.carneiro@ufop.edu.br).

Pereira. Em seguida serão apresentadas as estratégias metodológicas para o levantamento de danos, a partir do trabalho realizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPSA), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), na qualidade de assistente técnico do juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), na Ação Civil Pública (ACP) nº 5000885-66.2020.8.13.0461, com o pedido de que a empresa Vale fosse condenada à reparação integral dos danos sociais e econômicos decorrentes da remoção dos núcleos familiares residentes na Zona de Autossalvamento e do risco de rompimento da barragem Doutor. Por fim, serão apresentados os danos propriamente ditos, que serão analisados à luz da teoria crítica da mineração, em face do dever de proteção dos direitos humanos que recai sobre o Estado Brasileiro e demais setores da sociedade. A pesquisa da qual resulta o presente trabalho segue o método cartográfico, baseado na filosofia de Gilles Deleuze e Félix Gattari, tendo como perspectiva a indissociabilidade entre teoria e prática, bem como entre sujeito e objeto de pesquisa. Trata-se de procedimento científico que tem como resultado representações estético-políticas, com o objetivo de dar visibilidade a discursos e narrativas historicamente subalternizados. Espera-se, como resultado do presente estudo a apresentação das consequências socioeconômicas no território de Antônio Pereira em virtude do processo de descaracterização da barragem Doutor e dos desafios para a reparação integral dos danos sofridos pela sua população, tanto por meio das negociações extrajudiciais, quanto da própria ação judicial.

**Palavras-chave:** Danos socioeconômicos. Reparação integral. Antônio Pereira. Mineração. Método cartográfico.

## **ECOCÍDIO E MINERAÇÃO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS NA PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS**

Anna Cláudia Menezes Lourega Belli<sup>11</sup>

---

11 Doutoranda, mestre e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bolsista CAPES. Endereço eletrônico: bellianna2001@gmail.com.

Claudia Voigt Pisconti Machado<sup>12</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa discute os efeitos da atividade mineradora sobre terras indígenas na América Latina, destacando os impactos ambientais severos que podem configurar ecocídio. Em um contexto marcado pela expansão do extrativismo, incentivado por demandas econômicas ligadas à transição energética, verifica-se o agravamento de violações aos direitos coletivos dos povos originários e à integridade de seus territórios tradicionais. A Terra Indígena Kayapó, situada na Amazônia brasileira, exemplifica essa realidade. Em 2024, foi a região mais afetada entre as áreas monitoradas, com os maiores índices de garimpo ilegal, novas áreas abertas para mineração e focos de incêndio florestal. Estima-se que os garimpos ocupem atualmente aproximadamente 25 mil hectares situados dentro de 17 terras indígenas distintas. A noção de ecocídio refere-se à destruição intencional e irreversível do ambiente natural em larga escala, impactando a continuidade a vida de determinados povos. O problema central investigado é a permanência da exploração mineral em territórios tradicionais, frequentemente associada à omissão do Estado e à atuação empresarial desvinculada de compromissos reais com os direitos humanos e ambientais. O objetivo do estudo é avaliar em que medida os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos podem ser utilizados como ferramentas eficazes para a responsabilização corporativa e a proteção dos direitos coletivos e da natureza. Os princípios são divididos em três pilares que se complementam, definido o papel dos Estados e empresas na proteção dos direitos humanos, sendo eles: proteger, respeitar e reparar. Parte-se da hipótese de que, embora esses princípios ofereçam um marco normativo relevante, sua efetividade depende da adoção de práticas voluntárias dos Estados e empresas. A metodologia utilizada é qualitativa, baseada na análise documental de relatórios socioambientais, normas internacionais e estudos de caso, combinada com revisão bibliográfica em direito ambiental, direitos humanos e antropologia jurídica. Entre os resultados, identificam-se padrões de atuação empresarial marcados pela opacidade, pela ausência

---

12 Mestre e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Advogada. Endereço eletrônico: clauvoigt@gmail.com

de consulta prévia, livre e informada e pelo uso recorrente de discursos de sustentabilidade desvinculados de práticas reais — o chamado *greenwashing*. Mesmo com a existência de normas internacionais e dispositivos legais nacionais, as violações seguem ocorrendo, apontando para a necessidade de instrumentos mais robustos de responsabilização. A conclusão destaca que a articulação entre direitos coletivos, direitos da natureza e os Princípios Orientadores da ONU representa uma via promissora para fortalecer a justiça socioambiental, proteger os povos indígenas e enfrentar as contradições entre a retórica da transição verde e a expansão do extrativismo.

**Palavras-chave:** Ecocídio. Mineração. Territórios Indígenas. Princípios Orientadores da ONU.

## O DIREITO AO REASSENTAMENTO DE COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS DA MINERAÇÃO

Tatiana Ribeiro de Souza<sup>13</sup>

Larissa Bezerra Cota<sup>14</sup>

**Resumo:** O presente trabalho versa sobre o direito à reparação pelo deslocamento forçado de pessoas em decorrência do rompimento ou do risco de rompimento de barragens da mineração, particularmente o direito ao reassentamento. A literatura nos campos da geografia, da sociologia dos desastres e da crítica à mineração tem demonstrado que o deslocamento forçado de pessoas provoca uma variedade enorme de danos, materiais e imateriais, às comunidades atingidas. Entretanto, o objetivo principal deste trabalho é tratar especificamente da questão do reassentamento coletivo como modalidade de reterritorialização voltada para a reconstituição dos

---

13 Professora Associada da Universidade Federal de Ouro Preto, no Departamento de Direito e no Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP). Endereço eletrônico: tatiana.souza@ufop.edu.br.

14 Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, orientanda da Profa. Dra. Tatiana Ribeiro de Souza e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA/UFOP). Endereço eletrônico: larissa.cota@aluno.ufop.edu.br

laços socioafetivos das comunidades atingidas e a retomada dos modos e projetos de vida interrompidos pela desterritorialização. A relevância desse trabalho se deve ao aumento de casos de deslocamento forçado de comunidades, ocorrido após os desastres envolvendo barragens da mineração em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), ambos em Minas Gerais, que provocou a intensificação da fiscalização sobre as barragens de rejeitos da mineração em todo Brasil. Para alcançar o objetivo geral deste trabalho tem-se como objetivos específicos: 1) o estudo das teorias sobre desterritorialização e reterritorialização; 2) o levantamento dos casos de deslocamento forçado de pessoas em decorrência do aumento da fiscalização sobre as barragens da mineração ocorrido a partir de 2019; 3) o levantamento das formas de reterritorialização adotadas nos casos de desterritorialização analisados; e 3) a análise da Lei n. 14.755, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), no que toca ao direito ao reassentamento. Trata-se de pesquisa exploratória e analítica, sob o método cartográfico, baseado na filosofia de Gilles Deleuze e Félix Gattari, que pressupõe a superação da dicotomia entre teoria e prática, bem como entre sujeito e objeto de pesquisa. Como resultado do presente trabalho, espera-se apresentar os aspectos legais e sociológicos que impõem a priorização do reassentamento coletivo como modalidade de reparação pelo dano da desterritorialização em processos de deslocamento forçado de pessoas, envolvendo barragens da mineração.

**Palavras-chave:** Desterritorialização. Reassentamento. Reparação integral. Mineração. Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.

## UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA SOBRE A FAUNA EM DESASTRES AMBIENTAIS

Tarinê Cortina Poeta Castilho da Silva<sup>15</sup>

Rodolfo Bezerra de Menezes Lobato da Costa<sup>16</sup>

---

15 Doutoranda pelo PPGMADE UFPR. Endereço eletrônico: tarine.silva@ufpr.br.

16 Professor Doutor UFPR. Endereço eletrônico: rodolfolobato@ufpr.br.

**Resumo:** O presente estudo investiga as dinâmicas sociais, jurídicas e interesses que envolvem animais não humanos em situações de crises climáticas, com foco nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024. As enchentes evidenciaram a vulnerabilidade de diferentes espécies – de companhia, rurais e silvestres – e as lacunas de respostas nas institucionais e sociais relacionadas ao manejo desses animais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, com o objetivo de compreender como as interações entre humanos e animais não humanos são moldadas em contextos de crise. Busca-se analisar práticas de resgate, abrigo e manejo de diferentes espécies, bem como identificar as limitações e potencialidades das políticas públicas e iniciativas privadas específicas para a proteção animal. O trabalho de campo inclui observação de participantes em abrigos temporários e instituições que acolheram animais resgatados, entrevistas com voluntários, profissionais e comunidades locais, além de análise documental de legislações, registros institucionais e materiais produzidos por ONGs. A pesquisa propõe uma análise que reconheça a agência dos animais e a interdependência entre humanos e não humanos, destacando como as percepções culturais e sociais moldam as respostas institucionais e comunitárias em situações de crise. Os resultados esperados incluem a identificação de lacunas estruturais e operacionais nos processos de manejo de animais, bem como a proposição de subsídios para políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Além disso, o estudo visa contribuir para o avanço do debate acadêmico sobre as relações interespecies, ampliando a compreensão sobre as dinâmicas sociais e jurídicas que emergem em cenários de vulnerabilidade. Ao integrar teoria e prática, o estudo busca promover uma convivência mais harmoniosa e sustentável entre humanos e animais, concedendo subsídios para futuras ações e políticas que considerem as especificidades das populações não humanas em contextos de crise climática.

**Palavras-chave:** Crise climática. Animais não humanos. Enchentes. Interespecies.

## PROTOCOLOS DE CONSULTA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL

Eva Patricia Braga Fernandes<sup>17</sup>

Liana Amin Lima<sup>18</sup>

**Resumo:** Este estudo examina o Protocolo de Consulta como um instrumento fundamental para assegurar a justiça socioambiental das comunidades quilombolas. Com base na Convenção 169 da OIT, esses protocolos surgem como mecanismos de autodeterminação e proteção dos direitos territoriais e culturais dos povos tradicionais. Tornam-se ainda mais significativos diante das ameaças representadas por grandes empreendimentos e da carência de políticas públicas que garantam a preservação dos territórios quilombolas. A construção coletiva desses protocolos se apresenta como uma estratégia para o fortalecimento da justiça climática, promovendo não apenas a resistência frente às ameaças ambientais, mas também permitindo que essas comunidades tenham um papel central na formulação de políticas sustentáveis que valorizem seus conhecimentos e modos de vida. Avaliar a eficácia dos Protocolos de Consulta na garantia dos direitos das comunidades quilombolas, entender como esse mecanismo pode contribuir para a promoção da justiça socioambiental, examinar casos práticos de implementação desses protocolos em territórios quilombolas e identificar os obstáculos encontrados nesse processo. A pesquisa segue uma abordagem qualitativa, valendo-se da revisão bibliográfica e da análise documental para examinar o Protocolo de Consulta e sua base jurídica, conforme estabelecido na

---

17 Mestranda no Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/UFGD), bacharelado em Direito, mulher quilombola de Picadinha, Dourados/MS. Endereço eletrônico: eva.fernandes000@academico.ufgd.edu.br

18 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da FADIR/PPGFDH/UFGD, Pós-Doutora em Direito Socioambiental (PUCPR) e em Novos Direitos, Novos Sujeitos (UFOP). Orientadora. Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br.

Convenção 169 da OIT e na Constituição Federal de 1988. O estudo analisa a efetividade desse instrumento na proteção territorial das comunidades quilombolas que já elaboraram seus próprios protocolos, buscando identificar os desafios e as possibilidades relacionadas à sua aplicação. Os resultados preliminares revelam que os Protocolos de Consulta desempenham um papel essencial no fortalecimento da autonomia das comunidades quilombolas, além de assegurar sua participação ativa em decisões que afetam seus territórios. Apesar disso, ainda existem obstáculos, como a relutância de empresas e do Estado em reconhecer e respeitar os protocolos definidos por essas comunidades. A pesquisa também destaca que a formalização desses protocolos pode ser um passo importante para a promoção da justiça socioambiental, especialmente se for acompanhada de respaldo institucional e amplo reconhecimento jurídico.

**Palavras-chave:** Quilombolas. Protocolos de Consulta. Convenção 169 da OIT. Justiça Socioambiental. Direitos Humanos.

## DIREITOS TERRITORIAIS COLETIVOS, MODOS DE VIDA TRADICIONAIS

Andreya Lira Marques<sup>19</sup>  
Liana Amin Lima<sup>20</sup>

**Resumo:** O presente estudo propõe uma análise sobre a concepção dos direitos territoriais coletivos, entendidos como uma ruptura às ideias

---

19 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ UFGD). Advogada popular. Pesquisadora bolsista do Observatório de Protocolos Comunitários (OPCPLI), convênio PUCPR/ Ford Foundation. Endereço eletrônico: andreyamarques005@academico.ufgd.edu.br.

20 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). Pós-Doutora em Direito Socioambiental (PUCPR) e em Novos Direitos, Novos Sujeitos (PPGD-UFOP). Coordenadora do PPGFDH/ UFGD e do Observatório de Protocolos Comunitários (OPCPLI). Orientadora. Endereço eletrônico: <http://lianasilva@ufgd.edu.br>.

tradicionais de utilização de recursos naturais, normalmente associadas à propriedade. Essa abordagem desafia o sistema judiciário brasileiro, que frequentemente se depara com a necessidade de garantir os direitos territoriais dos povos tradicionais e seus modos de vida coletivos. A pesquisa se justifica no contexto das novas teorias críticas socioambientais, que têm ganhado relevância diante da emergência climática. Essas teorias, que envolvem análises histórico-culturais da estrutura econômica de exploração dos recursos naturais, trazem à tona novas concepções, como a ecologia decolonial e os direitos territoriais coletivos. No Brasil, essa questão é particularmente desafiadora devido à diversidade cultural e ampla presença de comunidades tradicionais que possuem modos de vida intimamente ligados à terra e aos recursos naturais e à predominância do agronegócio nos campos econômicos e legislativos. O principal objetivo deste estudo é compreender as novas concepções de direitos patrimoniais sob a perspectiva dos direitos territoriais coletivos dos povos e comunidades tradicionais. Especificamente, a pesquisa busca analisar como essas concepções são aplicadas em casos concretos, como a Ação Civil Pública que envolve a criação da unidade de conservação ambiental PETAR, sobrepondo-se ao território tradicional da comunidade do Quilombo de Bombas, comunidade quilombola localizada no município de Iporanga, no estado de São Paulo. Esse caso serve como um exemplo da complexidade e dos desafios enfrentados pelo sistema judiciário ao tentar conciliar a proteção ambiental com os direitos territoriais das comunidades tradicionais. A metodologia utilizada no estudo é predominantemente qualitativa, com uma abordagem dedutiva. O estudo parte da análise de conceitos fundamentais relacionados aos direitos territoriais coletivos, comparando-os com as bases conceituais empregadas na sentença da Ação Civil Pública mencionada e à luz das novas teorias críticas socioambientais, como a ecologia decolonial, que questiona a visão tradicional de propriedade enquanto modelo de práticas coloniais de exploração e dominação da natureza, compreendida como capitaloceno e plantationceno e propõe uma abordagem mais inclusiva e sustentável da relação Seres Humanos-Natureza. Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade urgente de reavaliar e reformular a forma como o sistema jurídico brasileiro entende e aplica os conceitos

de propriedade sem compreender o alcance dos direitos coletivos territoriais e a identificação dos direitos territoriais coletivos como uma garantia essencial para a autodeterminação dos povos tradicionais.

**Palavras-chave:** Territorialidades. Direitos territoriais coletivos. Autodeterminação. Povos tradicionais. Ecologia decolonial.

### **EXTRATIVISMO MINERAL NO PANTANAL SUL-MATO-GROSSENSE: DESASTRES EM PROCESSO**

Valesca Luzia Leão Luiz<sup>21</sup>  
Liana Amin Lima<sup>22</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa tem por tema o processo de desastralização produzido pela mineração no Pantanal Sul-mato-grossense, que ocorre a partir da exploração mineral na região e impacta diretamente o acesso à água, terra, alimentos e à saúde de comunidades tradicionais, como ribeirinhos e quilombolas. O objetivo do trabalho é identificar o processo de produção de desastres no contexto do extrativismo mineral no Pantanal sul-mato-grossense do Brasil, por meio da análise de jurisprudências que possuem a comprovação de dano socioambiental e sua devida reparação à população atingida. Assim, pretende-se entender como a mineração danifica o meio ambiente e as comunidades atingidas no Pantanal sul-mato-grossense brasileiro, visto que, a exploração mineral em Mato Grosso do Sul ganhou relevância no contexto nacional a partir de 1995, quando a Companhia Vale do Rio Doce tornou-se a única proprietária da Urucum Mineração. Utiliza-se como método de pesquisa o dedutivo, a partir do qual, se analisa as jurisprudências do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul para

---

21 Mestranda no Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/ UFGD). E-mail: valescale13@gmail.com.

22 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da FADIR/PPGFDH/UFGD. Pós-doutora em Direito Socioambiental (PPGD-PUCPR) e em Direito: Novos Direitos, Novos Sujeitos (PPGD-UFOP). Orientadora. Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br.

encontrar dados e informações sobre os desastres criados pela mineração no Pantanal sul-mato-grossense. O referencial teórico utilizado tem como base a obra de Horacio Machado Araújo, “Mineração, Genealogia do Desastre: o Extrativismo na América Como Origem da Modernidade”, bem como, no conceito de “desastralização”, utilizado pelas professoras Karine Gonçalves Carneiro e Tatiana Ribeiro de Souza no artigo “Desastralização – a proposta de uma ferramenta-conceito para analisar casos de desastres criados”. Quanto à situação da mineração em Corumbá/MS, foi possível localizar nos dados disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) a existência de cento e vinte e sete (127) processos ativos de mineração referente a minérios de ferro, bem como, a operação de quinze barragens de rejeitos, localizadas no principal rio da região, o rio Paraguai. Em relação aos danos socioambientais, o plano de recursos hídricos desta região hidrográfica informa a existência de um conjunto amplo de temas críticos relacionados ao meio ambiente e, em particular, aos recursos hídricos. Além disso, foram encontradas vinte e cinco (25) jurisprudências no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que reconhecem danos ambientais causados por empresas de extrativismo mineral, inclusive, causando o secamento do Córrego Urucum, em Corumbá. A pesquisa conclui que toda mineração degrada o meio ambiente e a vida das comunidades próximas, de modo, que a mesma lógica se opera no Pantanal sul-mato-grossense, cujos desastres criados já são visíveis e comprovados.

**Palavras-chave:** Mineração. Desastralização. Desastre criado. Pantanal. Dano ambiental.

## **SEMENTES DO BEM VIVER RESISTINDO AO MERCADO DE TRANSGÊNICOS - A CENTRALIDADE DO DEBATE EPISTÊMICO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

Isabella Leonel Ferreira Saraiva<sup>23</sup>

---

23 Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina (PPG-ICAL) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).  
Endereço eletrônico: isabellaleonelferreira@gmail.com.

**Resumo:** Em defesa das sementes crioulas, nativas e livres, este estudo propõe um estudo de caso e análise epistêmica-política, sobre o processo de implantação das sementes transgênicas na Colômbia, tendo como eixo central os conflitos sociopolíticos e epistêmicos que emergem do atual modelo de desenvolvimento rural. A pesquisa parte da compreensão de que os interesses do agronegócio são legitimados por uma retórica de neutralidade jurídico-científica, a qual dissimula os impactos socioambientais e as assimetrias de poder envolvidas na disseminação dos organismos geneticamente modificados (OGMs). Nesse cenário, as sementes transgênicas são apresentadas como soluções técnicas e neutras, quando, na realidade, constituem um projeto político-econômico excludente e neocolonial. Em contraposição as sementes da monocultura, o estudo evidencia a resistência ativa de diversos sujeitos coletivos, que são guardiãs de sementes, camponeses, povos originários, comunidades tradicionais e movimentos sociais, que atuam em defesa de sementes que plantam um bem viver. A análise do embate entre modelos distintos de produção agroalimentar revela a urgência de uma transformação paradigmática nas esferas do direito e das políticas ambientais. Defende-se, nesse sentido, a construção de um novo constitucionalismo latino-americano, fundamentado no biocentrismo ancestral. Tal perspectiva propõe a integração de saberes diversos — acadêmicos, populares e tradicionais — em torno de uma concepção ampliada de justiça ambiental, que reconheça os direitos da natureza, valorize os bens comuns e fortaleça uma ecologia profunda nos territórios de Abya Yala. Dessa forma, o estudo contribui para os debates contemporâneos sobre soberania alimentar, pluralismo jurídico e as estratégias de reexistência dos povos frente à lógica homogeneizante do capital global.

**Palavras-chave:** Sementes. Bem Viver. Bens Comuns. Direitos de Mãe-Terra.

**A JUSTIÇA AMBIENTAL SOB PERSPECTIVAS INDÍGENAS:  
POR UMA EPISTEMOLOGIA DA TERRA NA CONSTRUÇÃO**

## DO DIREITO SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL

Carla Vladiane Alves Leite<sup>24</sup>

Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega<sup>25</sup>

**Resumo:** Este trabalho propõe uma releitura crítica da justiça ambiental à luz das cosmologias indígenas, propondo a construção de um paradigma socioambiental fundamentado em uma “epistemologia da Terra”. Partindo da constatação de que o direito ambiental brasileiro ainda opera sob lógicas antropocêntricas e instrumentalizadoras da natureza, o artigo questiona os limites desse modelo e sua incapacidade de garantir justiça ecológica plena em contextos de diversidade sociocultural. A pesquisa busca compreender como os saberes indígenas — que reconhecem a Terra como sujeito relacional e sagrado — oferecem alternativas jurídicas, éticas e políticas para a reconstrução do Direito Socioambiental. Adota-se abordagem qualitativa e interdisciplinar, com base em revisão bibliográfica crítica (autores indígenas, decoloniais e ambientalistas), análise de documentos jurídicos nacionais e internacionais, além da observação de experiências concretas de resistência e gestão territorial indígena. Com isso, pretende-se demonstrar que o reconhecimento das epistemologias indígenas não representa apenas um gesto simbólico de inclusão, mas uma condição necessária para a formulação de um novo pacto jurídico ecológico, baseado na reciprocidade, na pluralidade epistêmica e na justiça intercultural. O

---

24 Pos-Doutoranda em Direito na Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Bolsista CAPES. Doutora em Direito na PUC/PR. Bolsista FAPEAM. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil–ULBRA/AM.

25 Pesquisadora e extensionista. Mestre em Direito Civil e Doutora em Direito Empresarial pela PUC SP, é professora titular da Universidade Federal de Goiás, nos Programas de Pós Graduação em Direito Agrário e no Doutorado da Rede Pro Centro Oeste de Biotecnologia Biodiversidade, e no Programa de Pós Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto. Pesquisadora bolsista produtividade do CNPq, fez estágio pós doutoral na Universidade de Coimbra. Foi Profa. Pesquisadora na Université Paris X Nanterre, França.

artigo ainda sugere a incorporação de princípios e práticas indígenas no direito positivo como medida de reparação histórica e resgate da autonomia dos povos originários. A contribuição principal da pesquisa está em propor a “epistemologia da Terra” como fundamento ético-jurídico legítimo para a reconstrução de uma justiça ambiental realmente transformadora.

**Palavras-Chave:** Justiça ambiental. Povos indígenas. Epistemologia da Terra; Direito socioambiental. Cosmologias originárias.

EIXO VI  
Epistemológicos y horizontes de la Antropología  
Jurídica

Simpósio I

**NUEVAS EPISTEMOLOGÍAS Y  
NUEVOS DESAFÍOS PARA LA  
ANTROPOLOGÍA JURÍDICA**

## OS RIOS COMO SUJEITOS DE DIREITOS: O RECONHECIMENTO JURÍDICO FRENTE À COSMOLOGIA KRENAK

Thiago Ferreira dos Santos<sup>1</sup>  
Manuel Munhoz Caleiro<sup>2</sup>

**Resumo:** A emergência dos Direitos da Natureza (RoN) representa uma inovação jurídica significativa, desafiando o paradigma antropocêntrico ao propor o reconhecimento de entidades naturais como sujeitos de direito. Casos internacionais emblemáticos, como os dos rios Atrato (Colômbia) e Whanganui (Nova Zelândia), concederam personalidade jurídica a esses corpos d'água, dotando-os de direitos e mecanismos de representação legal. Este trabalho propõe uma análise comparativa e crítica dessa abordagem jurídica formal com as cosmologias de povos indígenas brasileiros, para os quais rios frequentemente não são meros recursos, mas sim seres vivos, ancestrais ou parentes dotados de agência própria, com quem se estabelecem relações complexas de interdependência e respeito. O estudo

---

1 Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Integrante do grupo de pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: tf83400@gmail.com.

2 Professor Adjunto na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no curso de Direito da Unidade Universitária de Naviraí, curso no qual também atuo como Coordenador. Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais (GPCONS), junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na linha de pesquisa Estado, Sociedades e Meio Ambiente. Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), na linha de pesquisa Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos. Membro da Rede Latino-Americana de Pesquisa Derecho, Lucha de Clases y Reconfiguración del Capital (DLCRC). Membro fundador do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Pesquisador integrante da Rede Latino-Americana de Antropologia Jurídica (RELAJU). Pesquisador associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Integrante da Asociación Paraguaya de Antropología (APyA). Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

objetiva investigar as aproximações e, sobretudo, as tensões e potenciais intraduzibilidades entre essas duas formas de reconhecer e valorizar os rios. A metodologia envolverá a análise comparativa de documentos legais que estabeleceram os RoN para rios e de fontes etnográficas, filosóficas e narrativas que expressam a compreensão indígena sobre rios específicos (como o povo Krenak e o Rio Doce/Watu). O foco será contrastar o conceito de “sujeito de direito” e a representação por guardiões legais com as noções indígenas de “ser-rio”, parentesco e relacionalidade ontológica. Espera-se identificar os desafios epistemológicos inerentes à tentativa de “traduzir” ou enquadrar cosmologias não-ocidentais na linguagem e nas estruturas do direito ocidental, mesmo em suas vertentes mais progressistas como os RoN. Pretende-se analisar criticamente se a figura do rio como sujeito de direito consegue de fato incorporar a profundidade das relações expressas nas cosmologias indígenas ou se corre o risco de ser uma forma de reducionismo ou de imposição de categorias estranhas a essas visões de mundo. Os resultados almejam contribuir para o debate sobre os limites e potencialidades dos RoN como ferramenta para a justiça socioambiental em contextos interculturais, fomentando uma reflexão no campo do direito socioambiental e da antropologia jurídica sobre como lidar juridicamente com ontologias e epistemologias diversas.

**Palavras-chave:** Ontologias políticas. Direitos da Natureza. Socioambientalismo.

## **ESTRANHAR AS CERCAS E OS LATIFÚNDIOS: NOS RASTROS DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA INSURGENTE**

Gabriella Souza Dias<sup>3</sup>  
Janice Scheila Kieling<sup>4</sup>

---

3 Mestranda do Programa de Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Endereço eletrônico: gabrielladiaz2017@gmail.com

4 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA),

**Resumo:** Para tensionar os marcos inaugurais do disciplinamento do que convencionou cada especialização das áreas do conhecimento na modernidade capitalista, eis que o Direito (relação social que regula a troca de mercadorias) e antropologia (baluarte da colonização) em sua esfera de encontro ainda que limitada nas paredes da universidade brasileira, apresenta um potencial de revanche. Não *a priori*, mas na sua potencialidade erigida na crítica radical. À medida que se contrapõe o sujeito de direito — individualizado, posto em igualdade meramente formal, que entroniza em seu ordenamento hegemônico o paradigma dos proprietários — diante dos sujeitos da história. Estes, como tal, concentram-se nos movimentos sociais populares que, por meio da práxis social, nas contradições do vivido, rumam ao concreto refletido, uma aposta com vistas a superar o real dado. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), movimento indígena Mapuche são alguns ilustres exemplos de nossa Abya Ayala que insurgem contra os mecanismos sociais, naturalizados em nossa vida cotidiana, normatizados neste direito alheio ao uso comum da terra e do território: os cercamentos e o latifúndio. Para além de legislações específicas de cada nação que universaliza estes dispositivos, essas são as manifestações da essência da propriedade privada da terra na América Latina em sua condição dependente no modo de produção global centrado na mercadoria. Com a chave analítica do direito insurgente, que se ancora nos movimentos populares, na crítica latino-americana e no marxismo, propõe-se realizar uma mediação entre a denúncia do latifúndio e dos cercamentos, presentes como aparência nas legislações, e um anúncio, isto é, pensar sua superação dialética. Para realizar este processo, usamos o conceito de estranhamento como instrumento metodológico presente na Antropologia, para desfamiliarizar o habitual tratamento da terra que naturalizamos em nossa sociabilidade latino-americana, pois, apesar de familiar, latifúndios e cercamentos nos são pouco conhecidos em sua dimensão funcional no sociometabolismo capitalista e destrutiva para a humanidade. Como consideração final, reflete-se o potencial de uma Antropologia Jurídica

Insurgente ligada à luta pela terra, ao uso combativo e político do Direito, consubstanciado no horizonte da luta dos movimentos sociais populares. Assim, o estranhamento crítico proposto não é apenas uma análise, mas um rastro que aponta para além das cercas, um anúncio da possibilidade de uma outra sociabilidade que não se dê por cercamentos.

**Palavras-chave:** Antropologia Jurídica. Direito Insurgente. América Latina. Práxis.

## JURÍDICO E SAGRADO: O MILHO ANSCESTRAL MEXICANO COMO SUJEITO DE DIREITOS

Heloise Buss Morvan<sup>5</sup>

**Resumo:** Em uma decisão histórica, passará pelo Congresso do México um plano de Reforma Constitucional para proibir a importação e o cultivo de milho transgênico. O reconhecimento implícito do valor do milho, não apenas como commodity agrícola, mas como entidade cultural que deve ser dotada de proteção especial dentro do ordenamento jurídico, já havia precedente da Suprema Corte mexicana. A proibição mexicana aos transgênicos representa um ponto de inflexão na concepção jurídica da relação entre povos e seus alimentos ancestrais. Analisar as decisões judiciais e decretos governamentais relacionados à proibição do milho transgênico no contexto histórico do México. Examinar como a defesa jurídica do milho nativo precedeu a proposta de reforma Constitucional, especialmente do artigo 4º e do artigo 27º da Constituição mexicana. O estudo será feito por meio de um procedimento monográfico e abordagem dedutiva. Insurgindo a inovadora concepção jurídica de que o milho é dotado de dignidade e direitos, refletida no caso da proibição dos transgênicos, em que o judiciário Mexicano reconheceu a existência de direitos próprios da semente ancestral à condição de sujeito cultural protegido. A proposta de reforma Constitucional pretende atribuir identidade nacional ao milho que deverá ser plantado por meio de

---

<sup>5</sup> Doutoranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. endereço eletrônico: [bussheoise@gmail.com](mailto:bussheoise@gmail.com).

técnicas agroecológicas, ou seja, livre de transgênicos. A alteração do texto constitucional responde a preocupações que vão além da segurança alimentar, incorporando a proteção do acervo genético da diversidade de milhos nativos e silvestres no México. A resistência do povo e do governo mexicano às pressões do agronegócio norte-americano, demonstra o desafio a descolonização da Constituição, da legislação infraconstitucional, da jurisprudência e de políticas públicas. Nessa perspectiva, o caso mexicano estabelece precedentes para repensar o rompimento do modelo monista-individualista, categoriais fundamentais do direito coletivo, desvinculando a natureza como mero bem de consumo, impossibilitando a sua privatização. Portanto, tem-se a natureza como sujeito dotado de personalidade e direitos próprios, desvinculados ao humano, reflete cosmovisões e valores culturais indígenas integrados à responsabilidade do Estado de resguardar a ‘cultura nacional do milho’ para as gerações futuras.

**Palavras-chave:** Transgênicos. Milho Ancestral. Soberania Alimentar. Patrimônio Dos Povos. Direitos Coletivos.

## **DERECHOS PARA SALVAJES. DESCOLONIZAR EL COMPROMISO POLÍTICO Y EL TRABAJO COLABORATIVO EN EL ACTIVISMO DE DERECHOS HUMANOS EN MÉXICO**

Orlando Aragón Andrade<sup>6</sup>

**Resumen:** El presente trabajo estudia críticamente las diferentes maneras en que es posible entender el compromiso político y el trabajo colaborativo en la defensa de los derechos humanos, especialmente en los relativos a los derechos de los pueblos y comunidades indígenas de México. A partir de mi experiencia en el acompañamiento de comunidades indígenas en la lucha por la seguridad comunal y el derecho al autogobierno indígena en el estado de Michoacán; así como de algunos planteamientos teóricos desarrollados

---

<sup>6</sup> Laboratorio de Antropología Jurídica y del Estado / UNAM Morelia. Correo electrónico: orlando\_aragon@enesmorelia.unam.mx

por la antropología jurídica militante cuestionó algunas lógicas, prácticas y discursos bien extendidos en algunas organizaciones de derechos humanos y en el activismo de este tipo en general. Específicamente me interesa centrar mi atención en la forma en las que se construye el conocimiento jurídico movilizado en las luchas sociales, el tipo de acompañamiento político y jurídico que se brinda desde el activismo en su versión dominante, para finalmente detenerme en las formas de comunicar e informar los problemas y desafíos a los que buscan hacer frente. No está por demás, advertir que con este ejercicio no pretendo desechar o estigmatizar alguna o algunas forma de trabajo activista, sino continuar con el ejercicio autocrítico sobre las formas y maneras en que participamos los abogados en las luchas de grupos subalternizados, con miras a construir tanto prácticas y entendimientos del derecho que apunten hacia su descolonización.

**Palabras clave:** Activismo. Militancia. Derechos indígenas. Compromiso político y colaboración.



Publicação elaborada pela editora do  
**Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)**  
Curitiba - Paraná - Brasil  
[www.direitosocioambiental.org](http://www.direitosocioambiental.org)

Editoração, Diagramação & Revisão Técnica  
Rachel Dantas Libois  
Equipe de Apoio: Lanah Rebeca Medeiros Silva e Clara Medeiros Marés de Souza  
Capa: Manuel Munhoz Caleiro

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as  
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm  
Garamond